



Aline Caldeira Lopes

SOB OS DESPOJOS DA HISTÓRIA:

***Territórios Negros Tradicionais* em meio
à Ditadura Militar no Brasil**

Tese de Doutorado

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutor em Direito

Orientador: Prof. José Maria Gómez

Rio de Janeiro

Dezembro de 2017



Aline Caldeira Lopes

SOB OS DESPOJOS DA HISTÓRIA:

***Territórios Negros Tradicionais em meio
à Ditadura Militar no Brasil***

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. José Maria Gómez

Orientador
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof^a. Bethânia de Albuquerque Assy

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof^a. Thula Rafaela de Oliveira Pires

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Leonilde Servolo de Medeiros

UFRRJ

Prof. Luciane Soaeres da Silva

UENF

Prof. Augusto César Pinheiro da Silva
Vice-Decano Setorial de Pós-Graduação do
Centro de Ciências Sociais - PUC-Rio

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Aline Caldeira Lopes

Graduou-se em Direito na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em 2007. Em 2010 titulou-se mestre em Ciências Sociais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Ficha Catalográfica

Lopes, Aline Caldeira

Sob os Despojos da História: *Territórios Negros Tradicionais* em meio à Ditadura Militar no Brasil / Aline Caldeira Lopes; orientador: José Maria Gómez. – 2017.

203 fl. : il. color. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2017.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Territórios negros tradicionais. 3. Ditadura militar. 4. Comissão Camponesa da Verdade. 5. Comunidades remanescentes de quilombos. 6. Concentração fundiária. I. Gómez, José Maria. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Dedico esta tese aos que lutam por toda a vida
e são, por isso, imprescindíveis (Bertolt Bretch).

Agradecimentos

Agradeço primeiramente à minha família e amigos que sempre estiveram próximos e que me apoiaram, mesmo nos momentos em que não pude apoiá-los ou estar presente. Agradeço em especial ao meu filho, João, que pelo simples fato de existir torna meu cotidiano leve, feliz e amoroso.

Agradeço ao meu orientador, José María Gómez, que acolheu com interesse e paciência a minha proposta de pesquisa e se colocou durante esses anos como um importante interlocutor para o desenvolvimento desta tese.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio que enriqueceram minha trajetória acadêmica, aos colegas de turma e à Secretaria do Programa, em especial à Carmen e Anderson, que sempre apoiaram a minha permanência no programa por meio do suporte acadêmico de excelência.

A CAPES pelo apoio e concessão de bolsa de pesquisa.

Agradeço ainda às minhas sempre companheiras do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, pelo meu acolhimento nessa profissão de fé que é a advocacia popular.

Agradeço à equipe da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR) e ao Carlos Eduardo Chaves (Duda) em especial, pela generosidade em compartilhar experiências e documentos da advocacia popular que enriqueceram esta pesquisa.

Agradeço por fim e, especialmente, aos membros das comunidades remanescentes de quilombos de todo o país e, sobretudo, aos de Ilha da Marambaia e Rio dos Macacos, pelo aprendizado diário, por todo companheirismo, pelo exemplo de resistência, força e mobilização política.

Resumo

Lopes, Aline Caldeira; Gómez, José Maria. **Sob os Despojos da História: Territórios Negros Tradicionais em meio à Ditadura Militar no Brasil.** Rio de Janeiro, 2017. 203p. Tese de Doutorado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A pesquisa aborda o tema dos conflitos sócio jurídicos em *territórios negros tradicionais* situados em áreas militares no Brasil durante a década de 1970. Trata-se da análise e compreensão de documentos e relatos que narram parte do cotidiano de violência em áreas que são, contemporaneamente, reconhecidas como *territórios remanescentes de quilombos*. Buscou-se compreender os processos de dominação e de resistência durante a ditadura militar a partir da experiência empírica de Ilha da Marambaia (RJ) em diálogo com documentados relativos ao território de Rio dos Macacos (BA). Em ambos os casos, o início da ocupação pela Marinha do Brasil coincide com o ano de 1971. A pesquisa se insere, portanto, na perspectiva de construção e reconstrução da história dos vencidos, trata-se de uma abordagem que procura realizar a leitura da história à contrapelo, fazendo emergir os fragmentos de documentos e memórias que irão permitir releituras e o aprofundamento da compreensão sobre o passado. Nesse sentido, a pesquisa recomenda a consolidação de políticas de reparação às práticas de violação aos direitos humanos perpetradas nos referidos territórios em meio aos anos em que vigorou o regime ditatorial no Brasil, para tanto buscou um diálogo com as conclusões da Comissão Camponesa da Verdade.

Palavras-chave

Territórios negros tradicionais; ditadura militar; comissão camponesa da verdade; comunidades remanescentes de quilombos; concentração fundiária; desenvolvimento do capitalismo.

Abstract

Lopes, Aline Caldeira; Gómez, José Maria (Advisor). **Under the Spoils of History: *Black Traditional Territories During the Military Dictatorship in Brazil***. Rio de Janeiro, 2017. 203p. Tese de Doutorado - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The research addresses the issue of socio-legal conflicts in traditional black territories located in military areas in Brazil during the 1970s. It regards the analysis and understanding of documents and reports that narrate part of the daily violence in areas that are, at the same time, recognized as “remainder communities of quilombos”. The thesis aims to understand the processes of domination and resistance during the military dictatorship from the empirical experience of the Island of Marambaia (RJ) in dialogue with documents related to the territory of Rio dos Macacos (BA). In both cases, the beginning of the occupation by the Brazilian Navy starts in the year of 1971. Therefore, this research focus on the perspective of constructing and re-constructing the 'loser's history'. It is an approach that seeks to read the history against the grain, giving rise to the fragments of documents and memories that will allow re-reading and deepening of understanding about the past. In this sense, the research recommends to consolidate the human rights violations' reparation policies to the practices perpetrated in those territories in the midst of Military Dictatorship in Brazil, for which it was sought a dialogue with the conclusions of the Peasant Commission of Truth

Keywords

Black traditional territories; Military Dictatorship; Peasant Truth Commission; "remainder communities of the quilombos"; Land Concentration; Capitalist Development.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
1 O ANJO DA HISTÓRIA E O VENDAVAL DO PROGRESSO NA FORMAÇÃO DO MODERNO ESTADO CAPITALISTA	44
1.1 O Estado capitalista como <i>lócus</i> de relações sociais concretas	59
1.2 Desafios para a consolidação do regime democrático no Brasil	65
2 DIALÉTICA DO ATRASO E DO DESENVOLVIMENTO NA FORMAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DO ESTADO BRASILEIRO	76
2.1 Territórios negros tradicionais: dimensões do arcaico e do moderno em meio ao desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro	89
2.2 Ditadura militar e a atualização da questão agrária no Brasil	99
3 SOB OS DESPOJOS DA HISTÓRIA: FRAGMENTOS DE PASSADO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA	110
3.1 Desafios em torno da consolidação da Comissão Nacional da Verdade	117
3.2 O espaço agrário nos anos de chumbo	119
3.3 “Cheguei do trabalho e vi os tratores fazendo terraplanagem”: forças armadas e violência no campo na década de 1970	121
3.4 O Aviso Ministerial nº 0485/1972 e o fim de “um tempo melhor que hoje”	137
3.5 Lutas por direitos no contexto pós Constituição de 1988	142
3.6 A década de 1990 entre permanências e rupturas: a força da forma jurídica	153

4 DESARQUIVANDO MEMÓRIAS: UM COTIDIANO DE RESISTÊNCIAS	160
4.1 (Re) produção ou Contestação, (Re) produção e Contestação: processo judicial e lutas por direitos	163
4.2 Dos <i>porões</i> da ditadura para os <i>porões</i> dos Tribunais de Justiça	165
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	189
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	191
7 ANEXOS	199

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa aborda o tema dos conflitos sócio jurídicos em *territórios negros tradicionais* situados em áreas de interesse militar no Brasil desde a década de 1970, em especial em meio ao período em que esteve em vigor no país o regime ditatorial. Trata-se da análise e compreensão de documentos e relatos que narram parte do cotidiano de violência, dominação e resistência em dois territórios tradicionais contemporaneamente reconhecidos como *territórios remanescentes de quilombos*, de acordo com a legislação constitucional e infraconstitucional que aborda o tema (Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 – ADCT da CF/88 – e Decreto 4.887 de 2003).

De antemão, cabe justificar a opção pela categoria *territórios negros tradicionais*. Tal opção parte do diálogo com as pesquisas sobre o processo de constituição de “terras tradicionalmente ocupadas” ao longo da história de formação do campo brasileiro. Tais espaços “expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza” (ALMEIDA, 2004, pg. 9).

De acordo com Alfredo Wagner Berno de Almeida:

Em termos analíticos, pode-se adiantar que tais formas designam situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá através de normas específicas, combinando uso comum de recursos e apropriação privada de bens, que são acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares que compõem uma unidade social. Também podem expressar um acesso estável à terra, como ocorre em áreas de colonização antiga, quanto evidenciam formas relativamente transitórias características das regiões de ocupação recente. A atuação destas normas ocorre, assim, em territórios próprios, cujas delimitações são socialmente reconhecidas, inclusive pelos circundantes. A territorialidade funcional como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes (ALMEIDA, 2004, pg. 10).

Nesse sentido, compreende-se que os territórios aqui trazidos para estudo, quais sejam, Ilha da Marambaia (RJ) e Rio dos Macacos (BA), ainda que possam

ser definidos contemporaneamente como *comunidades remanescentes de quilombos*, a rigor, tratando-se da década de 1970, não caberia a referida denominação pois a mesma está vinculada ao mencionado dispositivo constitucional datado de 1988.

Optou-se, portanto, pela noção de “terras tradicionalmente ocupadas” somada ao conceito de *território* como categoria distinta de espaço (geográfico), como “construção histórica e, portanto, social, a partir das relações de poder (concreto e simbólico) que envolvem, concomitantemente sociedade e espaço geográfico (que também é, sempre, de alguma forma, natureza)” (HAESBAERT e LOMONAD, 2007, 42).

Nesse sentido, a pesquisa ora irá utilizar a categoria mais específica de *territórios remanescentes de quilombos* ou *comunidades remanescentes de quilombos* quando se referir a períodos contemporâneos, posteriores ao ano de 1988; ora irá utilizar a categoria mais genérica de *territórios negros tradicionais*, para se referir tanto a períodos anteriores a 1988, sobretudo à década de 1970, quanto a períodos posteriores.

Atualmente existem no país três *territórios remanescentes de quilombos* que reúnem as características elencadas acima e que orientaram os critérios para a escolha das áreas pesquisadas. São eles: o território quilombola de Alcântara, situado no Estado do Maranhão, onde o mesmo está em sobreposição com a área do Centro de Lançamento de Foguetes de Alcântara (CLA), mantido pela Aeronáutica Brasileira; o território quilombola da Ilha da Marambaia, situado no Estado do Rio de Janeiro, onde no mesmo local funciona o Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), administrado pela Marinha do Brasil e o território quilombola de Rio dos Macacos, situado no Estado da Bahia, na mesma área da Vila Militar da Base Naval de Aratu, também administrada pela Marinha do Brasil.

A ideia inicial de analisar, em perspectiva comparativa, os três territórios, foi adiada em parte em decorrência da viabilidade temporal e orçamentária que condicionaram os limites desta tese e em parte pela necessidade de aprofundamento e articulação entre o campo empírico e a pesquisa bibliográfica, perspectiva que fatalmente seria prejudicada pelo adensamento do primeiro.

Limitou-se, portanto, o campo empírico da presente pesquisa aos documentos, relatos e fragmentos que pudessem contribuir para a reconstrução

histórica do modo como se estabeleceu a dinâmica das relações sociais na Ilha da Marambaia (RJ) desde a vigência do regime militar até o período contemporâneo. As reflexões em torno da documentação relativa ao território de Rio dos Macacos (BA) foram realizadas em forma de diálogo com as primeiras fontes.

O território quilombola da Ilha da Marambaia está situado na ponta da Restinga da Marambaia, na baía de Sepetiba, litoral sul do estado do Rio de Janeiro, município de Mangaratiba. Parte da restinga – a ponta da restinga, na verdade - é propriedade da União Federal (desde 1905), administrada pela Marinha do Brasil e considerada de interesse militar; e parte é titulada e registrada em nome da Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQUIMAR) desde 2015.

Durante o regime escravocrata a Marambaia era uma fazenda de propriedade do Comendador Joaquim José de Souza Breves e funcionava como um local de passagem para seres humanos escravizados que vinham da África para serem posteriormente distribuídos pelas fazendas de café da região. Breves foi grande cafeicultor e traficante de escravos, mesmo após a proibição da prática no país (URBIATI, 2004; RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003; MOTA, 2003; YABETA, 2009).

Diversas pesquisas se ocuparam por remontar a trajetória sócio histórica da comunidade atualmente reconhecida como *comunidade remanescente de quilombos* da Ilha da Marambaia. Dentre essas, o “Relatório Técnico-Científico Sobre a Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha da Marambaia, Município de Mangaratiba (RJ)” (2003) consiste em um trabalho consistente sobre o tema que é, inclusive, objeto de disputa no que consiste às lutas em torno da memória de ocupação do território em análise.

Situando-se como uma contribuição em meio ao conjunto de estudos sobre a história político, social e jurídica da Ilha da Marambaia, esta pesquisa remete a tais estudos¹ a descrição da trajetória do grupo, em especial ao longo do século XX, limitando-se a apresentar, por hora, uma breve síntese da mesma.

¹ O “Relatório Técnico-Científico Sobre a Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha da Marambaia, Município de Mangaratiba (RJ)” (2003), é dividido em cinco capítulos. São eles: 1) Sobre o conceito “remanescentes de quilombos” e sua aplicação à comunidade de ilhéus da Marambaia, de José Maurício Arruti; 2) O Breves e a Ilha da Marambaia, de Márcia Menendes Motta; 3) Percurso Histórico dos Ilhéus da Marambaia (1856-2003), de José Maurício Arruti; 4) Os Ilhéus da Marambaia Hoje, de Equipe Egbé – Territórios Negros; 5) A Apropriação dos Recursos Naturais Renováveis, de Equipe NUFEP-UFF.

O Relatório aponta indícios para a reconstrução das formas de consolidação dos modos de vida na Ilha da Marambaia após a abolição da escravatura. Tais modos foram interpelados por situações conflitivas em relação à ocupação do território pelo Estado brasileiro em meio a tempos marcados por maior autonomia da população outrora escravizada ou descendente da mesma.

Sobre o momento do pós-abolição, cabe destacar que representou uma mudança abrupta para os moradores da Marambaia. Segundo um depoimento de Joel Rosa:

(...) ao chegar a notícia da Abolição, uma parte dos escravos não teria acreditado nela e, talvez, por não saberem o que colocar no seu lugar, ou simplesmente por terem medo de represálias, caso a notícia fosse falsa, continuaram trabalhando ainda por alguns meses, sob a mesma rotina, até que o próprio Breves lhe fosse dar a notícia pessoalmente. Só então, eles teriam se juntado aos outros escravos, menos prudentes, em suas comemorações, regadas a cachaça e jongo (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003, pg. 114).

Com a abolição da escravatura e a posterior morte do Comendador Joaquim José de Souza Breves, a população local permaneceu desenvolvendo estratégias autônomas de sobrevivência a partir de práticas de pesca a agricultura. No ano de 1910 a rotina da população da Marambaia seria novamente pontuada pela interpelação de prepostos da União que, após adquirir o imóvel da viúva de Breves em 1905, iniciou o exercício de seu direito de propriedade sobre a restinga (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003, pg. 115).

Naquela ocasião, as Forças Armadas (Aeronáutica) passou a se fazer presente na Marambaia (em uma porção limitada do território), mais especificamente na região mais próxima à restinga, ocupando a antiga casa grande dos Breves e, de acordo com a memória dos moradores: “foram eles os responsáveis pelas primeiras escaramuças com os ilhéus em torno da posse da terra e até em torno das liberdades individuais e do direito de moradia” (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003, pg. 128).

Em 1939, a instalação na Ilha da Escola de Pesca Darcy Vargas dá conta do início de um período de grande transformação, neste ano:

(...) o governo Getúlio Vargas doou a Ilha da Marambaia à Fundação Cristo Redentor e lhe atribuiu um crédito de 500 contos para realizar as obras de instalação da Escola Técnica Darcy Vargas. Em poucos dias efetuou-se a derrubada da mata em torno da Praia do Saquinho e o saneamento dos trechos insalubres, para que se iniciasse a construção de dez pavilhões: igreja, residência das religiosas, cuja presença fazia parte do projeto, hospital, farmácia, escola, lavanderia, padaria, estaleiro, fábrica de redes e fábrica de gelo e, mais tarde, outros prédios destinados à construção de uma fábrica de sardinhas em latas, óleo

e farinha de peixe. Além disso, ainda no primeiro ano, dominado pelas obras, o projeto foi ampliado para integrar a produção em horticultura e pecuária, como forma de reduzir os custos com a alimentação dos operários que, em 1940, eram em número de 150, aproximadamente. Parte dos moradores se integraram ao corpo de operários, nos cargos menos qualificados, além de também serem recrutados a pescas para a própria Fundação Cristo Redentor, fornecendo parte da alimentação necessária (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003, pg. 133).

Em 1971 um novo tempo é inaugurado na Marambaia a partir do desmantelamento das estruturas da Escola de Pesca Darcy Vargas e da instalação de um Centro de Adestramento Militar pela Marinha do Brasil na Ilha, no auge do regime ditatorial militar no país. De acordo com a memória local a Marinha do Brasil havia realizado um “acordo de cavalheiros” com a Escola, responsabilizando-se por garantir o bem-estar de todos os moradores e antigos funcionários. De acordo com o Relatório Técnico-Científico:

A instalação do centro de adestramento militar, porém, trouxe um impacto contrário a todas as expectativas, por três razões. A primeira foi a aposentadoria da grande maioria dos funcionários da Escola, seguida de sua retirada da Ilha, sem que esse deslocamento massivo fosse acompanhado de qualquer tipo de apoio para sua realocação. A segunda foi a destruição deliberada e depois apenas rotineira, das roças e pomares dos moradores, levando à extinção da atividade agrícola na Ilha. Finalmente, a terceira foi a criação de um grande número de novas regras de comportamento para os moradores da Ilha, pautadas na ideologia de Segurança Nacional e que, na prática, significaram a restrição a vários de seus direitos civis” (2003, pg. 139).

Inicia-se então uma política do Estado Brasileiro para que o local seja transformado em local de uso exclusivamente militar, a despeito do direito e das ocupações centenárias que já haviam se estabelecido pelos moradores da Ilha. A reconstrução de parte do cotidiano desse período é objeto desta pesquisa.

O fim do período ditatorial e o início do conturbado e inacabado processo de transição democrática no país é um contexto especialmente relevante para a compreensão da dinâmica das relações sociais não apenas na Ilha da Marambaia, mas no conjunto dos *territórios negros tradicionais* rurais e urbanos situados Brasil afora. As mobilizações em torno da Assembleia Nacional Constituinte (ANS) culminaram na elaboração de uma Constituição Federal marcada pela tentativa de afirmação da importância dos direitos e garantias individuais e coletivas por meio de uma redação densa e descritiva dos mesmos. Dentre eles, o direito à terra dos remanescentes das comunidades dos quilombos (art. 68, ADCT).

Havia um consenso entre os constitucionalistas progressistas quanto à necessidade de tornar a redação da Constituição Federal mais descritiva possível, na tentativa de buscar se contrapor às investidas por manutenção do *status quo* representadas pelas articulações dos constituintes ligados aos governos anteriores, em especial os do período ditatorial.

As palavras de Paulo Bonavides ilustram a atmosfera de desconfiança em relação ao modo como a transição democrática vinha sendo conduzida no país: “a *velha democracia representativa* já se nos afigura em grande parte como perempta, destituída da capacidade de fazer da Constituição o instrumento da vontade nacional de popular” (BONAVIDES *In*: VIANNA, 2008). O direito das *comunidades remanescentes de quilombos* no Brasil é marcado por esse contexto.

Atualmente a Ilha da Marambaia é titulada e registrada como território remanescente de quilombo (2014), fruto das negociações por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mediado pelo Ministério Público Federal (MPF). A compreensão do contexto social, jurídico e político inaugurado pela ANC e pela Constituição Federal de 1988 pode contribuir para a análise dos desdobramentos das disputas territoriais na Marambaia, pontuadas pela forma e pela linguagem dos direitos. O TAC passou a definir os limites da ocupação da Marinha do Brasil e da comunidade quilombola, bem como as regras de convivência entre ambos nos espaços comuns e na Marambaia como um todo.

A *comunidade remanescente de quilombos* de Rio dos Macacos possui atualmente cerca de 70 famílias e está situada no Estado da Bahia, município de Simões Filho, região metropolitana de Salvador, distante cerca de vinte e um quilômetros da capital baiana. Simões Filho já foi considerada a quinta economia do Estado (1998), com uma população de 136.050 habitantes. De acordo com o Mapa da Violência de 2011, a cidade possui uma alta taxa de violência, registrando 146,7 homicídios por 100.000 habitantes².

A região fazia parte do recôncavo baiano e desde o século XVII teve um papel importante economicamente a partir do funcionamento de engenhos de açúcar. Ainda que não seja possível reconstruir detalhadamente a história de formação do grupo, consequência da própria forma de organização da sociedade

² Site do G1. Simões Filho é a cidade mais violenta do Brasil, aponta pesquisa. Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2011/12/simoes-filho-e-cidade-mais-violenta-do-brasil-aponta-pesquisa.html>. Acessado em 29 de novembro de 2017.

escravista que impossibilitava a emissão de documentos oficiais a pessoas escravizadas, a memória local e os recentes estudos históricos e antropológicos realizados descrevem a origem do grupo a partir do processo de desmantelamento do sistema escravocrata e a resistência das famílias que passaram a exercer uma utilização dos recursos naturais da região para a própria sobrevivência.

O local onde hoje estão situados os remanescentes da comunidade tradicional quilombola de Rio dos Macacos está em sobreposição às instalações da Vila Militar que dá suporte à Base Naval de Aratu, com cerca de 400 famílias de servidores militares atualmente. A consolidação da utilização da área para interesses militares se deu na década de 1970, a partir da transferência da área para o Ministério da Marinha. A documentação, no entanto, tanto jurídica quanto cartorial, não faz qualquer menção à existência das famílias no local, de modo que a reconstrução da história do grupo vem sendo realizada por meio de depoimentos, documentos pessoais, fotografias e toda sorte de documentos que deem conta de atentar a história do grupo.

A situação atual do conflito territorial envolvendo a União Federal e a Comunidade Remanescente de Quilombos de Rio dos Macacos implica em pelo menos três ações reivindicatórias ajuizadas em 2009 pela União Federal em face de diferentes moradores. O conteúdo das ações, bem como seu desdobramento foi o mesmo, já que foram julgadas pelo mesmo Magistrado, da 10^o vara da Justiça Federal da Bahia, Evandro Reimão dos Reis. Decidiu-se, após a análise do pedido da União, pela retirada dos moradores liminarmente, sem direito sequer às benfeitorias construídas ao longo dos anos de ocupação. A divisão em três ações diferentes se deu tão somente pelo elevado número de moradores em cada uma delas, tendo como consequência a necessidade de desmembramento.

Em meio às mobilizações para a permanência no local e a resistência às ordens de desocupação do território, houve a emergência da identidade quilombola e a tradução dos direitos de ocupação do solo por meio da tradicionalidade do grupo ameaçado. Em que pese as decisões judiciais estarem em pleno vigor, até o momento não foram cumpridas devido às negociações que a comunidade encampa em diversos espaços de mobilização política. Além disso, houve o início do Processo Administrativo de Reconhecimento, Titulação e Registro (RTID) da área como território quilombola (2012), espaço onde se

discute os limites territoriais da área ocupada pela Marinha do Brasil e pela comunidade quilombola, de acordo com a legislação em vigor.

Sob o ponto de vista do desenvolvimento da pesquisa, os anos de escrita foram desafiantes no que diz respeito ao conjunto de reflexões que impulsionou a mesma. Os anos precedentes de trabalho se deram no tema dos conflitos contemporâneos em *territórios negros tradicionais*, em especial em *territórios quilombolas* situados em áreas militares no Brasil, sobre como o tema se articula com a configuração desigual e concentrada da distribuição da terra no Brasil e a consequente “questão agrária”.

Em relação à trajetória profissional e acadêmica da autora, a presente pesquisa articula o conjunto de reflexões teóricas engendradas ao longo de uma atuação profissional interdisciplinar marcada por práticas engajadas de militância política, advocacia popular, estudo, pesquisa, docência e extensão universitária. Nesse sentido, a pesquisa é construída em meio à reflexão dialética, na intersecção entre a prática e a teoria, em especial por meio do exercício da assessoria jurídica à Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha da Marambaia e à participação nos espaços nacionais de articulação da advocacia de movimentos sociais no país, ambos a partir da fundação e construção cotidiana do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola na cidade do Rio de Janeiro.

A partir desse diálogo, a tese se estrutura a partir do interesse pela compreensão dos processos de dominação e resistência durante a ditadura militar em dois dos *territórios negros tradicionais* ocupados pelas Forças Armadas no Brasil, quais sejam, Ilha da Marambaia (RJ) e Rio dos Macacos (BA). Em ambos os casos, o início da ocupação militar de caráter exclusivo coincide com o ano de 1971, auge do regime militar no Brasil.

A limitação das fontes de pesquisa (descritas ao longo da tese) impossibilitou uma análise densa em torno da descrição de resistências cotidianas (SCOTT, 1985; THOMPSON, 2008) que, no entanto, não deixaram de ser abordadas nesta pesquisa, em especial sob a ótica da permanência nos territórios em meio ao violento processo de frequentes tentativas de transformação dos territórios em áreas de uso exclusivamente militar.

A opção pela análise das áreas foi realizada por ambas se apresentarem contemporaneamente como espaços de luta pela manutenção dos modos de vida e existência exercidos historicamente e por tal resistência se apresentar em alguns

momentos de maneira conjunta, por meio da articulação de direitos, regulamentos, decretos, leis, discursos e mobilizações.

É, portanto, da visibilidade que assumiram tais lutas no cotidiano de resistência atual, em processos de disputas territoriais e por regras de convívio com o próprio Estado brasileiro, que emergiu a construção do presente objeto de pesquisa. Dois *territórios negros tradicionais* que, na contemporaneidade articulam-se em torno da efetividade da legislação de reconhecimento de *comunidades remanescentes de quilombos* no país e que estão, ambos, situados em áreas militares administradas pela Marinha do Brasil. Além disso, chamam a atenção pelo fato de terem sido surpreendidas com a presença das Forças Armadas no mesmo ano (1971), como já mencionado.

É preciso, portanto, situar o conjunto das transformações que se deram no decorrer do processo histórico com o romper da redemocratização no país e que possibilitaram a análise conjunta dos dois territórios negros, tradicionais, em estados diversos, a partir do reconhecimento de ambos como territórios pertencentes a *comunidades remanescentes de quilombos* na atualidade (com lastro na historicidade). É, portanto, esse contexto comum que unifica as análises pretéritas, atentando para o passado comum de ambos os territórios.

Ilha da Marambaia (RJ) e Rio dos Macacos (BA) estiveram inseridos, portanto, a partir de 1988, no contexto dos territórios negros no Brasil que seriam reconhecidos como territórios quilombolas³. Em meio às intensas mobilizações políticas e sociais protagonizadas pelos diversos setores da sociedade, em especial pelos movimentos sociais no país, foi promulgada, após os debates da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), a Constituição da República Federativa Brasileira em 1988 (CRFB/1988).

Foi um período de efervescência no campo das mobilizações populares, em especial a partir da emergência (ou re-emergência) de movimentos de trabalhadores rurais sem-terra, atingidos por barragens, extrativistas, dentre outros, que incidiam sobre o processo político em curso no país, impondo seus pontos de vista e prioridades.

No que diz respeito à democratização do acesso à terra no país, as discussões incidiam sobre as leis que regulamentariam a reforma agrária, sua

³ O reconhecimento oficial, no entanto, seria realizado posteriormente, por meio da Fundação Cultural Palmares (FCP), no ano de 1999 (Marambaia) e 2012 (Rio dos Macacos).

extensão e incidência. Quanto aos debates em torno da existência e da necessidade de garantia de direitos a *territórios negros tradicionais* no país, esses eram pautados pelo movimento negro a partir dos estudos (poucos) realizados até então sobre territórios negros rurais no país⁴.

O tema foi marcado, portanto, por uma noção de reminiscência do passado, de tal forma que o artigo 68, que trata do direito à terra das *comunidades remanescentes de quilombos* no Brasil, foi inserido nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Segundo o artigo constitucional: “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Art. 68, ADCT, CRFB/1988). Aos ADCTs cabem os artigos constitucionais caracterizados pela transitoriedade, ou seja, disposições que necessitam apenas por hora constar do texto constitucional, mas que, com o passar do tempo, por suas próprias características, não necessitarão continuar em vigor.

Em que pese a omissão constitucional em relação aos principais aspectos da efetivação dos direitos constitucionais estabelecidos no referido artigo, sua promulgação incidiu positivamente no processo (já em curso) de mobilização de comunidades negras rurais e urbanas para o reconhecimento de seus territórios e a conquista de direitos em um país que não havia rompido com a realidade de segregação racial herdada do período escravocrata. O artigo constitucional, portanto, foi interpretado no bojo das urgentes políticas de reparação à escravidão que vigorou no país no período colonial.

A historiadora Márcia Motta, ao analisar o contexto de lutas em torno da regulamentação do referido artigo constitucional (Artigo 68 dos ADCTs da CF/1988) que reconhece o direito à propriedade da terra aos “remanescentes das comunidades dos quilombos”, caracterizou o mesmo como uma “brecha negra em livro branco” (MOTTA, 2006) A metáfora abarca com sucesso o sentido de um campo de disputa que se apresenta como uma possibilidade que, dada a história de

⁴ Para uma síntese sobre o histórico de disputas em torno da introdução do artigo constitucional que garantiu o direito à terra às *comunidades remanescentes de quilombos* no país e sua regulamentação posterior, ver: ARRUTI, José Maurício Andion. Mocambo: antropologia e história no processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006; CHASIN, Ana Carolina. A atuação do INCRA e a titulação dos territórios quilombolas. Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 2009 e LOPES, Aline Caldeira. Marambaia: Processo Social e Direito. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento e Agricultura na UFRRJ, 2010.

vitória de um projeto de existência excludente de modos de vida diversos no campo e nas cidades brasileiras, não pode ser descartada.

No entanto, a regulamentação seria um requisito fundamental para a efetivação do dispositivo constitucional. O “artigo 68” por si só, era incompleto ao não trazer orientações básicas sobre o modo como deveria ser efetivada a política social de reconhecimento de territórios quilombolas no Brasil. Nem mesmo uma questão primária poderia ser claramente interpretada a partir do artigo constitucional, qual seja: quais seriam os sujeitos beneficiários dessa política? Quem seriam os “remanescentes das comunidades dos quilombos”? Além disso, qual seria o órgão responsável por esse reconhecimento? Nenhuma dessas questões eram respondidas a contento pelo artigo.

A regulamentação dos direitos constitucionais no Brasil se apresenta como uma dimensão particularmente tensa do processo de efetivação dos direitos no país e no caso do artigo 68 não foi diferente. Pelo contrário, encontra-se em aberto até o presente momento, o ano de 2017.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, na ausência de uma regulamentação que abrangesse o território nacional, houve titulações por meios dos Estados e respectivos Institutos de Terras. É o caso do Pará que, em meio às agudizações das disputas por terras e territórios no Estado e a polarização dos conflitos sociais realizaram titulações quilombolas por meio do Instituto de Terras do Pará (ITERPA).

A primeira regulamentação de caráter nacional se efetivou treze (13) anos depois da promulgação do “artigo 68”, por meio do Decreto 3.912 de 2011 de autoria do ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. O referido decreto, no entanto, situou-se ao largo das reivindicações patrocinadas pelo conjunto dos movimentos sociais de luta por *territórios negros tradicionais* e pela efetivação dos direitos das comunidades quilombolas no país.

Um dos motivos foi a atribuição de competência à Fundação Cultural Palmares (FCP) para a condução da política de reconhecimento e titulação quilombola: órgão sem qualquer histórico de tratamento com a temática fundiária no país e debilitado em relação à dotação orçamentária e técnica suficiente para a efetivação da política.

Em relação ao sujeito beneficiário da política de direito ao território instituída pela Constituição Federal de 1988 por meio do artigo 68, o Decreto

3.912/2001 passou a exigir uma espécie de usucapião de cem (100) anos, conforme afirmaram os críticos à norma. Isso porque o Decreto exigia para o reconhecimento como comunidade remanescente de quilombo que o grupo estivesse ocupando o território em questão desde o ano de 1888 (ano de abolição da escravatura) até o ano de 1988 (promulgação da Constituição de 1988). Além disso, exigia ainda que essa ocupação se desse sem questionamentos, sem conflitos, portanto.

A norma foi amplamente criticada especialmente pelos movimentos sociais que se reuniam na defesa dos *territórios negros tradicionais* em meio ao contexto de profunda desigualdade social e racial em relação à concentração de terras no país. Nesse cenário, o decreto cumpria muito mais o papel de reprodução e aprofundamento desse quadro do que de transformação do mesmo, que era o sentido que os movimentos sociais buscavam dar ao dispositivo constitucional.

Em 2003 o então Presidente Luís Inácio Lula da Silva assinou um Decreto revogatório do anterior, que pautava em outros termos a política de reconhecimento e titulação de territórios quilombolas no país. Foi o Decreto 4.887 de 2003, que transferiu para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a competência para o reconhecimento, titulação e registro dos territórios negros. Além disso, instituiu um critério para o reconhecimento das comunidades baseado na auto atribuição enquanto tal, em analogia aos tratados e convenções internacionais sobre o tema, em especial a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata do direito à auto atribuição dos povos indígenas e tribais.

De acordo com o Artigo 2º do referido decreto:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Art. 2º do Decreto 4.887/2003).

Além disso, regulamentou a desapropriação como mecanismo para a titulação e registro de territórios quilombolas que estiverem em sobreposição com outros títulos de propriedade, ainda que tal constatação significasse indícios de formas de aquisição ilegais de terras. Ainda assim, o suposto proprietário deveria ser indenizado pela perda da terra, de acordo com o decreto.

Um ano após a entrada em vigor, o referido Decreto foi questionado por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239/2004, em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça, proposta pelo então Partido da Frente Liberal (PFL), hoje Democratas (DEM).

A ação questionava os principais pontos da política de reconhecimento, titulação e registro de territórios quilombolas instituídos pelo Decreto e que foram citados anteriormente, quais sejam: o critério de reconhecimento por meio da auto atribuição, o registro de territórios em sobreposição com títulos particulares por meio da desapropriação.

Além desses a ação instituiu ainda a tese do marco temporal, segundo a qual o direito à titulação de territórios quilombolas estaria limitado às áreas efetivamente ocupadas na data de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. A tese vai de encontro ao que defendem as comunidades quilombolas e o Decreto 4887/2003, que afirmam que o conceito de território quilombola abrange não somente a área efetivamente habitada com construções, mas também o território necessário à reprodução física e cultural da comunidade como espaços de caça, pesca, coleta, plantação, exercício de atividades religiosas, dentre outras. Nesse sentido, o reconhecimento dos territórios quilombolas teria o condão de contribuir com a reprodução da comunidade quilombola enquanto tal, resgatando espaços que foram perdidos por meio de grilagens, violência, invasões, etc.

O julgamento da ADIN quilombola teve início no ano de 2012, com o voto de César Peluso, que se aposentou no mesmo ano. O então Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) posicionou-se pela inconstitucionalidade do Decreto, afirmando, dentre outras coisas, que o mesmo extrapolava a sua competência legislativa ao mencionar, por exemplo, a possibilidade de um novo tipo de desapropriação, não previsto na Constituição Federal de 1988.

Ainda em 2012, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista da Ministra Rosa Weber e retomado em 2015, com o voto da mesma. Apesar de manifestar-se de modo favorável à constitucionalidade do Decreto, a Ministra colocou-se a favor da mencionada tese do marco temporal, ao afirmar que o texto constitucional era claro ao mencionar que o direito à terra estaria limitado ao espaço efetivamente ocupado em 1988.

Em 2017, o julgamento da ADIN quilombola entrou na pauta para o julgamento no STF, no entanto, foi novamente adiado devido à ausência do Ministro Dias Tófoli que havia pedido vista dos autos.

É importante destacar que a pesquisa se insere na perspectiva da construção e reconstrução da história dos vencidos (DECCA, 1988 e BENJAMIN *In*: BARRENTO, 2013). Trata-se de uma abordagem que procura realizar uma leitura da história à contrapelo, fazendo emergir os fragmentos históricos que irão permitir releituras e novas compreensões do passado a partir do ponto de vista de trabalhadores, camponeses, quilombolas, mulheres, escravizados, sem-terra, indígenas.

A abordagem parte de uma perspectiva crítica da noção de progresso econômico historicamente atrelada à ideia de progresso da sociedade, das relações de trabalho e sociais. É o diálogo com Walter Benjamin e suas reflexões em torno da ascensão do fascismo na Europa em meados da década de 1940, bem como com Florestan Fernandes, na análise sobre o desenvolvimento do capitalismo no Brasil - sem abrir mão de outros autores -, que inspira um olhar sobre a história atento aos fragmentos esquecidos, aos despojos, com o intuito de reconstrução de uma memória atrelada à emergência das lutas sociais emancipatórias.

As noções e ideias hegemônicas acerca da ocupação militar das áreas pesquisadas, fomentadas no âmbito do próprio Estado, associam tal ocupação ao processo histórico de desenvolvimento do Estado capitalista por meio da consolidação de modernas estruturas de guerra. A contribuição com o processo de reconstrução da memória coletiva dos grupos e de articulação de documentos históricos que possam descrever parte da dinâmica estatal no campo brasileiro durante a década de 1970 contrapõe-se, portanto, no sentido que se desenvolveu nesta tese, às narrativas hegemônicas, construídas sobre títulos de propriedade que tornam invisíveis as ocupações tradicionais dos espaços agrários.

É nessa perspectiva que a descrição, a compreensão e a análise das relações sociais de poder e dominação nos territórios negros trazidos no âmbito desta pesquisa se insere. Ambos – Ilha da Marambaia e Rio dos Macacos – são espaços contemporaneamente reconhecidos como *territórios remanescentes de quilombos* e, na década de 1970, eram espaços de consolidada ocupação por comunidades negras rurais que desenvolviam formas de existência articuladas

com pequenos comércios, como a pesca, a coleta e com a agricultura familiar em pequena escala.

Em 1970, em meio ao regime ditatorial empresarial-militar, a Marinha do Brasil adentra os territórios para a consolidação de um tipo de ocupação exclusivamente militar com o objetivo de estruturar um centro de treinamento na Ilha da Marambaia e uma base naval no caso de Rio dos Macacos. A “chegada da Marinha” nas áreas se fez tal qual o movimento de expansão das fronteiras agrícolas ao longo da história do processo de formação do território agrário brasileiro: arrastando o que se põe em sua frente (MARTINS, 1998) .

A memória coletiva dos grupos e os documentos do período descrevem o momento de chegada da Marinha do Brasil em conjunto com a chegada de tratores, com a destruição de roçados, árvores frutíferas que pudessem ser testemunho da ocupação histórica dos moradores nos territórios tradicionais, com a introdução de búfalos – criação incompatível com a manutenção da agricultura familiar -, com demissões, despejos, agressões, violência física, além de relações de trabalho precárias e extenuantes.

Em que pese a condição dos territórios pesquisados de áreas públicas, propriedades da União Federal, podem ser analisados como inseridos no contexto agrário da década de 1970. Isso porque não estiveram por completo ausentes da política de modernização conservadora (DELGADO, s/d) que se consolidaram no campo no período analisado. Ainda que não tenham sido espaços transformados em territórios agrícolas monocultores, não fugiram da dinâmica que arrastou e subjugou camponeses, caiçaras, quilombolas, dentre outros, em nome da movimentação das fronteiras agrícolas pelo território nacional e de grandes obras.

A ideia de articular a compreensão de relações de poder e dominação em territórios negros rurais tradicionais, situados em áreas administradas pelas Forças Armadas no Brasil, fomenta a reflexão sobre o processo de expansão do capitalismo no espaço agrário brasileiro em meio à ditadura empresarial militar. Nesse contexto, a articulação entre modernas tecnologias de desenvolvimento das forças produtivas, estruturas militares e a consolidação de relações de trabalho precárias e flexíveis se consolidam como um padrão nas relações de exploração do trabalho em solo brasileiro.

Desse modo, os territórios articulam de maneira peculiar o tradicional, “arcaico” e o moderno. Nesse sentido, a pesquisa contribui para a compreensão do

processo de desenvolvimento desigual e combinado na periferia do sistema capitalista. Os teóricos que analisaram criticamente a formação social econômica do Brasil (FERNANDES, 1995, IANNI, 1992; JÚNIOR, 2011; OLIVEIRA, 2003) produziram um importante diálogo com a tradição desenvolvimentista, centrada nas causas do “atraso” brasileiro. Nessa perspectiva, a situação de inserção subalterna do Brasil no sistema capitalista mundial passa a ser interpretado como consequência da “herança” do recente passado colonial escravocrata, que mantem fortes reminiscências desse período, como empecilhos ao pleno desenvolvimento capitalista, tomando-se como referência e modelo de desenvolvimento os países capitalistas centrais.

No entanto, a leitura crítica do processo de formação social brasileiro altera tal padrão de interpretação até então (década de 1950) predominante. A permanência de formas sociais características de tempos históricos já passados passa a ser interpretada a partir do conceito de desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo. Dessa forma, tal modo subalterno de inserção do Brasil no mercado mundial de trocas de mercadorias, como país predominantemente exportador de produtos agrícolas, com a manutenção de formas precárias de exploração do trabalho, descoladas, portanto do processo histórico de constituição do sujeito de direitos nos países centrais, passa a ser interpretado a partir da dinâmica mundial de expansão e consolidação do capitalismo (FERNANDES, 1995).

O processo de tomada de “modelos” de desenvolvimento do capitalismo se inverte, portanto, para considerar como situações peculiares – em especial França e Inglaterra-, formas até então consideradas como o padrão de expansão e consolidação do sistema de trocas de mercadorias (FERNANDES, 1995).

Uma das marcas da formação social econômica do Brasil é a contínua atualização, reiteração e aprofundamento da articulação entre o emprego de modernas tecnologias nas relações de produção atreladas a padrões arcaicos de exploração do trabalho. De acordo com Florestan Fernandes, a história do Brasil é marcada pela conjunção de diversos tempos históricos em um só e essa realidade pode ser observada de maneira mais clara no modo como se conformou o espaço agrário brasileiro.

Nesse contexto, a pesquisa se insere no campo das pesquisas que procuram articular historicamente o conjunto de formas de violência e opressão no espaço

brasileiro em meio à ditadura empresarial-militar no Brasil com medidas de reparação às populações, indivíduos, comunidades e movimentos sociais atingidos. Em especial, pretendeu-se estreitar o diálogo com as conclusões da Comissão Camponesa da Verdade (CCV)⁵ que se instaurou no país, bem como com as demais Comissões da Verdade (CV), como as pesquisas sobre a perseguição do regime a trabalhadores, sobre a identificação de espaços de memória da ditadura militar e sobre a criminalização de movimentos de cultura negra (RELATÓRIO DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014; GÓMEZ, *no prelo*; THULA, 2015).

Em relação às Comissões Camponesas da Verdade (CCV), de modo geral, tais estudos enfocaram os processos de violência e dominação perpetrados pelo Estado brasileiro no meio rural e depararam-se com um campo de pesquisa cuja reconstrução história foi realizada a partir de relatos e do levantamento da memória coletiva do período. Isso porque o aprofundamento do tema esbarrou na ausência de documentação oficial com descrições, indícios e relatos das violações de direitos ocorridas em meio à ditadura militar.

A consolidação dos dados levantados esbarrou, portanto, – em maior parte das situações - na dificuldade de discernimento entre as formas de violência e dominação peculiares ao regime ditatorial de 1964-1985 e as formas de violência e dominação no campo típicas do processo histórico de expansão e consolidação do capitalismo na periferia no sistema.

Dessa forma, um dos desafios na construção das políticas de reparação no campo, em relação às violações de direitos humanos perpetradas em meio ao regime ditatorial, é a comprovação da emergência de novos mecanismos de dominação no período de 1964-1985, uma face da peculiaridade da violência em meio à ditadura militar.

⁵ Segundo Leonilde Medeiros: “A ideia de elaborar o relatório surgiu em 2012 durante o Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas, evento que reuniu, em Brasília, representantes de quarenta organizações camponesas e indígenas e movimentos ligados à luta pela terra e por territórios. Na declaração final (item 11), consta a resolução de ‘lutar pelo reconhecimento da responsabilidade do Estado sobre a morte e desaparecimento forçado de camponeses, bem como os direitos de reparação aos seus familiares, com a criação de uma comissão camponesa pela anistia, memória, verdade e justiça para incidir nos trabalhos da Comissão [Nacional da Verdade], visando à inclusão de todos afetados pela repressão’[1]. Além de buscar contribuir para a CNV, o trabalho adquiriu tamanho fôlego que optamos pela elaboração de um relatório próprio”. Site do Programa de Pós Graduação de Ci em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRRJ). Disponível em: <http://r1.ufrrj.br/cpda/blog/2015/01/21/relatorio-da-comissao-camponesa-da-verdade-esta-disponivel-para-download/>. Acessado em 08 de janeiro de 2018.

Nesse sentido, esta pesquisa buscou, por meio do levantamento documental e de depoimentos, a reconstrução do passado a partir da observação e compreensão das relações de poder e dominação nos *territórios negros tradicionais* administrados pela Marinha do Brasil a partir da década de 1970. Em que pese o quadro descrito anteriormente, um aspecto da abordagem pode ser destacado por certo enfoque a documentos escritos – em especial documentos jurídicos –, sem que tenham sido dispensados entrevistas e depoimentos, como será melhor descrito posteriormente, nos Capítulos 3 e 4. Além disso, uma característica dos referidos documentos é a de terem sido produzidos pelo Estado brasileiro, parte durante o período ditatorial, parte após o processo de reabertura democrática.

Nesse sentido, destacam-se aqueles produzidos pelo próprio Estado brasileiro, documentando ordens de extinção de todo o aparato organizacional de estruturação e apoio da população local na Ilha da Marambaia em 1971 (Aviso Ministerial nº 0485 de 1971), bem como demissões e despejos. Além desses, destacam-se ainda a documentação de relações de trabalho precárias, extenuantes e ilegais (Reclamação Trabalhista nº 0492120-33.1900.4.02.5101).

O estudo em torno das possibilidades de construção de políticas de reparação foi realizado a partir do contexto da formação sócio econômica do país. O fim da escravidão no Brasil não representou a constituição de uma sociedade que superou os mecanismos de inferiorização social a partir do critério da raça. Pelo contrário, teorias que identificavam o atraso sócio econômico do país à predominância de negros e mestiços dentre sua população legitimaram políticas de imigração de trabalhadores europeus que chegavam ao Brasil em condições de trabalho mais dignas que as dos recém libertos do regime escravocrata, ainda que ambos em regime de intensa exploração da força de trabalho. Esses, mesmo no período pós abolição, continuariam relegados aos postos de trabalho mais precários e onde se observavam atualizadas e ressignificadas as permanências em relação às práticas do regime escravista.

O quadro que se consolidou, de profunda desigualdade nas condições de existência para trabalhadores negros, pardos e brancos no país também pode ser relacionado com a história de formação de um espaço agrário com altas taxas de concentração de terra. Característica do desenvolvimento do capitalismo na periferia do sistema, no Brasil, o processo de consolidação do modo de produção

baseado na troca de mercadorias prescindiu de uma política de uso racional do solo e de uma reforma agrária – ainda que voltada para o mercado – nos moldes dos países situados no centro do capitalismo.

Uma das primeiras leis de extinção da escravidão no país, a Lei Euzébio de Queiróz, é do mesmo ano (1850) da Lei de Terras, que institui a obrigatoriedade do registro de terras para a comprovação da propriedade. Segundo José de Souza Martins, é neste contexto que a terra passa a ser cativa, no momento em que a força de trabalho passa a ser liberta (1996).

A história agrária do país, portanto, é uma história de movimentação das fronteiras agrícolas por toda a extensão de seu território. O que se vê por trás delas é o progresso do capitalismo que avança num movimento desigual e combinado, arrastando o que se põe a sua frente. Aquilo que está à sua frente é o conjunto dos camponeses progressivamente expropriados de seus meios de existência. São pequenos camponeses, quilombolas, pescadores, extrativistas, indígenas, dentre outros. A história agrária brasileira é, portanto, uma história de cruentas lutas pela terra.

Um dos temas presentes nesta pesquisa é a reflexão sobre a opressão racial, bem como a sua interlocução com a história da formação sócio econômica brasileira. É a partir da dimensão de totalidade social, portanto, que se pretende engendrar a construção deste trabalho e as reflexões sobre os fragmentos de história traduzidos em documentação de análise.

Inicialmente é importante ressaltar algo que, por mais que sempre seja trazido no plano do ideal, tem-se demonstrado como um desafio nas análises que comumente são realizadas pelo campo acadêmico crítico. Por isso, sua reafirmação deve ser feita de forma constante. Trata-se da necessidade de que as reflexões no campo das opressões raciais não sejam realizadas de maneira segmentada, fragmentada, apartada, portanto, do conjunto das análises sobre conjuntura, economia ou das análises sobre a opressão de gênero, a opressão às mulheres. É urgente que tais temas possam se apresentar a partir da totalidade da complexidade social. Retomaremos esta ideia mais à frente.

O Brasil é um país que apenas na década de 1970 deixou de ter uma população majoritariamente agrária. Desse modo, lutas que despontam atualmente, como as lutas das *comunidades remanescentes de quilombos* podem ser interpretadas sob esta ótica. Lutas que se apresentam como lutas por políticas

sociais focalizadas, lutas por reparação, lutas pelo reconhecimento de uma identidade e que, ao mesmo tempo, estão profundamente imbricadas na história desigual e combinada do desenvolvimento do capitalismo no Brasil.

Este é um marco importante para se pensar as relações raciais no Brasil, isso para ficarmos nas últimas décadas. Em que pese a ausência de dados sobre o sistema prisional no país no período da ditadura empresarial militar, é importante destacar que datam da década de 1980 as primeiras análises sobre o aumento brutal da população de pessoas encarceradas – o grande encarceramento –, alçando o Brasil ao patamar de país com umas das maiores populações prisionais do mundo nos últimos anos. É fácil constatar que a resposta atual do capitalismo periférico à realidade de vulnerabilidade social da população negra no país seja o encarceramento e a morte.

Nesse contexto, um dos objetivos desta pesquisa foi a compreensão de um dos espaços de luta inserido no contexto de avanços e retrocessos no campo dos direitos, da consolidação do regime democrático no país: o campo jurídico, ou melhor, os espaços das leis, decisões judiciais, audiências, pareceres, debates jurídicos, escolas de direito.

No conjunto das reflexões, tomou-se o direito e o campo jurídico não como algo dado, colocado, cristalizado ou determinado, mas como espaço de lutas, como arena de conflitos, no sentido apontado por Edward Palmer Thompson (1997), ainda que se reconheça que tal arena não seja o espaço privilegiado para a ocupação pelos subalternos.

É importante que não se reproduza uma ideologia construída pelo próprio campo jurídico de que o mesmo é o espaço por excelência das lutas sociais, traduzidas em conflito jurídico entre partes formalmente habilitadas para tal. No mesmo sentido, é preciso que não se interprete as decisões judiciais “transitadas em julgado” como o ponto final de um conflito social pautado pela esfera jurídica. Ao mesmo tempo, não se está afirmando, com isso, que o direito e o campo jurídico constituem meras ideologias, situadas no campo das ideias invertidas simplesmente, uma vez que – ao contrário – possui materialidade e, mais que isso, poder coercitivo para conformar as lutas sociais de acordo com as regras supostamente neutras que pautam sua atuação.

No entanto, as lutas sociais traduzidas em processo judicial, em conflito jurídico, estão imbricadas nas lutas de classes que turbinam o motor da história e

o impulsiona constantemente. Na Ilha da Marambaia (RJ), após cerca de quarenta anos (1971 – 2014) de resistência a uma série de investidas da União Federal para tornar o local de uso exclusivo das Forças Armadas, foi assinado em 27 de novembro de 2014 um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre as partes – Comunidade Remanescente de Quilombo e União Federal. O acordo reconhece o direito do grupo de permanecer no local e dispõe sobre os limites do território de cada um, bem como as regras de convivência no local.

Em Rio dos Macacos, a execução da decisão judicial para a retirada dos moradores de suas casas foi suspensa para dar lugar às negociações em torno dos limites do território quilombola em meio ao Complexo Naval de Aratu, a partir do início do processo administrativo de reconhecimento, titulação e registro em trâmite no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária da Bahia, o INCRA, em 2012.

Nesse sentido, os debates em torno do papel e da constituição das classes sociais no país se apresentam como central se se quer pensar sobre o processo histórico de lutas e consolidação de direitos no Brasil. As análises em torno da formação do Estado nacional, dos regimes engendrados em solo nacional, bem como o desenvolvimento do capitalismo na periferia do sistema perdem seu potencial demonstrativo se se perde de vista a dimensão das lutas das classes sociais para ora alargarem o escopo de reconhecimento e efetivação de direitos, ora para restringirem esse espaço.

Nesse sentido, seu estudo, compreensão e análise não se restringe à história do movimento de trabalhadores urbanos formais situados nos setores produtivos da economia. O espaço agrário, em um país que somente na década de 1970 deixou de ser um país majoritariamente rural, possui importantes chaves para a compreensão dos sistemas de valores, tradições, ideias e arranjos institucionais empreendidos nas diversas experiências de classe no país.

As experiências de resistência em territórios negros rurais, territórios indígenas, caiçaras, de comunidades extrativistas, em territórios invadidos por barragens, hidrelétricas, bases navais, centros de treinamento militares, arrastados pela expansão das fronteiras agrícolas, hegemonizados pela consolidação de uma forma única de produção agrícola, hoje conhecida como o agronegócio são, portanto, experiências importantes para a reflexão sobre as experiências de classe dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros.

Em que pese o desconhecimento da origem exata das estratégias de luta pela democratização do acesso à terra centradas nas ocupações de terra, é simbólico que tal forma de luta seja tomada de empréstimo a processos de resistência variados como as lutas dos estudantes por melhoras nas condições de ensino, as lutas dos trabalhadores em fábricas por melhores condições de trabalho, as lutas de trabalhadores sem-teto, dentre outros. O que se deseja destacar aqui é, mais que a primazia de certo movimento social sobre outro na eleição de formas de lutas, mas o modo articulado como as experiências diversas se comunicam, atualizando-se, complementando-se, fortalecendo-se. Da mesma maneira é possível pensar nas manifestações, marchas, passeatas, reuniões, articulações, audiências públicas, atos.

Nesse sentido, pensar classe como experiência remete para análises imbricadas no processo de formação sócio econômico do espaço geográfico que se pretende estudar. A ruptura com uma noção estanque de classe social, como dada, a partir da idealização de um sujeito histórico universal pode ser atualizada a partir de reflexões que estejam calcadas em condicionantes histórico sociais.

Nesse sentido, é importante que se pense classe social não a partir da idealização de um sujeito histórico revolucionário dado, com potencial revolucionário latente e à espera do primeiro momento de crise e contradição do desenvolvimento do capitalismo mundial. Não um sujeito histórico universal, a-histórico. Pelo contrário, a construção que se quer desenvolver neste espaço se dá a partir de uma noção de classe social como experiência (THOMPSON).

Tal aporte, o da reflexão sobre classe social como experiência, realizado a partir do diálogo com a historiografia inglesa das décadas de 1950 e 1960 é trazido para o campo de reflexões desta pesquisa como chave para a interpretação da documentação levantada. Mais que isso, é a partir da noção de classe social como experiência que se pretende aproximar o tema do estudo das relações territoriais conflitivas em territórios tradicionais no Brasil, a partir da década de 1970, com uma análise materialista da realidade social.

Marcelo Badaró Mattos destaca a contribuição de historiadores sociais, britânicos em especial, que nas décadas de 1950 e 1960 estudaram o processo de formação da classe trabalhadora em suas várias dimensões. Isso num contexto em que a diminuição das disparidades na distribuição da renda e a ampliação no poder de consumo da classe operária dos países industrializados europeus levaram

alguns cientistas sociais a proclamarem o fim da classe operária e a homogeneização das sociedades de capitalismo avançado, com a afirmação de uma onipresente “classe média”. (Pg. 44)

O destaque da contribuição se deu por um estudo sociológico que procurava estudar o impacto da nacionalização das minas de carvão e outras reformas sociais promovidas pelos governos de maioria trabalhista sobre a vida dos mineiros britânicos (MATTOS, Pg. 44).

Segundo Marcelo Badaró Mattos:

Ao abordar a formação da classe de um outro ângulo, Thompson procurou articular, em um contexto histórico específico e minuciosamente estudado, a relação entre as determinações materiais da experiência da classe com os elementos culturais – no sentido de sistemas de valores, crenças, moral, atitudes – envolvidos no processo de articulação de identidades constituintes da consciência de classe (MATTOS, 45).

As pesquisas mencionadas se converteram em uma potente reflexão sobre a categoria classe social, que pode ser sintetizada no trecho abaixo, um dos mais conhecidos da obra do historiador inglês Edward Palmer Thompson, que trata do “acontecer” da classe:

A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involuntariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, idéias e formas institucionais. Se a experiência aparece como determinada, o mesmo não ocorre com a consciência de classe (THOMPSON, 1987, pg.10).

A análise busca fomentar um nexos entre o modo de produção e a consciência de classe. Tal nexos é a experiência, categoria central para a reflexão sobre classe social em Thompson:

A transformação da vida material determina as condições dessa luta e parte de seu caráter, mas o resultado específico é determinado apenas pela luta em si mesma. Isso significa que a transformação histórica acontece não por uma dada ‘base’ ter dado vida a uma ‘superestrutura’ correspondente, mas pelo fato de as alterações nas relações produtivas serem vivenciadas na vida social e cultural, de repercutirem nas ideias e valores humanos e de serem questionadas nas ações, escolhas e crenças humanas (THOMPSON, 2001, pg. 263).

A partir dessa perspectiva, pode-se pensar ainda classe social por meio de sujeitos sociais sexualizados, racializados, situados geográfica e historicamente,

portanto. Nesse sentido, Angela Davis traz uma importante contribuição teórica ao concluir suas elaborações sobre a luta por direitos das mulheres norte americanas, chamando atenção para a necessidade de se repensar não somente a categoria gênero como construção social, mas também a categoria mulher.

Davis é considerada um referencial para a reflexão sobre uma crítica à ideia de mulher como sujeito universal: enclausurado nos ideais de feminilidade, confinado nos espaços domésticos, tido como física e emocionalmente frágil. No livro *Mulheres, Raça e Classe* (2016) a autora recupera o histórico das mulheres escravizadas pelo opressor sistema norte americano para demonstrar como as mulheres negras dos Estados Unidos, ao contrário das mulheres brancas, não estiveram atreladas aos mecanismos de fragilização da força de trabalho feminina, sendo submetidas a jornadas de trabalho extenuantes, cruéis mecanismos de controle e sanção, tal como os homens escravizados. Em relação a estes, no entanto, estavam em uma posição ainda mais vulnerável por ter seus corpos submetidos com frequência à violência sexual e serem desigualmente afetadas pelo gestação e nascimento dos filhos.

Angela Davis é trazida aqui não por suas elaborações no campo do feminismo negro, mas pelo conjunto de reflexões filosóficas engendradas pela autora, que não se limitam às reflexões teóricas sobre as lutas das mulheres negras e brancas nos Estados Unidos, ainda que tenham sido fomentadas nesse campo de pesquisa.

Como autora marxista que é, Davis aponta para um modo de se pensar classe social, cunhado na experiência de classe, nas relações históricas, sociais e econômicas nas quais então lançados trabalhadores e trabalhadoras. Ou seja, um modo de se pensar classe social que não pode ser apartado das reflexões em torno do modo como se constituem as relações raciais ou de gênero em cada sociedade, ainda mais se tais relações que constituem estruturas de dominação como o são no capitalismo. Segundo a própria autora: classe tem raça, classe tem gênero (DAVIS, 2016. Podemos acrescentar ainda que classe tem país, nacionalidade, região.

É importante, portanto, que se interprete tais dimensões não como categorias apartadas, cada qual com sua importância na constituição dos sujeitos sociais, mas sim como as dimensões de gênero e raça materializam o sentido de classe social. No modo que se quer empreender aqui, não é possível que se pense

classe como uma posição estanque no sistema produtivo, mas como relação social, como construção, como experiência, portanto (THOMPSON, 1987b; MATTOS, 2007).

Os documentos relacionados ao momento de tentativas reiteradas do Estado brasileiro de transformação dos espaços em territórios de uso exclusivamente militar, a despeito da ocupação histórica já consolidada pelos grupos tradicionais ali presentes, apontam para a concretude da dinâmica de constante reiteração do padrão de inserção subalterna dos grupos racial e sexualmente vulneráveis na dinâmica de consolidação do capitalismo e de uma forma de democracia restrita (FERNANDES, 1971) no país.

A partir da análise articulada entre a teoria e o campo empírico é possível pensar na contribuição da presente pesquisa com um debate acerca do processo histórico de consolidação do regime democrático no Brasil a partir de uma trajetória não linear, repleta de discontinuidades. O Brasil consolidou-se como um país cuja expressão é a desigual concentração racial e sexual de poder, de prestígio e de renda, para dialogar com Florestan Fernandes (1971), autor que expôs o abismo social entre brancos, negros e “mestiços” no país como expressão do desenvolvimento do capitalismo na periferia do sistema.

Fernandes analisa tal contexto a partir da ideia de democracia restrita, para pensar como no Brasil, o processo histórico de avanço e consolidação da sociedade de mercado se deu de forma plena e apartada das formas políticas historicamente atreladas à consolidação do regime democrático (1995). Diferente, portanto, dos países capitalistas centrais, que protagonizaram revoluções democrático burguesas que transformaram não apenas a forma de organização da economia, mas instituíram os direitos e garantias fundamentais do homem e do cidadão por meio da consolidação da figura do sujeito de direitos, no Brasil, um dos momentos centrais no processo de desenvolvimento do capitalismo se deu em meio a um regime autoritário (ditadura empresarial-militar 1964-1985) e mesmo os períodos de regimes formalmente democráticos apresentam-se como democracias restritas, não plenas (1995).

Em relação às revoluções burguesas em países periféricos em comparação com países de capitalismo avançado como Estados e ou Europa, Fernandes afirma que, nos primeiros, as burguesias tiveram que arcar com seus papéis econômicos,

sociais e políticos “a partir de um horizonte cultural diferente e de um ponto de partida mais ou menos medíocre” (1995):

Tanto na Europa quanto nos demais continentes, a irradiação do capitalismo revelou a outra face: em escala internacional, nem todos os comensais podem ser iguais. Para que uns floresçam, outros crescem atrofiadamente. As burguesias dos países capitalistas atrofiados (ou subdesenvolvidos) defrontaram-se com os riscos da revolução nacional em verdadeiro estado de pânico, como se ela fosse uma catástrofe social. Como não podiam impedi-la (isso é impossível no capitalismo), movimentaram-se dentro da obscura selva da razão do “mundo moderno”, convertendo a dominação burguesa em si mesma numa força social totalitária e o Estado nacional em instrumento político institucionalizado dessa força. Temos aí, sem dúvida, uma forma prática de desmascaramento ideológico. Contudo, isso interessa muito pouco: o importante é a emergência de um tipo específico de dominação burguesa, que não faz história através da revolução nacional e de sua aceleração. Mas, ao contrário, pelo caminho inverso, de sua contenção e esvaziamento (FERNANDES, 1995, 125-126).

Florestan Fernandes afirma que o Brasil foi palco de uma modalidade de revolução burguesa que não buscou a autonomia do país frente aos países centrais, mas sim o rápido crescimento econômico capitalista (ou tão rápido quanto possível) nas condições constantemente renovadas e atualizadas do capitalismo dependente. Nesse sentido, não atuou como catalisadora da mobilização econômica, política e social dos setores marginalizados, mas sim para a sua inserção subalterna na dinâmica de desenvolvimento capitalista, articulando prioritariamente os setores mobilizados pelo privilégio e incorporados à dominação burguesa (1995, pg. 126).

A articulação de dois territórios situados em regiões de características sociais, políticas e econômicas diversas, uma situada no Estado do Rio de Janeiro e a outra no Estado da Bahia traz possibilidades de reflexões que apontam para a dimensão de um desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo não apenas em relação a países diversos, mas também em relação às diferentes regiões em um mesmo país.

O Estado do Rio de Janeiro está situado na Região Sudeste do Brasil e atrelado, portanto, aos setores tidos como os mais dinâmicos do desenvolvimento do capitalista no Brasil, em especial por sua localização próxima a São Paulo e Minas Gerais. Historicamente, o sudeste brasileiro está vinculado às noções de economia moderna, desenvolvimento industrial e tecnológico de ponta, relações de trabalho plenamente capitalistas e fértil espaço de debate político.

Enquanto isso, o Estado da Bahia está relacionado historicamente às noções de desenvolvimento tardio e de capitalismo arcaico, consolidação de práticas de mandonismo e coronelismo que se espraiam dos espaços rurais para as práticas políticas urbanas e que informam os padrões estabelecidos nas relações de trabalho e nas práticas políticas.

Ainda que a esta pesquisa esteja marcada pela enorme disparidade em relação às possibilidades que cada campo de pesquisa apresenta – em termos de acesso à documentação – para a reconstrução do período posterior à “chegada da Marinha” nas áreas (1970), em meio à ditadura empresarial-militar no Brasil; ela abre um caminho, aponta indícios, portanto, da relevância de uma análise comparativa.

Isso porque a dinâmica como se estabeleceu e se estabelece as relações políticas e sociais entre os membros das comunidades tradicionais e os militares – em cada um dos territórios – aponta para diferenças no modo como estão dosados a coerção e consenso em cada uma das situações empíricas trazidas para análise. Enquanto na Ilha da Marambaia parece prevalecer a dinâmica do consenso, no trato do Estado com a “questão agrária” que se coloca como premente no território; no caso de Rio de Macacos parece prevalecer a dinâmica da coerção direta, sem mediação. É importante ressaltar, no entanto, que é possível perceber a presença de ambos os aspectos da dominação – coerção e consenso – nos dois territórios, o que se discutiu nesta pesquisa é a tendência à prevalência de cada um deles nos territórios estudados.

A julgar pelos estudos sobre relações raciais no Brasil e as conclusões sobre a maior capilarização da ideologia do racismo em Estados, cidades e regiões com maior porcentagem de negros e pardos no Brasil, que em outros, com menor porcentagem, as reflexões sobre a maior dosagem do aspecto da coerção em relação ao consenso na Bahia em relação ao Rio de Janeiro apontam para uma atualização e confirmação de tais conclusões.

De acordo com os estudos sobre as relações raciais no Brasil coordenados por Florestan Fernandes na década de 1950, a partir da análise de exemplos contrastantes é possível desvendar aspectos importantes acerca da dinâmica de formação e conformação das relações entre brancos, negros e “mulatos” no país. Para tanto, o autor articulou para suas análises dados relativos à concentração racial de poder, de renda e de prestígio nos Estados de São Paulo e Bahia,

concluindo de maneira contundente que “a predominância demográfica do negro e do mulato não afeta profundamente a estrutura socioeconômica nem a persistência dos privilégios sociais associados à desigualdade racial” (FERNANDES, 2007, pg. 70).

No entanto, o próprio autor aponta em seus estudos que um quadro similar de segregação racial em sociedades que apresentam discrepante concentração demográfica da população negra e parda – como Bahia e São Paulo (na década de 1950) nos estudos citados ou Bahia e Rio de Janeiro na presente pesquisa (década de 1970) - não podem ser equiparados no que diz respeito à densidade da introjeção da ideologia racista em ambas. Isso porque, a interpretação mais correta dos dados é aquela que aponta para mecanismos de concentração racial de renda, poder e prestígio mais violentos, elaborados e eficazes nas sociedades de maior densidade demográfica de negros e pardos que em outras, de menor concentração (FERNANDES, 2007).

Nesse contexto, o debate a partir de processos de dominação estruturais aponta para uma perspectiva de totalidade e deve ser realizado em conjunto, de maneira articulada, portanto, quando não imbricada, com as análises em torno da concretude das lutas sociais por direitos, do processo histórico de constituição dos movimentos sociais e das classes sociais como experiência, como mencionado anteriormente.

A metodologia de desenvolvimento da tese parte da compreensão da necessidade de realização da análise científica a partir da articulação dialética entre a observação da realidade social, do cotidiano, da concretude das relações sociais com a reflexão teórica.

Desse modo, inicialmente a pesquisa buscou realizar o levantamento bibliográfico da literatura pertinente ao tema, de modo que essa definição não se colocou de modo acabado desde o início da elaboração do trabalho, mas se apresentou como um processo em constante exercício até a conclusão da pesquisa.

A fase de definição do recorte temporal e geográfico da pesquisa já contava com uma inserção prévia da autora no campo de pesquisa, de modo que os caminhos para a reunião de parte da documentação estavam de certa forma delineados.

Isso porque, em pesquisa anterior, na qual optou-se por abordar o conflito sócio jurídico na Ilha da Marambaia, houve o levantamento e análise de uma série de processos judiciais com início a partir da década de 1990.

Naquela ocasião, cujo recorte temporal limitou-se a um período situado entre as décadas de 1990 e 2000, alguns indícios já apontavam para a importância do período pretérito na Ilha, em especial do período da ditadura militar, para compreensão não somente do conflito sócio jurídico na Marambaia, entre Forças Armadas e comunidade remanescente de quilombos, mas também do período de exceção no país inaugurado com o golpe de 1964.

Parte dos processos judiciais analisados em pesquisa anterior tratavam de ações de reintegração de posse ajuizadas pela União Federal em face dos moradores da comunidade a partir de 1994. Em meio ao processo de resistência dos moradores, convertidos em réus, os mesmos realizaram amplo levantamento documental de material apto para a comprovação da posse histórica que o grupo e os réus individualmente, exerciam no território em disputa.

É o caso do processo nº 980013150, que tramitou na Justiça Federal do Rio de Janeiro, a partir de 1998, em face de Eugênia Eugênio Barcellos. No conjunto da documentação anexada para a sua defesa consta o Ministerial nº 485, procedente do Ministério da Marinha e direcionado ao Comando de Operações Navais da Ilha da Marambaia, em 17 de maio de 1972.

O conteúdo do documento foi descrito e analisado no Capítulo 3 desta pesquisa e remete aos procedimentos para a tentativa de conclusão da transição da Marambaia de um populoso território, espaço de existência e modos de vida tradicionais da comunidade local para uma área de uso exclusivamente da Marinha do Brasil.

Além do referido documento, a pesquisa anterior teve acesso a outros fragmentos do passado que apontavam para indícios de que os conflitos territoriais na Marambaia remontavam um período anterior ao estudado. Em meio à análise do Relatório Técnico Antropológico de Identificação e Reconhecimento da Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha da Marambaia (RTID), coordenado pelo antropólogo José Maurício Andion Arruti, houve a menção às tentativas de expulsão da Ilha da Marambaia de um antigo servidor civil do Centro de Adestramento Militar da Ilha da Marambaia (CADIM). O servidor em questão era Hermenegildo Pedro Inocêncio, pai de Beatriz Maria Inocêncio, uma

das rés nas referidas ações judiciais de reintegração de posse ajuizadas pela União Federal em face dos moradores e analisada na dissertação.

Hermenegildo Pedro Inocêncio foi servidor da Escola de Pesca Darcy Vargas e em 1971 foi incorporado como servidor civil da Marinha do Brasil, após esta assumir a administração da Ilha. Em 1982 foi demitido da função que exercia na geração de energia para a Marambaia, tendo sido acometido de grave comprometimento à sua saúde. Como ocupava uma das residências funcionais, cedidas pela Marinha do Brasil aos servidores, sua demissão coincidiu com a sua expulsão e de sua família da Ilha da Marambaia.

O RTID fazia menção, portanto, a medidas judiciais encampadas por Hermenegildo naquela ocasião, especialmente a um Habeas Corpus impetrado em face do Comandante do CADIM na ocasião.

Um dos objetivos desta pesquisa, portanto, foi o acesso à essa documentação para a tentativa de reconstrução histórica dos modos como as formas de resistência e dominação da Ilha da Marambaia se conformaram durante o regime ditatorial militar, bem como para a compreensão da sociogênese do conflito territorial contemporâneo

A partir da pesquisa no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, incluindo como chave de busca o nome de Hermenegildo Pedro Inocêncio, chegou-se à informação de duas ações judiciais relacionadas ao caso em questão: a reclamação trabalhista número 0492120-33.1900.4.02.5101, em tramitação na 12ª vara federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro, cujo autor é o Espólio de Hermenegildo Pedro Inocêncio e ré a União Federal e o *Habeas Corpus* de autoria de Hermenegildo Pedro Inocêncio impetrado em face do Comandante do CADIM, com baixa em 1983 e trâmite também na 12ª vara federal, sob a numeração 0519911-74.1900.4.02.5101.

A partir da pesquisa constatou-se ainda que a primeira ação – a reclamação trabalhista – ainda estava em trâmite, já a segunda – o *Habeas Corpus* – havia sido arquivada. Desse modo foi realizada a cópia integral da ação que se encontrava disponível no cartório da 12ª vara federal e solicitado o desarquivamento da segunda, no ano de 2014. Infelizmente, até o período de conclusão deste trabalho (2017) não houve retorno do Poder Judiciário em relação ao pedido de acesso aos autos arquivados pela autora, de modo que esta pesquisa se restringiu à análise da reclamação trabalhista.

A partir dessa documentação, iniciou-se o processo de elaboração e estruturação da presente pesquisa de reconstrução de parte da história de existência e resistência da comunidade tradicional da Ilha da Marambaia em meio a um dos períodos de maior truculência do Estado Brasileiro, qual seja, a ditadura militar de 1964 a 1985 no Brasil.

Um caminho diverso foi realizado em relação ao território tradicional de Rio dos Macacos (BA). Em janeiro de 2015 houve uma viagem ao campo de pesquisa para a aplicação de um roteiro de entrevistas semiestruturado para alguns moradores, que estiveram presentes em situações emblemáticas em meio às disputas e tensões para a ocupação do território. Foram eles: Olinda, Maria, Rosemeire e Edgard.

O quilombo do Rio dos Macacos já havia sido visitado pela autora em outra ocasião e, na segunda vez foi possível o conhecimento de uma extensão maior da área, como a vila militar, algumas residências da comunidade quilombola, o açude onde outrora a comunidade realizava atividades pesqueiras. Além disso, foi possível ainda uma conversa sobre o conflito contemporâneo com o advogado da comunidade remanescente de quilombos de Rio dos Macacos e integrante da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais (AATR) do Estado da Bahia, Eduardo Corrêa.

A partir da entrevista com o referido advogado foi possível realizar o mapeamento do conjunto de ações judiciais e processos administrativos por meio dos quais é possível situar o conflito em meio aos caminhos das instituições jurídicas e administrativas. Além do mapeamento, essa pesquisa contou ainda com a disponibilização do conjunto da documentação jurídica relativa aos processos judiciais que envolvem a disputa pelo território quilombola de Rio dos Macacos organizados em arquivos digitais, dinamizando e facilitando o trabalho de levantamento documental da pesquisa.

Desse modo, inicialmente a metodologia definida para o mapeamento e análise documental relativos ao território de Rio dos Macacos na Bahia partiu da leitura e sistematização dos processos judiciais, administrativos, bem como da coleta de depoimentos que conformam o conflito contemporâneo para a tentativa de identificação de documentos, relatos, indícios, fragmentos de realidade, portanto, que pudessem contribuir de alguma maneira na reconstrução das tensões

e disputas em torno da ocupação do território baiano na década de 1970, em meio ao período da ditadura militar.

O início da pesquisa, portanto, deu-se em momentos diversos no tocante à imersão no conjunto da documentação relativa às disputas em torno dos territórios da Ilha da Marambaia e de Rio dos Macacos. Enquanto no primeiro caso partiu-se da experiência anterior no campo de pesquisa, enquanto assessoria jurídica popular e enquanto pesquisadora, no segundo caso partiu-se do contato indireto com o campo, a partir do compartilhamento de experiências de advocacia popular.

Ainda assim, pretendeu-se, inicialmente, a concretização de uma pesquisa desenvolvida em perspectiva comparativa em relação aos territórios, de modo que a análise de ambos paralelamente trouxesse elementos importantes para a compreensão do período da ditadura empresarial militar no Brasil, pós golpe de 1964, no tocando aos *territórios negros tradicionais*.

No entanto, o desenvolvimento da pesquisa apontou caminhos diversos do pretendido inicialmente. O conjunto dos elementos reunidos a partir da análise da documentação de ambos os territórios apresentou possibilidades diversas para a compreensão do período histórico abordado. Em relação ao território de Ilha da Marambaia, o conjunto de documentos reunidos para a pesquisa apresentou possibilidades de reconstrução histórica do período ditatorial que se distinguiram quantitativa e qualitativamente em relação à documentação relativa ao território de Rio dos Macacos.

Desse modo, a concretização desta pesquisa não se apresentou como um estudo comparativo entre os dois territórios articulados no trabalho. A definição mais coerente seria um trabalho de reconstrução histórica do período da ditadura empresarial militar no país, a partir do referencial empírico do território tradicional negro de Ilha da Marambaia, de modo que as análises, documentações, relatos, depoimentos, decisões e pareceres relativos ao território de Rio dos Macacos são trazidos como forma de enriquecer, contribuir com as análises realizadas devido à características comuns a ambos, quais sejam, *territórios negros tradicionais*, contemporaneamente reconhecidos como territórios quilombolas, nos quais a presença da Marinha do Brasil se fez presente a partir do ano de 1971.

A tese foi organizada em cinco capítulos que buscaram abordar, de maneira articulada, o material levantado e as reflexões realizadas no levantamento bibliográfico e na realização do trabalho de campo.

O primeiro capítulo, intitulado “O Anjo da História e o Vendaval do Progresso na Formação do Moderno Estado Capitalista”, procurou orientar o início da reflexão sobre o tema da pesquisa a partir da reflexão sobre o processo histórico de formação e desenvolvimento do Estado Capitalista. A crítica de Walter Benjamin ao “vendaval do progresso” – “que arrasta imparavelmente o que vê pela frente enquanto deixa em seu rastro um monte de ruínas” – orientou a leitura de parte da literatura clássica sobre o Estado na modernidade, a partir do processo de expansão e consolidação do capitalismo (BENJAMIN *In*: BARRENTO, 2013).

Orientou ainda o diálogo com o acúmulo da literatura marxista sobre o tema, a partir da sistematização de algumas ideias centrais de autores que contribuíram para a construção da crítica à forma política Estado, destacando a possibilidade de finitude da mesma, bem como da forma capitalista de organização da economia.

No segundo capítulo, intitulado “Dialética do Atraso e do Desenvolvimento na Formação Sócio-Econômica do Estado Brasileiro”, buscou-se trazer para o nível da concretude o modo como se deu o processo histórico de expansão, consolidação e desenvolvimento do capitalismo e da forma política Estado na modernidade na periferia do sistema, a partir da história da formação sócio-econômica do Brasil e da análise da concretude e da conformação das relações sociais no país.

O terceiro capítulo, intitulado “Territórios Tradicionais e a Militarização do Cotidiano”, procurou articular o conjunto das reflexões sobre os processos de disputa, resistência e dominação na formação histórica do Estado capitalista, em especial no Brasil, com a descrição e as conclusões do levantamento de parte da documentação sobre o modo como se deram o processo de transição dos territórios pesquisados, de espaços de convivência e reprodução de modos vida de tradicionais nos espaços pesquisados para áreas militares quase inóspitas à sobrevivências de comunidades tradicionais.

O quarto capítulo, intitulado “Desarquivando memórias: um cotidiano de resistências”, dá continuidade à descrição e análise das documentações do campo

de pesquisa, em especial à Ilha da Marambaia (RJ), dando destaque para a documentação jurídica e articulando as possibilidades de análise permitidas pela mesma, que possibilitam a reflexão sobre o modo como o campo jurídico se apresenta como um espaço que, em que pese presente, eventualmente, “brechas” no processo de lutas em torno da efetivação dos direitos de populações vulneráveis, seu cotidiano se aproxima muito mais de um espaço de reprodução, atualização e aprofundamento das desigualdades sociais.

O ANJO DA HISTÓRIA E O VENDAVAL DO PROGRESSO NA FORMAÇÃO DO MODERNO ESTADO CAPITALISTA

Os territórios trazidos para análise são – contemporaneamente - espaços de tensões em torno da existência e dos limites de um *território quilombola* em uma área administrada pelas Forças Armadas (Marinha do Brasil) no país. São ainda locais identificados com processos de lutas em torno da ocupação do solo e remontam períodos históricos de tempo longo, existindo como espaços de exploração de trabalho escravo no século XIX (YABETA, 2009 e MOTTA, 2003). Ao longo do século XX, no entanto, não fugiram à dinâmica de manutenção de trabalhadores em condições precárias de sobrevivência por longos períodos.

Tomando-se por referência os territórios da Ilha da Marambaia e de Rio dos Macacos é possível situar documentos e narrativas paralelas sobre a história das ocupações humanas e dos títulos de propriedade que irão se tocar no momento de emergência dos debates em torno da identidade de *remanescentes de quilombos* da população local no início do século XXI.

Ambas as narrativas históricas são tangenciadas por um acontecimento comum. No ano de 1971, em meio ao período de maior repressão da ditadura militar no Brasil, a Marinha do Brasil adentra os territórios pautando o conflito contemporâneo que irá culminar, décadas depois, no reconhecimento das áreas como *territórios quilombolas*. O fato, no entanto, não se deu sem um intenso processo de resistência que não sucumbiu totalmente às perseguições, destruições, demolições, demissões, espancamentos e humilhações. A compreensão e análise desse período é o objetivo da presente pesquisa.

Os territórios pesquisados, ao que tudo indica, não fugiram à dinâmica da despolitização e da violência física e simbólica que marcou a década de 1970, tendo sido palco de remoções, demolições, demissões e destruição dos meios de sobrevivência. No entanto, o processo histórico não pode ser analisado de maneira linear e é possível observar a alternância entre períodos de maior ou menor politização.

É, portanto, um olhar sobre o passado que se pretende engendrar. *Lócus* do desenvolvimento e da experimentação, a administração militar de territórios quilombolas na atualidade articula de maneira ora arcaica, ora moderna, relações

de controle sobre indivíduos e coletividades. Aliás, a própria dicotomia que se apresentada nessa dualidade – arcaico e moderno – deve ser problematizada como mecanismo de reprodução e atualização de formas de dominação, como aponta a metáfora do anjo da história de Walter Benjamin.

O autor enxerga barbárie onde outros veem progresso e desenvolvimento. Contrariando a noção hegemônica de história como linearidade, aponta o progresso como um vendaval que deixa um rastro de escombros por onde passa. Nesse sentido, por meio da articulação entre a teoria e o campo de pesquisa, a crítica do autor em relação ao conceito de história pode ser pensada em conjunto com as análises discursivas em torno da legitimidade da ocupação militar das áreas pesquisadas.

Em umas das *Teses Sobre o Conceito de História*, Walter Benjamin, como forma de orientar a reflexão sobre um passado no qual o vendaval do progresso arrasta o quê se coloca no seu caminho, reflete sobre o mesmo:

Há um quadro de Klee intitulado *Angelus Novus*. Representa um anjo que parece preparar-se para se afastar de qualquer coisa que olha fixamente. Tem os olhos esbugalhados, a boca escancarada e as asas abertas. O anjo da história deve ter esse aspecto. Voltou o rosto para o passado. A cadeia de fatos que aparecem diante dos nossos olhos é para ele uma catástrofe sem fim, que incessantemente acumula ruínas sobre ruínas e lhas lança aos pés. Ele gostaria de parar para acordar os mortos e reconstituir, a partir de seus fragmentos, aquilo que foi destruído. Mas do paraíso sopra um vendaval que se enrodilha nas suas asas, e que é tão forte que já não consegue as fechar. Esse vendaval arrasta-o imparavelmente para o futuro, a que ele volta as costas, enquanto o monte de ruínas à sua frente cresce até o céu. Aquilo a que chamamos progresso é este vendaval (BENJAMIN *In*: BARRENTO, 2013:14).

Com frequência é destacada a importância da militarização das áreas pesquisadas para a manutenção da segurança, para o desenvolvimento de treinamentos militares e pesquisas de ponta. Por outro lado, os argumentos que se voltam para a defesa da manutenção e permanência das comunidades quilombolas recorrem com frequência à defesa das tradições que as mesmas representariam e à dicotomia com relação ao “moderno”.

A superação de tal dicotomia pode ser pensada a partir da metáfora sugerida de “escovar a história a contrapelo”, como forma de releitura de documentos testemunhos da barbárie da história do capitalismo, travestida de modernidade:

(...) Aqueles que, até hoje, sempre saíram vitoriosos integram o cortejo triunfal que leva os senhores de hoje a passar por cima daqueles que hoje mordem o pó. Os despojos, como é de praxe, são também levados no cortejo. Geralmente lhes é dado o nome de patrimônio cultural. Eles poderão contar, no materialista histórico, com um observador distanciado, pois, o que ele pode abarcar desse patrimônio cultural provém, na sua globalidade, de uma tradição em que ele não pode pensar sem ficar horrorizado. Porque ela deve a sua existência não apenas ao esforço dos grandes gênios que a criaram, mas também à escravidão anônima dos seus contemporâneos. Não há documento de cultura que não seja também documento de barbárie. E, do mesmo modo que ele não pode libertar-se da barbárie, assim também não o pode o processo histórico em que ele transitou de um para o outro. Por isso o materialista histórico se afasta quanto pode desse processo de transmissão da tradição, atribuindo se a missão de **escovar a história a contrapelo** (BENJAMIN *In*: BARRENTO, 2013:12) (grifos nossos).

A partir das reflexões do autor sobre o processo histórico de lutas e resistência ao fenômeno da instauração da barbárie, pode-se afirmar que, parte da releitura do passado que sugere Benjamin, nas situações em análise, teve início com o processo de resistência e ressignificação da própria história que se deu com os debates em torno da luta e permanência nos territórios. As lutas partiram da certeza do direito de ocupação nas áreas, *traduzidas* - no século XXI - no reconhecimento como *comunidades remanescentes de quilombos*.

A pesquisa aponta para a necessidade de reflexão sobre a forma Estado no contexto do processo de consolidação e hegemonia do capitalismo enquanto forma de organização da vida social e econômica. A partir do diálogo com Walter Benjamin, é possível pensar a violência como elemento central da forma política Estado na modernidade. A leitura do conjunto dos pensadores clássicos sobre o tema aponta para a constância de um olhar sobre a realidade impregnado do “vendaval do progresso”.

Maquiavel é um dos autores que pensa o Estado como instituição capaz de manter a ordem em meio a um ciclo de instabilidade e caos. Um marco, portanto, para o debate sobre Estado na modernidade é o período de transição do feudalismo⁶ para o capitalismo, contexto de produção da obra do florentino. Trata-se do período de surgimento da burguesia enquanto polo de consolidação e acúmulo de ideias, de riquezas e de poder político (séculos XV e XVI).

⁶ Importante destacar a contribuição dos autores da “colonialidade do saber” que destacam que o marco para a consolidação e expansão do capitalismo, bem como da forma Estado, no mundo foi o início da colonização (QUIJANO, 2005; MIGNOLO, 2008),

Maquiavel se debruça sobre o tema da fragmentação política na Península Itálica, causa de sua fragilidade. É um dos autores que se aproximam do pensamento realista para refletir sobre a sociedade, consolidando um espaço de rompimento com o pensamento teológico: “se as cidades, seus vários príncipes e cidadãos não eram capazes de, por via própria, promoverem seus fins políticos de combate à desordem e de servidão, então é preciso que haja um príncipe unificador, controlador do poder e que imponha, por meio de sua força e astúcia, uma vontade soberana” (MASCARO, 2009: 50).

Nascido em Florença (1469), Maquiavel viveu um período no qual a maior parte dos governantes não se mantinham no poder por mais de dois meses. Sua maior preocupação enquanto teórico era, portanto, o Estado, presente em todas as duas obras. De acordo com Maria Teresa Sadeck (1989):

De fato, sua preocupação em todas as obras é o Estado. Não o melhor Estado, aquele tantas vezes imaginado, mas que nunca existiu. Mas o Estado real, capaz de impor a ordem. Maquiavel refaz a tradição idealista de Platão, Aristóteles e Santo Tomás de Aquino e segue a trilha inaugurada pelos historiadores antigos, como Tácito, Políbio, Tucídides e Tito Lívio. Seu ponto de partida e de chegada é a realidade concreta. Daí a ênfase na *verità effettuale* – a verdade efetiva das coisas. Esta é a sua regra metodológica: ver e examinar a realidade tal como ela é e não como se gostaria que ela fosse. A substituição do reino do dever ser, que marcara a filosofia anterior, pelo reino do ser, da realidade, leva Maquiavel a se perguntar: como fazer reinar a ordem, como instaurar um Estado estável? O problema central de sua análise é descobrir como pode ser resolvido o inevitável ciclo de instabilidade e caos (SADECK *In*: WEFFORT, 1989, pg. 17)

Em meio à fragmentação vivida pela Itália na época de Maquiavel, este não tinha dúvidas: “era necessário sua unificação e regeneração. Tais tarefas tornavam imprescindível o surgimento de um homem virtuoso capaz de fundar um Estado. Era preciso, enfim, um príncipe” (SADECK, 1989, pg. 21).

O período conhecido como Modernidade, portanto, foi marcado pela consolidação da ideia de Estado, seguida – no continente Europeu - pela ascensão do Absolutismo como forma de expressão do poder político. Isso não se deu sem contradições. Em especial pelo fato de sua consolidação se dar em paralelo ao período do Renascimento, que no campo das artes e das ideias em geral representou a retomada de escolas de pensamento que haviam sido silenciadas ao longo do período medieval. Para Alisson Mascaro:

Pelo Absolutismo perpassa uma grande ambiguidade teórica: serviu, logo em seu início, aos interesses da burguesia, e depois, num segundo momento, foi seu mais

importante empecilho. Vejamos como foi possível essa estranha ambiguidade. O surgimento do Estado moderno, com grandes territórios unificados, quebrava o isolamento e a autonomia produtiva do velho sistema feudal, propiciando a atividade mercantil dos burgueses. Se o monarca fosse soberano, absoluto, tinha poderes plenos para estabelecer essa união nacional. Por isso, num primeiro momento, o Absolutismo foi benéfico à burguesia, por quebrar o feudalismo (MASCARO, 2009:54).

Em que pese a possibilidade de unificação dos Estados em torno de um soberano forte, trazida pelo Absolutismo, e do salto que isso representa para a dinâmica de trocas de mercadorias por uma burguesia então em ascenso, o Absolutismo significou também a concentração de poderes políticos e a manutenção de privilégios aos nobres em detrimento dos burgueses. Não havia, portanto, condições de igualdade formal, tarefa que viria a ser colocada por uma nova “concepção política e social, o iluminismo” (MASCARO, 2009:54):

Em paralelo à consolidação do papel da burguesia como agente de mudança social na sociedade europeia do século XVII e XVIII, o Iluminismo emerge como escola de pensamento cuja explicação a respeito da sociedade é a expressão dos interesses políticos e econômicos da burguesia, tendo como expoentes Voltaire, Montesquieu, Rousseau, Jonh Locke e Immanuel Kant (MASCARO, 2009: 54).

O Iluminismo aponta para o rompimento com o pensamento teológico. Isso representa a superação do Absolutismo, cujo poder do soberano é absoluto, para o domínio da lei, ou seja, para a limitação do Poder do Estado por meio de normas:

Os burgueses brigam contra o Absolutismo (...). O Iluminismo dirá que o Absolutismo é um pensamento obscuro, irracional, trevoso – daí que, ao arrogar a si as luzes da razão, o movimento seja denominado iluminista. Para se insurgir contra o pretense mandato de Deus ao soberano, é preciso afastar a esfera teológica da racional. A burguesia toma partido desta contra aquela. A razão, portanto, não está na crença, na fé, e sim no próprio homem, no *indivíduo*. (MASCARO, 2009, 56)

O Iluminismo se apresenta, portanto, como um pensamento crítico, revolucionário, porque objetiva a transformação radical da estrutura social do período, com a derrubada do Absolutismo, ainda que alguns iluministas apostassem no despotismo esclarecido como uma mediação:

É mais correto chamarmos o “iluminismo” de ideologia revolucionária, apesar da cautela e moderação política de muitos de seus expoentes continentais, a maioria dos quais – até a década de 1780 – depositava sua fé no despotismo esclarecido.

Pois o Iluminismo implicava a abolição da ordem política e social vigente na maior parte da Europa. Era demais esperar que os *anciens régimes* se abolissem voluntariamente. Ao contrário, como vimos, em alguns aspectos eles estavam se fortalecendo contra ao avanço das novas forças econômicas e sociais. E suas fortalezas (fora da Grã-Bretanha, as Províncias Unidas e alguns outros lugares onde já tinha sido derrotados) eram as próprias monarquias em que os iluministas moderados depositavam sua fé” (HOBSBAWM, 2012, p.49).

Não é mera coincidência o fato de que as ideias iluministas, em sua dimensão de crença no progresso, no conhecimento, na racionalidade, na riqueza e no controle da natureza se torne hegemônica num período (século XVIII) em que, de fato, o progresso da produção, do comércio e da racionalidade científica e econômica se apresentavam de forma cada vez mais concreta. É significativo, portanto, que os dois principais centros da ideologia iluminista (França e Inglaterra), sejam também os locais da dupla revolução (HOBSBAWM, 2012: 47).

Nesse cenário, duas ideias consolidam-se como hegemônicas. O contratualismo e o individualismo e, a partir delas, esboçam-se as primeiras construções teóricas sobre a ideia de Estado que se consolidaria nos séculos seguintes. Ele se opõe à teoria de Aristóteles, segundo a qual o homem é um ser necessariamente social, político. Para o contratualismo e sua correspondente, o individualismo, pela qual o homem vive naturalmente em isolamento:

O essencial dessa teoria do contrato social apregoa que o homem, por natureza, *não* é social. Pelo contrário, essa teoria apregoa que o homem, por natureza, é individual, vive sozinho, isolado. Então ocorre que, por vontade de cada qual e de todos os indivíduos, estes deliberam por viver, em certo momento, em sociedade. A sociedade, portanto, não seria natural nem necessária aos indivíduos. Se houvesse uma natureza social própria aos homens, já nasceriam todos sob tal condição. Mas, para os modernos iluministas, a sociedade é *artificial*. Resulta de um *contrato* (MASCARO, 2009, 59).

Para os iluministas, o Estado surge para organizar institucionalmente a sociedade, “como um ente à parte da vida social dos indivíduos, a quem incumbe a direção política da sociedade. Por isso, costuma-se chamar a sociedade, pela teoria iluminista, de sociedade civil, porque há uma esfera que se incumbe do governo, o Estado, que seria então a sociedade política” (MASCARO, 2009, 60).

A teoria do contrato social está presente em todo o pensamento iluminista europeu que irá empreender as primeiras formulações sobre o Estado moderno. É a teoria sociológica de Hobbes, é a de Locke, é a de Rousseau, é a de Kant. Claro

que, em cada qual, se presta a interesses distintos e tem explicações também diversas (MASCARO, 2009, 61):

Em Hobbes, de forma muito peculiar, o contratualismo é a forma de justificar o poder absolutista. Os indivíduos deliberam por delegar poderes ao monarca soberano, a fim de que imponha a ordem que acabará com a guerra de todos contra todos. Já para Locke, a Rousseau e Kant, o contrato social é o que dará fundamento para que a sociedade rompa com o Absolutismo, na medida em que este não respeita nem garante os interesses mais profundos do indivíduo burguês. Em Locke e em Kant fica explícito o caráter capitalista da teoria do contrato social. O mais alto interesse do indivíduo, para Locke, é a garantia da propriedade privada. O próprio Kant, em suas teorias políticas, propõe cláusulas censitárias que excluam o trabalhador e o homem comum da participação política representativa.

Certamente, de todos os contratualistas, quem apresentará a teoria social mais rica, contundente e próxima de uma explicação realmente social da sociedade será Rousseau. Pode-se considerá-lo, talvez, o único grande pensador burguês da modernidade que tinha remorsos. Por isso a eterna desconfiança dos burgueses para com Rousseau (MASCARO, 2009, 62).

Hobbes é um pensador central para a reflexão sobre o Estado moderno, que se insere na tradição contratualista. Faz parte do conjunto de autores que concebem que a sociedade nasce a partir de um contrato entre os homens que viviam naturalmente, sem poder, sem organização, com um soberano, responsável pela manutenção do pacto firmado por eles, por meio do qual foram estabelecidas as regras de convívio social e de subordinação política. Não há, portanto, sociedade sem Estado para Hobbes (RIBEIRO, 1989, pg. 53).

O homem natural para Hobbes é o mesmo homem que vive em sociedade. No entanto, não possui as limitações dessa, agindo como lobo dos demais. Para Hobbes, portanto, o homem é – naturalmente – “lobo do homem”. É um cálculo racional, dado os desafios para a sobrevivência num contexto de ausência do Estado:

Porque as leis de natureza (como a justiça, a equidade, a modéstia, a piedade, ou, em resumo, fazer aos outros o que queremos que nos façam) por si mesmas, na ausência do temor de algum poder capaz de leva-las a ser respeitadas, são contrárias a nossas paixões naturais, as quais nos fazem tender para a parcialidade, o orgulho, a vingança e coisas semelhantes. E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para a nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros. Em todos os lugares onde os

homens viviam em pequenas famílias, roubar-se e espoliar-se uns aos outros sempre foi uma ocupação legítima, e tão longe de ser considerada contrária à lei de natureza que quanto maior era a espoliação conseguida maior era a honra adquirida (HOBBS, 1988, pg.103).

Hobbes reforça, portanto, uma perspectiva de formação do Estado moderno como etapa superior da forma de organização dos homens em sociedade. Nesse contexto, em que pese a limitação das liberdades individuais, a mesma é tida como um mal menor em face do estado anterior, de guerra de todos contra todos.

Para o autor não há que se falar em um contrato de associação, que fundaria a sociedade, e outro de submissão, que fundaria o Estado. Ambos são fundidos no pensamento de Hobbes:

Na tradição contratualista, às vezes se distingue o contrato de associação (pelo qual se forma a sociedade) do contrato de submissão (que institui um poder político, um governo, e é firmado entre “a sociedade” e “o príncipe”). A novidade de Hobbes está em fundir os dois num só. Não existe primeiro *a sociedade*, e depois *o poder* (“o Estado”). Porque, se há governo, é justamente para que os homens possam conviver em paz: sem governo, já vimos, nós nos matamos uns os outros. Por isso, o poder do governante tem que ser *ilimitado* (RIBEIRO, 1989, pg. 63).

Tal concepção teórica é uma das principais sustentações da ideia de um governo absoluto, do Absolutismo, portanto. A consolidação do Estado é marcada pelo medo, uma vez que a partir dele que o soberano mantém sob controle a tendência destrutiva dos homens. Nota-se no conjunto dos autores clássicos sobre o Estado Moderno, que compõe a tradição realista, a crença em uma história linear da humanidade por meio do progresso.

Outro teórico moderno da ideia de Estado é o inglês Jonh Locke (1632-1704), conhecido especialmente por suas formulações no *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil* (1690), publicado após o triunfo da Revolução Gloriosa. Segundo Norberto Bobbio, o trabalho é considerado a primeira e mais completa formulação sobre o Estado Liberal, exercendo enorme influência sobre as revoluções liberais da modernidade, em especial a revolução norte-americana e sua ruptura com o sistema colonial inglês. Na obra, Locke desenvolve um ensaio sobre a origem, extensão e objetivo do governo civil, sustentando a tese de que nem a tradição nem a força, somente o consentimento expresso dos governados pode sustentar o poder político legítimo (MELLO, 1989).

Como Hobbes, Jonh Locke é um dos principais representantes da teoria dos direitos naturais ou do jusnaturalismo. Para ambos, os homens partem de um estado de natureza – no qual os homens viveram em algum momento - que, mediado pela ideia de um contrato social, alcançam o estado civil (MELLO, 1989).

Ambos se diferem, no entanto, na caracterização do referido estado de natureza. Se para Hobbes, ele representa um estado de guerra de todos contra todos, na medida em que o homem seria “lobo do próprio homem”, para Locke o estado de natureza é pacífico. O autor se aproxima, nesse sentido, da tradição aristotélica (MELLO, 1989).

Para Locke, no entanto, o estado de natureza, apesar de pacífico, seria falho somente na garantia de direitos, em especial o direito à propriedade. Este, para Locke, é anterior ao estado civil (MELLO, 1989). Nesse sentido, por mais que Hobbes e Locke se diferenciem quanto à caracterização do “estado de natureza”, ambos compartilham a ideia de que houve um estágio anterior no processo linear e contínuo de avanço da humanidade.

Em relação ao contrato social, para Locke, este seria um pacto de consentimento em que os homens concordam livremente em formar a sociedade civil para preservar e consolidar ainda mais os direitos que possuíam originalmente no estado de natureza (s/d).

Um conceito importante em Locke é ainda a ideia de direito de resistência. Ele afirma que:

quando o executivo ou o legislativo violam a lei estabelecida e atentam contra a propriedade, o governo deixa de cumprir o fim a que fora destinado, tornando-se ilegal e degenerando em tirania. O que define a tirania é o exercício do poder para além do direito, visando o interesse próprio e não o bem público ou comum. Com efeito, a violação deliberada e sistemática da propriedade (vida, liberdade e bens) e o uso contínuo da força sem amparo legal colocam o governo em estado de guerra contra a sociedade e os governantes em rebelião contra os governados, conferindo ao povo o legítimo direito de resistência à opressão e à tirania (MELLO, 1989, 88).

Imbuída da dicotomia entre ordem e caos, sendo a primeira profundamente relacionada ao Estado capitalista, o direito de resistência seria, portanto, a forma legítima de retomada a ela.

O processo histórico de longa duração que representa a consolidação do Estado capitalista é marcado pela crescente hegemonia da ideologia da

superioridade das relações construídas a partir de critérios lógicos, racionais que as construídas a partir de critérios tradicionais, religiosos. Desse modo, a Revolução Industrial na Inglaterra partiu do dismantelamento dos usos comuns da terra exercidos por pequenos camponeses nos campos ingleses. A legitimidade de tais usos foi substituída pela consolidação de um conceito de propriedade privada que se sobrepunha a eles porque possuía caráter universal, racional. Estava baseada em regras elaboradas abstratamente e que estavam, em tese, acima de interesses pessoais ou de determinados grupos.

Essa é uma importante dimensão histórica a ser destacada. A pesquisa gira em torno do debate em torno de disputas territoriais envolvendo grupos que realizam usos comuns e práticas tradicionais na terra e o braço armado do Estado brasileiro. Ainda que se trate de períodos históricos diferentes e territórios geograficamente distantes, é possível refletir sobre uma lógica comum no campo das disputas e resistências ao processo de consolidação do Estado capitalista, tendo como referência discussões de tempo longo e que incorporem a noção de totalidade do sistema capitalista.

A análise do pensamento de Jonh Locke, em especial quanto à elaboração de seu conceito de propriedade pode ser realizada tendo em vista os principais paradigmas científicos que dominavam o período de elaboração de seu pensamento.

Tendo vivido um momento de relativa estabilidade da forma estatal de governo, ele observou o momento de consolidação do modo capitalista de produção que, na região onde viveu (Inglaterra) estava centrado nas práticas agrícolas. Nesse sentido, a perspectiva da necessidade de domínio da natureza pelo homem, dotado da racionalidade, estava colocada como inquestionável. A natureza era vista como instância separada do homem e com potencial para ser dominada a seu favor, como fonte inesgotável de riqueza. Além disso, com o capitalismo em plena expansão, caracterizava-se por uma perspectiva de análise histórica linear e progressiva.

Para refletir sobre a elaboração de um conceito de propriedade por Jonh Locke, é importante situar o contexto histórico no qual o mesmo estava inserido. E sendo este um período chave para a consolidação do processo de acumulação e reprodução capitalista, a análise pode ser realizada sob essa perspectiva.

No texto “As Origens Agrárias do Capitalismo”, a historiadora Ellen Wood analisa o lugar que a Inglaterra ocupava economicamente no século XVI em relação aos demais reinos da Europa. O objetivo da autora foi o de realizar uma análise sobre a origem do capitalismo que se situasse fora do eixo de reflexões sobre o cenário industrial e de formação da classe trabalhadora. Pelo contrário, seu estudo está focado no campo, tradicionalmente identificado pela historiografia tradicional com meios de produção anteriores ao capitalismo.

A análise está relacionada com o processo de formação e unificação do mercado, bem como com o processo de capilarização do mesmo na sociedade. Até o século XVII e durante os posteriores, a maior parte do mundo, inclusive a Europa, não tinha no mercado uma instância relevante para a reprodução da vida social de modo geral, ainda que o comércio se estendesse por todo o globo. Os imperativos da competição e da acumulação não impulsionavam a atividade econômica em lugar algum, nem mesmo no mundo islâmico ou na Ásia: “O princípio dominante do comércio, em todo lugar, era “lucro através da venda”, ou “comprar barato para vender caro” (WOOD, 1998).

Com tal constatação, Wood buscou diferenciar o momento histórico de intensificação de trocas comerciais em todo o globo com o início de um processo de acumulação e consolidação capitalista. Isso porque a autora analisou que tal associação fortalece um ponto de vista sobre o modo de produção capitalista como consequência do processo histórico da humanidade.

Mesmo no contexto de um reino forte e unificado como a França, prevaleciam nesse momento, princípios não capitalistas de comércio: “Não havia um mercado unificado, um mercado no qual as pessoas obtivessem lucro não através do ‘comprar barato e vender caro’, ou através da simples transferência de mercadorias de um mercado para outro, mas através de uma produção a melhores preços num processo competitivo dentro de um mesmo mercado” (WOOD, 1998).

Naquele momento, princípios de comércio e formas de exploração não capitalistas existiam lado a lado e a maioria dos senhores de terras viviam de renda e dependiam de privilégios “extra-econômicos” para a sua acumulação. Nem camponeses proprietários, nem senhores de terra e funcionários dependiam do mercado para a sua reprodução (WOOD, 1998).

Nesse cenário, a Inglaterra era uma exceção a esta regra geral, por desenvolver-se em outra direção. De todos os Estados monárquicos, ela era a mais unificada:

A centralização política do Estado inglês tinha fundamentos materiais e corolários. Primeiro já no século XVI, a Inglaterra possuía uma rede impressionante de estradas e de vias de transportes fluviais e marítimas que unificavam a nação de modo bastante excepcional para o período. Londres cresceu numa taxa muito acima das outras cidades inglesas e do crescimento total da população (transformou-se na maior cidade da Europa) e tornou-se o centro de um mercado nacional em desenvolvimento (WOOD, 1998)

A economia nacional inglesa estava centrada na agricultura, que se diferenciava das demais regiões devido às características particulares da classe dominante inglesa (proprietária). A primeira delas é a aliança com a monarquia, o que lhe garantia a participação em um Estado com forte poder centralizador. No entanto, não possuía os “poderes extra-econômicos”, em parte autônomos, que as demais se apoiavam para extrair sobre trabalho dos produtores. Além disso, a Inglaterra era marcada historicamente por alta concentração de terra, o que permitia aos senhores de terra fazerem uso de suas propriedades de novas e diferentes maneiras (WOOD, 1998). Segundo Ellen Wood: “O que faltava à classe proprietária em poder extra-econômico para a extração do excedente era largamente compensado pelo seu crescente poderio econômico (1998)”.

Uma dessas formas de utilização era a introdução da figura do arrendatário na produção direta, em substituição ao pequeno camponês, como acontecia em regiões como a França, por exemplo, onde a terra permaneceu nas mãos dos camponeses. Isso permitiu que a alta concentração de terras se mantivesse em paralelo à alta produtividade (WOOD, 1998).

O cenário contribuiu para que os senhores de terra dependessem muito mais da produtividade de seus arrendatários para a acumulação de renda do que de meios coercitivos diretos. Como consequência, passavam a estimular os ganhos de produtividade dos arrendatários em suas terras. Isso os diferenciava dos aristocratas rentistas de outrora, que dependiam do aperfeiçoamento dos meios coercitivos para ampliarem sua capacidade de extorquir o excedente de produção dos camponeses (WOOD, 1998).

O mercado passou então a regular não apenas a troca de mercadorias, mas o acesso à terra, ou seja, os meios de produção. Os arrendatários eram obrigados – não por meio de coerção direta, mas pela dinâmica do mercado – a melhorarem sua produtividade sob pena de perderem a terra, era o “melhoramento” ou “*improvement*”, como Ellen Wood destaca:

Em síntese, a agricultura inglesa no século XVI reunia uma combinação ímpar de fatores, ao menos em certas regiões, que acabariam por determinar a direção da economia inglesa como um todo. O resultado disso foi o setor agrário mais produtivo da história. Proprietários e arrendatários se tornaram igualmente preocupados com o que chamavam de “melhoramento” (*improvement*), o aumento da produtividade da terra visando o lucro. Vale a pena se debruçar um momento sobre esse conceito de “melhoramento”, porque ele revela muito sobre a agricultura inglesa e o capitalismo. A palavra *improve* (melhorar) no seu sentido original não significava somente “tornar melhor” num sentido amplo, mas literalmente fazer algo visando lucro monetário, e especialmente, cultivar terra visando lucro. No século XVII, o sentido da palavra *improve* (o agente da melhoria) fixou-se definitivamente na linguagem para designar o indivíduo que tornava a terra produtiva e lucrativa, especialmente através do cercamento ou da supressão do desperdício. Os melhoramentos agrícolas eram naquele momento uma prática já bem estabelecida, e no século XVIII, na época de ouro do capitalismo agrário, “*improvement*” (melhoramento), no idioma e na realidade, designava um e mesmo fenômeno (WOOD, 1998).

É nesse contexto que se insere a obra de Jonh Locke. Como um homem de seu tempo, membro das classes dominantes inglesas, estava preocupado com as formas de melhoramento da terra e a sua elaboração sobre o conceito de propriedade está em sintonia com esses interesses.

No século XVII surge uma importante literatura sobre o detalhamento de técnicas e benefícios do aumento de produtividade agrícola e a *Royal Society* (que reunia alguns dos mais importantes cientistas da época) estava envolvida com essas preocupações. Jonh Locke foi membro da mesma, assim como Isaac Newton e Robert Boyle (WOOD, 1998).

Estava em curso um processo histórico de modificação das concepções de propriedade na Inglaterra, mediada pela expansão do mercado como dinâmica reguladora do conjunto das práticas sociais. Por um lado, as técnicas de melhoramento da agricultura implicavam lucratividade para os arrendatários e donos de terra e, por outro lado, a substituição dos antigos costumes e práticas camponeses que representassem um uso menor produtivo da terra (WOOD, 1998): “Do ponto de vista dos proprietários e dos arrendatários capitalistas, a terra devia ser liberada de todo tipo de obstrução ao seu uso produtivo e lucrativo.

Entre o século XVI e XVIII, houve uma pressão contínua para a extinção dos direitos costumeiros que interferiam na acumulação capitalista” (WOOD, 1998).

Para Locke, um conceito de propriedade deveria, portanto, expressar os interesses e preocupações das classes dominantes inseridas nesse contexto histórico. Na obra “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil”, o autor desenvolve seu conceito de propriedade como um direito natural, baseado no direito divino de tornar a terra produtiva e lucrativa (*improve it*): “Deus e sua razão ordenaram-lhe que submetesse a terra, isto é, que a melhorasse para beneficiar sua vida, e, assim fazendo, ele estava investindo uma coisa que lhe pertencia: seu trabalho” (LOCKE, s/d, pg. 43).

Segundo Wood, o que está em questão para Locke, portanto, não é o trabalho enquanto tal, mas a sua utilização para tornar a propriedade “melhorada”: “Um proprietário (ou senhor de terra) empreendedor, disposto a realizar os “melhoramentos” fundamenta seu direito à propriedade não através de seu trabalho direto, mas através da exploração produtiva da sua terra pelo trabalho de outras pessoas” (WOOD, 1998).

Como contraponto, o direito de apropriação das terras “improdutivas” estaria baseado no risco do desperdício. É importante destacar que, nesse contexto, Locke comenta sinteticamente o processo de colonização das colônias americanas para legitimá-lo. Isso porque ele afirma que a utilização das terras nas Américas, pelos indígenas, corresponderia ao desperdício das mesmas por não se inserir na dinâmica do mercado tal como a agricultura inglesa.

Nesse contexto, o processo histórico de acumulação capitalista descrito na Inglaterra a partir do século XVI não se deu sem conflitos. Os “enclousures” permanecerem como fonte de embates até o período da modernidade e apareceram como a principal denúncia durante a Guerra Civil Inglesa, no entanto apresenta-se como um processo vitorioso (WOOD, 1998).

Ainda que com fissuras e brechas em relação à interpretação hegemônica dos juízes locais sobre o predomínio de uma noção de propriedade essencialmente capitalista, com vitórias pontuais de pequenos camponeses em defesa de costumes imemoriais, esse foi um processo vencedor, que pode posteriormente ser exportado para as colônias inglesas ou não e que consolidou o regime acerca da propriedade privada na sociedade contemporânea.

No entanto, cabe destacar como, muitas vezes tal noção possa ser transformada de acordo com contextos históricos diferenciados, o que evidencia a afirmação da historiadora Ellen Wood sobre as especificidades da Inglaterra no século XVII para ser considerada o berço do desenvolvimento do capitalismo.

Refletindo a partir do referido contexto, a oposição entre o “moderno”, “racional”, “universal” e o “arcaico”, “mítico” e “local”, pode ser pensada a partir das reflexões de Edward Palmer Thompson sobre a dimensão jurídica e o campo do direito no Estado capitalista. Como Wood, o autor analisa o processo histórico de cercamento dos campos ingleses e a expulsão dos camponeses para a cidade.

Nesse sentido, reflete sobre o modo como a ideia de propriedade privada se tornou central naquele momento, construída a partir da racionalidade da lei. Tal processo não se deu sem tensões e disputas, motivo pelo qual o autor traz uma contribuição importante para a reflexão sobre o direito como um campo aberto de conflito, na medida em que, para se constituir enquanto ideologia que é, necessita – em algumas situações - mostrar-se justo (1987).

Assim como em Benjamin, nota-se em Thompson uma crítica à razão iluminista, que se encontra sempre ao lado dos vencedores. Mais forte no primeiro do que no segundo autor, existe ainda uma crítica do presente voltando-se sobre o passado, para encontrar nele brechas para a transformação do futuro e do presente:

A lei, em suas formas e tradições, acarretava princípios de igualdade e universalidade, que teriam de se estender forçosamente a todos os tipos e graus de homens. E porque isso era tão necessário, a ideologia pôde transformar a necessidade em virtude. O que fora projetado por indivíduos de posses como uma defesa contra o poder arbitrário poderia ser empregado como uma apologia da propriedade frente aos despossuídos, como vimos, compreendia um grande número de homens e mulheres que, de fato, gozavam de pequenos direitos de propriedade ou direitos de uso agrários cuja definição seria inconcebível sem as formas da lei. Portanto, a ideologia dos grandes criou raízes num solo, mesmo que raso, de racionalidade. E os tribunais deram substância à ideologia, com o escrupuloso cuidado com que, ocasionalmente, adjudicavam pequenos direitos e, continuamente, preservavam as formas e as propriedades (THOMPSON, 1987:355).

Sem abrir mão da crítica ao papel hegemônico da racionalidade moderna perpetrada a partir da consolidação da categoria jurídica de propriedade privada nos campos ingleses, o historiador inglês marxista chama atenção para a dimensão ideológica da lei nesse processo. Se por um lado se apresenta - a lei - como instrumento (não isento de neutralidade) de dominação de classe e, nesse sentido,

materializa (positiva) o Estado de Exceção permanente (BENJAMIN *In*: BARRENTO, 2013), por outro lado funciona como ideologia que, para tanto, necessita parecer – ainda que em ocasionais situações – justa:

Assim chegamos não a uma conclusão simples (lei = poder de classe), mas a uma conclusão complexa e contraditória. De um lado, é verdade que a lei realmente mediava relações de classe existentes, para proveito dos dominantes; não só isso, como também à medida que avançava o século, a lei tornou-se um magnífico instrumento pelo qual esses dominantes podiam impor novas definições de propriedade, para proveito ainda maior, como no caso da extinção legal dos vagos direitos de usos agrários e da ampliação do aumento das terras comunais. Por outro lado, a lei mediava essas relações de classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes. (...) E não só os dominantes (na verdade, a classe como um todo) estavam restringidos por suas próprias regras jurídicas contra o exercício da força direta e sem mediações (prisão arbitrária, emprego de tropas contra a multidão, tortura e aquelas outros úteis expedientes do poder com que estamos todos familiarizados), como também acreditavam o bastante nessas regras, e na retórica ideológica que as acompanhava, para permitir, em certas áreas limitadas, que a própria lei fosse um foro autêntico onde se travavam certos tipos de conflito de classe. Inclusive existiram ocasiões (...) em que o próprio Governo saiu derrotado dos tribunais. Essas ocasiões, paradoxalmente, serviriam para consolidar o poder, acentuar sua legitimidade e conter movimentos revolucionários. Mas, para completar o paradoxo, essas mesmas ocasiões serviram para colocar ainda mais freios constitucionais ao poder (THOMPSON, 1987:356).

Sem a pretensão de simplificar o debate, Edward Thompson analisa e busca diferenciar a barbárie mediada pela Lei e pelo Direito ou a barbárie sem mediações. E conclui que, paradoxalmente, a primeira situação é preferível à segunda. Tal reflexão precisa ser aprofundada a partir de uma articulação com a teoria crítica do direito. Por ora, o diálogo entre os autores recoloca a importância da caracterização de estados ditatoriais e democráticos, bem como sua relação com a barbárie do Estado Capitalista.

1.1

O Estado capitalista como *lócus* de relações sociais concretas

Pode-se afirmar, portanto, que a violência institucional é inerente à existência do Estado, ainda que este possa assumir uma diversidade de manifestações que variam entre a coerção cotidiana e o terrorismo estatal (PADRÓS, 2008:151). Assim, as reflexões em torno dos processos de dominação na contemporaneidade permanecem atuais. Especialmente quando se busca compreendê-los a partir da experiência de territórios tidos como tradicionais em

convivência com manifestações de poder baseadas no domínio da tecnologia, das armas de guerra e do domínio sobre a natureza.

Nesse sentido, torna-se pertinente as reflexões sobre Estado capitalista e relações de dominação empreendidas pela tradição de pensamento marxista. Ainda que esta pesquisa não se proponha a apresentar um panorama completo sobre o quadro de pensadores do tema, é importante que se realize o diálogo com reflexões que possam contribuir com as análises trazidas na pesquisa, todas elas emergentes da dialética entre as questões do campo de pesquisa e da teoria.

Conforme já destacado, a historiadora Ellen Wood situa o processo de formação do Estado moderno ao momento de consolidação e expansão do capitalismo como modo de organizar a vida social e a produção de mercadorias. Sua contribuição destaca a importância de uma análise histórica que enfoque seu caráter não linear e, especialmente, a possibilidade de ruína do mesmo:

(...) de forma muito mais claramente marxista, existe um materialismo histórico que não admite sequência predefinida e unilinear, no qual a origem do capitalismo - ou de qualquer outro modo de produção - é algo a ser explicado, não pressuposto, explicação a ser buscada não em alguma lei natural trans-histórica, mas em relações sociais, contradições e lutas historicamente específicas (WOOD, 2011:17).

Mais do que algo dado, a autora identifica a origem do Estado a um processo histórico envolto em contradições e lutas específicas, destacando o papel do conflito como impulsionador da mudança social:

O projeto crítico que esboço aqui exige que se trate o capitalismo como um sistema de relações sociais; e isso significa a necessidade de repensar algumas formas como foram concebidos os conceitos principais do materialismo histórico - forças e relações de produção, classe, base e superestrutura etc (WOOD, 2011:21).

A compreensão do Estado Moderno remonta então a necessidade de entendimento de sua posição “relacional, estrutural, histórica, dinâmica e contraditória dentro da totalidade da reprodução social” (MASCARO, 2013). Para Alysson Mascaro, o marxismo “se revela como a mais alta contribuição para a compreensão do Estado e da política nas sociedades contemporâneas. (...) O marxismo não só entende a política por horizontes distintos daqueles tradicionais como, na verdade, reconfigura totalmente o âmbito do político e do estatal, atrelando-o à dinâmica da totalidade da reprodução social capitalista” (2013:11).

Como fenômeno atrelado ao processo de consolidação do capitalismo, a análise do Estado pressupõe que se lance luz sobre o feixe de relações sociais, permeado por contradições inerentes à dinâmica conflituosa da consolidação das instituições do Estado no atual modo de produção:

Abandonando toda metafísica e toda definição parcial, legitimadora e idealista do fenômeno político, o marxismo procede a uma mirada no todo das relações sociais capitalistas, realizando a derivação necessária das categorias políticas econômicas, alcançando seus encaixes estruturais e também a dinâmica política contraditória, conflituosa e eivada de crise de sua formação (MASCARO, 2013:13).

Compreende-se, portanto, que a reflexão sobre o Estado só poderá ser realizada a partir da crítica da economia política capitalista com lastro, necessário, na totalidade social. Isso significa a negação da ideologia do bem comum, da ordem ou do dado quantitativo, voltando-se para o “seio das explorações, das dominações e das crises da reprodução do capital” (MASCARO, 14:2013). A metodologia desta pesquisa, parte desse diálogo com um desafio, qual seja, empreender elaborações teóricas que estejam atentas ao cotidiano das relações sociais, imbricadas no chão histórico das lutas de classes.

A principal característica da forma Estado, do modo como se consolidou na contemporaneidade, em paralelo com o modo de organização das sociedades modernas e capitalistas, é a “separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e aqueles que dominam politicamente. De modo geral, as mesmas classes, grupos e indivíduos controlam tanto os setores políticos quanto os setores econômicos de suas sociedades” (MASCARO, 17:2013). No capitalismo, de modo diverso, o domínio econômico é diferente do domínio político e este é um ponto central.

No mesmo sentido, Ellen Wood destaca a separação entre o campo econômico e o campo político como o caráter definidor do modo de produção que se consolidou com a expansão e a hegemonia do mercado. Isso significaria a transferência de certos poderes políticos do Estado para a economia e para a sociedade civil. Tal caráter representa, para a autora, sérias consequências para a natureza e o alcance do Estado e da cidadania (2011:23), com repercussão natural para consolidação do processo democrático na contemporaneidade:

Como o capitalismo gera, entre outras coisas, novas formas de dominação e de coerção fora do alcance dos instrumentos criados para controlar as formas tradicionais de poder político, ele também reduz a ênfase na cidadania e o alcance da responsabilização democrática. O capitalismo, em poucas palavras, tem a capacidade de fazer uma distribuição universal de bens políticos sem colocar em risco suas relações constitutivas, suas coerções e desigualdades. Isso tem implicações de grande alcance para a compreensão da democracia e das possibilidades de sua expansão (WOOD, 2011:23).

A discussão em torno do processo de consolidação de regimes democráticos e autoritários ao longo da história de formação do Estado Moderno será abordado no próximo tópico.

Retomando o tema do apartamento de uma instância estatal do conjunto das relações sócio econômicas que se estabelecem no capitalismo, cabe destacar que a reprodução desse modo de produção só é possível devido a essa característica. O capitalismo se caracteriza por um sistema de dominação de classe no qual esta é revestida da forma de um domínio estatal oficial que, diferente de outros períodos históricos, não se impõe como um aparelho privado da classe dominante, mas sim na forma de aparelhos de poder público, aparentando impessoalidade e o apartamento da sociedade (Pachukanis *apud* Mascaro, 2013:18):

No capitalismo, a apreensão do produto da força de trabalho e dos bens não é mais feita a partir de uma posse bruta ou violência física. Há uma intermediação universal das mercadorias, garantida não por cada burguês, mas por uma instância apartada de todos eles. O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca de mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob a forma assalariada (MASCARO, 18:2013).

O esforço neste ponto de diálogo com a bibliografia trazida é o da compreensão do fenômeno estatal a partir de sua comparação com outras formas de dominação política que se apresentaram em outros momentos históricos sem, no entanto, que a mesma seja analisada como etapa acabada e superior num processo linear e ascendente de desenvolvimento. Nesse sentido, cabe atentar para o alerta de Benjamin sobre a necessidade de reflexão sobre o elemento de barbárie de cada período e o período de formação e consolidação do Estado capitalista é repleto deles.

A compreensão do fenômeno estatal, portanto, - para a teoria política marxista - deve superar a concepção mais rasa de *instrumento* a serviço de uma

classe dominante para *locus* de lutas sociais e condensação de relações de força. Não se trata [o Estado] de mecanismo inerte a serviço da classe social no poder. Álvaro Bianchi (2016) destaca como, de modo frequente, a teoria do Estado assume-se reformista por meio de leituras marxistas equivocadas.

Norberto Bobbio, por meio da análise do Manifesto Comunista, deduz que a leitura marxista sobre Estado o resume a “um comitê que gere os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX:163, 1965). Tal leitura aproxima-se do reformismo na medida em que, ao considerar o Estado como instrumento nas mãos da classe social ora no poder, presume que sua transformação poderá se dar não por meio de uma revolução social, mas tão somente com a modificação de seus dirigentes (BOBBIO, 1975 *apud* BIANCHI, 2016).

Em outros textos, Marx realiza a análise de processos históricos concretos, abrangendo o conjunto de contradições e a complexidade de lutas sociais como as que se deram na França, em meados do século XIX. Em suas narrativas, o autor faz questão de opor capital e trabalho, ao invés de sugerir a contradição mais óbvia entre capitalistas e trabalhadores. A construção sugere a necessidade de análise de relações de forças sociais e políticas ao invés daquelas que identificam indivíduos presentes na máquina do Estado para elaborar suposições e generalizações. Além disso, sugere ainda a identificação do Estado no período contemporâneo como “Estado Capitalista” e não “Estado Burguês” (BIANCHI, 2016).

Assim como Mascaro e Wood, Álvaro Bianchi identifica uma particularidade do Estado no modo de produção capitalista, qual seja, a separação entre o poder político e o poder econômico. Tal formato viabiliza que a forma política Estado se apresente como instância apartada das relações de força presentes na sociedade e salvaguarda dos interesses comuns dos cidadãos. Viabiliza assim, como consequência, a manutenção da exploração do trabalho de forma perene: “O aparato estatal é a garantia da mercadoria, da propriedade privada e dos vínculos jurídicos da exploração que jungem o capital e o trabalho” (MASCARO, 2013: 18).

Uma leitura marxista considera que a superação das relações sociais pautadas no modo de exploração capitalista só é possível a partir da superação da forma Estado e não simplesmente pela substituição da classe sociais no domínio dos órgãos de poder. Isso porque o Estado não é um aparato neutro, à disposição

da burguesia, para que, nele, ela exerça o poder (MASCARO, 2013:19). A crítica marxista concentra-se no questionamento da própria forma, como técnica de exploração dotada de relativa autonomia em relação às classes sociais em luta: “Sendo estranho [o Estado] a cada burguês e a cada trabalhador explorado, individualmente tomados, é ao mesmo tempo, elemento necessário de sua constituição e da reprodução de suas relações sociais”. (MASCARO, 2013:19).

Como espaço de “condensação de relações sociais específicas”, a reflexão não deve se furtar do apego ao chão histórico que a forma Estado assume em diferentes períodos: “(...) A repressão, que é um momento decisivo da natureza estatal, deve ser compreendida em articulação com o espaço de afirmação que o Estado engendra no bojo da própria dinâmica de reprodução do capitalismo” (MASCARO, 2013: 19).

O fato de que a forma Estado assume, em condições históricas determinadas, uma embocadura ora mais voltada para a consolidação de instituições democráticas, ora mais voltada para a concentração do poder nas mãos do Poder Executivo ou das Forças Armadas, não descaracteriza a análise crítica da forma estatal tal como vem sendo empreendida. Trata-se de um debate sobre regimes no Estado capitalista que será retomado posteriormente.

É, portanto, “pela estrutura da reprodução do capital que se entende o *locus* desse aparato político específico e relativamente alheio das classes que se chama hodiernamente Estado” (MASCARO, 2013:19). Nesse sentido, é na dinâmica das relações políticas travadas entre classes burguesas e classes trabalhadoras que se dá a medida das “possibilidades de legitimação, consolidação, resistência ou confronto em face da própria reprodução do capital. (...) Na forma reside o núcleo da existência do Estado no capitalismo” (MASCARO, 2013:20).

A reflexão sobre o objeto desta pesquisa, portanto, parte dessa concepção de Estado, do diálogo com a crítica marxista, para pensar o regime ditatorial militar no Brasil como um momento na consolidação de relações sociais concretas, contraditórias e diversas que pontuam o modo como a atuação das forças repressivas no campo brasileiro se daria.

A expropriação dos trabalhadores rurais - até então inseridos em contextos de usos comuns da terra, a partir da reprodução de modos de vida tradicionais, em uma relação com o território que passava ao largo das relações de transformação

da terra em mercadoria -, se deu no processo histórico de modernização conservadora do campo, no qual se pode identificar a ditadura militar como o auge do atual modo de organização sócio econômica do campo brasileiro, estruturado com base na hegemonia da forma do agronegócio.

1.2

Desafios para a consolidação do regime democrático no Brasil

Como conceito em constante transformação e adequação, portanto, a forma Estado, na contemporaneidade pode se apresentar a partir de diversos regimes políticos específicos, como democracia ou como ditadura por exemplo. No entanto, há que se destacar que “se existe hoje, um tema unificador entre várias oposições fragmentadas, é a aspiração à *democracia*”. Nesse sentido, Ellen Wood explora o conceito de democracia como um desafio ao modo de produção capitalista e o faz criticamente, ou seja, acima de tudo do ponto de vista histórico (2011:21).

No curso do processo histórico de construção da noção de democracia, conceitos caros à mesma, como liberdade e cidadania, observaram profundas alterações no que concerne ao seu significado. É importante situar historicamente o debate na contemporaneidade uma vez que tais conceitos assumem peculiaridades a partir da consolidação do modo de produção capitalista e é deste ponto que se pretende iniciar a análise.

No entanto, como o berço do próprio conceito, cabe a menção ao modo como a ideia de democracia foi concebida a partir da Grécia antiga. Tomando-se em particular Atenas, como *locus* privilegiado para esta análise, nota-se a hegemonia de uma noção de cidadania (sua correlata) como participação ativa nas decisões da *pólis*:

(...) Toda sociedade requer também a sanção de dispositivos e de normas, bem como uma noção de justiça. Os gregos, porém, adotaram uma decisão radical e dupla. Localizaram a fonte da autoridade na *polis*, na própria comunidade, e decidiram-se pela política da discussão aberta, eventualmente pela votação por meio a contagem do número de cabeças. Isso é política, e os dramas e a historiografia grega do século V revelam até que ponto a política chegou a dominar a cultura grega (FINLEY, 1998: 32).

Operava-se, portanto, com uma noção de democracia direta, que pode ser contraposta ao que se conhece hoje por democracia representativa, guardadas as

devidas proporções com relação às escalas (extensão territorial, numérico de cidadãos, dentre outros):

Há confusão em algumas obras sobre esse assunto, quando chama a *Bulé* Ateniense (Conselho), por exemplo, um corpo representativo. Nenhuma comunidade tão complexa quanto Atenas poderia funcionar sem delegar muito do trabalho diário do governo e da administração a indivíduos ou a pequenos grupos. A verdadeira questão está no poder. Em uma democracia representativa, o “controle” popular fica restrito à escolha dos funcionários e de uma assembleia legislativa, seguida pelo direito de rejeitá-los na eleição subsequente. Numa democracia direta, não há simplesmente um controle indireto, mas uma soberania popular imediata. A diferença será facilmente observada na decisão de declarar guerra (FINLEY, 1998: 36).

Contemporaneamente, o direito ao voto, tratado em Atenas como mais uma das garantias do cidadão, é tomado como a própria representação da democracia na modernidade. A delegação da participação ativa nos rumos do Estado, através do voto, tornou-se a própria medida do exercício da democracia:

Hoje, o direito de voto é amplamente reconhecido como o mais essencial dos privilégios (e um dever) de um cidadão. E era também o que ocorria, dentro de certos limites, na República romana. Na *pólis* grega, contudo, embora se tratasse de um importante direito, representava apenas um dentre vários direitos igualmente exclusivos – o direito à propriedade, o direito a contrair casamento legal com outro cidadão, o direito de participar de várias atividades ligadas a cultos importantes – e só nas democracias estava à disposição de todos os cidadãos, enquanto os demais direitos eram universais, normalmente até mesmo sob tiranias. Por conseguinte, a qualidade de membro do corpo de “cidadãos ativos” e a de membro da “comunidade (*koinonia*) de todos os cidadãos” frequentemente não era coextensiva; daí, igualmente, a frequência com que o *stasis* [conflito político] ligado ao acesso aos direitos políticos degenerava em guerra civil (FINLEY, 1998:35).

Domenico Losurdo analisa o processo histórico de construção da democracia através da consolidação e do retrocesso do direito ao voto: “Depois do Termidor, a burguesia liberal termina por se ver diante de um dilema: por um lado, adere ao regime representativo em função antiabsolutista e antifeudal; por outro, deve impedir que a representação política confira uma excessiva influência às massas populares” (LOSURDO, 2004:16).

A consolidação do direito ao voto apresenta-se como constante tensão na combinação dos mecanismos de controle e domesticação das massas populares e trabalhadores, bem como na legitimação do poder constituído:

(...) para a tradição liberal, trata-se, exatamente, de neutralizar politicamente estas massas em condições de indigência ou literalmente famintas. Qual é o meio mais adequado para conseguir tal objetivo? A burguesia pós-termidoriana reintroduz tanto a restrição censitária dos direitos políticos (ainda que em medida mais atenuada do que pela prevista pela Constituição de 1791, que fora varrida pela insurreição de 10 de agosto do ano seguinte), quanto o sufrágio em dois graus, como instrumento adicional para filtrar socialmente os organismos representativos e protegê-los contra qualquer contaminação plebeia e popular (Lefebvre, 1984, p.34). Mas, do ponto de vista de Constant, esta última cláusula do sistema eleitoral torna difícil, se não impossível, a identificação da massa do povo com seus representantes, reduzindo, em vez de ampliar, a margem de consenso e trazendo o risco de criar o vazio em torno do governo e dos organismos legislativos (Constant, 1970, p. 86) (LOSURDO, 2004: 17).

Santos e Avritzer apontam que, ao longo do século XX, o debate democrático limitou-se a duas formas complementares de hegemonia: a primeira baseada “na suposição de que a solução do debate Europeu do período de entre-guerras teria sido o abandono do papel da mobilização social e da ação coletiva na construção democrática” e a segunda forma de hegemonia “é aquela que se supunha que a solução elitista para o debate democrático (com a valorização dos mecanismos de representação) poderia se tornar hegemônica sem que, esses últimos necessitassem se combinar com mecanismos societários de participação” (p.6).

De acordo com os autores, “em ambos os casos, a forma hegemônica da democracia (a democracia representativa elitista) propõe uma extensão para o resto do mundo do modelo de democracia liberal-representativa vigente nas sociedades do hemisfério Norte, ignorando as experiências e as discussões oriunda dos países do Sul no debate democrático. A partir de uma reconstrução do debate democrático da segunda metade do século XX, os autores propõem um itinerário contra-hegemônico para o debate democrático” (p.6).

Em que pese a importância das análises sobre a consolidação e os retrocessos em torno da democracia que se encontram centrados no contexto europeu, há que se destacar o inconveniente de serem transplantados para a realidade brasileira ou países do Sul sem quaisquer mediações.

No bojo das reflexões que procuram consolidar a produção de conhecimentos sobre a formação social, histórica e econômica nesses territórios, em especial na América Latina, a partir de uma crítica ao conhecimento produzido a partir do ponto de vista dos chamados “países centrais”, ou seja, países

dominantes economicamente, é necessário que se realize o diálogo com as reflexões sobre a colonialidade do saber e do poder.

Em breve síntese, trata-se da formação de uma linha de pensamento que busca romper com a influência que a Colonização dos países do Sul pelos países do Norte, empreendeu no período de emergência, expansão e consolidação do modo de produção capitalista.

Nesse sentido, para este conjunto de autores, não somente nossas riquezas naturais, nossas instituições e cultura foram marcadas por este momento peculiar na história do capitalismo mundial, mas o modo como produzimos nosso pensamento sobre a realidade, como articulamos a teoria e a prática na elaboração de diagnósticos sobre nossa história, economia e sociedade.

Nessa perspectiva é necessário que se construa um pensamento autônomo, que reflita sobre as questões que tocam aos povos que habitam os países do Sul a partir de uma epistemologia própria. A partir dessa caracterização, os modos de empreender tal construção variam desde a negação por completo, inclusive do diálogo, com pensadores situados nos países do Norte até a uma posição de compreensão e diálogo para a consolidação de um pensamento autônomo.

Como contribuição desse processo de construção e consolidação de uma epistemologia autônoma, construída a partir da reflexão sobre as relações sociais concretas do hemisfério Sul do Globo, é importante pensar que uma importante dimensão na construção e consolidação das ideias de democracia e cidadania passam pelo caráter das relações raciais que se estabeleceram ao longo do processo histórico e o marco histórico para essa reflexão é o início das Grandes Navegações e, portanto, o período colonial.

Para Aníbal Quijano, um dos eixos fundamentais do padrão de poder constituído no período da colonização é a classificação social da população mundial sobre a ideia de raça: “una construcción mental que expresa la experiencia básica de la dominación colonial y que desde entonces permea las dimensiones más importantes del poder mundial, incluyendo su racionalidade específica, el eurocentrismo” (2005).

Tal elaboração acompanha ainda a própria perspectiva de consolidação do conhecimento em uma perspectiva eurocêntrica e com ela a elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas reações coloniais de dominação entre europeus e não europeus (QUIJANO, 2005). Nesse contexto, a ideia de raça se

converteu no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial, bem como da distribuição desigual de direitos e privilégios na configuração de poder do mundo colonizado.

Nesse sentido, o período colonial se apresenta como um dos eixos para a compreensão do modo como as relações raciais se estabeleceram no Brasil e nos países do hemisfério Sul. Em especial no Brasil, para a compreensão da persistência da desigual concentração racial da renda, do poder e do prestígio social no país (FERNANDES, 2007), mesmo após o dismantelamento da sociedade escravocrata. Tais análises serão aprofundadas no Capítulo 2 desta pesquisa.

O processo de formação e consolidação do regime democrático no Brasil, portanto, está relacionado à consolidação da noção de cidadania como noção que sintetiza o conjunto de direitos conquistados historicamente por meios das lutas de mulheres, camponeses, negros e negras, indígenas, trabalhadores, quilombolas, caiçaras, entre outros.

James Holston desenvolve uma análise sobre os aspectos do engajamento de uma cidadania específica, qual seja, a brasileira, nos processos de transformação das grandes cidades no decorrer do século XX. Para tanto, aponta as dimensões do que ele caracteriza como uma *cidadania entrincheirada* e outra *insurgente*, que se combinam ao longo do processo da autoconstrução das periferias urbanas no país pelas classes trabalhadoras (2013).

Nesse contexto, a cidadania brasileira apresenta-se de tipo singular, na medida em que conjuga de maneira única mecanismos de reprodução de formas históricas de dominação e processos de resistência aos mesmos:

Tomo o caso do Brasil como paradigmático de um tipo de cidadania que todas as nações desenvolveram em algum momento e que permanece entre os mais comuns: uma cidadania que administra as diferenças sociais legalizando-as de maneira que legitimam e reproduzem a desigualdade. A cidadania brasileira se caracteriza, além disso, pela sobrevivência de seu regime de privilégios legalizados e desigualdades legitimadas (HOLSTON, 2013: 22).

Holston identifica que vigora no Brasil um regime de cidadania diferenciada, na qual as qualificações sociais são utilizadas para organizar as dimensões políticas, civis e sociais, regulando assim a distribuição de poderes.

Segundo o autor, “esse esquema de cidadania é, em resumo, um mecanismo de distribuição de desigualdade” (HOLSTON, 2013: 28):

Essa formulação de cidadania usa as diferenças sociais que *não são* as bases da incorporação nacional - sobretudo diferença de educação, propriedade, raça, gênero e ocupação – para proporcionar tratamentos diferentes para categorias diferentes de cidadãos. Por isso, gera uma gradação de direitos entre eles em que a maioria dos direitos está disponível apenas para tipos específicos de cidadãos e é exercida como privilégio de categorias sociais específicas (HOLSTON, 2013: 28).

É importante destacar que, no Brasil, a manutenção de privilégios históricos e a distribuição desigual dos direitos não representa um aspecto remanescente de um país caracterizado com o atraso, mas sim um aspecto relevante do modo como a modernidade periférica se apresenta concretamente:

A cidadania que marca diferenças que identifique aqui não é a representação arcaica do Brasil antigo; enfatizo que esse é um aspecto que continua dominante na modernidade brasileira. Na verdade, um dos meus objetivos é explicar a persistência dessas desigualdades (HOLSTON, 2013:29).

Para o autor, portanto, as “contradições entre formas de governo e práticas dos cidadãos, expansões e erosões simultâneas de direitos e outras contradições caracterizam a cidadania moderna em todo lugar” (HOLSTON, 2013: 36).

A aproximação com análises que procuram aprofundar a compreensão sobre o passado no país, e especial o período da ditadura empresarial militar estaria em consonância com a advertência de Walter Benjamin sobre a importância do olhar atento para o passado, pois nele estaria a “centelha da esperança” no futuro.

No contexto Europeu, em meio à ascensão - de um lado - do fascismo e - de outro - do stalinismo, a perspectiva emancipatória para o futuro era uma possibilidade remota. Ainda que Benjamin tenha clareza de que, na história da luta de classes, o “inimigo nunca deixou de vencer”, sugere o retorno ao passado, como forma de “arrancar a tradição da esfera do conformismo”:

(...) O perigo ameaça tanto o corpo da tradição como aqueles que a recebem. Para ambos, esse perigo é um e apenas um: o de nos transformarmos em instrumentos das classes dominantes. Cada época deve tentar sempre arrancar a tradição da esfera do conformismo que se prepara para dominá-la.(...) Só terá o dom de atizar no passado a centelha da esperança aquele historiador que tiver apreendido isto: nem os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de vencer (BENJAMIN *In*: BARRENTO, 2013:12).

A advertência de Benjamin permanece atual e a interpretação do passado no Brasil contemporâneo é fonte de constantes e acirradas disputas. Nesse contexto, o risco aos mortos, que “não estarão seguros se o inimigo vencer” pode ser observado no país por meio das análises revisionistas da história da ditadura empresarial militar.

Numa tentativa de revisitar a teoria europeia dos séculos XIX e XX a partir do contexto brasileiro de consolidação e retrocessos no campo da cidadania, James Holston sugere que a constituição da identidade das classes trabalhadoras no país se deu, não a partir das lutas sindicais, como no cenário europeu, mas sim em torno das lutas que se consolidaram pelo direito à cidade, especialmente o direito à moradia: “Ao contrário do que preveem muitas teorias sociais dos séculos XIX e XX sobre as classes trabalhadores, integrantes dessas classes se tornaram novos cidadãos, não por meio de lutas trabalhistas, mas pelas lutas pela cidade - um processo prevalente, como proponho, em todo o sul do planeta” (HOLSTON, 2013:22).

Nesse contexto, criaram-se as periferias das grandes cidades brasileiras, como São Paulo, numa imbricação entre a luta cotidiana por direitos, a ressignificação da lei constituída e a resistência aos mecanismos de manutenção de privilégios e desigualdades.

É possível, portanto, relacionar-se o processo de construção da cidadania brasileira com o cenário das lutas por reconhecimento e da politização da cultura, na contemporaneidade. Para Nancy Fraser (2002) – que adota uma perspectiva crítica -, estas devem ser compreendidas a partir de três questões epistemológicas apontadas pela autora como centrais. Isso no contexto da consolidação do processo histórico de globalização, em curso.

O cenário atual observa o risco da consolidação de uma concepção de justiça social que não incorpore, paralelamente, as dimensões da redistribuição e do reconhecimento. É o problema da substituição. Trata-se do contexto no qual, “as lutas pelo reconhecimento estão a contribuir, menos para suplementar, tornar mais complexas e enriquecer as lutas pela redistribuição do que para marginalizar, eclipsar e substituir” (FRASER, 2002:11).

Como tentativa de superação desse problema, Fraser sugere uma concepção bidimensional de justiça, a única – segundo a mesma – “capaz de

abrangem toda a magnitude da injustiça no contexto da globalização” (2002:11). A abordagem requer um olhar bifocal sobre o conceito de justiça social, enfocando – simultaneamente – distribuição e reconhecimento:

Vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de distribuição justa; vista pela outra, é uma questão de reconhecimento recíproco. Cada uma das lentes foca um aspecto importante da justiça social, mas nenhuma, por si só basta. A compreensão só se torna possível quando se sobrepõem as duas lentes. Quando tal acontece, a justiça surge como um conceito que liga as duas dimensões do ordenamento social – a dimensão da distribuição e a dimensão do reconhecimento (FRASER, 2002:11).

Uma segunda questão apontada pela autora é o problema da reificação. Isso porque, enquanto “algumas lutas pelo reconhecimento procuram adaptar as instituições a esta condição de complexidade crescente (...), muitas outras tomam a forma de um comunitarismo que simplifica e reifica drasticamente as identidades de grupo” (FRASER, 2002:14).

De acordo com Fraser, “necessitamos de uma concepção não identitária que desencoraje a reificação e promova a interação [sic] entre as diferenças, o que significa rejeitar as definições habituais de reconhecimento” (2002:14).

O problema encontra-se, portanto, no fato do reconhecimento “ser visto através da lente da identidade”. Para a autora, ambos os conceitos – identidade e reconhecimento – devem ser analisados sob diversas óticas e expressam conotações diferenciadas. O falso reconhecimento, portanto, “consiste na depreciação de tal identidade pelo grupo dominante e no consequente dano infligido ao sentido do eu dos membros do grupo. A reparação deste dano requer o envolvimento numa política de reconhecimento que visa rectificar a desestruturação interna através da contestação da imagem pejorativa do grupo projectada pela cultura dominante” (FRASER, 2002:14).

Nesse sentido, há uma crítica com relação à redução da política de reconhecimento à política de identidade. Como consequência, tem-se a reificação das identidades de grupo, que ocultam eixos entrecruzados de subordinação, de acordo com Fraser. Concomitantemente, há ainda o fomento ao separatismo e ao comunitarismo repressivo (2002:15):

O que requer reconhecimento no contexto da globalização não é a identidade específica de um grupo, mas o estatuto individual dos seus membros como parceiros de pleno direito na interação social. Dessa forma, o falso reconhecimento não significa a depreciação e deformação da identidade do grupo,

mas antes a subordinação social, isto é, o impedimento da participação paritária na vida social (FRASER, 2002:15).

Axel Honneth (2003) sugere a reflexão acerca da categoria luta social a partir da análise de uma gramática moral dos conflitos, que relaciona os condicionamentos da mobilização social a experiências comuns de desrespeito. Para o autor, luta social pode ser compreendida como “o processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento” (2003:257).

Nesse contexto, propõe a superação das análises do conflito social a partir da dinâmica dos interesses de grupos e indivíduos. Como pano de fundo está o primórdio da sociologia acadêmica, que passou a ignorar teoricamente o nexo existente entre o surgimento de movimentos sociais e a experiência moral de desrespeito: “(...) os motivos para a rebelião, o protesto e a resistência foram transformados categorialmente em “interesses”, que devem resultar da distribuição desigual objetiva de oportunidades materiais de vida, sem estar ligados, de alguma maneira, à rede cotidiana das atitudes morais emotivas” (2003:255).

Honneth sugere uma mudança de paradigma, ao trazer à baila, categorias de análise diversas:

Diferentemente de todos os modelos explicativos utilitaristas, ele [o conceito proposto, pelo autor, de luta social] sugere a concepção segundo a qual os motivos da resistência social e da rebelião se formam no quadro de experiências morais que procedem da infração de expectativas de reconhecimento profundamente arraigadas. Tais expectativas estão ligadas na psique às condições da formação da identidade pessoal, de modo que elas retêm os padrões sociais de reconhecimento sob os quais um sujeito pode se saber respeitado em seu entorno sociocultural como um ser ao mesmo tempo autônomo e individualizado; se essas expectativas normativas são desapontadas pela sociedade, isso desencadeia exatamente o tipo de experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito (HONNETH, 2003: 258).

Nesse contexto, Honneth aponta que o surgimento de movimentos sociais pode estar relacionado a experiências de desrespeito, que deixam a condição de desagregadas e privativamente elaboradas, para tornarem-se motivos morais de uma “luta coletiva por reconhecimento” (2003: 259):

Sentimentos de lesão dessa espécie só podem tronar-se a base motivacional de resistência coletiva quando o sujeito é capaz de articulá-los num quadro de

interpretação intersubjetivo que os comprova como típicos de um grupo inteiro; nesse sentido, o surgimento de movimentos sociais depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual mas também um círculo de muitos outros sujeitos (HONNETH, 2003: 258).

No campo do processo histórico de afirmação dos direitos humanos, Costa Dozinas (2009) afirma que, não somente o traço do Outro é o que determina meu direito, na medida em que esse é definido, regulado e restrito pela lei positiva: “é a presença regulatória da lei ou a sua ausência constitutiva que moldam meu direito e minha identidade” (2009: 371). Segundo o autor:

Os direitos humanos introduzem um elemento de mobilidade no coração do sujeito e não permite a conclusão final do projeto de “sujeificação”. Duas ausências, dois tipos de negatividade estão lançados no centro da identidade (jurídica) moderna: a alteridade, o que não é o Eu, e a lei. Se a sujeição à lei autolegislada é a o elemento-chave da autonomia e da identidade, como enfatizava Kant, ela envolve o reconhecimento do caráter não essencial da natureza humana, a indeterminação no coração do sujeito e da abertura do social (DOZINAS, 2009:371).

Dozinas destaca ainda, a insuficiência dos fundamentos da modernidade, como a razão prática, para a compreensão de reivindicações no campo dos direitos:

A razão não consegue criar a estrutura comum para arbitrar entre reivindicações e interpretações conflitantes, pois o princípio jurídico e a própria razão estão presos às polissemias do arquivo escrito tanto quanto os textos substantivos da lei e constituem construtos da história, da tradição e da prática jurídicas tanto quanto as reivindicações que se colocam perante a lei. Não pode haver nenhum princípio de interpretação claro e não ambíguo em casos de conflitos de direitos (DOZINAS, 2009:372).

Os direitos humanos encontram um lugar desconfortável no texto da lei, nacional ou internacional. Na medida em que se tornam discurso jurídico positivado e se juntam ao cálculo da lei, à tematização e à sincronização, eles compartilham o intento de sujeitar a sociedade a uma lógica única e dominante, que necessariamente viola a demanda de justiça (DOZINAS, 2009: 373).

A temática pode ainda ser analisada em diálogo com a literatura que vem refletindo sobre a denominada “questão multicultural”. Segundo Stuart Hall, “o termo ‘multiculturalismo’ é hoje utilizado universalmente. Contudo, sua proliferação não contribui para estabilizar ou esclarecer seu significado” (HALL, 2009: 49). Para o autor:

há uma íntima relação entre o ressurgimento da ‘questão multicultural’ e o fenômenos do ‘pós-colonial’. Este poderia nos fazer desviar por um labirinto conceitual do qual poucos viajantes retornam. Contentemos-nos, por enquanto, em afirmar que o ‘pós-colonial’ não sinaliza simples sucessão cronológica do tipo antes/depois. O movimento que vai da colonização aos tempos pós-coloniais não implica que os problemas do colonialismo foram resolvidos ou sucedidos por uma época livre de conflitos. Ao contrário, o ‘pós-colonial’ marca a passagem de uma configuração ou conjuntura histórica de poder para outra (HALL, 1996). Problemas de dependência, subdesenvolvimento e marginalização, típicos do ‘alto’ período colonial, persistem no pós-colonial. Contudo, essas relações estão resumidas em uma nova configuração. No passado, eram articuladas como relações desiguais de poder e exploração entre as sociedades colonizadoras e colonizadas. Atualmente, essas relações são como contradições internas e fontes de desestabilização no interior da sociedade descolonizada, ou entre ela e o sistema global como um todo” (HALL, 2009: 54).

O fenômeno da construção da cidadania brasileira pode ser relacionado, em parte, aos debates em torno do direito ao reconhecimento e à diferença, como foi buscado neste texto. O tema, no entanto, necessita ser aprofundado para que contribua no processo de diminuição das desigualdades sociais no país.

Sem qualquer expectativa de esgotar o tema em discussão, importa aqui iniciar uma reflexão em torno dos temas da construção da cidadania no Brasil em diálogo com os autores da teoria da democracia.

2

DIALÉTICA DO ATRASO E DO DESENVOLVIMENTO NA FORMAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DO ESTADO BRASILEIRO

O conjunto de reflexões trazidas nesta pesquisa apontam para a articulação de distintas reflexões teóricas que se apresentam imbricadas no campo de pesquisa. O debate sobre a formação e consolidação do moderno Estado capitalista envolve a reflexão sobre um processo histórico de natureza totalizante enquanto traz contribuições sobre a especificidade do mesmo em territórios latino americanos, que ocupam por toda a modernidade uma posição periférica no sistema mundo.

Ao mesmo tempo, instrumentaliza ainda a reflexão sobre a forma pela qual se delineou o regime democrático no Brasil ao longo do século XX e que irá se desdobrar na forma de uma *democracia blindada* (DEMIER, 2017) que de modo reiterado se apresenta impenetrável às demandas pelas mínimas condições de vida do conjunto dos trabalhadores.

A articulação de questões teóricas gerais com as particularidades do cotidiano de relações de poder e dominação em territórios negros, ocupados por populações descendentes de pessoas escravizadas, em meio a um contexto de regime ditatorial no Brasil, aponta para aspectos nem sempre observados da dinâmica de consolidação da forma política Estado e do regime democrático. Dinâmica esta não linear, envolta em processos históricos de disputas, tensões e particularmente violenta. Envolta especialmente em relações de poder marcadas pela ideia de raça como categoria hierarquizante na acumulação de “renda, prestígio social e poder” (FERNANDES, 2007).

As reflexões sistêmicas permitiram articular um conjunto de análises sobre o desenvolvimento econômico no país e a ideologia da democracia racial, pautadas a partir de um pensamento crítico que tomava as dimensões do moderno e do arcaico no campo das relações sociais econômicas como faces do processo de consolidação do capitalismo e do Estado moderno sob o ponto de vista da periferia desse sistema mundo.

Nesse sentido Lélia González esteve atenta para esse processo, que será abordado ao longo do capítulo. A dinâmica de um desenvolvimento desigual e combinado perpassa a história econômica do Brasil e articula de diversas formas

as marcas históricas de períodos anteriores com os indícios de modernização que despontam, atualizando constantemente a posição marginal de homens e mulheres negras na sociedade brasileira:

A colocação básica que temos de fazer, para bem interligar nosso tema, é a de que o capitalismo industrial monopolista impede o crescimento equilibrado das forças produtivas em regiões subdesenvolvidas. Queremos falar da problemática do desenvolvimento desigual e combinado. Nesse sentido, o Brasil não deixa de ser uma espécie de modelo, uma vez que sua dependência econômica neocolonial - exportação de alimentos e de matéria prima para as metrópoles do capitalismo internacional - juntamente com a permanência de formas produtivas anteriores e a formação de uma massa marginal caracterizam essa problemática (GONZÁLEZ, 1979).

González chama atenção para a reflexão sobre a questão social no Brasil, que pode ser pensada de maneira imbricada ao processo de consolidação do modo de produção capitalista no país. De acordo com Cláudia Durans a problemática não pode ser analisada sem que se considere a complexidade das interrelações étnico e raciais que se encontram na base da formação social brasileira, marcada por profundas desigualdades econômicas, sociais, políticas e culturais, bem como pelos quase quatro séculos de exploração do trabalho escravizado:

Nesse período, foram traficados para o país cerca de 10 milhões de homens, mulheres, crianças do continente africano, que foram incorporados ao sistema colonial escravista. Estes produziram a riqueza do país no período e, com o fim da escravidão legal (1888) e início da República (1889) não foram incorporados ao sistema de produção como força de trabalho livre. Assim, partimos da análise de que não se pode pensar a questão social na sociedade brasileira contemporânea, sem recorrer à gênese do pauperismo, que está intrinsecamente ligada, como herança, às relações étnico-raciais que se conformaram neste país. Trata-se de apreender a particularidade desse fenômeno (DURANS, 2014, pg. 392)

Mesmo após a formalização da abolição da escravidão no Brasil (1888) é importante destacar que não houve um processo de formação de um mercado de trabalhadores livres que incorporassem os negros recém libertos às novas ocupações, em especial aquelas relacionadas à indústria em construção no país. Além disso, homens e mulheres outrora escravizados, agora livres, negros e indígenas foram privados não apenas de empregos, mas do acesso a qualquer meio de produção, em especial à terra (DURANS, 2014).

É importante, portanto, compreender que a raiz dos conflitos que se apresentam no contexto brasileiro são fruto de uma estrutura de classes racializada. No entanto, é grande a dificuldade de compreensão dos conflitos sócio raciais e xenófobos que vigoram na atualidade, fruto dos mecanismos ideológicos construídos (DURANS, 2014, pg. 392).

Os dados apontam para um quadro de sobreposição entre os índices de desigualdade social e composição racial no país ao longo da história. Ainda mais quando se trata da situação das populações não-brancas, em especial negros e indígenas, os dados oficiais são extremamente reveladores de que a desigualdade social e econômica no Brasil são profundamente racializadas (DURANS, 2014).

Em meados do século XX, o processo de transição de uma sociedade agrário-exportadora para uma sociedade urbano-industrial passou por escolhas quanto ao beneficiamento e ao privilégio de determinados setores sobre outros. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a exclusão da população rural do conjunto de direitos que a mesma inaugurava é uma dimensão importante deste fenômeno e é importante destacar que a população negra e indígena compunha a sua maioria.

Ainda que a padronização dos salários a um patamar mínimo nas áreas urbanas, antes de representar um aumento real na renda dos trabalhadores, tenha significado a estruturação do setor urbano-industrial no Brasil como hegemônico a partir da construção de um patamar mínimo para o desenvolvimento de um mercado consumidor interno (OLIVEIRA, 1972), a secundarização do conjunto dos trabalhadores rurais das políticas que representavam a estruturação de condições mínimas de sobrevivência e reprodução da força de trabalho no país aprofundou o cenário de desigualdade social racializado no país.

Em que pese o quadro sócio econômico no qual está inserido a população negra no Brasil, fomentado no pós-abolição com a reiteração, a atualização e o aprofundamento das condições de existência nos mesmos moldes do período escravista, tomou forma no país a elaboração e a consolidação de uma ideologia racista: a ideologia da *democracia racial*. De acordo com Abdias Nascimento, a mesma “supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais condições de existência, sem nenhuma interferência, nesse

jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas” (NASCIMENTO, 2017, pg. 48).

A ideologia da democracia racial no Brasil que, diga-se de passagem, jamais existiu no país, foi fomentada por “cientistas” reconhecidos internacionalmente que possuíam, ao seu favor, o monopólio da fala autorizada sobre a situação sócio econômica do país. Gilberto Freyre foi um dos que mais se destacou nesse quadro, em especial a partir da sua obra mais conhecida *Casa Grande e Senzala* e o desenvolvimento da teoria denominada *lusotropicalista*. Segundo Abdias Nascimento:

A teoria lusotropicalista de Freyre, partindo da suposição de que a história registrava uma definitiva incapacidade dos seres humanos em erigir civilizações importantes nos trópicos (os “selvagens” da África, os índios do Brasil seriam documentos viventes desse fato), afirma que os portugueses obtiveram êxito em criar, não só uma altamente avançada civilização, mas de fato um paraíso racial nas terras por eles colonizadas, tanto na África como na América. Significativamente, um dos livros de autoria de Freyre intitula-se *O Mundo que o Português Criou*. Sua entusiástica glorificação da civilização tropical portuguesa depende em grande parte da teoria da miscigenação, cultural e física, entre negros, índios e brancos, cuja prática revelaria uma sabedoria única, espécie de vocação específica do português. Mário de Andrade, o poeta angolano, foi um dos primeiros a efetivamente refutar este artil colonizador (NASCIMENTO, 2017, pg. 49).

A força da ideologia é sustentada por eufemismos raciais cunhados por Freyre como o da *morenidade*, fomentado por descrições de relações afetivas entre brancos, negros e indígenas nessa nação miscigenada que o país se tornou. As obras do autor são repletas de memórias afetivas saudosas do tempo da escravidão e das relações de subjugação do negro que esta cunhou, com ênfase para a romantização das situações de violência sexual a qual a mulheres negras foram submetidas.

É importante destacar que tais eufemismos não constituem mero jogo de palavras, “mas sim de proposta vazando uma extremamente perigosa mística racista, cujo objetivo é o desaparecimento inapelável do descendente africano, tanto fisicamente, quanto espiritualmente, através do malicioso processo do embranquecer a pele negra e a cultura do negro” (NASCIMENTO, 2017, pg. 49).

Octávio Ianni atenta para o fato de que Gilberto Freyre se demonstrava em diversas ocasiões como saudoso do período da escravidão. Ianni comenta que durante uma conferência do mesmo num clube de empresários em São Paulo, o renomado autor iniciou sua fala da seguinte forma: - “Dizem que sou saudoso da

escravatura” e depois de um longo silêncio foi contundente: -“Sou. Sou sim!”. Essa foi a introdução de sua apresentação sobre a narrativa de experiências afetivas em relação ao período escravista, sem referência aos trabalhadores do eito (IANNI, 2004)

A ideologia da *democracia racial* no Brasil fomentou, desse modo, a ideia central de que as extremas desigualdades sociais observadas empiricamente entre brancos e negros no país são⁷ decorrência do preconceito de classe e que o preconceito racial seria apenas mais um ingrediente nesse tabuleiro, tese decorrente de análises oriundas das obras de Gilberto Freyre (IANNI, 2004).

Abdias Nascimento (2017) e Octávio Ianni (2004) retomam ainda a ideia de que a ideologia da *democracia racial* está relacionada a uma noção de que a escravidão, no Brasil, não teria sido tão violenta quanto em outros países como os Estados Unidos, de que o povo brasileiro é naturalmente pacífico e que a história do país é marcada por revoluções incruentas. Tais emblemas, atualizados e reiterados por Gilberto Freyre constituem a ideologia das classes dominantes no Brasil e está vinculada a uma certa invenção de tradições, bem como à pasteurização da realidade brasileira (IANNI, 2004).

Casa Grande e Senzala é uma obra datada de 1933, período no qual o Brasil procurava se compreender enquanto país que recém aboliu a abolição da escravatura e do *regime de castas* e buscava se inserir na dinâmica mundial da *sociedade de classes*. Nesse contexto, a temática racial se apresentava como um tema candente.

Segundo Lilia Moritz Schwarcz:

O “cadinho de raças” aparecia como uma versão otimista do mito das três raças, que seria por aqui mais evidente que em qualquer outro lugar. “Todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma, quando não na alma e no corpo, a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena e ou do negro”, afirmava Freyre fazendo da mestiçagem uma questão de ordem geral. Era o cruzamento de raças que passava a singularizar a nação, nesse processo que fazia que a miscigenação surgisse como sinônimo de tolerância e hábitos sexuais da intimidade se transformassem em modelos de sociabilidade (SCHWARCZ *apud* FERNANDES, 2007, pg. 13).

⁷ Optou-se pela utilização do verbo no presente devido à compreensão de que as bases para a estruturação da ideologia da democracia racial no país ainda se encontram fortemente imbricadas na cultura nacional, na ideia que o país faz de si mesmo enquanto nação.

A obra de Gilberto Freyre compõe o conjunto de produções bibliográficas sobre a *questão racial* no Brasil que se situam no período anterior às reflexões produzidas em meio ao processo de consolidação da Sociologia como ciência no país, bem como da aplicação de suas técnicas e métodos de maneira sistemática. Importantes referências desse momento foram Florestan Fernandes, Octávio Ianni, dentre outros, a partir da Universidade de São Paulo (USP), em meados do século XX.

Para Florestan Fernandes (2007) o dilema racial brasileiro é fenômeno estrutural de natureza dinâmica. Ele assume a forma fragmentária, unilateral e incompleta com que esse regime consegue abranger, coordenar e regulamentar as relações raciais. Essas não são totalmente absorvidas e neutralizadas, desaparecendo atrás das relações de classes. Mas se sobrepõe a elas, mesmo onde e quando as contrariam.

O dilema racial brasileiro, portanto:

(...) objetiva-se nos diferentes níveis das relações raciais. Por isso, seria fácil reconhecê-lo nos lapsos das ações dos indivíduos que acreditam “não ter preconceito de cor”; nas inconsistências das atitudes, normas e padrões de comportamento interracial; nos contrastes entre a estereotipação negativa, as normas ideais, de comportamento e os comportamentos efetivos nos ajustamentos raciais; (...). Mas ele se originou de uma causa geral e comum: os requisitos estruturais e funcionais da sociedade de classes só se aplicam fragmentária e incompletamente às situações de convivência social (...). (FERNANDES, 2007, Pg. 372)

Buscando compreender o apartamento entre as pré-noções e ideologias sobre o caráter das relações raciais no Brasil, tidas como harmônicas, e o contexto sócio econômico no qual estavam inseridos negros e mulatos no Brasil em meados do século XX, Florestan Fernandes levanta dados sociais objetivos acerca da integração dos mesmos na sociedade de classes. A partir da pesquisa, conclui que:

(...) as estruturas da sociedade de classes não conseguiram, até o presente, eliminar normalmente as estruturas preexistentes na esfera das relações raciais, fazendo com que a ordem social competitiva não alcance plena vigência na motivação, na coordenação e no controle de tais relações. (FERNANDES, 2007, Pg. 372)

E aponta para a perspectiva que se fortaleceu em análises posteriores, inclusive sobre o desenvolvimento do capitalismo no país, que seria a articulação perversa entre as estruturas sociais do passado escravista e da sociedade capitalista

contemporânea. Seria, nesse sentido, um arcaísmo do moderno e uma modernização do arcaico (FERNANDES, 2007). Segundo o autor: “(...) Acresce que há um risco evidente e, por isso, previsível. As tendências descobertas não excluem a possibilidade de uma conciliação entre as formas de desigualdade inerentes à sociedade de classes e os padrões herdados de desigualdade racial” (Pg. 373).

É portanto, neste feixe de reflexões que se pretende pensar a documentação levantada nesta pesquisa. A permanência de estruturas sociais modernas coexistindo com relações sociais arcaicas, permeadas pela reificação da hierarquização racial como *modus operandi* das relações de dominação estabelecidas em espaços de poder, em espaços que materializam o Estado capitalista, é a chave para a compreensão da forma como se estabelece as relações de produção capitalistas na periferia do sistema.

As desigualdades nas relações raciais, portanto, perpassam e tangenciam todo o processo de formação e consolidação do capitalismo nos países outrora denominados “subdesenvolvidos”. Tal pensamento assume particular importância quando voltado para a América Latina. Florestan Fernandes e Octávio Ianni são autores importantes para tais reflexões.

Florestan Fernandes nasce no ano de 1920 em São Paulo, filho de uma família humilde de colonos. Em 1945 ingressou na Universidade de São Paulo (USP), local onde seguiu sua carreira acadêmica, tendo se destacado no contexto de formação e consolidação da disciplina de ciências sociais no país. Isso se deu a partir do diálogo do autor com autores consolidados do campo de estudos, em articulação com sua observação e análise da realidade brasileira.

Destacou-se nos estudos sobre a formação social brasileira, em especial sobre o desenvolvimento do capitalismo no país, revolução burguesa, Estado, ditadura militar. No campo dos estudos sobre relações raciais no Brasil, teve importante contribuição a partir da coordenação, em parceria com Roger Bastide, de pesquisa sobre o tema financiada pela UNESCO na década de 1950.

O objetivo da análise era o de compreender o modo como eram conformadas as relações raciais no Brasil, um país tido como exemplo mundial em um contexto de alastramento de guerras raciais em países como Estados Unidos e África do Sul. A ideologia da democracia racial, portanto, era difundida

em particular devido à obra de Gilberto Freyre, como já mencionado anteriormente.

Os primeiros estudos do autor sobre as relações raciais no Brasil foram consolidados na obra *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* (2007). A partir de então, Florestan deu continuidade às reflexões sobre o desenvolvimento do capitalismo no país a partir das análises da forma como se conformou no Brasil um padrão de exploração do trabalho a partir do modo de produção escravista, isso mesmo após a abolição do regime escravocrata. Nesse contexto, destaca-se os trabalhos de pesquisadores associados ao autor, na condição de orientandos, como Octávio Ianni, Fernando Henrique Cardoso, dentre outros.

Octávio Ianni é filho de imigrantes italianos, nasceu em 13 de outubro de 1926 em Itu, interior de São Paulo. Ingressou na USP em 1949, então com 23 anos e graduou-se em 1954. A partir de 1955 passou a desenvolver sua pesquisa de mestrado sobre a *questão racial* na cidade de Florianópolis, sob orientação de Florestan Fernandes.

Ao ingressar no doutorado, deu continuidade às reflexões em torno do tema e concluir sua tese em 1961. No entanto, passou a abordar o tema sob ótica diversa da do mestrado, buscando cunhar maior ênfase na dimensão estrutural das relações sociais no capitalismo e a reprodução do racismo no âmbito das estruturas de poder (TAUIL, 2014).

Como um autor atento à dinâmica de desenvolvimento desigual do capitalismo no Brasil e às vicissitudes da consolidação do regime democrático, sua obra de conjunto de conjunto aborda temas além da *questão racial*, do desenvolvimento sócio econômico brasileiro, das relações entre Estado, Capitalismo o populismo no Brasil e na América Latina, além de passar a desenvolver estudos sobre o Imperialismo e a formação de um Brasil “moderno” a partir da década de 1970 (TAUIL, 2014).

Inseriu-se no campo teórico e metodológico da sociologia, tendo participado de modo ativo do processo de constituição das ciências sociais no Brasil, inicialmente como orientando de Florestan Fernandes. Apesar de não ter se envolvido diretamente na arena política institucional como Florestan Fernandes e seu contemporâneo Fernando Henrique Cardoso, teve destacado papel como intelectual público e autônomo, situando-se politicamente à esquerda dos

intelectuais de seu tempo e denunciando os conflitos e paradoxos da sociedade moderna e do capitalismo (TAUIL, 2014).

Em sua tese *O Negro na Sociedade de Castas* (1961) realiza uma ruptura com os fundamentos teóricos e metodológicos mobilizados em sua dissertação intitulada *Cor e Mobilidade Social em Florianópolis* (1957). No mestrado, seguindo o caminho de Florestan Fernandes, adota uma corrente teórico-metodológico próxima ao funcionalismo. Já no doutorado, apoia-se no referencial teórico-metodológico marxista. Neste momento, “o problema da escravidão e sua abolição passa a ser compreendido em termos estruturais, tendo como principal foco de análise os elementos econômicos que teriam determinado sua formação, permanência, desintegração” (TAUIL, 2014).

Os estudos sobre a temática racial na época giravam em torno da questão sobre se as desigualdades sócio-econômicas que teimavam em persistir no país eram fruto do preconceito e da discriminação racial ou do preconceito e da discriminação racial. Nesse contexto, colocava-se o questionamento sobre se o verdadeiro paradoxo da desigualdade social no Brasil seria a inserção do negro no “mundo dos brancos” ou do “pobre” no “mundo dos ricos” (TAUIL, 2014).

Entre 1950 e 1952 a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) desenvolve uma série de pesquisas acerca das relações raciais no Brasil em parceria com a Universidade de São Paulo (USP).

A escolha do país se deu devido à crença de que o Brasil era o cenário de uma suposta democracia racial, em que pese a não consolidação de uma democracia social efetiva. Naquele período o mundo vivia guerras nas quais o racismo era parte intrínseca de batalhas ideológicas e militares e o Brasil se apresentava como exemplo na condução de relações raciais harmônicas (IANNI, 2004, TAUIL, 2014).

A partir daí, foram desenvolvidos estudos sobre as relações raciais no Brasil, com a participação ativa e pioneira dos pesquisadores Roger Bastide e Florestan Fernandes. Já havia estudos realizados por norte americanos sobre as especificidades do preconceito racial no Brasil e nos Estados Unidos, a exemplo do capítulo *Preconceito de Marca e Preconceito de Cor*, no livro de Oracy Nogueira chamado *Nem preto, nem branco*. A partir daí brasileiros e norte americanos estavam inspirados pela ideia de que o panorama racial no Brasil seria diferente do dos EUA e do de outras partes do mundo (IANNI, 2004). Em 1955

Florestan Fernandes e Roger Bastide haviam publicado “Branco e Negro em São Paulo” como síntese de suas pesquisas (TAUIL, 2014).

As conclusões das pesquisas, no entanto, seguiram um caminho diverso dos formulados nas hipóteses iniciais pelos proponentes das análises. Os estudos paulistas representaram um rompimento da academia com a ideologia da *democracia racial*, fortemente calcada na cultura nacional. No trabalho de pesquisa *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*, Roger Bastide e Florestan Fernandes concluíram, contrariando a ideologia dominante, que a realidade do preconceito classe no país está atrelado ao preconceito racial e ambos são constitutivos da sociabilidade na sociedade brasileira (IANNI, 2004).

Posteriormente, dando seguimento às reflexões de Fernandes e Bastide, diversos estudos aprofundaram as análises sobre as ideologias que perpassavam as relações raciais no país. Destacam-se entre eles as pesquisas de Octávio Ianni, sob orientação de Florestan Fernandes na USP, que por meio do aporte teórico e metodológico do mesmo desenvolveu sua pesquisa inicialmente na região de Florianópolis, buscando compreender como se pautavam as relações raciais no sul do Brasil, região marcada pela imigração europeia como forma de estruturação das relações de trabalho na emergência da república e com ausência de pesquisas sobre o tema, até então (TAUIL, 2014).

As principais conclusões de Fernandes (1955) e Ianni (1957) nas primeiras pesquisas sobre o tema foram as seguintes:

(...) a ideologia racial do branco teria como componente essencial o preconceito racial, se conformando através da formação de estereótipos e visões sobre o negro. Esses componentes cumpriram a função de manter a “tradicional” superioridade do branco em relação ao negro e estabelecer fronteiras bem delimitadas entre as duas raças, através das linhas divisórias que permaneciam demarcadas desde o início do período escravocrata. Já a ideologia racial do negro e do mulato teriam como componentes essenciais elementos de defesa contra o preconceito como: ideal de branqueamento, concepção de contra ideologia e ideologia de compromisso. Estes componentes atuariam como facilitadoras na inserção e integração do homem negro e mulato na “sociedade pós abolição” (IANNI, CARDOSO, 1960, P. 210 *apud* TAUIL, 2014).

Nesse sentido, para os autores, as ideologias dos brancos e dos negros cumpriam funções semelhantes pois a ideologia do branco facilitava o seu ajuste a situações em que estavam presentes negros e mulatos e a dos negros e mulatos visavam “orientar o comportamento do indivíduo de cor, no sentido de sua

integração e ascensão sociais” (IANNI, CARDOSO, 1960, P. 210 *apud* TAUIL, 2014).

A pesquisa de Octávio Ianni em Florianópolis, portanto, não chegou a se diferenciar profundamente das primeiras análises de Florestan sobre o tema. Ao longo de sua trajetória acadêmica, no entanto, o autor procura trilhar caminhos autônomos em relação ao orientador. Sua principal contribuição nesse sentido se situa no campo da articulação entre as reflexões sobre as relações raciais no Brasil e o processo histórico de desenvolvimento do capitalismo no país, a partir do colapso do sistema escravista e da emergência da sociedade de classes (TAUIL, 2014).

A escolha de tal recorte de análise começa a ser delineado com a participação de Ianni em um grupo multidisciplinar na USP para o estudo de O Capital em 1958. O objetivo do mesmo era estudar o marxismo a partir da academia, em uma perspectiva diversa, portanto, daquela cunhada pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) por meio do Instituto de Estudos Brasileiros (ISEB) (TAUIL, 2014).

No livro *Escravidão e Racismo* (IANNI, 1978), Ianni remonta o processo histórico de consolidação da *sociedade de classes* no Brasil a partir do esgotamento da *sociedade de castas* que se estruturou a partir da colonização do Novo Mundo, denunciando o paradoxo da emergência da figura do cidadão, do sujeito de direito, na Europa enquanto as mesmas eram supridas pela mão de obra escrava das colônias:

Estes são os elementos do paradoxo: o mesmo processo de acumulação primitiva, que na Inglaterra estava criando algumas condições histórico-estruturais básicas para a formação do capitalismo industrial, produzia no Novo Mundo a escravatura, aberta ou disfarçada. Ocorre que a acumulação primitiva foi um processo, de âmbito estrutural e internacional, gerado por dentro do mercantilismo (IANNI, 1978. Pg.4).

Nesse sentido, destaca o apartamento entre o processo de acumulação primitiva do capitalismo e a constituição de relações de trabalho dignas para o conjunto dos homens e mulheres lançados nas relações sociais instituídas nos marcos do modo capitalista de produção, tanto em sua origem quanto em seu processo de consolidação enquanto modo de produção dominante:

A exploração do trabalho compulsório, em especial do escravo, estava subordinada aos movimentos do capital comercial europeu. Este capital

comandava o processo de acumulação sem preocupar-se com o mando do processo de produção. O comerciante europeu se enriquece comprando barato – com as vantagens da exclusividade que a metrópole mantém sobre os negócios da colônia – e vendendo mais caro. O dinheiro se valoriza no processo de circulação da mercadoria (IANNI, 1978).

Houve um período, portanto, no qual a constituição de relações de trabalho baseadas em maneiras de “*atar* o trabalhador aos outros meios de produção” nas colônias se apresentava como a maneira mais lucrativa ao processo de reprodução do capital comercial, num momento em que este absorvia quantidades crescentes de mercadoria. Além disso, o trabalhador não poderia ser assalariado, devido à disponibilidade de terras devolutas, o que facilitaria que o mesmo se evadisse e constituísse formas de vida autônomas do processo produtivo (IANNI, 1978. Pg. 10).

É nesse contexto, a que a “questão racial” no Brasil emerge de maneira imbricada na “questão agrária”. Historicamente o Brasil alterna o cativo ora sobre o trabalho, ora sobre a terra (MARTINS, 1996), no processo de consolidação e de desenvolvimento do capitalismo na periferia do sistema.

No decorrer do processo histórico, na medida em que se consolidava o capitalismo industrial entram em crise as relações coloniais: “O capital industrial começa a assenhorear-se das esferas produtivas nas colônias, além de subordinar a comercialização dos produtos coloniais. Por isso, a conquista da independência política e a crise da escravidão, no Novo Mundo, são fenômenos contemporâneos” (IANNI, 1978. Pg. 22).

Nesse sentido, “a maneira violenta ou pacífica do colapso da escravatura nos Estados Unidos, Brasil ou outro país passa a ser vista à luz das relações de interdependência e antagonismo entre a formação social capitalista e a formação social escravista” (IANNI, 1978. Pg. 33).

Além disso, Ianni chama atenção para as tensões e antagonismos que se davam ainda entre a casta dos senhores brancos, de um lado, e a classe burguesa, de outa, e conclui: “Em última instância, nas Américas e Antilhas a abolição da escravatura tem sido um negócio de brancos” (IANNI, 1978, Pg. 33).

A denúncia formulada por Octavio Ianni acerca da abolição da escravatura como um “negócio de brancos” é uma dimensão do rompimento das pesquisas do autor e de seus contemporâneos da USP com o mito da democracia racial preconizada no modo como eram conduzidas as análises sobre o tema até então. A

formulação dava conta da caracterização da abolição da escravidão não como uma mudança baseada em valores humanitários, mas como uma necessidade de dinamização da economia capitalista e obtenção de maior margem de lucro (TAUIL, 2014).

A mão de obra livre possuía maior flexibilidade na obtenção e disponibilidade, bem como na sua alocação de um setor para outro da produção. Além disso, não implicava no empenho de capital pregresso à realização da atividade produtiva. Nesse quadro, a imigração de trabalhadores europeus e a abolição da escravatura cumpria um duplo papel ao fomentar o embranquecimento da população brasileira e multiplicar o exército de trabalhadores na reserva, o que pressionava o valor da força de trabalho sempre para baixo. O trecho abaixo sintetiza essa ideia:

(...) O operário é livre de oferecer-se no mercado, para vender sua força de trabalho. E isto permite que o capitalista compre a sua força de trabalho segundo as condições que lhe garantam o lucro. Ao passo que o escravo é capital constante, que precisa ser alimentado e abrigado, mesmo quando as condições de produção não garantam lucro, ou o mercado está desfavorável para o produto do engenho, *plantation*, etc. (...) A verdade é que o operário e o escravo implicam duas formas distintas e estruturalmente incompatíveis de organização técnica e social das relações de produção (IANNI, 1978. Pg. 48)

Ao mesmo tempo, a formulação também foi o alvo das críticas posteriores às abordagens de Octavio Ianni sobre a temática racial no Brasil (TAUIL, 2014) e que se expandiram, de uma certa maneira, para o conjunto das abordagens que se calcavam no aporte teórico metodológico marxista no Brasil. Isso porque a prioridade na análise do autor sobre a dimensão estrutural do colapso do regime escravista e emergência do capitalismo industrial no Brasil, com a introdução do trabalho livre, secundarizou a dimensão das lutas de classes, em especial a dimensão do sujeito escravizado com potencial de resistência à condição de opressão a que estava submetido.

Segundo Octavio Ianni:

(...) Em primeiro lugar, os escravos não podem ser postos em situações de trabalho nas quais possam intercambiar e socializar as experiências da sua condição alienada. Já que a alienação escrava é transparente, o sistema não pode propiciar aos escravos – coletivamente ou mesmo em pequenos grupos – nenhuma possibilidade de organização social ou política do seu pensamento e atividade sobre sua condição alienada. Nem no trabalho, nem fora dele, os escravos têm possibilidades de organizar as suas experiências, idéias e atividades.

Daí porque muitas reações dos escravos são atos individuais de revolta anárquica. Daí porque as rebeliões escravas são poucas e de resultados precários ou negativos. Em nenhum país (salvo nas condições especiais do Haiti) a abolição da escravatura foi uma ruptura estrutural na qual os próprios escravos tiveram os papéis relevantes. Em sua significação histórico-estrutural, a abolição foi sempre um negócio de brancos, o resultado dos antagonismos entre os interesses da casta dos senhores branco e os interesses da burguesia branca emergente (IANNI, 1978. Pg. 40).

De fato, as análises sobre a constituição da autonomia do sujeito escravizado no regime escravocrata, permitem a compreensão de que a ênfase nos aspectos estruturais, econômicos (materiais), em especial na categoria trabalho, trazida na obra de Ianni, minimizou ou ocultou o protagonismo do agente escravizado do processo de desintegração do regime escravista (TAUIL, 2014).

Os desafios colocados para a análise do Brasil na contemporaneidade apontam para a importância da retomada dos debates acerca da formação sócio econômica do país travados no período anterior ao golpe empresarial-militar de 1964. De maneira ainda mais latente, o período trazido para análise nesta pesquisa, bem como o tema da militarização de territórios tradicionais no Brasil na década de 1970.

2.1

Territórios negros tradicionais: dimensões do arcaico e do moderno em meio ao desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro

A “chegada da Marinha” nas áreas analisadas deu-se por decisões unilaterais do então governo militar, no ano 1971. A consolidação das estruturas militares na Ilha da Marambaia e em Rio dos Macacos trouxe o desmantelamento das formas de existência até então constituídas, sob a égide da modernização dos territórios.

Tais formas de existência envolviam o cultivo de roças e pesca para o próprio consumo e para a venda em mercados próximos, a criação de animais, a organização de festas religiosas, a construção das próprias residências para a moradia das famílias, a ocupação em trabalhos domésticos, na maioria das vezes precários.

A “chegada da Marinha” foi materializada em Rio dos Macacos, por exemplo, com a chegada de tratores, que passavam sobre o que estivesse à sua

frente: roçados, casas, pessoas. Ou por cercas, que limitaram o acesso à água e a determinados espaços do território antes ocupado coletivamente. Na Marambaia representou o fim da Escola de Pesca Darcy Vargas, a demissão dos funcionários da mesma com a manutenção de uma pequena parte (doze), o fim da fábrica de gelo (importante para a atividade pesqueira), a expulsão das pessoas de suas casas, a destruição dos roçados.

A reconstituição de fragmentos do passado passa pela reflexão sobre o contexto histórico, político e social no qual esteve inserido. Em relação aos territórios pesquisados a problemática ganha ainda mais centralidade quando o que se sugere é a análise de territórios situados em áreas públicas, administrados pelas Forças Armadas e contemporaneamente reconhecidos como territórios quilombolas. A reflexão, no entanto, remonta à década de 1970 e ao momento de “chegada” da Marinha do Brasil nas áreas.

Por diversos argumentos o tema pode ser aproximado da reflexão acerca do contexto agrário em territórios privados em seu conjunto, do início da década de 1970, em que pese sua condição de terra pública. Dentre eles estão a necessidade de formação de mão de obra de reserva; a política de combate à politização no campo e o papel protagonista das classes dominantes no golpe de Estado de 1964 e nos anos subsequentes da ditadura empresarial-militar.

Trata-se de um processo histórico que, em nome do progresso, da modernização, da superação de formas de vida arcaicas como a dos moradores do campo, dos trabalhadores rurais, arrasta o que está a sua frente. Sua compreensão traz à tona a dialética do desenvolvimento e do subdesenvolvimento que permeou e permeia as análises acerca da formação sócio econômica do Brasil.

Na primeira metade do século XX, no Brasil, os debates sócio históricos e econômicos giravam em torno das causas do “atraso” do país, dos motivos de seu subdesenvolvimento e conseqüentemente sobre os mecanismos para a “superação” dos entraves e alcance de uma condição de desenvolvimento pleno.

Com uma economia majoritariamente agrária até a década de 1970, a industrialização plena se apresentava como o principal caminho para os objetivos que estavam postos, bem como a formação e consolidação de um mercado interno. Em meio aos conflitos e tensões no campo, fruto de uma estrutura fundiária desigual e concentrada, a reforma agrária se apresentava como uma bandeira importante para a modernização do país, a exemplo da experiência dos

países “centrais”, como será melhor exposto no tópico seguinte. O golpe empresarial militar de 1964 impôs nova dinâmica para o conjunto de lutas e reflexões que foram colocadas até então.

O contexto era, portanto, de um país majoritariamente rural e de um campo marcado pela concentração fundiária. O cenário implicava, e ainda implica, em condições de vida precárias para a população rural brasileira, refém de um modelo de desenvolvimento no campo que prioriza o mercado externo e aprofunda cada vez mais a desigualdade social. De acordo com Caio Prado Júnior, em análise anterior a 1964, no país:

Acima de 30 milhões de brasileiros, ou seja [sic] mais de metade da população do País, dependem necessariamente para seu sustento – uma vez que não lhes é dada outra alternativa, nem ela é possível nas atuais condições do País – da utilização da terra. Doutra lado, por força da grande concentração da propriedade fundiária que caracteriza a economia agrária brasileira, bem como das demais circunstâncias econômicas, sociais e políticas que direta ou indiretamente derivam de tal concentração, a utilização da terra se faz predominantemente e de maneira acentuada, em benefício de uma reduzida minoria. Decorrem daí os ínfimos padrões de existência daquela considerável parcela da população brasileira – padrões materiais, e como consequência, também culturais” (JÚNIOR, 1979, 15).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a concentração de terras no Brasil, por volta de 1955, pode ser expressa no seguinte quadro:

Estabelecimentos ⁸ agropecuários	% do n° de estabelecimentos de cada categ. no n° total	% da área ocupada por categoria na área total
de menos de 100 ha (pequenos)	85	17
De 100 a menos de 200 ha (médios)	6	8
De 200 ha e mais (grandes)	9	75

⁸ “Os limites de área adotados para os três tipos fundamentais de estabelecimentos – grandes, médios, pequenos – têm por base as respostas dadas ao inquérito realizado pela Comissão Nacional de Política Agrária, em colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Comissão Nacional de Política Agrária. *Aspectos Rurais Brasileiros*. Resultados numéricos. Rio de Janeiro, 1955)” (JÚNIOR, 1979, 16).

Ainda que o quadro expresse um contexto desigual em relação às relações sociais no campo brasileiro, ele não expressa a exata realidade da concentração de terras no país, que pode ser ainda maior naquele período:

A considerável concentração da propriedade agrária brasileira pode ser, de início, avaliada nos dados de conjunto do País, que segundo o Recenseamento de 1950, se apresentam da seguinte forma:(...)Verifica-se por esse quadro que enquanto os pequenos estabelecimentos, cujo número representa 85% do total, ocupam somente 17% da área recenseada, os médios (6% do número total) ocupam 8% da área, e os grandes, que são apenas 9%, ocupam 75% da área. O alto grau de concentração da propriedade agrária é aí patente. É preciso acrescentar que o recenseamento foi realizado na base de “estabelecimentos”, e não de “proprietários”, não aparecendo nele, portanto, o caso tão frequente de grandes proprietários com mais de um estabelecimento. Não estamos também considerando a distinção entre terras próprias e arrendadas. Os dados apresentados não refletem assim adequadamente o verdadeiro grau de concentração da propriedade. Há que lembrar ainda, para completar o quadro, a situação de cerca de cinco milhões (precisamente 4 984 801) trabalhadores rurais, entre assalariados e parceiros, empregados a serviço alheio. (...) Observe-se a propósito que a área média dos estabelecimentos de menos de 100 ha, é de 20 ha apenas; e em muitas zonas, como veremos adiante, não vai além de uns poucos. Dois hectares apenas no caso extremo de uma zona do Maranhão (JÚNIOR, 1979, 17).

O quadro apresentando, de profunda desigualdade no que tange ao acesso à terra no país em meados do século XX se apresentou como uma constante no processo de formação histórica do país, alijando a maior parte da população a condições degradantes de existência. Em que pese as décadas de distância do período escravista, o cenário era da manutenção de relações sociais, em especial relações de trabalho, que em muito se beneficiavam da cultura escravocrata das classes dominantes brasileiras, apropriada de maneira desigual, combinada e, principalmente, racializada no campo e nas cidades brasileiras (estas também produto da concentração de terras).

Dessa maneira, o pensamento social brasileiro debruçou-se sobre os elementos formadores do quadro instaurado, que no seu conjunto constituía a questão social brasileira: um conjunto de contradições nas relações entre o capital e o trabalho que se apresentavam e se apresentam na forma de um cotidiano prestes a se esfacular.

Como um importante autor dessa tradição, Florestan Fernandes contribuiu para a compreensão das especificidades históricas do contraditório desenvolvimento econômico, social e político do país. Atento a questões de seu tempo, Fernandes dialogou especialmente com autores ligados ao Instituto

Superior de Estudos Brasileiros (Iseb), da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal), do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e da Teoria da Dependência nas suas variadas vertentes (CASTELO, s/d, pg.2).

A temática da articulação contraditória e ao mesmo tempo complexa entre dimensões do arcaico e do moderno no Brasil (termos correntes no debate sobre a dualidade brasileira), pode ser compreendida como uma espécie de fio condutor dos seus estudos acerca do subdesenvolvimento, do capitalismo dependente e da revolução burguesa. Nesse sentido, do ponto de vista das lutas sociais, as reflexões de Florestan Fernandes se situam na contraposição à ideologia do Nacional Desenvolvimentismo (CASTELO, s/d, pg.3).

De acordo com a análise de Rodrigo Castelo sobre o autor:

Florestan Fernandes entende o sistema mundial capitalista como uma totalidade composta por partes contraditórias e assimetrias entre si – as nações exploradoras e as exploradas. Tais partes nacionais estabelecem relações mútuas que as tornam partícipes de uma mesma estrutura mundial, na qual umas são dominantes, outras dominadas. Além da dominação política e cultural, desenvolvem-se no sistema internacional mecanismos de exploração econômica, tais como o de produção e apropriação do excedente. Assim, a dinâmica do mercado mundial é notadamente fundada em mecanismos políticos e econômicos que estabelecem hierarquias entre nações imperialistas e nações exploradas e dominadas (CASTELO, s/d, pg.5).

Nesse sentido, o surgimento do Brasil enquanto país, esteve marcado por essa expansão desigual e combinada do capitalismo por todo o planeta:

Desde a sua fundação, o País é uma formação econômico-social marcada pelo domínio estrangeiro, seja ele operado por forças estatais (nações), seja por forças privadas (capitais). A partir das grandes navegações e da constituição do mercado mundial, interesses externos de acumulação de riqueza poder e território determinaram em larga medida as formas de organização social, econômica, política e cultura da nossa nação, formas estas voltadas para atender aqueles interesses externos. Em linhas gerais, de acordo com Florestan Fernandes (1968, p. 36-37), o Brasil se torna uma plataforma de produção de excedente econômico a ser apropriadas por nações e capitais imperialistas” (CASTELO, s/d, pg.5).

É importante destacar que Florestan Fernandes é crítico à ideia de que corporações oriundas de nações hegemônicas, especialmente dos Estados Unidos poderiam representar um aporte necessário de capital estrangeiro ao desenvolvimento da região, como acreditam governantes e intelectuais conservadores, além de teóricos desenvolvimentistas. Ele afirma que “(...) as estruturas econômicas existentes foram adaptadas às dimensões e às funções das

empresas corporativas, as bases para o crescimento autônomo e a integração nacional da economia, conquistadas tão arduamente, foram postas a serviço dessas empresas e dos seus poderosos interesses privados” (FERNANDES, [1973] 1981, p. 23 *apud* CASTELO, s/d, 7).

A relação de “dependência” dos países da América Latina em relação aos ditos “centrais” teve como consequência a especialização das nações dependentes como fontes de excedente econômico e de acumulação de capital para as nações capitalistas avançadas. Nesse sentido, para Fernandes, existem características marcantes nos países periféricos do ponto de vista interno, como por exemplo a concentração de renda, do prestígio social e do poder nos estratos sociais com maior importância estratégica para o núcleo de dominação externa; a coexistência de estruturas econômicas, socioculturais e políticas de diferentes “épocas históricas”, mas interdependentes e igualmente necessárias para a articulação e a expansão de toda a economia; a exclusão de ampla parcela da população nacional da ordem econômica, social e política existente, como um requisito estrutural e dinâmico da estabilidade e do crescimento de todo o sistema (FERNANDES [1973] 1981, p. 20 *apud* CASTELO, s/d, pg. 8).

Importante ressaltar, como já foi mencionado, que o quadro de exclusão descrito por Fernandes é marcado pela estrutura de poder racializada que se configurou no país ao longo de seu processo de formação histórica. A forma como o capitalismo se desenvolveu no país, de maneira apartada das práticas de fomento de um regime democrático em consonância com a ideologia da universalidade do sujeito de direito, configurou uma cruel imbricação entre as relações de classe, raça e gênero que desembocaram numa desigual ocupação das posições de poder e prestígio no país.

As formulações de Florestan Fernandes, portanto, caracterizam-se, em linhas gerais, por privilegiarem os fatores externos sem, no entanto, negligenciar os fatores internos, colocando-se ao lado dos clássicos da História do Pensamento Econômico Brasileiro, como Celso Furtado (CASTELO, s/d).

É possível notar uma convergência entre a tese do capitalismo dependente de Florestan Fernandes e a teoria do subdesenvolvimento, de Celso Furtado: ambos rechaçam a ideia de que o subdesenvolvimento seria um estágio preliminar do desenvolvimento. Assim, os países periféricos não deveriam ser encarados como uma reprodução malsucedida do capitalismo central nos trópicos, mas sim

como uma contra face necessária e funcional à acumulação capitalista realizada no centro (CASTELO, s/d, pg.8).

O subdesenvolvimento é, portanto, compreendido como produto da luta de classes, tanto da concorrência intercapitalista quanto dos embates entre dominantes e dominados. Um fator sistêmico, portanto, determinante tanto da dependência quanto do subdesenvolvimento e da situação política, econômica e social dos países periféricos, caracterizada por polarização social, autonomia limitada, integração dependente ao mercado mundial e exportação de excedente. É a consequência da expansão internacional do capital para as regiões periféricas. Além disso, “as escolhas e decisões tomadas pelas classes dominantes nacionais, bem como a falta de organização, consciência e resistência das classes subalternas frente aos processos de exploração e dominação externa e interna, também tem um peso decisivo na configuração das sociedades periféricas” (CASTELO, s/d, pg.9).

Celso Furtado, na obra *Desenvolvimento e Subdesenvolvimento* “desmistificou o subdesenvolvimento como ausência de desenvolvimento, entendendo-o como resultado histórico do processo de expansão espaço temporal do capitalismo”. Os ideólogos do nacional-desenvolvimentismo:

não conseguiram transpor as relações estatais de dominação internacional para o interior dos países periféricos por meio da categoria de luta de classes, nem estabelecer os termos gerais da contraditória mescla dos distintos modos de produção em cada formação econômico-social da América Latina. Esta seria, na visão dos teóricos que se utilizavam da categoria do desenvolvimento desigual e combinado para explicar a nossa história, a principal lacuna na teorização do nacional-desenvolvimentismo (CASTELO, s/d, pg.10).

O método marxista de análise do desenvolvimento nas sociedades periféricas, a partir da lente do desenvolvimento desigual e combinado:

seria apropriado por diversos intelectuais brasileiros na tentativa de compreender a natureza do capitalismo dependente. Florestan Fernandes é um dos legatários nacionais desta tradição do marxismo. Nos seus textos dos anos 1960/70, narra-se como se dá o processo de enraizamento do capitalismo no Brasil, que desde o final do século XIX vivencia a chegada da ordem social competitiva. (...) No Brasil, o processo de implantação da ordem burguesa foi marcado por características particulares, dentre elas a nossa revolução burguesa cumpriu a função de implantar o capitalismo no país, mas o fez de modo diverso aos países desenvolvidos, obedecendo a lógica particular dos padrões de dominação externa, de atuação das nossas classes dominantes e de configuração do nosso Estado nacional (CASTELO, s/d, 12).

Sobre o golpe de estado em 1964 e a emergência de uma ditadura empresarial-militar no Brasil, Fernandes chama atenção para a necessidade de diferenciação entre o que ele denominou de “revolução burguesa” no país e a revolução burguesa nos países centrais (CASTELO, s/d, pg. 13). No Brasil, assim como nos países periféricos:

a mudança veio, mas de forma lenta e gradual, com compromissos firmados entre os antigos e os novos donos do poder. As oligarquias agroexportadoras adaptavam-se às novas regras do jogo do poder, trazidas pelo ingresso tortuoso do capitalismo nestas paisagens. A burguesia também tratou de usar a linha de menor resistência e procurou conciliar seus interesses com os já estabelecidos no país. Apesar de tensões e conflitos, o arcaico e o moderno conviveriam sólida e frutiferamente numa aliança de dominação para a exploração e apropriação das riquezas pelas classes subalternas. Operaram-se, assim, mudanças sociais no Brasil a partir de uma perspectiva conservadora, sem maiores sobressaltos para as classes dominantes. ‘O conflito emergia, mas através de discórdias circunscritas, principalmente vinculadas a estreitos interesses materiais, ditados pela necessidade de expandir os negócios. Era um conflito que permitia fácil acomodação e que não podia, por si mesmo, modificar a história’ ” (FERNANDES, [1975], 2006, p. 241 *apud* CASTELO, s/d, pg. 13).

Para Florestan Fernandes:

(...) esta forma de mudança conservadora é uma constante na história do Brasil. (...) O autor busca compreender o horizonte intelectual dos sujeitos históricos – oligarquias e burguesia – que conduziram a revolução burguesa no Brasil. Esta é a marca sociológica de entendimento do desenvolvimento nacional, mirando nos padrões de atuação sociais e política dos nossos grupos e classes sociais, castas e estamentos e como eles se articulam em torno do Estado para a manutenção da ordem. A burguesia utiliza-se do Estado como uma das suas principais armas na luta de classes. É para esta máquina administrativa e política que convergem os difusos interesses da classe burguesa e nela se solidificam enquanto uma classe contraditoriamente unida (CASTELO, s/d, 14).

Ao contrário de outras burguesias, que forjaram instituições próprias de poder especificamente social e só usaram o Estado para arranjos mais complicados e específicos, a nossa burguesia converge para o Estado e faz sua unificação no plano político, antes de converter a dominação socioeconômica no que Weber entendia como “poder político indireto” (FERNANDES, [1975], 2006, p. 240 *apud* CASTELO, s/d, 14). Para Florestan, no Brasil:

a sociedade política (o Estado estrito senso) é extremamente desenvolvida e opera em todos os âmbitos e a sociedade civil é frágil, amorfa e pouco desenvolvida. Não somente o nascimento da nação, mas a própria manutenção do *status quo* era vista como produto da ação demiúrgica do Estado, ação esta operada pelos interesses das classes dominantes” (CASTELO, s/d, pg. 14).

O autor tenta assim compreender os elos entre a ação e o pensamento das elites dominantes brasileiras, que promovem a inserção do país na era moderna capitalista sem abrir mão das estruturas coloniais e escravistas.

Nesse contexto, o Estado brasileiro desempenha:

um papel central na nova etapa histórica da dependência brasileira. Em primeiro lugar, trata-se de descrevê-lo e analisá-lo como uma estrutura burocrática de condensação dos interesses dos capitais nacionais e internacionais que opera políticas em favor destas pequenas minorias, e não como representante do interesse geral da nação, tal qual acreditava larga fatia do nacional-desenvolvimentismo. Em segundo lugar, Florestan busca demonstrar como o Estado brasileiro opera as novas funções exigidas pelo ingresso do País na fase monopolista do capitalismo. No lugar do Estado democrático de direito, surge o Estado autocrático, que opera seus objetivos, determinados pela conjunção de interesses das classes dominantes do Brasil e do exterior, fundamentalmente por meio da coerção e da repressão (CASTELO, s/d, pg. 15).

Sobre a coexistência de setores arcaicos e modernos na economia brasileira e o desenvolvimento econômico:

Segundo Florestan, a passagem do capitalismo brasileiro para o estágio monopolista permitiria um novo impulso no desenvolvimento econômico, desenvolvimento este associado com o efetivo estabelecimento da autocracia burguesa e o aumento da dependência externa e da exclusão social interna. Ou seja, na sua obra pós-64, a permanência de velhos elementos da antiga ordem colonial não funciona como uma barreira ao desenvolvimento das relações sociais de produção e reprodução capitalista: ao contrário, impulsiona e aprofunda o capitalismo (CASTELO, s/d, pg.18).

No entanto, para Florestan:

o arcaico não impediu a entrada do Brasil na nova fase mundial do capitalismo, nem muito menos conduziu o país para a estagnação econômica. Mas, certamente conduziu a nação brasileira para um impasse, provocado pelas tensões sociais que nascem de um modelo de acumulação capitalista que conjuga, ao mesmo tempo, crescimento econômico, repressão política e desigualdade de renda e riqueza” (CASTELO, s/d, pg. 18).

Segundo Rodrigo Castelo:

A Revolução Brasileira caminhava, assim, para o impasse. Decidiríamos entre o passado e o futuro, como afirmava Florestan Fernandes (1968, p.115), ou, como dizia Caio Prado Júnior, entre vivermos a reversão colonial ou fazer a transição da economia colonial para a economia nacional. Na avaliação do historiador paulista, o regime civil-militar não conseguiu operar qualquer tipo de ruptura com a reversão colonial; pelo contrário, a industrialização não teria alçado voo e o País teria continuado preso ao passado colonial, tendo em vista o peso dos bens primários na nossa pauta de exportação (PRADO JR, 1972, p. 15). Já Florestan tem um entendimento bem diferente a este respeito. Segundo suas investigações, o Brasil, apesar de todos os percalços, não caminhava para o aprofundamento da reversão colonial mas, como vimos, para uma nova etapa do capitalismo dependente que traria a modernização das forças produtivas, bem como a

manutenção de inúmeras relações sociais de produção arcaicas (CASTELO, s/d, pg. 19).

Segundo Carlos Nelson Coutinho:

Sem negar que a conservação do “atraso”, da dependência externa, da “selvagem” exploração do trabalho, do autoritarismo, etc., geral importantes determinações específicas de nosso “moderno” capitalismo, Florestan evita, porém, ao mesmo tempo, a tendência caiopradiana de dar prioridade a tais elementos “atrasados” na caracterização de nosso presente: graças a uma visão mais mediatizada, ele ressalta também traços novos que o capitalismo introduz na vida social brasileira, destacando entre eles a industrialização e a urbanização, o revolucionamento do universo de valores, a nova estratificação social, etc ([1998] 2011, p. 259-60, grifo original apud CASTELO, s/d, pg. 19).

Ao longo de sua trajetória intelectual, Florestan construirá uma consciência radicalmente crítica ao projeto desenvolvimentista que, na sua opinião é incapaz de superar o subdesenvolvimento e trazer a integração e a soberania nacionais, a democracia e o fim da exclusão social. Além dele, também Caio Prado Júnior levaram tais críticas aos seus termos mais radicais, isto é, de afirmação do socialismo com alternativa ao capitalismo dependente (CASTELO, s/d, pg. 22).

Caio Prado é um autor importante para as análises sobre a formação sócio histórica e econômica do Brasil. Filho da grande burguesia paulista, Caio Prado filiou-se ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1931. Seu pensamento girou em torno de questões sobre quem somos (enquanto país, nação) e como podemos mudar a partir do quê somos. A partir desse ponto de partida, inaugura do ponto de vista nacional uma reflexão a partir do materialismo histórico. Adota como eixo central, portanto, a questão histórica e a discussão sobre o “sentido da colonização”⁹

Caio Prado Júnior procura enfrentar nas décadas de 1930 e 1940 duas questões que para ele se apresentavam como desafios para a compreensão histórica: a teleologia e o anacronismo. A primeira diz respeito a análises que tomam o futuro como algo já dado e o segundo as que consideram que os atores sociais do passado conheceram os desdobramentos dos fatos históricos que se sucederam ao seu tempo¹⁰.

⁹ FONTES, Virgínia. Caio Prado e a Formação Social Brasileira. Palestra da Professora Virgínia Fontes sobre o pensamento de Caio Prado Júnior publicado em 11 de setembro de 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ik12MECGKbI>. Acessado em 05 de maio de 2017.

¹⁰ Idem

Como um intelectual comprometido politicamente, está preocupado com a temática da revolução brasileira e para tanto traz o Brasil para o centro de suas reflexões, buscando compreender os desafios que estavam colocados para a transformação do país em uma nação. Nesse sentido, rompe com esquemas administrativos da história, como as análises realizadas por meio de decretos e outros atos oficiais e também com aquelas que julgavam a diversidade de raças no Brasil como um entrave ao seu desenvolvimento¹¹.

Prado procura entender a colonização como uma dimensão da expansão mercantil do capitalismo que o Brasil toma parte. Um processo extenso, portanto, de acumulação e expansão do capitalismo. No que diz respeito aos trópicos, o que se verifica é a implementação de uma empresa capitalista mercantil, voltada para a obtenção de lucros para os empresários externos. Assim o “sentido da colonização” para Caio Prado, seria o de um processo histórico no qual o trabalhador não tem lugar a não ser como coisa. É algo como pura capacidade de trabalho, empresa lucrativa e voltada para o mercado externo, avassaladora dos trabalhadores¹².

Dessa análise, compreende-se que o Brasil surge como um país capitalista, constituindo-se na expansão do mesmo. Um capitalismo, no entanto, periférico. Caio Prado analisa como de maneira “natural”, continuamos a repetir o “sentido da colonização”, refletindo sobre o modo com as condições de trabalho degradantes se perpetuam na história do país, como a escravidão, mesmo após a abolição, não alterou significativamente as relações raciais no país. Nota-se ainda uma constante permanência no que diz respeito à estruturação de uma produção voltada para o mercado externo lastreada na precarização das relações de trabalho¹³.

2.2

Ditadura militar e a atualização da questão agrária no Brasil

As heranças do debate em torno da “questão agrária” no Brasil remontam aos anos 1920 com os “tenentes”, que abordavam a necessidade de

¹¹ Idem

¹² Idem

¹³ Idem

transformações fundiárias no país como condição para a eliminação dos vícios que caracterizavam as eleições (MEDEIROS, 1989).

Desse modo, a Reforma Agrária era pauta indispensável e inadiável para a consolidação das conquistas sociais da “Revolução de Outubro”. Alguns setores tenentistas tentaram incluir as condições para a reforma agrária na Constituição de 1934, no entanto foram politicamente derrotados. Nos anos 1960 houve a ampliação do debate, pautado especialmente pelo movimento camponês, por todo o país desde o início dos anos 1950. Os principais focos de lutas e reivindicações em torno da pauta da reforma agrária no país eram posseiros, arrendatários e foreiros que tentavam alterar as condições contratuais e resistir à expulsão da terra (MEDEIROS, 1989).

O cenário no campo brasileiro era marcado pela convivência com as grilagens de terras, a expansão das fronteiras agrícolas por meio de novas culturas e a substituição da agricultura pela pecuária. Ruy Moreira aponta como se deu o processo histórico de expansão do capital no campo brasileiro, articulado com a ação estatal organizada e o desdobrar de sucessivos conflitos fundiários:

A ocupação de novas terras é uma prática comum do capital na evolução da formação espacial agrária brasileira. Todavia, essa vinculação com a ação estatalmente organizada de produção-captura da renda inicia-se nos anos 40. Desde então, o avanço territorial do capital passa a ser um movimento de geração sucessiva de conflitos fundiários, num processo cíclico em que o centro de gravidade territorial ora se encontra numa região, para logo a seguir deslocar-se para outra, numa sucessão polarizada que expulsa o campesinato de um polo para outro e vai produzindo uma geografia de conflitos de terras em franco espraiamento nacional.

A esse processo espacial, que o governo Vargas designou em discurso de 1938 por “marcha para o oeste”, os estudiosos chamam de “fronteira agrícola em movimento”. Vinculando-se à propagação territorial das estradas e usinas hidrelétricas, as primeiras normalmente abrindo caminho para as segundas, esse processo provoca, desde então, o rearranjo da forma anelar do espaço herdado do colonial-escravismo, centrando-o agora no eixo industrial do Sudeste (MOREIRA, 1990:71).

Nesse período, os debates no Partido Comunista Brasileiro (PCB) apontavam para a centralidade da questão fundiária no país, priorizando as lutas no campo com o sentido de uma luta contra o latifúndio. Para o partido, essa era uma etapa necessária para o conjunto das transformações pelas quais o país deveria passar no processo de revolução democrático-burguesa. Nas análises do partido, o campo brasileiro, marcado pela existência de restos feudais, seria um entrave ao desenvolvimento das forças produtivas no país (MEDEIROS, 1989).

A partir dessa orientação mais geral, o PCB se lançaria à luta por reforma agrária por meio de alianças com a burguesia industrial, interessada no aquecimento do mercado interno. No bojo das lutas imediatas, encamparam as que reivindicavam salários, direitos trabalhistas, revisão de contratos, dentre outros. Importante destacar o papel exercido por Francisco Julião nesse período e sua diferenciação em relação à política do PCB de alianças com a burguesia (MEDEIROS, 1989).

Reagindo à penetração de “ideologias alienígenas” no campo, a Igreja Católica passa a denunciar as condições de vida da população rural, a apoiar o acesso à terra e ainda a recomendar a formação de uma classe média rural como meio de manter sua legitimidade para atuação no campo brasileiro. Ainda que defendesse o direito de propriedade, reconhecia a necessidade de uma reforma agrária que fosse feita através de desapropriações com justa indenização. Nesse cenário, lançou-se na disputa pelo exercício da direção política dos trabalhadores rurais, estimulando a criação de sindicatos rurais (MEDEIROS, 1989).

No cenário político mundial vivia-se o período posterior à Segunda Grande Guerra Mundial e a intensificação das tensões em torno da “guerra fria”, lançando até os territórios mais distantes das disputas políticas “centrais” às áreas de influência das potências capitalistas ou socialistas. Na periferia do sistema econômico mundial - o Brasil e os países latino-americanos especialmente - estava na ordem do dia os desafios para o desenvolvimento econômico por meio do estímulo à industrialização. Nesse cenário “o que se verificou foi, pois, o encontro de perspectivas distintas e projetos diferenciados apontando para a necessidade de reformas estruturais e convergindo para uma posição crítica em relação à concentração da propriedade fundiária” (MEDEIROS, 1989, pg. 9).

Um conjunto de mudanças foram implementadas no bojo da necessidade de transformação do Brasil de um país agrário-exportador para um país industrializado, mudança que só se efetivou na década de 1970. A reforma agrária então se apresentou como o “carro-chefe” das reformas de base e o eixo de um projeto nacional-desenvolvimentista (MEDEIROS, 1989).

No entanto, projetos diversos estavam pautados nesse cenário. Para os setores industriais a aposta seria a modernização da agricultura, que passaria a depender de insumos proporcionados pela atividade industrial, prescindindo da alteração da estrutura fundiária e centrada na concentração de terras. A agricultura

se apresentava então como mercado para máquinas e equipamentos pesados, insumos químicos, etc. Havia, portanto, um vínculo de origem entre o capital industrial e as redes familiares da grande propriedade (MEDEIROS, 1989).

As tensões colocadas em torno da polarização entre dois projetos de sociedade distintos e em disputa por áreas de influência no globo, bem como a eclosão da Revolução Cubana (1959) em uma ilha vizinha aos Estados Unidos, apontavam contradições para um projeto de desenvolvimento capitalista que aprofundasse o grau de pauperização das classes trabalhadoras na América Latina. Nesse contexto, a Aliança para o Progresso (EUA) estimulava a realização de programas preventivos de reforma agrária como mecanismo de eliminação da concentração fundiária. A força dos setores agrários no Congresso Nacional, no entanto, impunha a derrota de projetos de reforma agrária (MEDEIROS, 1989).

O termo “latifúndio” constitui-se então como categoria da luta política, significando não apenas um equivalente da grande propriedade, mas também atraso tecnológico e improdutividade além de, e principalmente, relações de poder desiguais, de opressão e ausência de direitos (MEDEIROS, 1989).

Nesse contexto, por pressão da reduzida bancada comunista, introduziu-se na Constituição Federal de 1946 o artigo 147, segundo o qual: “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos” e o artigo 141, § 16:

É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

Observou-se, nesse contexto, brechas na lei (MOTTA, 2006; THOMPSON, 1997) que possibilitaram a realização de desapropriações de terra por interesse social, como resposta às tensões sociais (MEDEIROS, 1989).

A questão da democratização no acesso e ocupação de terras no Brasil, portanto, representou uma temática latente no período anterior ao golpe empresarial militar. As marcas de um território de passado colonial e escravista persistiam no contexto de um país que ao mesmo tempo em que era

predominantemente rural possuía um alto índice de concentração de terras. Em que pese o destaque dado pelo conjunto da historiografia à burguesia industrial e às consequências do golpe nas cidades, especialmente a limitação das liberdades democráticas, há que se destacar o contexto particularmente explosivo do campo no período: um campesinato “progressivamente insubmisso” (MARTINS, 1981), que protagonizou inúmeras estratégias de resistências, ainda que historicamente tenha sido derrotado:

Particularmente a partir dos anos 50, camponeses de várias regiões do país começaram a manifestar uma vontade política própria, rebelando-se de vários modos contra seus opressores, quebrando velhas cadeias, levando proprietários de terras aos tribunais para exigir o reparo de uma injustiça o pagamento de uma indenização; organizando-se em ligas e sindicatos; exigindo do Estado uma política de reforma agrária; resistindo de vários modos a expulsões e despejos; erguendo barreiras e fechando estradas para obter melhores preços para seus produtos (MARTINS, 1981: 9).

Ainda assim, cabe ressaltar:

(...) que essa resistência do camponês à expropriação, ao capital, vem de dentro do próprio capitalismo. Que essa resistência só adquire sentido pela mediação das contradições fundamentais que contrapõe operários e burgueses, pois a questão agrária é uma entre outras expressões das contradições do capital (MARTINS, 1981:18).

Ruy Moreira descreve o início do processo de industrialização do campo brasileiro, alterando o conjunto da paisagem e das relações rurais constituídas até então para o desenvolvimento de um padrão de uso mercantil do solo:

Nos anos 50-60 o Brasil vive sua Revolução Industrial. O desenvolvimento industrial brasileiro dá um grande salto à frente com o surgimento interno do setor de equipamentos. Este fato proporciona à agricultura maior tecnificação e impõe-lhe a reorientação de seus rumos. De um lado, o emprego crescente de máquinas, defensivos e fertilizantes confere à agricultura superior capacidade de produção, levando a grande propriedade a mobilizar, para sua produção de mercado, as terras até então entregues ao uso policultor do minifúndio dominial, em regime de arrendamento ou parceria. De outro, o surgimento do setor de equipamentos, internamente ao sistema econômico nacional, esgota a função “equivalente” da agricultura de exportação, levando a agricultura como um todo a voltar seus produtos para o consumo interno, mudando assim o padrão do arranjo do espaço agrário, dividido em culturas de exportação, de mercado interno e alimentares. Em consequência, os espaços ficam liberados para o desenvolvimento de um padrão de uso mais mercantil e, portanto, mais dinâmico e integrado ao solo. A agricultura se torna industrial e, pois, mais altamente especializada, radicalizando-se o processo da mobilidade territorial do trabalho e do capital que já vinha em curso (MOREIRA, 1990:65).

Em 1964 irrompe o golpe empresarial-militar e com ele o bloqueio de dezenas de projetos de reforma agrária. Na obra *1964: A Conquista do Estado*, René Armand Dreifuss remonta as estratégias, lutas e tensões em torno da consolidação de uma política de Estado que se aproximava do bloco de poder financeiro monopolista internacional, banindo o nacional populismo da burocracia estatal após o Golpe de Estado (1964). Há que se destacar a ocupação direta da burocracia estatal por membros da burguesia brasileira, especialmente a burguesia industrial. Importante destacar que, para além de uma forte influência na estrutura estatal no pós-64, foi consolidada uma política de ocupação do Estado (DREIFUSS, 2006)

Em meio a esse cenário, é promulgada a lei n° 4.504 de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra. O documento legal se divide entre a regulamentação da reforma agrária no país e o desenvolvimento econômico por meio das políticas relativas ao setor rural. Parte, portanto, da classificação dos imóveis rurais em: minifúndios, latifúndios por exploração, latifúndios por extensão e empresas.

Os minifúndios seriam Imóveis com área inferior a um módulo rural, incapazes de prover o sustento de uma família; os latifúndios por exploração seriam imóveis com área entre 1 e 600 módulos, caracterizados pela subexploração; os latifúndios por extensão, áreas superiores a 600 módulos, independentes do tipo e da característica da produção e as empresas rurais, imóveis entre 1 e 600 módulos, com certo nível de aproveitamento do solo, racionalidade na exploração, cumprimento da legislação trabalhista e preservação dos recursos naturais (MEDEIROS, 1989).

Importante destacar que a classificação dos latifúndios por extensão trazia, implicitamente, o estabelecimento de área máxima para as propriedades rurais, enquanto que a empresa rural seria o modelo ideal, cujo caminho para ela seria a desapropriação (casos de tensão social), a tributação progressiva e as medidas de apoio técnico e econômico à produção (MEDEIROS, 1989).

Nesse sentido, Ruy Moreira destaca a importância que a grande empresa rural capitalista adquira na nova legislação fundiária em vigor em plena ditadura empresarial militar no país:

Papel fundamental nessa reorientação de rumos do padrão espacial agrário tem o Estatuto da Terra. Promulgado como Lei 4.504, em novembro de 1964, em plena vigência do regime militar, para ser a nova lei de terras, o Estatuto da Terra estabelece como referência de rearranjo espacial a “gradual extinção do latifúndio

e do minifúndio”, de modo a que na estrutura da propriedade e da produção agrária brasileira o binômio seja substituído pela empresa rural. Em outras palavras, pela grande empresa rural capitalista moderna” (MOREIRA, 1990:65).

O autor afirma ainda que:

O Estado redefine o caráter das relações agrárias para fundir, num movimento único de industrialização, a relação agricultura-indústria. Se nos anos 30 a reorientação que imprime para integrar a agricultura à marcha da indústria é a de fazer dela um “equivalente” de um departamento de bens de equipamento, a partir da década de 60 a forma é a tecnificação intensiva dos trabalhos agrícolas e sua integral ligação ao mercado urbano-industrial (MOREIRA, 1990:66).

Para Ruy Moreira, a história do espaço rural brasileiro pode ser resumida da seguinte forma:

Um fio condutor geral pode ser visto traçando seguidamente a linha do desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro: o da progressiva transformação do latifúndio atrasado que o converte na moderna empresa rural, capitalizando e “descamponesando” as relações agrárias no país. Desde o fim do escravismo sucessivos rearranjos fundem o espaço agrário na marcha do capital industrial. Como que se seguindo um plano traçado, nesse processo de capitalização e descamponesação do campo, a história cria o campesinato para o ir extinguindo na medida da sedimentação capitalista, até aboli-lo de vez quando o modo de produção capitalista já se encontra historicamente construído. Para isto, o capital se vale de um arranjo espacial que organiza a modernização da empresa rural à base de seguidas reinvenções do binômio latifúndio-minifúndio, o minifúndio realizando as tarefas que permitam ao latifúndio o ritmo desejado de capitalização e se desenvolvendo nessa perspectiva. Por isto, ali onde a grande propriedade já se modernizou, como no Centro-Sul, em especial no planalto paulista, o minifúndio dissolveu-se; onde a modernização do latifúndio ainda avança, como no Centro-Norte, o minifúndio ora se dissolve, ora renasce, segundo o ritmo da marcha da modernização e da resistência camponesa; e onde o nível da modernização encontra-se em grande retardo, como no Nordeste, o binômio permanece ainda quase inalterado (MOREIRA, 1990:79).

A sucessiva mudança dos padrões de arranjo desse espaço é a medida desse modelo histórico. Sua expressão é a progressiva dissolução mercantil capitalista das formas de arranjo espacial, que materializam o movimento reprodutivo do capital e do trabalho. Ontem configuradas na transparência da coabitação territorial da monocultura e da policultura – a monocultura destinada à reprodução do capital e da policultura à reprodução do trabalho -, tais formas de arranjo espacial dissolvem-se hoje diante da especialização territorial das funções que desempenham o campo e a cidade: o campo configurando a reprodução do capital agrário e a cidade a reprodução do trabalho rural, na mais desenvolvida forma capitalista de mercado” (MOREIRA, 1990:80).

A história do campesinato brasileiro é, portanto, uma história de resistência, que alcançou seu ápice no processo de modernização conservadora do campo brasileiro que consolidou a empresa capitalista no campo. É a história:

(...) de um campesinato brasileiro progressivamente insubmisso – primeiramente, contra a dominação pessoal de fazendeiros e “coronéis”; depois, contra a expropriação territorial efetuada por grandes proprietários, grileiros e empresários; e já agora, também, contra a exploração econômica que se concretiza na ação da grande empresa capitalista, que subjuga o fruto do seu trabalho, e na política econômica do Estado, que cria e garante as condições dessa sujeição (MARTINS, 1981: 9).

O golpe militar de 1964 consolidou um modelo econômico particularmente excludente em relação ao campesinato. Reiterou-se, atualizou-se e consolidou-se a violência no campo como *modus operandi* do capitalismo latino-americano:

Essas lutas se modificaram com o correr dos anos, sobretudo a partir de 1964. A questão da reforma agrária, antes dessa época, tinha sua base social nos arrendatários, parceiros e foreiros, tanto no Nordeste quanto no Sudeste, ameaçados de expulsão da terra, reduzidos rapidamente a uma relação precária e extorsiva de arrendamento. Depois disso cresceu muito e rapidamente a entrada de grandes empresas no campo – seja envolvida diretamente na produção agrícola e pecuária, seja envolvida na comercialização e industrialização dos produtos agrícolas. A política de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia e a política de florestamento e reflorestamento nas várias regiões do país acentuaram o interesse das empresas capitalistas pela terra. Em todos os cantos, camponeses ligados a terra por várias gerações viram-se repentinamente ameaçados ou expulsos, frequentemente submetidos a toda sorte de violências. Os menos informados costumam dizer que esse é um fenômeno particular da Amazônia (diga-se de passagem que a Amazônia legal compreende, na verdade, uns 2/3 do território nacional), nas zonas pioneiras, e a ela restritos. Isso, entretanto, não é verdadeiro. Os conflitos pela posse da terra têm ocorrido em todos os Estados e territórios do país, com exceção da Ilha de Fernando de Noronha. Só na região agrícola que circunda a cidade de São Paulo, a menos de 100 km do perímetro urbano, há vários litígios em tudo semelhantes àqueles que ocorrem nas remotas regiões amazônicas, nem mesmo faltando o jagunço. (...) A multiplicação desses conflitos pela terra fez com que o posseiro se tornasse a principal, embora não a única, personagem das lutas camponesas atuais (MARTINS, 1981:11).

Nesse período, houve a diminuição progressiva da influência do Partido Comunista Brasileiro (PCB) nos movimentos camponeses em geral e sua aproximação com a Igreja e sindicatos rurais. Para José de Souza Martins:

(...) ao mesmo tempo que, antes de 1964, fortaleceu sua presença na organização e nas reivindicações dos trabalhadores rurais, o PCB foi perdendo influência sobre os movimentos camponeses. À medida que cresceu em importância conjuntural a política de frente única e de aliança entre classe operária e a burguesia nacional, o lugar político do campesinato passou a ser definido pelo papel menor que pudesse representar na constituição de uma democracia

burguesa. Os documentos partidários mostram, como se verá adiante, que os compromissos da frente única representavam cada vez mais, à medida que ela se ampliava, uma restrição aos propósitos das lutas camponesas (MARTINS, 1981: 10).

Em relação às tensões em torno da estruturação de uma política de reforma agrária, a mesma foi realizada no limite do que representavam uma ameaça à manutenção da estabilidade do regime:

(...) o fim da escravidão redefine as condições de existência do campesinato; o golpe de Estado põe fim às alternativas que estavam contidas nas lutas camponesas da época e deixa aberto apenas o caminho da sindicalização. Ao mesmo tempo, através do Estatuto da Terra, de fins de 1964, abre caminho para que o governo federal enquadre e administre institucionalmente as reivindicações e os surtos de inquietação camponesa: o Estatuto abre a possibilidade da reforma agrária localizada e restrita nas áreas de tensão social grave, ao mesmo tempo que descarta a possibilidade de uma reforma agrária de âmbito nacional. O governo militar poderá, assim, a partir de então, controlar duas tendências aparentemente contraditórias em favor da primeira: de um lado uma política deliberada de concentração fundiária e de constituição de grandes empresas no campo; de outro lado, uma política de redistribuição de terras nos lugares em que as tensões sociais possam ser definidas como um perigo à segurança nacional, isto é, à estabilidade do regime militar (MARTINS, 1981:31).

A década de 1970 representou a consolidação e aprofundamento de regime empresarial militar de acirramento e manutenção das relações de dominação de classe estabelecidas até então, mesmo que tenha se perpetrado por meio do golpe de estado de frações da burguesia contra outras. Segundo Nadine Habert:

A década de 70 esteve mergulhada numa ditadura militar que não começou nem terminou naqueles anos. O governo Médici foi a consolidação de uma trajetória cujas pontas mais próximas estavam no golpe civil e militar que depôs o presidente João Goulart (Jango) em março de 1964, instaurando uma ditadura militar que viria a durar 21 anos. (...) Os militares, associados aos interesses da grande burguesia nacional e internacional, incentivados e respaldados pelo governo norte-americano, justificaram o golpe como “defesa da ordem e das instituições contra o perigo comunista”. Na realidade, o acirramento da luta de classes estava no centro do conflito. O golpe foi uma reação das classes dominantes ao crescimento dos movimentos sociais mesmo tendo estes um caráter predominantemente nacional-reformista. Foi também resultado do impasse entre o esgotamento da política nacional-populista que orientara o desenvolvimento e a industrialização do país no pós-guerra e os imperativos de novos moldes de expansão capitalista, nos quais a burguesia brasileira era compelida a uma integração e associação mais estreita com o capital monopolista internacional. O golpe militar no Brasil foi seguido por outros semelhantes em vários países da América Latina nos anos 60 e 70. Para o grande capital internacional e nacional, impunha-se a derrubada das barreiras econômicas e políticas à sua expansão, o esmagamento dos movimentos sociais contestatórios e

a implantação de ditaduras militares que garantissem as condições favoráveis à nova fase de acumulação capitalista (HABERT, 1992: 8 e 9).

Em relação à política econômica, estava pautada na expansão do capitalismo por meio de medidas de precarização das condições de trabalho e repressão das liberdades civis:

Na realidade, o crescimento da economia brasileira entre 1969 e 1973 nada tinha de milagroso. O período Médici representou a consolidação da expansão capitalista nos moldes que já vinham se delineando, contando com as bases econômicas e políticas anteriormente implantadas e com a recuperação da economia mundial a partir de 1967-68. O que se convencionou chamar “milagre” tinha a sustentá-lo três pilares básicos: o aprofundamento da exploração da classe trabalhadora submetida ao arrocho salarial, às mais duras condições de trabalho e à repressão política; a ação do Estado garantindo a expansão capitalista e a consolidação do grande capital nacional e internacional; e entrada maciça de capitais estrangeiros na forma de investimentos e de empréstimos (HABERT, 1992: 14).

Além de controlar a política salarial e subjugar a classe trabalhadora, o Estado teve um papel fundamental na expansão capitalista: removeu todo entrave à entrada dos capitais internacionais e à remessa de lucros; subvencionou o grande capital nacional e internacional com uma política de créditos abundantes, incentivos e isenções fiscais; ampliou e modernizou a infra-estrutura necessária à expansão das grandes empresas (estradas, portos, telecomunicações, energia elétrica etc); e ampliou a presença do capital estatal em vários setores básicos (siderurgia, petróleo, petroquímica, mineração) (HABERT, 1992:15).

Com relação à política fundiária, em 1972 houve a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cujos objetivos já estavam expressos na sua nomenclatura: “Instituíam-se, assim, uma vertente que levaria à recorrente tentativa de antepor à crítica à estrutura fundiária uma saída através da ocupação de “espaços vazios”, as terras públicas das fronteiras”. Na proposta dos organismos estatais, reforma agrária tornava-se “colonização” (MEDEIROS, 1989).

No que tange às lutas de resistência no campo, numa conjuntura de ditadura empresarial-militar, a CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares) sempre tentou abrir canais de diálogo com o Estado, enfatizando os caminhos institucionais, valorizando as demandas e as denúncias do próprio poder público como forma de pressão para o cumprimento da lei; a possibilidade de ocupação de espaços nas instâncias deliberativas para fazer valer suas propostas, dentro da ótica de que

ações mais incisivas dos trabalhadores acabavam por dificultar as negociações (MEDEIROS, 1989).

A CONTAG defendia ainda o Estatuto da Terra, para uma reforma agrária ampla, geral e massiva. Nesse sentido, deveria ser buscado terras a partir de desapropriações, com pagamentos em títulos da dívida agrária. Opunham-se assim às políticas de assentamentos em áreas distantes das de origem dos trabalhadores (MEDEIROS, 1989).

Nos anos que se seguiram, a luta por terra deixa de contar com o apoio de políticos e intelectuais do nacional-desenvolvimentismo e transforma-se em demanda embutida nas demandas do movimento sindical, de assessores e intelectuais ideologicamente vinculados a eles. Deixou, portanto, de aparecer como um tema nacional: “A modernização que se verificou nos processos produtivos na agricultura brasileira nos anos 70 mostrou claramente que a reforma agrária brasileira não era condição *sine qua non* para o desenvolvimento econômico, tal como se pensou nos anos 60”. A modernização conservadora apresenta-se, portanto, a partir das noções de progresso tecnológico, ampliação na escala de produção e concentração fundiária (MEDEIROS, 1989).

SOB OS DESPOJOS DA HISTÓRIA: FRAGMENTOS DE PASSADO PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA

O Brasil de hoje não corre o risco de ser tomado por uma memória saturada, fixada literalmente ao passado e propensa a cair em abusos memoriais. O perigo real, ao contrário, é persistir no excesso de esquecimento dos passados violentos e sua obstinada desconexão com as estruturas de dominação, desigualdades, discriminações, exclusões, invisibilidades e insignificâncias das vítimas cotidianas das violências do presente. Por isso, contra a pesada herança do esquecimento, o sempre inacabado, fragmentado e aberto trabalho de construção da memória e do conhecimento interferindo na atualidade. Confrontar-se com a violência política e social do passado ditatorial recente e lidar com ele, mesmo que não seja garantia suficiente para evitar que aconteçam no futuro cenários semelhantes ou até piores, não é, do ponto de vista de uma cidadania democrática, senão seguir lutando em nome do “nunca mais” e das exigências de justiça do passado e do presente. A memória das injustiças passadas, assim como avançam, podem regredir, e até mesmo desaparecer, segundo as circunstâncias históricas e a luta dos que não esquecem e não deixam esquecer. Todavia, tal como mostram distintas experiências no mundo e o próprio caso brasileiro, os movimentos da memória social são imprevisíveis. Precisam apenas de um gatilho para que o processo de lembranças dispare de novo no presente e se projete para o futuro, com outros sentidos, ressignificações, atores, políticas e debates nos espaços públicos da sociedade.

José María Gómez

O texto da epígrafe é parte do artigo de introdução do livro “Políticas públicas de memória para o estado do Rio de Janeiro: pesquisas e ferramentas para a não repetição”, ainda *no prelo*, desenvolvido pela equipe do Núcleo de Direitos Humanos (NDH) do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) entre maio de 2014 e dezembro de 2016. A partir da reflexão sobre o papel dos movimentos de reconstrução das memórias relativas à última ditadura em vigor no país, é possível pensar acerca do sentido dos documentos levantados no âmbito desta pesquisa, sobre os quais pesa a *herança do esquecimento* mencionada por Gómez (s/d).

É, portanto, com o intuito de combate acerca do perigo da persistência do apagamento das lembranças e do passado que esta pesquisa se situa, insurgindo-se contra “a velha tradição das elites dominantes da prática da conciliação *pelo alto*”, cuja “vontade de *virar a página* da história” representou a não confrontação com o “passado violento de modo a acertar as contas com suas continuidades e heranças do presente” (GÓMEZ, s/d).

Nesse sentido, a construção da tese, a partir da exposição de documentos cujos sentidos buscam reconstruir parte da memória da ditadura militar nos *territórios negros tradicionais* analisados, parte do desafio de organização de tais fragmentos, recortes, memórias, documentos e depoimentos em uma exposição ao mesmo tempo descritiva e analítica e que dê conta de demonstrar tanto os aspectos circunscritos ao período estrito de vigor do regime militar (1964-1985) quanto do contínuo de violações de direitos perpetradas a partir da estruturação do complexo repressivo militar nos *anos chumbo* e que, sobretudo, vigoraram como mecanismos de reprodução de formas de violência nas décadas seguintes, caracterizadas como período de transição democrática.

Parte dos objetivos da pesquisa é, portanto, compreender tal processo histórico. Tais objetivos foram construídos a partir da compreensão e análise das lutas por território protagonizadas pelos grupos remanescentes de quilombos na contemporaneidade. Nesse sentido, parte do contexto de delineamento dos problemas centrais da tese partiu de questões que podem ser caracterizadas como *excessos de permanências* em relação ao período ditatorial.

Exemplo disso foi o episódio que se deu em meio à visibilidade que o conflito entre a Marinha do Brasil e a Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos assumiu nos últimos anos, visibilidade essa marcada por relatos sobre diversas formas de violência protagonizadas por militares no território tradicional.

Em fevereiro de 2014 chegou na grande imprensa, por meio do Jornal Folha de São Paulo, o vídeo de uma abordagem militar a um carro onde estavam quatro moradores da Comunidade Quilombola, dentre eles uma criança de colo, além de Rosimeire dos Santos Silva, quilombola que participa de grande parte das articulações em torno das lutas pela permanência do grupo no território e seu irmão.

O vídeo é divulgado pela Folha de São Paulo e ganhou repercussão nacional. Por meio dele, é possível ver o desdobrar de cenas de agressões a pessoas que não apresentaram qualquer tipo de perigo aos militares que faziam a guarda do portão da Vila Militar da Base Naval de Aratu. A entrada, que possui uma guarita com função de controlar a entrada e saída de pessoas, é a única para o território quilombola. A chegada dos moradores em suas casas obriga-os a passar pela Vila Militar, condição que por si é causa de inúmeras tensões e conflitos.

No vídeo, é possível observar pelo menos seis militares abordando o carro onde estavam os moradores e retirando violentamente Rosimeire, que estava na direção, e seu irmão, no carona. Dois militares somam seus esforços para arrancar Rosimeire do carro. Ela certamente é a mais atacada. É prensada contra o carro, jogada no chão, agarrada, arrastada, tem seus braços imobilizados.

Rosimeire possui estatura mediana. No vídeo é possível notar seu apego a uma consciência de injustiça e a coragem que daí emerge. Ela em nenhum momento sucumbe, na certeza de que o domínio, não apenas do seu corpo, mas da sua vontade, do seu ímpeto, representaria a vitória dos que não cessaram de vencer.

As imagens representam um importante elemento para análise da dinâmica de tensão, submissão e violência que está inserida na rotina da comunidade quilombola de Rio dos Macacos e aponta para a necessidade de trazer para o conjunto das reflexões desta pesquisa uma perspectiva não apenas de continuidade, mas também de atualização das práticas de violências racializadas que perpassam a história de formação sócio econômica do Brasil e que atingiu seu ápice nos anos mais duros da ditadura militar. O episódio aponta para a descrição do modo como conformou-se um padrão de tratamento do Estado em relação às populações negras e periféricas no país, padrão este gestado no âmago do desenvolvimento das modernas tecnologias militares.

A construção deste capítulo, portanto, bem como do seguinte, procura dar conta desse contínuo de violações de direitos, partindo da visibilidade das lutas pela titulação dos territórios contemporaneamente reconhecidos como *territórios remanescentes de quilombos*, nos termos do artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, para pensar a gênese dos processos de estruturação e constituição dos mecanismos de reprodução do poder e da violência nos *lugares de memória* pesquisados, sobretudo na Ilha da Marambaia. Para tanto, parte-se, nesse sentido, da ideia de lugar como meio físico que é:

(...) simultaneamente, um meio social que está impregnado da temporalidade e da imaterialidade que lhe são singulares. Nele, apropriações simbólicas, experiências e material da ação humana que aí aconteceram, em contextos determinados, abrigam múltiplas camadas de sentidos e significados que o constituem como lugar de memórias e de histórias (GÓMEZ, s/d).

A redação das próximas páginas parte, portanto, do contexto de constituição e implementação das pesquisas e problematizações em torno da Comissão Nacional da Verdade. Isso porque é a partir de tal contexto que o processo de reconstrução da memória relativa ao período ditatorial ganha novo sentido. Posteriormente buscou-se construir uma certa cronologia acerca das disputas entre as Forças Armadas e a comunidade negra tradicional na Ilha da Marambaia, contextualizando brevemente o século XIX e a primeira metade do século XX para, em seguida, adentrar no período de vigor do regime militar no Brasil (1964-1985) e logo após situar depoimentos, documentos e memórias relativas aos longos anos de transição democrática no Brasil (ainda não concluída).

Os capítulos 3 e 4, portanto, dão início a um segundo momento das reflexões desta pesquisa, situado no campo das análises dos documentos trazidos como fonte empírica para a compreensão e reconstrução de fragmentos do passado em *territórios negros tradicionais* situados em áreas militares no Brasil.

No âmbito dos limites da investigação foi pesquisado o território da Ilha da Marambaia (RJ) em diálogo com a documentação relativa ao território de Rio dos Macacos (BA), como já mencionado anteriormente. Ambos estão situados em áreas administradas pela Marinha do Brasil, de modo que a mesma iniciou o processo de ocupação das áreas no mesmo período, no início da década de 1970, em plena vigência do regime ditatorial empresarial militar, portanto.

Esta pesquisa parte então de alguns desafios que se apresentam por um lado como um risco para a correção das análises aqui elencadas e por outro como um instigante convite à reflexão. O primeiro deles é o fato de que a construção do campo de pesquisa por meio do levantamento documental, do recorte temporal e das questões de pesquisa se deu a partir da inserção no cenário das lutas por reconhecimento da identidade e do território quilombolas que são travadas na contemporaneidade em ambos os territórios.

Foram, portanto, as lutas que se deram nas últimas décadas em torno do direito de permanecer no espaço tradicional, conquistado ao longo de séculos, que apontou para a relevância da investigação do tempo passado, para se pensar o processo de configuração do conflito atual a partir do contexto de vigência de um regime de exceção no país. Mais que isso, foram os reiterados indícios de

permanências, atualizações e reafirmações do passado que instigaram a construção da presente pesquisa.

Para dialogar com Florestan Fernandes, foi da observação da coincidência de diversos tempos históricos em um só que emergiu parte das reflexões deste trabalho e o interesse de aprofundamento acerca da compreensão das permanências das formas e mecanismos de poder e dominação no campo, em meio ao período ditatorial.

Nesse sentido, a pesquisa traz, portanto, mais que uma contextualização do processo de lutas e consolidação de direitos das últimas décadas, mas um diálogo com investigações e documentos que descrevem, compreendem e analisam o período contemporâneo nas áreas trazidas. Uma das pesquisas relevantes nesse aspecto é a dissertação da autora, que é trazida no decorrer dos próximos capítulos como forma de fomentar o referido diálogo e dar continuidade a um processo de construção do conhecimento científico.

É nesse sentido que toma forma um dos objetivos desta tese que é o de retomar a análise de documentação já levantada em trabalho anterior (LOPES, 2010) e que, no entanto, não foi compreendida – naquela ocasião - de maneira claramente articulada com a perspectiva de releitura a contrapelo da história (BENJAMIN In: BARRENTO, 2013). Ou seja, a partir da tentativa de apreensão dos elementos disponíveis para reconstrução de fragmentos históricos pertinentes para o conhecimento e a análise do que representou a chegada das Forças Armadas na Ilha da Marambaia no contexto da ditadura militar.

É, portanto, a apropriação de tais “despojos da história”, nos termos de Walter Benjamin, que consolidará as bases para a manutenção da resistência e da existência dos homens e mulheres quilombolas em ambos os territórios trazidos.

Os espaços de negociação e de conflito, de diálogo e de disputas entre os ocupantes da Marambaia e de Rio dos Macacos, contemporaneamente, erguem-se sobre as lutas e a resistência de comunidades descendentes de seres humanos escravizados que possuem como maior trunfo a sua própria história. É esta história que os legitimam a pautar lutas por direitos, dignidade, território, moradia digna, transporte público, educação, trabalho, alimentação, igualdade, em especial a igualdade racial, dentre outros.

Importa lembrar, no entanto, que essa história não está segura e Walter Benjamin alerta para o risco que os mortos estão submetidos no desenrolar do avassalador “progresso” da humanidade. Segundo o autor:

(...) O perigo ameaça tanto o corpo da tradição como aqueles que a recebem. Para ambos, esse perigo é um e apenas um: o de nos transformarmos em instrumentos das classes dominantes. Cada época deve tentar sempre arrancar a tradição da esfera do conformismo que se prepara para dominá-la.(...) Só terá o dom de atizar no passado a centelha da esperança aquele historiador que tiver apreendido isto: nem os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de vencer (BENJAMIN In: BARRENTO, 2013:12).

O risco do qual alerta Benjamin, paira sobre as cabeças dos quilombolas da Ilha da Marambaia e de Rio dos Macacos e é urgente arrancar “a tradição da esfera do conformismo”. O período contemporâneo é o de elaboração de discursos, narrativas e memórias que, se não imbuídas da urgência de se *escovar a história a contrapelo*, poderá perder seu vigor questionador e assentar as bases para, mais uma vez, a glória dos vencedores da história.

Nesse sentido, a eleição de documentos extraídos de processos judiciais (bem como os mesmos propriamente ditos) apresenta-se como uma via privilegiada de acesso a pontos de vista sobre a realidade social comumente secundarizados pelos estudos histórico sociais. Além disso, abre um vasto campo de estudos sobre a história dos subalternos, comumente alijados dos processos de reconstrução de memória pela ausência de documentação escrita.

Há que se ressaltar, no entanto, a necessidade da análise crítica dos autos judiciais. Além do dito, escrito, documentado, é preciso atentar para as ausências, para o não dito, o não escrito, o não documentado. Atenta-se ainda para o fato de se tratar de uma documentação produzida pelos vencedores da história. Para tanto, a pesquisa se lança, na medida do que os limites desta tese impõem, à busca de fontes diversas de pesquisa: depoimentos, relatórios, notícias e a memória dos homens e mulheres que fazem a história da Marambaia e de Rio dos Macacos. É o olhar denso, permanente e cotidiano que auxilia a articulação entre o campo de pesquisa e as questões teóricas aqui elencadas.

Os próximos capítulos tratarão, portanto, da apresentação, descrição, compreensão e análise dos seguintes documentos: o Aviso Ministerial nº 0485 de 1971, uma correspondência entre o Ministério da Marinha e o Comando de Operações Navais da Ilha da Marambaia sobre a ordem para destruturação de

toda a estrutura de apoio e de meios de sobrevivências da população local, designada no documento como “civis”; a Ação Reclamatória nº 0492120-33.1900.4.02.5101, que tramitou na Justiça Federal do Rio de Janeiro entre os anos de 1982 e 2017 (ainda em aberto) e opôs o trabalhador da Marambaia Hermenegildo Pedro Inocêncio e a União Federal num debate sobre os direitos do primeiro durante a vigência de seu contrato de trabalho na Ilha (década de 1970) sob responsabilidade da Marinha do Brasil e o processo administrativo nº 54160.003162/2011-57 referente ao procedimento de reconhecimento, titulação e registro da Comunidade Remanescente de Quilombos de Rio dos Macacos em trâmite no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) da Bahia. Além desses, outras fontes também são trazidas como forma de enriquecer as análises e aprofundar a compreensão do passado, como entrevistas a moradores, denúncias públicas, documentos jornalísticos, filmes, relatos.

Neste ponto é importante destacar que não se trata aqui, de um estudo comparativo entre os dois territórios. Isso porque, em que pese a relevância da realização de tal investigação, a densidade dos documentos, relatos e informações levantados de ambos os territórios está marcada por uma marcante desigualdade. Desse modo, este estudo se limita a realizar uma investigação sobre a consolidação de mecanismos de reprodução de formas de poder e dominação em *territórios negros tradicionais* em meio à ditadura militar no país, por meio da administração das Forças Armadas (Marinha do Brasil), a partir da experiência empírica da Ilha da Marambaia em diálogo com a de Rio dos Macacos.

Nesse sentido, os capítulos seguintes buscarão articular os documentos, relatos, depoimentos, notícias, lembranças, fragmentos enfim, ao contexto de chegada da Marinha do Brasil nas áreas no início da década de 1970. Além disso, buscará também produzir um diálogo com as conclusões da Comissão da Verdade Camponesa e os desafios para a concretização de medidas de reparação às violações de direitos humanos nos espaços agrários durante a vigência da ditadura empresarial-militar no Brasil.

Além disso, buscarão refletir ainda, no caso da análise de documentos jurídicos, sobre o modo como a forma jurídica pode se apresentar como mecanismo de aprofundamento e reprodução de formas de violência, poder e dominação. Ao final deste capítulo buscou-se empreender uma reflexão sobre um espaço específico de processamento das disputas por memória e poder, que é o

Poder Judiciário, a partir de conclusões elaboradas no âmbito de pesquisa anterior da autora, buscando a elaboração de um sentido na percepção de permanências e continuidades.

Tal organização em parte a partir de critérios cronológicos, em parte a partir de critérios temáticos, buscou ainda o cotejo com memórias, depoimentos e documentos que tratam da reconstrução da memória do processo de lutas e constituição da Comunidade Remanescentes de Quilombos de Rio dos Macacos (BA). Como já mencionado anteriormente, o território é marcado pelo coincidente ingresso das Forças Armadas no mesmo período que a Ilha da Marambaia, a década de 1970.

A opção por fundir as redações relativas aos dois campos de pesquisa se deu pela importância de se construir reflexões sobre os documentos relativos ao território da Ilha da Marambaia em conexão com os relativos a Rio dos Macacos, quando possível. Nesse sentido, como já afirmado, ainda que não seja possível falar em um estudo comparativo, a partir das elaborações desta pesquisa (como já mencionado), ambos os territórios possuem coincidências marcantes que devem ser destacadas.

3.1

Desafios em torno da consolidação da Comissão Nacional da Verdade

Em 18 de novembro de 2011 foi sancionada, no governo da Presidenta Dilma Rousseff, a lei 12.528/2011, que instituiu a Comissão Nacional da Verdade (CNV) e a mesma foi instalada oficialmente em 16 de maio de 2012. Abriu-se assim um quadro de possibilidades de pesquisa, levantamento de documentos, investigações e releituras críticas com o propósito de elaboração de políticas de reparação ao período em que vigorou no Brasil o regime ditatorial empresarial-militar. Compreendendo, no entanto, que as condições que propiciaram a violência do regime militar não estiveram restritas aos anos de governos propriamente militares, a CNV compreende os anos de 1946 e 1988. De acordo com o artigo 1º da lei:

É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (Lei 12.528/2011).

A partir dessa “janela” de possibilidades abertas com as mobilizações em torno da instauração e implementação da CNV observou-se a mobilização de organizações, pesquisadores e militantes para a construção de instrumentos de investigação para a consolidação de uma Comissão Camponesa da Verdade no Brasil.

Notava-se, no entanto, uma lacuna em relação aos estudos que articulavam as violações de direitos humanos perpetradas durante o regime ditatorial empresarial militar e as lutas de resistência no campo brasileiro. Historicamente a construção da memória em torno da resistência ao golpe e, conseqüentemente em torno do combate à mesma pelas Forças Armadas, esteve atrelada às lutas nas cidades. Nesse sentido, as pesquisas em torno da Comissão Camponesa da Verdade buscaram preencher parte desta lacuna.

De acordo com o Relatório da mesma:

No Brasil durante todo o período da ditadura civil-militar ocorreram denúncias de graves violações aos direitos humanos particularmente daqueles crimes identificados de *lesa humanidade* como tortura, assassinatos de opositores políticos e de ativistas sociais, desaparecimentos forçados de prisioneiros, feito de forma continuada e sistemática. Mas também de outras formas de violações de direitos, como censura e cerceamento da liberdade de criação e de imprensa, cassação de mandatos eletivos, fechamento ou intervenção em sindicatos, associações, ligas camponesas, grêmios estudantis. Mais especificamente a negação aos direitos trabalhistas, sindicais, previdenciários e o direito à terra e a repressão policial e militar a quem por eles lutaram atingiram camponeses e camponesas (RELATÓRIO DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, pg. 31).

Um dos desafios nesse campo foi a construção de instrumentos de análise que pudessem articular os casos de violência no campo com a ação estatal. Diferente da forma como o combate às lutas de resistência ao regime se davam nas cidades, pela repressão direta por parte do braço armado do Estado, no campo havia uma atualização das formas de violência cotidianas, alinhavadas ao longo da história de violência e expropriação do campesinato brasileiro. Ou seja, no campo os agentes da violência, de modo geral, eram privados, legitimados pela omissão estatal.

Desse modo, durante a ditadura empresarial-militar no Brasil, os trabalhadores do campo vivenciaram violações de direitos diversas na forma de expropriação de seus meios de vida – casa, roçados, instrumentos de trabalho – assassinatos, perseguições, proibição de atividades políticas, desrespeito aos direitos trabalhistas, dentre outras.

Em especial esta última, a violação de direitos trabalhistas, foi prática frequente por fazendeiros, latifundiários e empregadores em geral do campo brasileiro. Há que se ressaltar que a prática de pagamento do trabalho em espécie no campo brasileiro foi prática somente há pouco tornada ilegal pelo sistema jurídico nacional.

Os conflitos trabalhistas se apresentaram, portanto, como uma importante forma de resistência dos trabalhadores do campo em um período no qual as atividades políticas eram limitadas e as condições de vida cada vez mais precárias (RELATÓRIO DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014). Mais que isso, tratando-se de um campo de estudos com especial dificuldade de acesso à documentos oficiais, escritos, os processos judiciais trabalhistas apresentam-se como uma via privilegiada de acesso às formas de reconstrução histórica do período, em especial sob o ponto de vista dos subalternos, numa leitura a contrapelo dos autos judiciais, como sugerida por Benjamin, mencionado anteriormente.

3.2

O espaço agrário nos anos de chumbo

Na década de 1970 o Brasil vivia o período reconhecido como o mais “duro” da ditadura militar, no qual, sob o comando do general Médici, as estratégias de repressão aos trabalhadores e, simultaneamente, a exploração do trabalho em condições ainda mais precárias se aprofundavam em meio a um regime político imune a qualquer contestação. No campo, José de Souza Martins afirma que este foi “um período particularmente crítico” para o tema da concentração fundiária no Brasil e da reforma agrária, mesmo em relação ao período inicial da ditadura militar (MARTINS, 1985:41).

O autor se refere aos anos entre 1969 e 1973, quando Costa e Silva foi substituído pela Junta Militar e Médice passou ao poder, da seguinte maneira: “foi

o período de mais intensa repressão política no país, na cidade *e no campo*. Nele se desenvolveram as três campanhas militares contra a guerrilha do Araguaia. Ministérios chave caíram, das mãos de ministros favoráveis às medidas de reforma agrária, nas mãos de ministros contrários à reforma e favoráveis unicamente à instalação da grande empresa no campo. Essas foram mudanças que provocaram intensificações dos conflitos pela terra a partir de 1974” (MARTINS, 1985:41).

José de Souza Martins destaca o papel das Forças Armadas no processo histórico de movimentação forçada das populações do campo ao longo do território nacional, ainda que seja importante ressaltar que ele se deu majoritariamente, no conjunto dos espaços agrários, a partir da atuação de agentes não representantes diretos do Estado brasileiro, ou seja, privados.

No entanto, importa refletir sobre os paralelismos, os entrecruzamentos e as intersecções entre tais processos ao se analisar a documentação relativa à “chegada da Marinha” na Ilha da Marambaia e em Rio dos Macacos, ou seja, importa levantar questionamentos sobre o modo como as Forças Armadas atualizam, reiteram e aprofundam um *modus operandi* de expropriação camponesa que perpassa a história da formação sócio econômica brasileira e alcança seu auge no regime ditatorial que perdurou de 1964 a 1985.

Enrique Padrós comenta a estratégia de esvaziamento de qualquer debate político pelo golpe militar por meio da consolidação e disseminação da ideologia de segurança nacional: “uma das principais premissas da doutrina de segurança nacional (DSN) (...) é a rejeição da ideia da divisão da sociedade em classes, pois as tensões entre elas entram em conflito com a noção de unidade política, elemento basilar daquela” (PADRÓS, 2008:144).

No mesmo sentido José de Souza Martins afirma que, no campo, a tônica da despolitização da questão fundiária, com suas variações, orientou a forma como o tema seria tratado no regime empresarial militar. Isso em paralelo com a exclusão política do campesinato de decisões relativas aos seus interesses, o que limitou fortemente a cidadania dos trabalhadores rurais. Além disso, houve o banimento também das atividades políticas no campo, sobretudo a dos grupos populares e de oposição que se engajaram nas lutas camponesas (MARTINS, 1985: 32).

Refletir sobre a dinâmica das disputas territoriais na Ilha da Marambaia e em Rio dos Macacos ao longo do século XX, em especial após a década de 1970, é analisar parte do processo de consolidação da forma Estado na história de expansão do capitalismo periférico no Brasil, bem como a dinâmica de formatação do regime democrático no país. Nesse sentido, o estudo de casos concretos aponta para a possibilidade de articulação entre os contextos locais de análise e o cenário mais geral onde os mesmos se situam, como forma de compreensão dos mecanismos de dominação no cotidiano, bem como das experiências de lutas de homens e mulheres situados histórica e geograficamente.

Não se trata aqui de flerte com perspectivas de microanálises, fragmentadas, com foco nos “discursos” e nas “representações”, pós-modernas (HARVEY, 1998), portanto. Pelo contrário, é o objetivo do presente trabalho a construção de um conhecimento atrelado à noção de totalidade social. A análise dos fragmentos de realidade que serão trazidos para análise, dá-se no contexto da tentativa de consolidação de um pensamento situado.

3.3

“Cheguei do trabalho e vi os tratores fazendo terraplanagem”: forças armadas e violência no campo na década de 1970

A história de formação das comunidades tradicionais da Ilha da Marambaia, no Rio de Janeiro, e de Rio dos Macacos, na Bahia, é marcada tanto pela forma como se conformou o modo de produção escravocrata (até o ano de 1889) nas áreas quanto pela instalação de estruturas militares da Marinha do Brasil em meio ao regime militar no Brasil, década de 1970.

A Ilha da Marambaia, no século XIX, era propriedade do Comendador Joaquim José de Souza Breves, importante cafeicultor e traficante de seres humanos escravizados. Mesmo após a abolição do tráfico negreiro no país pela Lei Euzébio de Queiróz (1850), há registros da recepção ilegal de homens e mulheres de origem africana na Ilha da Marambaia, operação que contou com a cumplicidade da fiscalização da própria Marinha do Brasil (YABETA, 2014).

Atualmente território remanescente de quilombos reconhecido nos termos do art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (1988), no século XIX o local foi um importante ponto de desembarque clandestino de escravos e proporcionou a Breves, durante anos, fonte constante de

reposição de mão de obra escravizada. Para alguns autores como Alberto Lamego¹⁴, este foi um fator essencial para a constituição de sua imensa fortuna (URBINATI, 2004:35).

Após o fim do empreendimento escravista de Breves, sua morte e a abolição da escravidão, os homens e mulheres descendentes de escravos que habitavam a Ilha da Marambaia permaneceram desenvolvendo estratégias de sociabilidade (com os moradores das ilhas próximas) e de sobrevivência (através da manutenção de roças e principalmente da pesca) em meio aos diversos projetos instalados ao longo do século XX (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003, MOTA, 2003). Em 1939 foi instalada na Ilha da Marambaia a Escola de Pesca Darcy Vargas¹⁵ (nome da esposa do então Presidente da República).

Durante esse período, os descendentes de escravos integraram-se aos novos residentes da Ilha, sendo absorvidos seja como trabalhadores da Escola ou como estudantes e formando núcleos familiares entre os descendentes dos escravos de Breves e entre os novos moradores (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003, MOTA, 2003).

A partir de 1971, houve uma política de esvaziamento populacional da Marambaia, cujo objetivo foi a instalação do Centro de Recrutamento do Comando de Fuzileiros Navais (CRCFN). A “chegada da Marinha” no território quilombola de Rio dos Macacos data do mesmo ano. O objetivo foi a construção da Base Naval de Aratu e de uma Vila Militar associada a ela.

Na Ilha da Marambaia a população local foi drasticamente diminuída com a demissão dos funcionários da Escola de Pesca Darcy Vargas (em muitos casos sem a garantia de direitos trabalhistas), a saída dos estudantes oriundos de outros Estados e a destruição dos meios de sobrevivência até então mantidos pela antiga administração (fábrica de gelo, residências, assistência médica, escolas, etc). Ainda assim, parte da população resistiu - em especial os descendentes dos seres humanos escravizados do século XIX, conhecidos como os *nativos*¹⁶ da Ilha.

Inicialmente é importante ressaltar que o período caracterizado aqui como de “chegada da Marinha”, caracteriza o momento de implementação na região do

¹⁴ LAMEGO, Alberto *apud* URBINATI, 2004:35.

¹⁵ Sobre a experiência da Escola de Pesca Darcy Vargas ver: Alves, Vladimir Zamorano; Arruti, José Maurício A. P. **Antiga Escola da Marambaia: História e memória de uma experiência do ensino industrial da pesca (1939 – 1970)**. Rio de Janeiro, 2010, 122p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

¹⁶ Categoria local.

Comando Militar destinado ao treinamento de fuzileiros navais, em 1971. Não se refere, portanto, ao ano de compra pela União Federal do imóvel Ilha da Marambaia em 1905.

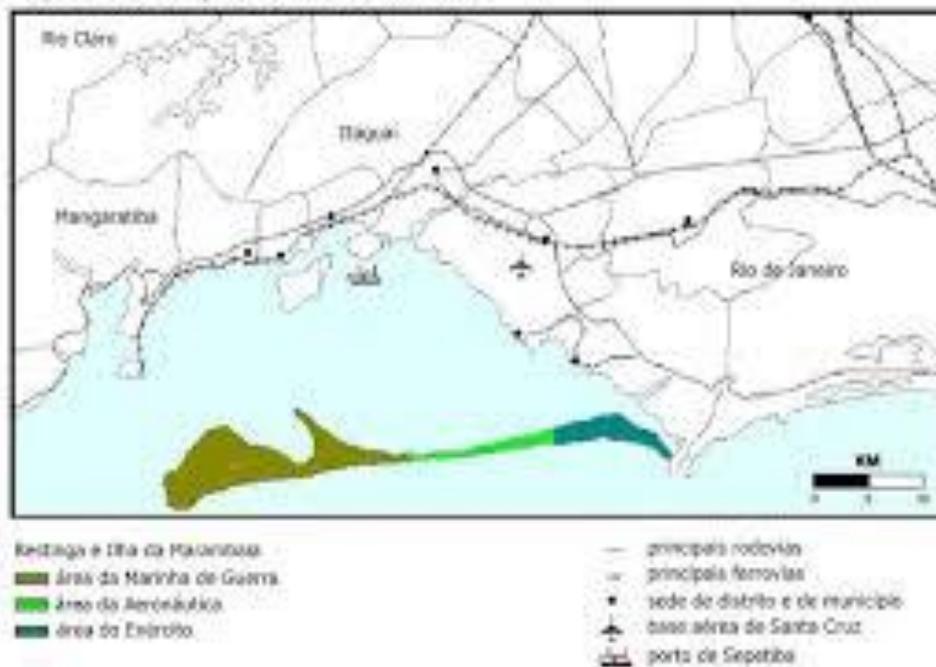
A “chegada da Marinha”, portanto, é lembrada como um importante marco na história dos moradores da região, representando um momento de profunda transformação na dinâmica das relações sociais até então estabelecidas com a União Federal, que anteriormente mantinha no local a Escola de Pesca e passa a implementar um centro de treinamento de fuzileiros navais, de uso exclusivo da Marinha do Brasil.

Atualmente, a população da Ilha da Marambaia é de aproximadamente 340 pessoas e estão distribuídas em mais ou menos setenta e nove casas. O número de moradores por residência é relativamente elevado se comparado à média do Estado do Rio de Janeiro, o que pode ser compreendido sob a ótica do controle realizado pela Marinha do Brasil com relação à construção de novas casas (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003 *In*: LOPES, 2010).

As residências dos moradores estão distribuídas entre as catorze praias da região: Praia do Sino, Praia da Pescaria Velha, Praia da Caetana, Praia da Cachoeira, Praia do José, Praia do Cutuca, Praia Grande, Praia Suja, Praia do Caju, Praia do João Manuel, Praia do Sítio, Prainha e Praia da Armação. A dispersão das residências ocorre de maneira desigual. As maiores concentrações estão nas praias da Pescaria Velha, José, Cutuca, Caetana e Sítio. Os mapas¹⁷ abaixo descrevem a posição da Restinga da Marambaia na Baía de Sepetiba e a localização das Praias no território quilombola, respectivamente:

¹⁷ Koinonia Presença Ecumênica e Serviço. Disponível em: www.koinonia.org.br. Acessado em 12/10/2017.

Mapa de Localização da Ilha da Marambaia



De acordo com as formas de existência desenvolvidas pelos descendentes de pessoas escravizadas na Ilha da Marambaia ou mesmo pelos moradores oriundos da Escola de Pesca Darcy Vargas, a região é classificada como área rural. A justificativa para tal caracterização é o próprio Estatuto da Terra, atualizado após a Constituição Federal de 1988 pela Lei 8.629/93 (inciso I, art. 4º), de acordo

com o qual o imóvel agrário é o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou passa se destinar à atividade agrária. A mesma interpretação é aplicada no caso do território de Rio dos Macacos.

Durante a história de ocupação da Ilha da Marambaia, em especial no período pós abolição da escravidão, o uso realizado pelos moradores da região sempre esteve voltado para a manutenção de seus meios de vida. O espaço, portanto, é historicamente compreendido não somente como local de moradia, mas também meio de produção para a sobrevivência interna.

Nesse sentido, em que pese o imóvel ter passado para a propriedade da União Federal em 1905 e posteriormente ter servido de local para o estabelecimento da Escola de Pesca Darcy Vargas e do CADIM, sendo utilizadas como área pública, portanto, a análise da dinâmica das relações sociais de poder e dominação na região não podem ser realizadas de forma apartada do contexto da política agrária do período, voltada para os territórios privados.

Em especial, se levarmos em consideração que, somente na década de 1970, o Brasil deixou sua condição de país majoritariamente agrário para se tornar majoritariamente urbano. Pode-se concluir que a forma como eram conduzidas as relações entre o Estado e a comunidade tradicional da Ilha da Marambaia era pautada pela memória do modo como, historicamente, se davam as relações entre o Estado e as populações agrárias de modo geral, camponesas e tradicionais no conjunto do território nacional.

José de Souza Martins destaca que os enfrentamentos entre o campesinato brasileiro e as Forças Armadas no país se deu de maneira frequente ao longo da história e que esta seria uma peculiaridade da relação entre o Estado e os camponeses no Brasil em relação aos trabalhadores urbanos, por exemplo:

(...) Poucos sabem e se dão conta de que o campesinato brasileiro é a única classe social que, desde a proclamação da República, tem uma reiterada experiência direta de confronto militar com o Exército: em Canudos, no Contestado, e, de um outro modo, em Trombas de Formoso; ou, então, uma experiência de intervenção direta do Exército: na insurreição do Sudoeste do Paraná, no Nordeste, e mais recentemente nos conflitos camponeses do Araguaia-Tocantins. Nas disputas entre as classes dominantes e os trabalhadores urbanos, a interferência do Estado se dá por outros meios. Quando os conflitos se exarcebam, a intervenção tem geralmente cabido à polícia política ou à polícia militar. Esse fato político não mereceu ainda uma análise. Embora não vá ser tratado neste trabalho, é necessário ao menos apontá-lo (MARTINS, 198:27).

É certo que tais enfrentamentos não estão restritos ao período em que se deu a ditadura empresarial-militar no país, ao mesmo tempo, há que se destacar que o regime reiterou e aprofundou formas de repressão aos modos tradicionais de existência no campo, a partir da história de conflitos agrários na qual o Brasil foi gestado. Tais enfrentamentos dão-se no contexto da formação da história agrária brasileira, que é a história da movimentação das fronteiras agrícolas para os locais cada vez mais longínquos, arrastando populações camponesas que passam a viver expropriadas de seu principal de meio de produção, que é a terra.

O Relatório Técnico Antropológico de Identificação, Delimitação, Titulação e Registro (RTID) da Ilha da Marambaia, produzido no âmbito do Processo Administrativo para o Reconhecimento do território como território quilombola, que esteve até 2015 em trâmite no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), traz fontes importantes para a reconstrução do passado recente na Ilha, em especial a partir do depoimento de moradores que vivenciaram o período posterior à 1970.

É o caso dos relatos sobre os esforços da Marinha do Brasil para a “limpeza do terreno”. Em consonância com uma das atribuições do Comando Militar de “controle das atividades agropecuárias”, o Relatório documentou a memória dos moradores sobreviventes sobre a destruição de árvores seculares, como coqueiros, e ainda a destruição das ruínas da antiga capela Nossa Senhora da *Soledad*, que estavam situadas nas ruínas históricas da Casa Grande da Fazenda da Armação. O objetivo era a construção de uma estrada que passava ao lado (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003: 142 *In*: LOPES 2010, pg. 69). Era o progresso chegando à Marambaia e deixando atrás de si rastros de barbárie:

É deste período, do início dos anos 70, o relato da morte de uma senhora idosa que tentou se interpor entre um jovem soldado e o coqueiro de seu quintal, que ela tinha por estimação. Diante de sua firme resistência, o soldado afastou-a com violência física e sob ofensas e xingamentos, cortando imediatamente o coqueiro familiar. Poucos dias depois, sob um quadro de depressão, no qual a velha já não comia nem conversava com os vizinhos, ela veio a falecer. A partir dessa história, muito marcante para todos daquele lado da ilha e, em especial para as mulheres, que experimentavam a violação de seus espaços domésticos, surgiu a crença (ou “lenda” como costumam chamar) sobre uma maldição associada aos militares: dizia-se que onde os soldados pisassem não crescia mais nada, nem capim. Assim tornou-se comum que quando os soldados se aproximavam de suas casas, as mulheres saíssem de suas casas empunhando vassouras, enxadas ou foices para

afastá-los ou impedir que passassem em seus quintais (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003: 142-143 *In*: LOPES, 2010, pg. 69).

Os relatos e documentos dão conta de narrar a nova dinâmica que a militarização do território instituiu no cotidiano dos moradores, qual seja, a militarização das próprias vidas dos homens e mulheres que ali residiam. Além de perderem casas, roças, animais de criação e serviços que, de maneira geral, atendiam a população, passaram a ter suas vidas controladas. A partir da chegada da Marinha, todos os moradores e seus familiares passaram a ser cadastrados e monitorados anualmente através de um censo realizado pelos militares (paralelo e independente do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) e, aqueles que precisaram deixar a ilha por motivo de estudo, trabalho ou casamento, receberam um cartão de “visitante permanente”. Ao longo do tempo o cartão foi extinto e o ingresso na Marambaia, mesmo para os “nativos”¹⁸ da ilha, passou a se submeter à autorização do Comando Militar¹⁹ (LOPES, 2010).

Os antigos moradores contam que uma das estratégias da Marinha do Brasil para a destruição dos roçados foi a introdução de cavalos na Ilha, criados livremente. Os animais invadiam os quintais e algumas famílias, sem condições de manterem as plantações cercadas acabavam desistindo dos cultivos (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003 *In*: LOPES, 2010).

A semelhança nas estratégias de domínio dos territórios das Forças Armadas e de grileiros e latifundiários privados aponta para a permanência de uma forma de expropriação territorial do campesinato brasileiro que perpassa a história do Brasil e é atualizada e aprofundada pelo regime militar:

Assim repetia-se o método que a Escola Técnica já havia usado, cerca de trinta anos antes, mas que havia sido modelado pelas classes latifundiárias coloniais: o avanço das pastagens sobre as roças como forma de ampliar domínios e descaracterizar as posses tradicionais dos camponeses. Neste contexto, os soldados fardados ou camuflados pouco se diferenciavam dos jagunços de um grande senhor soberano, dono da lei, da terra e da guerra. Nesse caso, porém, por tratar-se de uma ilha, o recurso dos camponeses não poderia ser o de embrenhar-se pelos sertões, mas o de lançar-se ao mar, adotando definitivamente o modo de vida pescador (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003 *In*: LOPES, 2010).

¹⁸ Categoria utilizada pelos moradores da comunidade quilombola para designar os que nasceram na Marambaia.

¹⁹ Informação cedida gentilmente por Bertolino Dorothea, que nasceu na Ilha da Marambaia.

Dessa forma, a manutenção de roças e animais para consumo na Ilha pelos moradores foi se tornando inviável economicamente e foi tomando forma a estratégia de esvaziamento da Marambaia por meio de sufocamento das formas de sobrevivência da comunidade tradicional. Nesse contexto, os jovens passaram a se lançar cada vez mais para ocupações externas, no “continente”, e os idosos viram sua qualidade de vida diminuída drasticamente.

A transição entre a administração da Escola de Pesca e a da Marinha do Brasil foi realizada por meio do encerramento e da desativação de estruturas locais específicas, mantidas para a comercialização da pesca ou para o suporte da atividade pesqueira e agropecuária. A transição foi feita ainda por meio da desoneração ou diminuição da participação da nova administração na manutenção de estruturas de auxílio aos moradores locais, como a “Escola Primária” (LOPES, 2010, pg).

Tendo em vista os objetivos desta pesquisa, é importante refletir sobre o período histórico de implementação das estruturas militares na Ilha da Marambaia em paralelo com uma dinâmica que se impôs de maneira semelhante no território negro rural de Rio dos Macacos, na Bahia.

Em relação à comunidade baiana, a mesma é composta por cerca de 70 famílias descendentes de escravos e sua história remonta mais de um século de existência. Situada no Município de Simões Filho, na Bahia, foi parte do Recôncavo Baiano onde, desde o século XVIII, houve a instalação de diversos engenhos produtores de cana-de-açúcar²⁰.

Em meio ao histórico de transferências de títulos de propriedades relativas às áreas ocupadas pela comunidade tradicional, no entorno da barragem de Macacos, a União Federal ajuizou uma ação desapropriatória em face da Empresa Carnes Verdes da Bahia Ltda, com base no Decreto nº 42.496 de 24 de outubro de 1957, objetivando a obtenção de uma área de 1.730.896 metros quadrados de terras da Fazenda Meirelles, em Paripe, Salvador.

A ação destinava-se a assegurar a construção e a proteção da Represa dos Macacos, seus mananciais e adjacentes, como as instalações complementares da Base Naval de Aratu. De acordo com o site da própria organização militar, a Base

²⁰ Dossiê de violação de direitos da Comunidade Quilombola de Rio dos Macacos. Site do Senado. Disponível em <http://www.senado.leg.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20214.pdf>. Acessado em 09/06/2017.

foi “criada pelo Decreto nº 64.630 de 03 de junho de 1969, entrando em efetivo funcionamento em primeiro de janeiro de 1970”²¹.

Um dos moradores, que chegou à região em 1960 para trabalhar na Fazenda de propriedade de Coriolano Bahia (que se apresentava como proprietário do imóvel) lembra que a chegada da Marinha é associada aos tratores: “Cheguei do trabalho e vi os tratores fazendo terraplanagem. Não entendi muito bem. Como ameaça os tratores chegavam até bem perto da casa das pessoas”. Outra memória presente para os moradores são os cadastramentos e a limitação dos roçados: “Chegaram [1971] cadastrando todo mundo. Depois foi proibido botar telha nas casas. Não podia mais plantar banana, coco, manga, só aipim, feijão. Os ‘históricos’ não eram pra plantar”.

A imagem abaixo foi retirada do site The Intercept Brasil²² e é interessante para situar o território quilombola em meio ao Complexo Naval de Aratu:



²¹ Site da Base Naval de Aratu. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/bna/historico>. Acessado em 11/10/2017.

²² Fonte: The Intercept Brasil. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/02/08/marinha-agride-intimida-e-ameaca-comunidade-quilombola-na-bahia/>. Acessado em 11/10/2017.

A despeito da história narrada a partir da centralidade dos títulos de propriedade - presente nos processos judiciais que materializam os conflitos entre a comunidade tradicional e as Forças Armadas no território -, para os moradores, a história é contada de outra maneira: “a chegada da Marinha expulsou muita gente. Quem botou questão com a gente foi eles. Só vou sair daqui morta. A Marinha nunca foi dona disso aqui. O dono era Coriolano Bahia, que me criou”²³ .

Assim como já descrito na análise dos documentos relativos à chegada da Marinha na Ilha da Marambaia, em 1971, em Rio dos Macacos pode-se observar uma semelhança quanto ao método: são as práticas historicamente difundidas de *arrastamento* de populações tradicionais ao longo das fronteiras agrícolas brasileiras, ou seja, mediante expulsões, coações, humilhações, manejo do instrumental burocrático legal, dentre outros.

É importante destacar que a consolidação do Brasil como país mundialmente reconhecido pela exportação de produtos primários deu-se através desse processo histórico de expansão de suas fronteiras agrícolas com o deslocamento de populações indígenas, tribais e caboclas para áreas cada vez mais longínquas e menos férteis do Brasil. Este processo se dá, de forma permanente e contínua há cerca de 500 anos, basicamente da mesma forma.

Se nos “tempos iniciais” o deslocamento dos conquistadores sobre o território pressupunha a incorporação do espaço a uma realidade político-institucional, atualmente a ocupação territorial se faz “em nome da propriedade privada da terra, da relevância econômica da propriedade fundiária como fonte de renda territorial e como instrumento para obtenção de incentivos fiscais e subsídios públicos” (MARTINS, 1998).

Segundo José de Sousa Martins, “nos tempos atuais, a ocupação territorial do interior distante ganhou um sentido totalmente diverso. Para os pobres, é o movimento de fuga das áreas que os grandes proprietários e as empresas vêm ocupando progressivamente. Para os ricos, é um território de conquista” (MARTINS, 1998: 664).

Historicamente, entre os que se deslocaram e se deslocam, seja os que vêm por trás das fronteiras agrícolas, seja os que estão de frente, sendo empurrados por

²³ Morador 1, de 86 anos, residente em Rio dos Macacos. Entrevista realizada em 18 de janeiro de 2015. A identidade dos entrevistados será preservada para evitar quaisquer retaliações.

elas, acabam formando grupos concorrentes e conflitivos, com concepções opostas sobre a terra e o território, o público e o privado (MARTINS, 1998:668).

Tal como nos territórios em análise, destaca-se, nas áreas de fronteira, como a lei e o direito participa deste processo, legalizando usurpações em que a propriedade privada (ou estatal, como neste caso) é tida como sinônimo de progresso e desenvolvimento em oposição às formas tradicionais de uso do solo:

Nas áreas de fronteira, a disseminação da propriedade privada só superficialmente recobre de formas jurídicas relativas ao direito à propriedade privada. Essencialmente, ele se baseia em ações que prolongam a vitalidade histórica da sebaça, do saque, do direito aos bens dos vencidos. É aqui, um direito ambíguo, embora revestido da força da forma, daí seu fácil reconhecimento por juízes e tribunais, que no fim acabam consumando graves injustiças. [...] O legal e o legítimo se confrontam e se opõem. Daí a extensão dos conflitos e sua gravidade (MARTINS, 1998:664).

No decorrer da história de formação da comunidade negra tradicional de Rio dos Macacos, forjada no processo de lutas e resistência em torno da manutenção de seus modos de vida no território em disputa, houve a emergência do reconhecimento da identidade como comunidade remanescente de quilombos. O grupo obteve a certidão de auto reconhecimento como tal, nos termos do artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) no dia 4 de outubro de 2012²⁴.

A emergência de uma tradicionalidade que remete ao passado recente, a legitimidade e ao direito não somente de permanência no território, mas de manutenção dos modos de ser e de existir, sugere que a pesquisa histórica pode trazer questões e apontamentos novos para reflexões não apenas acerca do conflito contemporâneo, mas também sobre temas mais gerais, relativos às formas como se constituem as relações de poder e de dominação historicamente nos *territórios negros tradicionais* em estudo.

Para os objetivos desta pesquisa, foi analisado o Processo Administrativo de Identificação, Reconhecimento, Titulação e Registro da comunidade quilombola de Rio dos Macacos, em trâmite no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), mais especificamente na Superintendência Regional da Bahia. O documento aponta fragmentos para a reconstrução de uma memória perpassada por sentimentos de excessos de permanências, no sentido de indicarem

²⁴ Idem.

mecanismos, formas de dominação e violência atuais que, no entanto, remontam ao período da ditadura militar no Brasil.

É importante ressaltar que, em relação à dinâmica dos acontecimentos em ambos os territórios (Rio dos Macacos e Ilha da Marambaia), a mesma se apresenta na maioria das vezes de forma fragmentada e descompassada. A cadência dos conflitos se apresenta de diversas maneiras e a disponibilidade dos documentos de análise também. As fontes, portanto, como era de se esperar, não se encontram a disposição para a apreensão direta e em paralelo para uma perspectiva rigorosamente comparativa.

Dessa forma, a pesquisa trata da tentativa de atribuição de sentido ao conjunto disperso de fontes, para a contribuição no debate sobre relações de poder e dominação no país, em especial no campo brasileiro. O objetivo demonstra-se ainda mais desafiador ao tratar-se da reconstrução da história de grupos marcados mais fortemente pela disponibilidade de fontes orais. Em especial no caso de Rio de Macacos, é por meio desses relatos, ainda que colhidos através de documentos *oficiais*, que se busca a compreensão de fragmentos do passado.

Na ata da Reunião realizada entre a Comunidade de Rio dos Macacos de Simões Filho – BA, CPP e SEPRMI, no dia 23 de agosto de 2011, na SEPRMI, é possível apreender parte de um cotidiano especialmente violento e fomentados por servidores públicos do Estado Brasileiro, mais especificamente por agentes da Marinha do Brasil:

(...) Foi relatado que a comunidade não participou da ação judicial, não praticou atos no processo e não esteve presente em audiência na Justiça Federal. No entanto, foi emitida decisão de desocupação da área. A comunidade não teve conhecimento da reunião da CNCVC realizada no INCRA em Salvador em 10/08. A condição de comunidade quilombola foi informada para a DPU, que atua no processo judicial, como também foi informada a presença da comunidade no local há mais de duzentos anos, conhecida através da memória dos mais velhos. Trata-se de comunidade rural que possui ancestralidade relacionada ao período da escravidão e identidade quilombola. Na comunidade habitam mais de quarenta famílias e existem idosos com mais de cem anos nascidos no local. A pessoa mais velha da comunidade, Sra. Maurícia Maria de Jesus, tem 111 anos e nasceu no local. Diante disso, a comunidade se auto-reconhece remanescente de quilombo e apresentou pedido de certificação à FCP. Os representantes da comunidade relatam situações de agressão e violência. Pessoas da comunidade foram presas sem justificativa e espancadas, tiveram seu direito de ir e vir cerceado, por terem sido impedidas de entrar e de sair. Crianças tiveram armas apontadas para a sua cabeça e têm sintomas de depressão. Mulheres grávidas foram impedidas de sair da comunidade para dar à luz seus filhos. Uma criança nasceu na lama à beira de uma cerca. Outra mãe perdeu seu bebê que bateu a

cabeça no chão ao nascer. O acesso de carros foi impedido, até mesmo de ambulância. Uma casa de candomblé acabou porque entravam no terreiro e espancavam as pessoas²⁵. Existem idosos que ficaram doentes após os acontecimentos. Foram disparados tiros contra uma bacia de roupas de uma quilombola, como forma de intimidação. Estes atos foram praticados por oficiais da Marinha, da Vila Naval de Paripe, que foi instalada pela retirada de famílias que lá residiam. A comunidade afirma seu objetivo e seu direito de permanecer no local onde estão suas tradições, onde estão enterrados seus mortos, do qual não querem ser retirados, solicitando atuação do Poder Público para a garantia e defesa de seus direitos. Sem mais, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos (as). (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 47).

No depoimento de Ed Carlos Messias dos Santos, então com 35 anos, que vive na comunidade com sua família, inclusive o pai, afirma que desde que a Marinha do Brasil iniciou a construção da Vila Naval no território ocupado pela comunidade, na década de 1970, os moradores começaram a sofrer toda a sorte de violações de direitos:

As ameaças já vêm de muitos anos. Quando a Marinha se instalou acabou o nosso sossego. Quando a Prefeitura de Salvador doou o terreno eles construíram a vila e expulsaram logo cinquenta famílias. A intenção deles é retirar todo mundo daqui. O documento da Marinha é da Prefeitura de Salvador, mas nossa comunidade está na área de Simões Filho. De tempos em tempos ela muda os piquetes pra mais perto da área da comunidade. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 49).

Numa dinâmica que a todo tempo confunde-se entre os períodos históricos marcados por Estados de exceção (ditadura militar) e outros por democracias formais, o documento narra ainda o episódio de uma situação vivenciada por Dona Maria Maurícia de Jesus, 111 anos, e traz a narrativa da própria: “os rapazes da Marinha botaram a arma na minha cabeça e disseram que iam atirar. Eles não queriam que eu conversasse, disseram que eu tava [sic] conversando muito” (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 50).

O episódio, segundo sua neta, era o da ameaça de derrubada da moradia de um de seus netos, após sua reforma pelo mesmo:

²⁵ Em outro documento, que também compõe o Processo Administrativo, menciona-se que a destruição do terreiro se deu na década de 1970. (Pg. 11)

Vários oficiais vieram derrubar a casa de um neto de Maurícia. Ela pediu que não derrubasse por isso eles ameaçaram ela com a arma. Tinha muitos homens, todo mundo apontou a arma pra ela. O comandante da ação era Cortizo. Minha avó tem problema respiratório, ela precisa de luz à noite para usar a bomba do respirador, tem que tomar oxigênio. E a luz de noite é muito fraca, aqui é gato. A bomba não funciona. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 50).

Sobre as ameaças recentes, Rosemary dos Santos Silva, então com 32 anos, relata o cotidiano de pressões e atos violentos da Marinha do Brasil em relação à comunidade recém identificada como comunidade remanescente de quilombos:

de dois anos pra cá a gente não pode mais plantar nada. A maioria das casas aqui é de sopapo. Não pode reformar e aí elas vão caindo. As pessoas ficam sem casas e passam a dormir nas casas dos parentes. As casas, estão entupidas de gente, não tem mais onde dormir. Religião nenhuma pode aqui dentro. O primeiro documento pra gente sair daqui a gente recebeu em março de 2010. Dizia que a gente tinha quinze dias para recorrer do despejo. A gente recorreu na Defensoria Pública da União. Desde então as ameaças continuam. Eles chegam aqui de arma em punho. Outro dia os fuzileiros bateram em um rapaz porque ele estava trabalhando na roça dele, Nivaldo dos Santos. Ele nasceu e se criou aqui. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 50).

José Rosalves de Souza, 47 anos, diz que os militares agem como se fossem donos daquele território:

a Marinha faz treinamento aqui na nossa área, dão tiro na frente das crianças, não deixam a gente plantar, não aceitaram que queime mato, nem limpe a terra. As crianças vivem aterrorizadas. Eles querem que a gente saia daqui de qualquer jeito. A gente vendia aipim, milho, feijão, farinha na rua, em Paripe. Atualmente as pessoas não têm do que viver. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 50).

Em outra reunião, ocorrida no dia onze de outubro de 2011, na Superintendência Regional do INCRA na Bahia, onde estavam presentes a analista em reforma e desenvolvimento agrário, do INCRA. Rosimeire dos Santos Silva e Edcarlos Messias dos Santos, ambos da comunidade de Rio dos Macacos, foi prestado o seguinte depoimento, transcrito na ata da reunião anexada ao Processo Administrativo ora em análise:

(...) ambos residentes no Quilombo Rios [sic] dos Macacos, município de Simões Filho, tendo declarado que há mais de duzentos anos a comunidade remanescente de quilombo Rio dos Macacos ocupa a área próxima a ilha de São João, região de Aratu, município de Simões Filho, são cerca de 80 famílias; que há aproximadamente 40 anos, a prefeitura de Salvador doou parte da área ocupada pelas famílias remanescente de quilombo para a Marinha do Brasil, apesar desta área doada pertencer ao município de Simões Filho; que a partir deste momento iniciou-se o conflito entre as famílias quilombolas e a Marinha; que para construir a Vila Naval, a Marinha expulsou 50 (cinquenta) famílias de seu local de origem e destruiu suas residências; que destruíram um Terreiro de Candomblé e expulsou as pessoas que moravam no local; que a Vila Miliar foi instalada na passagem que os membros da comunidade utilizavam para ir ao centro da cidade; que nesta passagem foi construída uma cerca com arame farpado e estacas de concreto, tendo sempre dois fuzileiros navais armados impedindo o trânsito das pessoas no local, sob ameaça de que atirariam em quem forçasse a passagem; que restringiram o direito de ir e vir dos membros a comunidade; que à época, os responsáveis pela Vila Militar era o Tenente Café e o Tenente Aécio; que durante os anos, a Marinha vem invadindo o Território Quilombola e cercando as famílias; que os militares furtam as plantações da comunidade quilombola; que foi construída uma barragem no rio que as famílias quilombolas utilizavam para pescar; que as famílias quilombolas são proibidas pela Marinha de pescar e utilizar o rio para lavar roupa; que a Marinha prende membros da comunidade dentro da Base Naval; que ameaçam crianças e idosos com armas de fogo; que em 2007, os Tenentes Cortis e Sandoval marcaram uma reunião com os homens da Comunidade na Base Naval, todavia, quando os homens da Comunidade se dirigiam à Base Naval, cerca de 120 fuzileiros fortemente armados em ônibus, camburões e ambulâncias se dirigiram aos Territórios da Comunidade e destruíram a casa de Edinei Messias dos Santos; que os membros da Comunidade precisam pedir autorização para os fuzileiros que guardam a passagem [sic], sendo que há dias em que os fuzileiros incumbidos da guarda não autorizam que eles retornem às suas casas; que em 2010, a Marinha entrou com ação de reintegração de posse contra a Comunidade; que em razão disto, 03 pessoas idosas faleceram; que os marinheiros constantemente ameaçam as famílias, proibindo de pescar e plantar, que os membros da Comunidade estão passando fome; que no dia 17 de setembro deste ano, um sargento atropelou e matou um motociclista membro da comunidade quilombola, tendo fugido sem prestar socorro à vítima, que o veículo era um Fiat Siena, cor prata, placa JPM 1294; que o juiz da 10ª Vara Federal de Salvador agendou para o dia 04 de novembro deste ano o cumprimento da reintegração de posse, quando será derrubada todas as casas dos membros da comunidade; que a Marinha proíbe a instalação de energia elétrica e água encanada para a Comunidade; que pedem providências da Ouvidoria Agrária Nacional. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 94).

O Processo Administrativo narra uma das reuniões realizadas para dar sequência à “regularização” do território quilombola. A reunião ocorreu no dia seis de dezembro de 2011, realizada nos arredores da casa de um dos membros da comunidade, em uma área exterior aos limites das terras em posse da Marinha. Estiveram presentes servidores do INCRA, representantes da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), do Governo do Estado, uma

antropóloga convidada pela Prefeitura do Município de Simões Filho e o representante da CPP.

De acordo com o relato da reunião, exposto em ata anexada ao Processo Administrativo, a mesma foi interrompida devido à informação de que alguns fuzileiros armados estavam circulando armados, no entorno da casa dos moradores da comunidade:

(...) Estavam presentes cerca de trinta membros da comunidade e os procedimentos necessários à regularização do seu território foram explicados pelos representantes do INCRA. No decorrer da reunião um dos moradores da comunidade foi avisado, por telefone, de que alguns fuzileiros da Marinha estavam circulando, armados, no entorno das casas dos moradores da comunidade, situadas em áreas de posse da Marinha. Pouco depois deste aviso, pudemos avistar estes mesmos fuzileiros – um grupo de dezesseis homens – circulando e interpelando os membros da comunidade nos arredores de onde nos reuníamos, deixando os moradores visivelmente tensos e alarmados. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 128).

Ainda nos autos do Processo Administrativo, constam depoimentos colhidos pela Defensoria Pública, dos moradores de Rio dos Macacos, datados também do ano de 2011. A ocasião foi a da busca dos moradores por informações acerca das ameaças de expulsões de suas casas que vinham recebendo da Marinha do Brasil. É o exemplo do depoimento de Mônica Araújo Cortes, que relata o seguinte:

Que nasceu e foi criada na referida área; que anteriormente esta área não correspondia ao terreno de Marinha, mas sim à Fazenda do Sr. Coriolano Bahia; que o referido fazendeiro era patrão de seus bizavós; que reside na base naval há 25 anos; que sua casa foi demolida pela Marinha há aproximadamente 3 anos; que sua casa estava ameaçada de cair, por isso fez outra casa. No entanto, a Marinha derrubou a casa nova e a casa velha, deixando-a sem moradia; logo em seguida, ela ergueu uma nova casa de enchimento, no lugar que era a casa nova e lá reside até hoje; que no dia de derrubar a sua casa, a Marinha marcou uma reunião com os homens da Vila; para discutir o assunto. Mas, enquanto os homens estavam indo para a reunião, os tenentes da Marinha procederam a derrubada da casa. Nesse dia havia muitas crianças na área, que foram também ameaçadas com arma de fogo; que até hoje, as crianças tem muito medo dos oficiais da Marinha e perguntam a seus pais de “é hoje que eles vem matar a gente”; que também deseja saber para onde ir, já que não possui nova residência. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 199).

Em outro depoimento, Luzineia Oliveira dos Santos afirma:

(...) que não possui outro lugar para morar; que deseja saber para onde ir, depois de ser despejada; que seu esposo recebeu um tapa no rosto de um oficial da Marinha, pois respondeu-lhe mal a uma pergunta; que estudou até a 2ª série primária; e que deseja poder continuar na sua casa, onde nasceu e se criou e onde vive com seus filhos; que se sair dali, não terá como se sustentar, não terá nem como ter um alimento; que muitas vezes se alimentam das próprias frutas e verduras que produzem. (Processo administrativo. Número de identificação 54160.003162/2011-57, Pg. 200).

Uma característica do modo como se apresentam as fontes de pesquisa relativas ao território baiano, é a percepção de uma continuidade na reprodução dos mecanismos de violência perpetrados em face da comunidade tradicional que se confunde em meio às décadas de 1970, 1980, 1990, 2000, 2010. Não é possível, portanto, situar o conjunto dos depoimentos coletados nos limites estanques do vigor do regime militar ou do período de transição democrática. Pelo contrário, percebe-se um fio condutor entre as lembranças, que aponta para a permanência da opressão estatal e de uma política de extermínio do grupo.

3.4

O Aviso Ministerial nº 0485/1972 e o fim de “um tempo melhor que hoje”

Na Ilha da Marambaia, o período que iniciou na década de 1970, com a chegada a Marinha no território pode ser descrito, em parte, a partir da leitura do Aviso Ministerial nº 0485, encontrado em meio às leituras dos pedidos de reintegração de posse da União Federal em face dos moradores, na década de 1990²⁶. Naquela ocasião o documento cumpria o papel de conferir oficialidade e legitimidade à ocupação exclusivamente militar na Marambaia, além de fundamentar a denúncia da comunidade tradicional como *invasora de área pública*.

A menção à expressão do fim de “um tempo melhor que hoje”, remete à memória contemporânea dos moradores locais que, no processo de reconstrução da mesma, identifica o período da Escola de Pesca Darcy Vargas como um momento próspero em suas trajetórias pessoais, enquanto a “chegada da Marinha”

²⁶ O ajuizamento pela União Federal de ações de reintegração de posse diversas, em face dos moradores da Ilha da Marambaia na década de 1990 foi analisado na dissertação da autora: LOPES, Aline Caldeira. Marambaia: Processo Social e Direito. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento e Agricultura da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ), 2010.

remete à interrupção abrupta desse período (LOPES, 2010; RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003).

Não se pretende, entretanto, a reprodução simplesmente da memória de um período idealizado, mas tão somente apresentar o ponto de vista dos moradores da Marambaia em relação às sucessivas administrações da Ilha²⁷.

A correspondência entre o Ministério da Marinha e o Comando Militar da Ilha da Marambaia se referia à maneira como o mesmo deveria atuar na administração da Ilha para a implementação do Centro de Adestramento e, principalmente, para tornar a área local de uso exclusivamente militar. Para tanto, a nova unidade militar seria incumbida das seguintes atribuições: “executar a conservação dos bens móveis e imóveis da área de responsabilidade da Marinha do Brasil; exercer o controle das atividades agropecuárias e colaborar com as atividades governamentais de ações cívicas” (Aviso Ministerial n° 0485 anexado ao processo judicial n° 980013150 – União Federal x Eugênia Eugênio Barcellos, Justiça Federal *In*: LOPES, 2010, pg. 68).

Nota-se que, pelo conjunto das atribuições mencionadas acima, que a maior parte delas estaria direcionada ao relacionamento entre o Comando Militar e os moradores “civis” da Ilha. Além disso, nota-se ainda que essa relação seria pautada pelo controle da principal atividade de reprodução da comunidade tradicional: a agropecuária.

Nesse momento foram levados ao “cortejo fúnebre dos vencedores”, os “despojos da história”, por vezes nomeados de patrimônio cultural (BENJAMIN *In*: BARRENTO, 2013). É o exemplo das ruínas da antiga senzala de escravos, que foi adaptada para se tornar um hotel destinado ao lazer dos visitantes da Ilha que ali se encontram a convite dos militares ocupantes de postos hierárquicos superiores.

O “Aviso” narra com detalhes o processo de substituição das estruturas da escola de Pesca para a implementação da Administração Militar e deixa clara a subordinação da existência da comunidade tradicional às necessidades e interesse da Marinha do Brasil:

²⁷ Sobre o período da Escola de Pesca Darcy Vargas na Ilha da Marambaia ver: ALVES, Vladimir Zamorano. **Antiga Escola da Marambaia: História e memória de uma experiência do ensino industrial da pesca (1939 – 1970)**. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Educação do Departamento de Educação da PUC-Rio, 2010.

Aviso. N° 0485. Brasília, 17 de maio de 1972. **Do:** Ministro da Marinha **Ao:** Exm° Sr.° Chefe do Estado Maior da Armada; Exm° Sr° Comandante de Operações Navais. **Assunto:** Prefeitura Naval da Ilha da Marambaia

O Aviso da referência (...) ora resolve:

- a) determinar que sejam encerradas, definitivamente, as atividades locais referentes a carreira, estaleiro e fábrica de gêlo;
- b) considerar irreversíveis as desativações da escola de pesca, fábrica de redes, de material de pesca e a fábrica de pescado;
- c) determinar que seja mantida a Escola Primária, ora em funcionamento para atender a população local, desde que mediante convênio e sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, cabendo à Marinha do Brasil tão somente a colaboração para a conservação do imóvel utilizado para tal fim. Ressalto que não deverá ser assumida pela MB [Marinha do Brasil] nenhum encargo no tocante ao fornecimento de merenda escolar, cujo caráter de obrigatoriedade legal é de responsabilidade da administração da escola;
- d) determinar que a carpintaria naval e a oficina mecânica tenham suas atividades adaptadas e reduzidas, para suprirem tão somente o apoio indispensável à conservação dos bens móveis e imóveis do Centro de Recrutamento do Comando de Fuzileiros Navais (CR-CFN);
- e) determinar que a conservação da Igreja seja mantida às expensas da Marinha do Brasil, em colaboração com a sede paroquial, mediante convênio;
- f) determinar que o cemitério seja conservado às expensas da Marinha do Brasil, até que “a experiência decorrente do uso da área indique mais adequada solução para o caso”;
- g) **determinar que as atividades secundárias de caráter agro-pecuário sejam reduzidas a dimensões mínimas, no máximo a adequadas ao atendimento à comunidade militar – civil, que existirá em função da presença do CR-CFN** (grifos nossos. Aviso Ministerial n° 0485 anexado ao processo judicial n° 980013150 – União Federal x Eugênia Eugênio Barcellos, Justiça Federal).

É importante destacar, a partir da leitura do “Aviso Ministerial n° 485”, a forma como se dá o desenrolar do processo histórico de construção da memória coletiva a partir da narrativa dos vencedores da história (DECCA, 1988). A farta documentação escrita produzida no âmbito das correspondências entre o Ministro da Marinha e a Prefeitura Naval da Ilha da Marambaia, dão conta da construção de uma narrativa unilateral sobre a ocupação daquele espaço que, ainda hoje, é trazida nos conflitos entre militares e comunidade quilombola. O apagamento da trajetória dos moradores históricos da Ilha, a partir de então denominados simplesmente como “civis”, numa referência clara ao seu opositor, o “militar”.

A publicização do documento analisado se deu em meio ao conjunto de documentos trazidos pela União Federal no âmbito de uma ação de reintegração de posse - datada da década de 1990 -, de sua autoria em face de uma moradora que nasceu na Ilha, assim como seus pais, com trajetória de décadas, portanto, na Ilha da Marambaia. O intuito da União Federal, naquela ocasião, instruída com material probatório pelo Comando Militar da Ilha da Marambaia, era demonstrar a

legitimidade de sua ocupação na região, legitimidade esta fundamentada na vasta documentação escrita produzida pela Marinha do Brasil desde a sua chegada.

No mesmo sentido, os serviços de hospital, maternidade e ambulatório que haviam na Ilha foram caracterizados como atividades secundárias, enquanto os “trabalhadores civis” que serviam à Escola de Pesca, foram dispensados em sua maioria:

- h) determinar que as atividades do hospital, maternidade e ambulatório sejam adaptadas às necessidades do CRFN e PNIM, podendo secundariamente atender à comunidade civil;
 - i) determinar que sejam alienadas as embarcações e viaturas consideradas irrecuperáveis ou de custosa recuperação ou que não servirem aos fins específicos do CRFN e PNIM;
 - j) determinar que, consoante o contido no anexo da referência [sic], seja providenciada a dispensa de 30 (trinta) dos atuais 42 (quarenta e dois) funcionários civis, devendo os doze restantes serem empregados em atividades locais, visando ao aproveitamento de suas experiências e capacidades profissionais individuais.
- (Aviso Ministerial nº 0485 anexado ao processo judicial nº 980013150 – União Federal x Eugênia Eugênio Barcellos, Justiça Federal).

É possível reconstruir, a partir da análise documental e da memória dos moradores da Ilha a brusca ruptura do cotidiano pela qual esteve submetida a Marambaia na década de 1970. Trabalhos anteriores, tanto da autora²⁸, como de outros pesquisadores iniciaram essa retomada que neste trabalho dá-se continuidade:

Na memória de alguns moradores da Ilha da Marambaia que viveram ou vivem lá desde o período de funcionamento da Escola de Pesca Darcy Vargas, o “tempo da Escola” é recordado como uma “lembrança boa”, de “um tempo melhor que hoje”. A caracterização como tal se relaciona a diversos elementos como, por exemplo, a pontualidade da embarcação que realiza diariamente o trajeto entre a Marambaia e Itacuruçá, a existência de hospitais, “bons” médicos e maternidade na Ilha. Relaciona-se ainda com as oportunidades de empregos aos moradores por meio da Escola de Pesca, estimulada pelo oferecimento de cursos profissionalizantes.

Segundo relatos, na Marambaia havia serviços como correios, telégrafo, açougue, armarinho para as mulheres que costuravam ou faziam artesanato e tecelagem. Como opções de lazer havia cinema e matinê, como recordam os que viveram aquele tempo. No que tange à pescaria, as lembranças também são boas. Havia fábrica de gelo (fundamental para a conservação do pescado para a venda nos mercados do continente) e locais de beneficiamento do peixe (como prensa de peixe para a venda de sardinha enlatada). Mesmo os que não viveram diretamente aquele tempo guardam boas recordações oriundas de histórias contadas pelos pais e avós. Outro aspecto marcante, quando lembrado em oposição ao presente, era a permissão para a construção de casas, a criação de gado e o cultivo de roças,

²⁸ Para a elaboração da dissertação da autora, houve a realização de grupos focais com os moradores da Ilha para a reconstrução das memórias (LOPES, 2010).

aspectos relacionados ao modo de vida dos moradores na Marambaia (LOPES, 2010, pg. 86).

Ainda que o processo de reconstrução da memória pelos moradores possa estar marcado pela idealização do passado em relação ao presente, marcado por momentos de violência e silenciamento, há aspectos concretos mencionados nos relatos que dão conta do abismo no que se refere às condições de vida da comunidade tradicional quando comparadas as administrações da Escola de Pesca e da Marinha do Brasil.

Outro aspecto importante é que as fontes de pesquisa apontam para a efetividade das referidas transformações em um curto período de tempo, dando continuidade a uma forma de desmantelamento dos modos de vida camponesas pelo Estado brasileiro ao longo de seu processo de formação, quando o período mínimo para a realocação de populações despejadas, realocadas, arrastadas, portanto, não é sequer considerado.

Pode se afirmar que a estratégia de tornar a Marambaia local de uso exclusivamente militar a partir de 1971 sustentou-se em dois pilares: a proibição de atividades agropecuárias bem como a destruição das moradias e/ou proibição de construções e reparos. Traduzidos na linguagem da hierarquia militar que passou a reger o cotidiano da Ilha, o “Aviso Ministerial” nº 485 revestiu-se de força da lei, que passaria a ser efetivada no território diretamente pelo braço armado do Estado. No que se refere às moradias, o documento ordenou que fossem destruídas, segundo os critérios determinados pelo Ministro da Marinha e implementados pela autoridade militar na Ilha:

1) determinar que sejam redistribuídas as casas pelos civis remanescentes, **sendo destruídos os casebres e edificações que se demonstram irrecuperáveis, de condições higiênicas precárias, inadequadas aos seus fins ou de alto custo de reparação** e as demais residências deverão ser, exclusivamente, ocupadas pelos familiares dos militares que estiverem servindo no local, segundo o critério natural de níveis hierárquicos;

(Grifos nossos. Aviso Ministerial nº 0485 anexado ao processo judicial nº 980013150 – União Federal x Eugênia Eugênio Barcellos, Justiça Federal).

Mais que uma precaução em relação às condições de moradia da população local, a letra “l” do “Aviso” nº 485 apresenta justificativas para a expulsão de centenas de famílias de suas casas sem quaisquer direitos reconhecidos. O processo histórico de arrastamento de populações camponesas

perpassa toda a história de formação territorial do país, no entanto, há que se destacar que, neste caso, o agente organizador e executor de tal medida é o próprio Estado, o Poder Executivo, sem a mediação sequer do processo judicial, como se observou, por exemplo, no conjunto de ações de reintegração de posse ajuizadas na década de 1990.

Por fim, o “Aviso Ministerial” nº 485 determina a demarcação e recenseamento da região como medida de controle da população local com o objetivo de impedir a permanência da comunidade tradicional em seus espaços de moradia. De acordo com o trecho abaixo, o documento tinha como objetivo:

m) determinar que seja demarcada perfeitamente a área geográfica de responsabilidade do CRCFN, recenseando o pessoal civil que residir no interior dessa área (o qual deverá ser constituído tão somente pelo pessoal que presta serviço à referida OM) e a Marinha do Brasil deverá estar desvinculada de toda e qualquer obrigação quanto ao pessoal que habita as áreas não pertencentes à Marinha;

n) determinar que seja refeita a lotação do CRCFN a fim de que não haja dispersão de esforços e recursos em decorrência das atividades que ficarem estabelecidas e devem existir nas áreas.

(Aviso Ministerial nº 0485 anexado ao processo judicial nº 980013150 – União Federal x Eugênia Eugênio Barcellos, Justiça Federal).

É importante destacar que a agência do Estado neste processo aponta para importantes perspectivas na reconstrução da história da comunidade quilombola da Marambaia, em especial no bojo dos debates em torno das medidas de reparação por violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado Brasileiro no período da ditadura empresarial-militar, como já se mencionou anteriormente, a partir das pesquisas realizadas no âmbito da Comissão da Verdade, em especial da Comissão Camponesa da Verdade.

3.5

Lutas por direitos no contexto pós Constituição de 1988

No contexto das disputas territoriais envolvendo a Ilha da Marambaia, como a União Federal não obteve total sucesso por meio das investidas da década de 1970, na década de 1990 aprofundou as estratégias de expulsão dos moradores descendentes da comunidade negra tradicional e para isso contou com o manejo do instrumental legal por meio de ações judiciais.

Foram ajuizadas cerca de onze ações judiciais de reintegração de posse individuais pela União Federal em face de moradores locais. Os pedidos foram padronizados a partir da fundamentação de que se tratava de *invasores de território da União* e que deveriam, por este motivo, ser sumariamente expulsos de suas casas a partir dos mandados judiciais com caráter liminar (decisão de caráter urgente e provisório)²⁹.

Uma das consequências desse momento de investidas estatais contrárias à permanência da comunidade no território tradicional foi a mobilização dos moradores em torno da construção dos argumentos jurídicos, o que teve como resultado uma movimentação direcionada para os espaços fora dos limites da Ilha da Marambaia.

Foram acionados advogados, escritórios universitários de atendimento jurídico, a militância da Igreja Católica, membros de organizações não governamentais, universidades, sindicatos e demais setores dispostos a contribuir na defesa das famílias ameaçadas de expulsão. Como fundamento estava a certeza de pertencimento àquele local, consolidada antes mesmo da chegada dos atuais administradores (Marinha do Brasil).

A mobilização por direitos e moradia se deu em paralelo ao processo de disputas e debates em torno da efetivação do dispositivo constitucional que garante a propriedade da terra ocupada por “remanescentes das comunidades dos quilombos” (art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal 1988) e em certo momento houve o entrecruzamento de ambos.

Em 1999, o grupo de moradores coletivamente ingressou com pedido de reconhecimento da identidade quilombola na Fundação Cultura Palmares (FCP) e, em 2002, por meio do Ministério Público Federal - representado pelo Procurador Daniel Sarmiento de Moraes -, ingressa com uma Ação Civil Pública para a permanência dos mesmos na Ilha. O argumento central da tese jurídica foi o forte indício de que seriam *comunidades remanescentes de quilombos* nos moldes legais e que, como consequência, deveriam ser mantidos em seu território

²⁹ Sobre a análise da dinâmica de ajuizamento das ações judiciais de reintegração de posse na Ilha da Marambaia a partir de 1994, consultar: LOPES, Aline Caldeira. Marambaia: Processo Social e Direito. Dissertação defendida no ano de 2010 no Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ).

tradicional. Além disso, o MPF pedia ainda que a Marinha “tolerasse” os moradores na Ilha até o final de processo administrativo de reconhecimento, identificação, titulação e registro do “suposto” território quilombola e, até lá, foi requerido que todas as ações de reintegração de posse fossem suspensas, em sede liminar.

A Juíza Lucy Costa, em decisão de caráter liminar no mesmo ano (2002), deferiu em parte o pedido do Ministério Público para obrigar a União Federal a se abster de encaminhar quaisquer medidas que implicassem na expulsão dos moradores da Ilha. No entanto, negou o pedido de retorno de pessoas que haviam saído indevidamente, como consequência de ações arbitrárias. Indeferiu ainda o pedido para o que os moradores pudessem realizar obras e reparos em suas residências já precárias pelo decurso de tempo:

Assim, impende sejam tomadas medidas acautelatórias - como bem assentado pelo MPF - com vistas a evitar-se danos maiores enquanto não está definitivamente esclarecida a questão. Dessa forma, entendo por deferir em parte a liminar requerida pelo Autor, determinando à UNIÃO FEDERAL que abstenha-se de adotar medidas no sentido da desocupação de quaisquer das casas ocupadas pelas famílias em questão, bem como de destruir ou danificar as construções habitadas pelos referidos moradores. Deverá a UNIÃO, outrossim, tolerar que os mesmos mantenham seu tradicional estilo de vida, plantando roças nas áreas que ocupam. Considero, com relação a esses pleitos, manifesto o *fumus boni iuris*, sendo certo que, como bem aduziu o MPF, refutando a argumentação da Ré, em muitas das ações de reintegração de posse ajuizadas pela União a questão do direito coletivo à terra sequer foi ventilada. Por outro lado, quanto à pretensão de permitir o retorno à Ilha dos moradores que já foram desta retirados, entendo desarrazoada no momento, deferindo sua melhor apreciação para logo após a manifestação da Fundação Cultural Palmares (Processo nº 2002.51.11000118-2).

Em 2007 o Juiz Raffaele Felice Pirro reconheceu na sentença o forte indício de que o grupo poderia ser caracterizado como comunidade remanescente de quilombos e o consequente direito ao território tradicional. Desse modo, obrigou ao INCRA que finalizasse o processo administrativo que tramitava na autarquia e reiterou a decisão liminar que decidiu pela permanência dos moradores na Ilha até o final do processo judicial. Além disso, obrigou ainda que a União Federal tolerasse o retorno dos moradores que foram expulsos arbitrariamente:

condenar a UNIÃO FEDERAL a, até o fim do procedimento administrativo acima citado, tolerar a permanência dos integrantes identificados (fls.951/961) da

comunidade negra de Marambaia dentro das áreas que ocupam na área objeto de litígio, abstendo-se de adotar qualquer medida que vise à retirada dos mesmos, ou à destruição ou danificação de suas casas e construções, bem como permitir o retorno dos integrantes da referida comunidade que foram desalojados por força de medidas judiciais ou extrajudiciais por ela intentadas, e ainda, tolerar que os moradores da comunidade em questão mantenham seu tradicional estilo de vida, não cerceando seu direito de cultivar roças nas áreas que ocupam podendo reformar ou ampliar suas casas e ainda construir no interior de suas terras casas para seus descendentes (Processo nº 2002.51.11000118-2).

A sentença, no entanto, ficou algumas semanas em vigor somente. Em seguida a União Federal ingressou com um pedido de suspensão de segurança no Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2) com o objetivo de suspender os efeitos da mesma até o julgamento final de apelação que contestava as decisões da sentença judicial de primeira instância.

O TRF2 concedeu a suspensão e a apelação passou a ficar pendente de julgamento. Enquanto isso pairava na comunidade quilombola o sentimento de “ganhou, mas não levou”, uma vez que o decurso do tempo sem uma decisão favorável era prejudicial tão somente a eles, que conviviam com uma rotina violenta de coações, humilhações e limitações nos seus direitos mais básicos à sobrevivência.

A partir desse momento foi se consolidando a ideia de que a pontuação do conflito, de maneira mais duradoura, não viria do Poder Judiciário. Desde então, uma série de desdobramentos nos demais campos de disputas (Poder Executivo, Legislativo, articulação com movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, organizações não governamentais, dentre outros) foi se dando e trazendo novos contornos à disputa territorial. No entanto, havia ainda a possibilidade de que o conflito fosse tratado a “panos quentes”, ou seja, a partir de uma dinâmica de indefinições e ausência de soluções formais que configuraria, ao final, o formato que o decurso do tempo incutisse.

No cenário nacional, o ano de 2013 foi marcado por fortes transformações a partir da entrada em cena das mobilizações de massa que se iniciara a partir do mês de junho. Sem que qualquer analista político pudesse prever, como consequência de uma luta pontual pela democratização do transporte público nas grandes cidades e sua consequente repressão pela polícia militar, milhares de pessoas saíram às ruas para lutarem por direitos. A pauta se estendeu e foi além da demanda por transporte público democrático e de qualidade. Ainda que de forma individual e “desorganizada” o cenário colocou em luta setores diversos da

sociedade que reivindicava, de maneira geral, melhores condições de vida após o esgarçamento das políticas sociais que os governos petistas implementaram na última década.

Coincidentemente ou não, no mês de agosto de 2013 a comunidade da Marambaia foi convidada para uma reunião sobre a titulação do território quilombola por meio da mediação do Procurador Daniel Sarmento, o autor da Ação Civil Pública até então pendente de julgamento na segunda instância (TRF2).

O encontro se deu na Praia da Pescaria Velha – a mais populosa da Ilha da Marambaia, ocupada por famílias de pescadores quilombolas – com a presença da representação da comunidade e sua assessoria jurídica, de representantes do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União e do Comando da Marinha do Brasil, além de forte presença da comunidade quilombola.

Tendo em vista o teor das reuniões anteriormente realizadas com o mesmo intuito, aquela se diferenciava em aspectos importantes. O primeiro deles era o fato de que pela primeira vez na história do conflito, a Marinha do Brasil havia se disponibilizado a dialogar de maneira direta com os representantes da comunidade, reconhecendo-os enquanto tal e enquanto comunidade quilombola. Na ocasião, o diálogo e as propostas apresentadas eram dirigidos à Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQIMAR), através de seu presidente Nilton Carlos.

O diálogo se iniciava com a retomada do acúmulo de tentativas anteriores de negociações e que trazia, como experiência, a consolidação da ideia de que o acordo não seria realizado caso significasse a piora das condições de vida da comunidade quilombola. Tais situações foram representadas, em propostas anteriores apresentadas pela Marinha à comunidade quilombola que sugeria, por exemplo, que os moradores deveriam portar documento de identificação permanentemente, mesmo em atividades realizadas nas praias. Ou ainda a limitação do direito de ir e vir dentro da ilha com a fixação de horários restritos de passagem pelo CADIM (área onde estão situadas as instalações militares na Ilha).

Além disso, a proposta de negociação não implicava na remoção da maioria das famílias para locais exteriores à Ilha da Marambaia ou a sua compressão em um território menor, ainda que dentro da mesma. Nessa ocasião foi apresentada uma proposta de titulação que consistia na demarcação dos

territórios de moradia já consolidados, com exceção de duas residências na Praia da Armação, e do acesso livre dos moradores por todo o território da Ilha, a não ser nas ocasiões de treinamento militar.

Ainda assim, a proposta apresentava pontos problemáticos que implicavam o não reconhecimento das conquistas que a legislação de reconhecimento de territórios quilombolas no Brasil trazia. A tônica da negociação, iniciada na reunião da Pescaria Velha em agosto de 2013, com continuidade até a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre as partes em novembro de 2014, trazia de maneira recorrente maneiras diversas de limitar tanto os meios de sobrevivência quanto os meios de reprodução da comunidade, além da manutenção do controle direto sobre aspectos da vida e da morte de cada morador da Ilha.

Tais pontos foram materializados em propostas como a criação de uma listagem de moradores, como forma de limitar a autonomia do grupo sobre quem pertence ou não à comunidade quilombola, a manutenção dos censos anuais com cadastramento massivo da população local pela Marinha do Brasil e a proibição de manutenção de pequenos comércios.

No dia 27 de novembro foi assinado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a União Federal e a Comunidade Remanescente de Quilombos da Ilha da Marambaia (RJ), trazendo os limites territoriais e as regras de convivência que passariam a reger a relação de ambos.

O acordo foi mediado pelo Ministério Público Federal e teve a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pontuou um conflito que se estendia desde os anos 1970 com o reconhecimento pelo Estado brasileiro da condição de *remanescentes de quilombos* dos moradores locais, nos moldes do art.68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

A partir de então a ilha se divide em território quilombola e área militar administrada pela Marinha do Brasil, que mantém no local o Centro de Adestramento Militar da Ilha da Marambaia, cuja função é realizar o treinamento de fuzileiros navais. Apesar do TAC envolver a demarcação do território de propriedade das partes no acordo, as regras de convivência pontuam negociações em torno da utilização limitada dos territórios alheios pelos dois grupos sociais envolvidos.

O conflito contemporâneo por território na Ilha da Marambaia foi objeto de pesquisa em trabalho anterior. Além disso, permanece instigando reflexões acerca do papel das Forças Armadas no processo de consolidação do regime democrático no país. Foi, portanto, a partir dessas reflexões, não com um olhar voltado ao trabalho anterior, mas para a possibilidade de dar aprofundamento e continuidade nos estudos sobre as relações de poder e dominação em territórios tradicionais, em especial durante a ditadura empresarial militar, que emergiu o interesse pelo levantamento de outras fontes de pesquisa datadas daquele período histórico, ainda não analisadas em outras investigações.

No território tradicional negro de Rio dos Macacos, houve investidas estatais no final da década de 2000, por meio de ações judiciais para a desocupação do território pela *população civil*. Observa-se, nesse aspecto, uma diferença em relação à tática jurídica utilizada pela Advocacia Geral da União (AGU) no caso do conflito contemporâneo na Ilha da Marambaia. Naquele território (década de 1990) as primeiras ações judiciais para o questionamento da posse dos moradores foram ajuizadas de maneira individualizadas em face de onze moradores e distribuídas para diferentes juízes (LOPES, 2010). E eram ações de reintegração de posse e não ações reivindicatórias como as que se observaram em Rio dos Macacos. A principal diferença entre ambos os territórios é que as primeiras objetivam resguardar a posse do autor e limita-se a essa discussão somente, já as segundas visam resguardar e garantir a propriedade e o domínio daquele que a propõe.

Com relação às ações reivindicatórias relacionadas ao conflito baiano, a União Federal objetiva a desocupação da área supostamente militar, situada no entorno da Base Naval de Aratu. Como fundamentação alega ser proprietária da área em litígio exibindo documentos de domínio de propriedade. Alega ainda que os réus seriam “invasores” irregulares, sem justo título para lá permanecerem e que causam prejuízos ao meio ambiente e à estratégia de defesa nacional:

Para tanto, alegou, em resumo, ser proprietária de área com 1.189.056,90 m² (um milhão, cento e oitenta e nove mil e cinquenta e seis vírgula noventa metros quadrados) situada no subdistrito de Paripe, adquirida mediante doação do Município de Salvador em 02 de maio de 1960, representado à época pelo então prefeito Heitor Dias Pereira, cujos limites restaram definidos em escritura pública lavrada no Cartório do Segundo Ofício de Notas desta Capital, e registrada no 3º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador, Livro 3-D, número de ordem 9.175. (...) Entretanto, ao longo dos anos a localidade do entorno da

Barragem dos Macacos foi sendo invadida pelos réus de forma irregular, os quais passaram a degradar os recursos ambientais disponíveis, inclusive com despejo de lixo e dejetos que causaram grave dano ambiental, malgrado a sinalização de que tal área é de propriedade da Marinha. Arguiu, também, restar caracterizada a posse injusta dos demandados, pois exercida sem aquiescência do Poder Público, além de ausente justo título que lhes assegure o direito de permanência. Ao final, aduziu a ocorrência de prejuízo com irregular ocupação, porquanto se trata de região destinada à implementação das diretrizes de estratégia nacional de defesa, razão pela qual se afigura urgente sua desocupação (Processo nº 2009.33.00.16792-4710. União x Antônio dos Santos e Outros. Justiça Federal BA).

O processo transcorreu sem a intervenção dos advogados da associação quilombola, apesar da tentativa dos mesmos. Os moradores tiveram como defesa a Defensoria Pública da União, apesar de já contarem com a assessoria de advogados populares, especificamente, de membros da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia, a AATR. Em agosto de 2012 o Magistrado Evandro Reimão dos Reis julgou procedente o pedido da União Federal, autorizando a “retirada compulsória” dos moradores “não militares” do território:

Pelo exposto, julgo procedente o pedido, ratificando a tutela já deferida, fls. 281/283, para reconhecer, em vista dos títulos apresentados, o domínio da União sobre os imóveis reivindicados, conforme identificação às fls. 234, 236, 238, 240, 243, 245 e 247, e, ante a inexistência de justo título dos réus, determinar sua desocupação, no prazo de quinze dias, sob pena de retirada compulsória (Processo nº 2009.33.00.16792-4710. União x Antônio dos Santos e Outros. Justiça Federal BA).

Caracterizado como um juiz “linha dura”, em um encontro entre o Magistrado e membros da comunidade de Rio dos Macacos afirmou: “Aí nessa cadeira morreu uma pessoa e nem por isso eu não mandei derrubar a casa dele”³⁰. Em outra ocasião disse com certo orgulho ter interrompido a demarcação de terras indígenas no Estado³¹.

Importante notar que a justiça federal da Bahia conta com uma vara especializada em conflitos agrários. No entanto, como já observado em pesquisas anteriores, o atual entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região é o de que a competência de tais órgãos é restrita aos conflitos agrários, “assim definidos aqueles relativos ao direito de propriedade de área rural, objeto de desapropriação, e ao direito de indenização dela decorrente” (TROTTA *et al.*, 2010). Dessa forma,

³⁰ Morador 3, residente em Rio dos Macacos. Entrevista realizada em 20 de janeiro de 2015.

³¹ Informante 1, integrante da equipe de acompanhamento jurídico do conflito.

o conflito aqui analisado não se encontra caracterizado como um conflito agrário, de acordo com o referencial mencionado.

Em 2011 foi ajuizada uma Ação Civil Pública (ACP) pelo Ministério Público Federal com o objetivo de que a União “tolerasse” a permanência dos integrantes da “Comunidade Negra de Rio do Macaco” na área em litígio e que não fossem praticados atos de treinamento militar ou que obstasse ou ameaçasse o exercício dos seus direitos (Processo nº 38229-72.2011.4.01.3300. Ministério Público x União. Justiça Federal BA).

Devido ao conteúdo da mesma, que se referia ao conflito que já era objeto das ações reivindicatórias mencionadas anteriormente, a ACP foi julgada pelo mesmo Magistrado. No mês de maio de 2012, em sentença, o entendimento sobre o conflito foi o de que seu conteúdo esvaziava as pretensões já veiculadas nas ações anteriores e que, comprovada a propriedade e o domínio da União sobre o território em litígio, o pedido na ação coletiva seria “impossível juridicamente”, uma vez que não é concebível impedir o proprietário de fazer uso das atribuições inerentes à sua condição, quais sejam usar, fruir e gozar de seu bem: “A pretensão infringe, assim, a ordem jurídica, pois configura, em essência, conforme já referido, pedido juridicamente impossível, qual seja, impedir o exercício das faculdades inscritas na citada norma (...)” (Processo nº 38229-72.2011.4.01.3300. Ministério Público x União. Justiça Federal BA).

Em algumas ocasiões, o campo jurídico pode se apresentar como um espaço de conflitos a ensejar alguma possibilidade de enfrentamento ou resistência com relação às relações de poder diretas. Em que pese poder ser analisado como mecanismo de reprodução de dominação, ainda que legítima, muitas vezes constitui-se como espaço de lutas, campo aberto de conflitos (THOMPSON, 1987).

É o que pôde ser observado inicialmente no conflito envolvendo o território quilombola da Ilha da Marambaia (RJ). As cerca de onze ações judiciais de reintegração de posse, distribuídas aleatória e individualmente em diversas varas federais da justiça federal do Rio de Janeiro, na década de 1990, apresentou desdobramentos diversos e até mesmo divergentes. Se em algumas delas a União Federal obteve a procedência do seu pedido, com a posterior expulsão do morador/réu, em outras a ação foi extinta por vícios processuais e, em pelo menos

uma delas, a União foi derrotada e houve ainda o reconhecimento da área como território quilombola pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) (LOPES, 2010).

Situação diversa é a analisada em relação ao conflito de Rio dos Macacos. Neste caso, desde as primeiras investidas da União Federal, o Poder Judiciário apresentou-se como um espaço *blindado*³² com relação às demandas por direitos da comunidade quilombola. Tal bloqueio se deu tanto por meio de argumentações que entendem como intocável o direito de propriedade e de sua hierarquização em relação ao direito à posse como por mecanismos supostamente técnico jurídicos, como a extinção sem resolução do mérito da Ação Civil Pública devido à suposta inadequação da via processual eleita para a reivindicação de direitos: “Pelas razões expendidas, acolho a preliminar de ausência de interesse de agir, fls. 383/385, bem como por reconhecer a impropriedade da via eleita, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil” (grifos no original. Processo nº 38229-72.2011.4.01.3300. Ministério Público x União. Justiça Federal BA).

A situação culminou, em 2012, na existência, portanto, de três sentenças de expulsão dos réus nas três ações reivindicatórias ajuizadas pela União Federal em relação à comunidade quilombola do Rio dos Macacos, representados individualmente nas mesmas. No entanto, nenhuma delas foi efetivada até o presente momento e não há previsão para sê-lo.

A despeito do desdobramento dos processos judiciais ter seguido um caminho oposto ao interesse dos membros da comunidade quilombola, em uma das entrevistas realizadas, ao ser perguntada sobre o processo judicial, uma moradora afirmou: “Os meninos [advogados da AATR] conseguiram derrubar liminar uma atrás da outra. A gente derrubou liminar uma atrás da outra”³³.

A divergência entre os *atos do processo* e os *atos da vida* pode ser compreendida a partir da movimentação do grupo ameaçado “pra pista”, como narrado pelos moradores. Ir para a “pista” tem o significado - além de literal já que o território é próximo a uma rodovia - de saída dos limites da casa, da comunidade, do privado, para o espaço público, o espaço dos advogados, dos

³² Referência ao conceito de *democracia blindada* (DEMIER, 2017) que caracteriza o modo como o regime democrático se conformou no país ao longo de sua história. De acordo com essa análise a democracia brasileira é blindada às demandas, mesmo às de caráter reformistas, das classes subalternas.

³³ Morador 2, residente em Rio dos Macacos. Entrevista realizada em 18 de janeiro de 2015.

meios de comunicação, dos movimentos sociais e dos sindicatos. É este o sentido dado por uma moradora ao narrar o período:

Em 2010 havia um rapaz do sindicato de pescadores que disse que não podia fazer nada. A gente começou botando crédito no celular e foi pra pista, ligamos pros jornais. Quando descobriram que também éramos pescadores, o movimento dos pescadores chegou e pediram documentos que pudessem comprovar a antiguidade os moradores. Aí descobrimos que tinha um órgão que defendia comunidades antigas³⁴.

É dessa época também o relato das proibições de entrada na comunidade de quaisquer atores que pudessem representar o apoio e, principalmente, a politização do tema da expulsão do grupo: “Eles proibiram de entrar advogados, jornalistas. A comunidade pegava os telefones e eles entravam por outro caminho”³⁵.

A possibilidade de ingresso na comunidade de maneira alternativa ao controle de entrada e saída exercido pelos Militares na entrada da Vila Militar é um aspecto que pode ter facilitado a politização do conflito e o engajamento no mesmo de atores externos à comunidade. Ao contrário, na Marambaia, trata-se de uma restinga (que não possibilita o acesso por terra), cercada pelo mar na maioria de suas margens.

Importante notar que ao mesmo tempo em que alguns autores descrevem o processo de judicialização da política, como um movimento de transferência para o Poder Judiciário da resolução de conflitos que não são solucionados nos espaços do Poder Judiciário e do Poder Executivo (SANTOS, 2010; VIANNA, 1999), no caso do conflito em Rio dos Macacos – e também no caso da Ilha da Marambaia - pode-se afirmar que o ocorre o inverso, ou seja: a politização do jurídico. No momento em que o Poder Judiciário apresenta-se como um espaço de bloqueio e negação de direitos, recorre-se a outros espaços da política tanto *formal*, como mandatos de parlamentares, articulação com membros do Poder Executivo, como os *informais*, movimentos sociais, atos políticos e a rua.

No entanto, isso não significa que o campo jurídico esteja fora do espectro de análise das tensões envolvidas no conflito e como dimensão importante das lutas por território, direitos e legitimidade.

³⁴ Morador 3, residente em Rio dos Macacos. Entrevista realizada em 20 de janeiro de 2015.

³⁵ Morador 3.

A identificação de paralelos entre os dois conflitos contemporâneos por territórios – Ilha da Marambaia (RJ) e Rio dos Macacos (BA) – ainda que marcados por diferenças relevantes, apontou para a necessidade de compreensão da gênese de ambos os processos histórico sociais. Ainda que a definição de tal origem comum possa ser, indiscutivelmente, arbitrária, pode-se afirmar que o período em que vigorou no Brasil uma ditadura empresarial militar, em especial a década de 1970, é um marco importante para a análise aqui sugerida.

3.6

A década de 1990 entre permanências e rupturas: a força da forma jurídica

Em relação aos documentos de ambas as áreas, trazidos para análise, é importante destacar que grande parte desses fragmentos de memória que constituem a história da luta pelo território da comunidade quilombola da Marambaia e de Rio dos Macacos estão situados em processos judiciais que se desenrolam em um espaço de poder específico, qual seja, o Poder Judiciário, nos termos de Pierre Bourdieu, o *campo jurídico*.

Em referida pesquisa anterior sobre o processo de reconhecimento de *comunidades remanescentes de quilombos* no Brasil, realizada a partir da referência empírica do conflito em torno do reconhecimento do território quilombola na Ilha da Marambaia (RJ), buscou-se refletir sobre a maneira como o campo jurídico se apresentava naquela análise. O modo como foi organizada a problemática central da análise pode ser resumida da seguinte forma:

O processo de reconhecimento de comunidades remanescentes de quilombos no Brasil é, atualmente, campo de disputas e tensões em torno de temas como o acesso à terra, políticas públicas de maneira geral e o reconhecimento de uma identidade. O objetivo desta dissertação é o de analisar o papel do Judiciário nesse processo social, tendo como referência empírica o caso da Ilha da Marambaia, situada no litoral do Estado do Rio de Janeiro. Procuramos analisar em quais situações e por meio de quais atuações o Judiciário contribui ou não para o reconhecimento da comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia, seja legitimando, respaldando, defendendo e sendo favorável às demandas e reivindicações pelo direito à terra, aos meios de sobrevivência (como fazer roças, pescar, reformar ou construir casas, etc.) e à identidade. No mesmo sentido, procuramos perceber também em quais situações o Judiciário atua no sentido de negar, impedir, dificultar ou não reconhecer estes direitos, etc. O Judiciário fez-se presente de maneira contínua em todos os momentos da nossa análise. Essa atuação, na condição de mediador do conflito, foi, predominantemente, contraditória, pois, ao mesmo tempo em que reconheceu

direitos, negou-os. As práticas contraditórias do Judiciário são constitutivas de um campo de tensão, de luta, de disputa, divergências de interesses e cisões (LOPES, 2010).

A referida pesquisa tratou – dentre outros temas – da análise de cerca de onze ações judiciais de reintegração de posse ajuizadas pela União Federal em face dos moradores da Ilha que eventualmente haviam realizado alguma modificação em sua moradia. Todas elas foram protocoladas no início da década de 1990 e algumas tramitaram até a sua extinção com a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta assinado entre União Federal e a Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQUIMAR) no ano de 2015. Pode-se afirmar, portanto, que tiveram em média a duração em torno dos vinte anos.

Alguns apontamentos importantes podem ser trazidos daquelas reflexões. O principal deles diz respeito à necessidade de articulação de análises situadas ao nível das estruturas de poder e dominação com aquelas situadas no patamar de experiências individuais e de grupos situados histórica e geograficamente. O estudo apontou para a reafirmação do espaço do Poder Judiciário como campo estruturalmente atrelado aos interesses dominantes. Como *locus* de reprodução de relações de poder historicamente marcadas pela exploração da classe trabalhadora, portanto, ainda que como um campo de relativa autonomia em relação aos espaços onde se desenvolvem as explorações de classe propriamente ditas, de extração de mais valia do trabalho.

Ao refletir sobre os mecanismos de dominação e neutralização dos conflitos sociais produzidos nos espaços dos conflitos jurídico, Leonilde Medeiros analisa o modo como o positivismo jurídico compreende as disputas que se dão na sociedade, individualizando-as e traduzindo-as para a linguagem jurídica, na forma de disputas entre sujeitos individuais de direito, solapando, invisibilizando, combatendo qualquer perspectiva de fortalecimento de sujeitos coletivos de direitos, representados, de modo geral, pelas lutas dos movimentos sociais:

O positivismo jurídico, teoria que predomina no pensamento e na ideologia do Estado moderno, entende o sujeito de direito como todo e qualquer ente apto a ser titular de direitos e adquirir deveres. Segunda essa concepção, são declarados como direitos aqueles reconhecidos e declarados normas jurídicas positivadas por meio de leis, elaboradas por representantes do Poder Legislativo.

Essa concepção apresenta limites, especialmente por não reconhecer, de forma ampla e irrestrita, direitos considerados legítimos por grupos excluídos historicamente como os camponeses (RELATÓRIO DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, pg. 45).

Nesse sentido, é importante compreender que a dinâmica de conquistas e retrocessos no campo da efetivação de direitos é tangenciada pelo campo jurídico, pelas disputas encerradas no *locus* do processo judicial, mas não se limitam a esses espaços. Assim, a pesquisa documental realizada a partir de processos judiciais deve partir da percepção de que a via eletiva para análise, sob esse aspecto, mais esconde do que mostra aspectos centrais desse processo histórico. Em especial, a dimensão dos interesses, disputas de poder, a realidade do que está em jogo, ou seja, a concretude das lutas políticas que informam o desenrolar das lutas de classes no capitalismo:

A conquista de direitos não é resultado de um processo abstrato e etéreo, mas sim resulta das relações sociais que se estabelecem em sociedade e que podem se transformar em direito positivado, ou reconhecido como prática social ainda que não exista uma norma geral correspondente. A prática política da luta pelo direito à terra entre os camponeses revela que são situações concretas e demandas não atendidas que mobilizaram (e ainda mobilizam) esses sujeitos coletivos para a conquista de seus direitos. As lutas e movimentos sociais do campo que se configuraram no País ao longo da história demonstraram (e ainda demonstram) que a lei, instrumento que garante direitos, pode ser injusta e não consegue atender os interesses e necessidades específicos dos sujeitos do campo, impulsionando processos coletivos de luta em torno do direito de acesso à terra, direitos territoriais, direitos trabalhistas e condições adequadas de trabalho, direito a um meio ambiente saudável e preservado, assumindo pois o caráter de lutas por direitos de cidadania (RELATÓRIO DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, pg. 45).

Retomando o campo empírico e a pesquisa anterior é possível perceber que a dinâmica imposta ao conflito pela forma jurídica encerrada nas ações judiciais individuais, ao mesmo tempo que interceptam a concretude das relações sociais conflitivas, também é interceptada por elas.

As hipóteses levantadas antes da análise dos desdobramentos das ações judiciais de reintegração de posse na Ilha da Marambaia, apontadas não somente pela autora, mas por estudos diversos que refletiam sobre as lutas de resistência da comunidade remanescente de quilombos da Ilha da Marambaia na década de 1990, sugeriam que todos os moradores que se tornaram réus nas referidas ações haviam sido expulsos de suas casas sem direito sequer a estratégias de defesa.

Tais hipóteses eram trazidas a partir da constatação da enorme desigualdade no que se refere ao acesso à informação, educação, recursos financeiros, mecanismos de articulação de política, dentre outros.

No entanto, o estudo apontou a possibilidade de análise do campo jurídico como uma arena de conflitos, um campo de disputas, portanto (THOMPSON, 1997). As dez ações judiciais analisadas naquela ocasião tiveram desdobramentos diversos, como pode ser concluído em pesquisa anterior. Os processos nos quais foram réus Porfíria Joaquim e Benedito Santana foram extintos sem julgamento de mérito devido ao não cumprimento de despacho judicial solicitado ao representante da União Federal. No caso, os réus faleceram no curso do processo judicial e a Advocacia Geral da União (AGU) não anexou os documentos necessários para a sucessão processual (LOPES, 2010).

Já os processos nos quais foram réus Beatriz Maria Inocêncio, Eraldo de Oliveira, Paulo Vicente Machado, Élcio Santana e Zenilda Soares Felicíssimo foram suspensos e posteriormente extintos por decisão em uma Ação Civil Pública posterior, ajuizada pelo Ministério Público Federal e que requeria, dentre outros pedidos, que a União Federal – por meio da Marinha do Brasil – “tolerasse” os membros da Comunidade Remanescente de Quilombos até a conclusão do Processo Administrativo de Reconhecimento, Titulação e Registro em trâmite no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (LOPES, 2010).

Por outro lado, os processos no quais foram réus Sebastiana Henriqueta de Lima e Sebastião Santana foram concluídos com a vitória processual da União Federal e posterior emissão de mandado de execução da decisão judicial, que no caso representaria a reintegração da posse do imóvel em favor da União Federal e o despejo dos moradores e suas famílias de suas casas e do território tradicional quilombola.

No caso de Sebastiana Henriqueta de Lima o mandado foi cumprido após sua morte, e em sua residência foi fixado uma placa com os dizeres: “imóvel reintegrado à União Federal”. Em relação a Sebastião Santana, após a emissão do mandado de cumprimento da decisão judicial, o representante do Ministério Público Federal que havia sido o autor da mencionado Ação Civil Pública em favor do grupo, intercedeu na ação de reintegração de posse solicitando a

suspensão de seu cumprimento e obteve decisão favorável aos seus pedidos (LOPES, 2010).

Houve ainda uma das ações, na qual foi réu Benedito Augusto Juvenal, que tramitou até o Superior Tribunal de Justiça e obteve vitória de mérito nesta instância, no ano de 2009. Naquela ocasião foi reconhecido o direito de Benedito e sua família permanecerem na sua residência situada no território quilombola da Ilha da Marambaia.

A decisão, ainda que referente somente a Benedito e sua família teve importante repercussão para a dinâmica das disputas que se davam nos diversos espaços de articulação, fortalecendo o reconhecimento da identidade quilombola da Comunidade da Ilha da Marambaia como um todo.

É interessante notar, afinal, que a despeito da enorme disparidade em relação às possibilidades de articulações em torno de decisões judiciais favoráveis entre a União Federal e os remanescentes de quilombos, das dez ações judiciais de reintegração de posse analisadas, apenas em duas houve o trânsito em julgados de sentenças de reintegração de posse que ordenavam a retirada das famílias de suas casas e em apenas uma tal decisão foi executada.

Isso não quer dizer que a simples existência das ações não se constituíram como forma de violência em face das famílias. Tanto se constituíram que tais ações eram necessariamente precedidas por Inquéritos Penais Militares (IPMs) conduzidos pelo Comando do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), transcorridos sem direito ao contraditório nem defesa constituída na representação dos moradores. Tais procedimentos administrativos eram concluídos com um “relatório” conclusivo no sentido de que o morador “indiciado” havia “invadido” território da União Federal (LOPES, 2010).

Desse modo, de acordo com a análise anterior (2010), as formas jurídicas (traduzidas em processos judiciais ou administrativos) expressam-se como mecanismos de reprodução de uma dinâmica violenta na relação cotidiana entre militares e quilombolas na Ilha da Marambaia. Figuram como os meios de legitimação das ações arbitrárias de violação dos direitos de moradia, de trabalho, de existência. Embasam as atitudes de perseguição de moradores, de impedimento do ir e vir, da derrubada de casas, da fotografia de suas ações e residências para “instrução” dos processos. Embasam ainda a terceirização da resolução de seus conflitos para um terceiro, “imparcial”, representado pela figura de Juiz.

Mas não é apenas isso. A resistência às ofensivas que se apresentam na forma jurídica representa também experiências de lutas dos moradores da Ilha da Marambaia pela manutenção de seus modos de vida, pela continuidade de sua existência.

Tais experiências podem ser percebidas na mobilização dos moradores para a defesa judicial por meio da busca por defensores públicos, advogados populares, escritórios de advocacia universitários. Por meio das articulações políticas para a qualificação do diálogo nas esferas dos órgãos estatais e a consolidação da compreensão de que o campo jurídico é um campo essencialmente político.

Além disso, quando se viram obrigados a lutar nessa arena de conflitos representada pelos processos judiciais, não o fizeram de modo automático, mas se constituíram como protagonistas do processo de resistência, reunindo documentos contemporâneos e documentos históricos de comprovação de suas posses na Ilha da Marambaia.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Poder Judiciário se constitui num verdadeiro campo de conflitos onde os quilombolas da Ilha da Marambaia não optaram por lutar, nem o tinham como espaço de efetivação de direitos. No entanto, foram lançados no mesmo e, uma vez ali, trataram de lutar da melhor forma que podiam. Buscaram a melhor técnica, atuaram na produção de provas documentais, testemunhais e obtiveram êxito na maioria dos casos.

É importante destacar que, após a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a União Federal e a Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia (ARQUIMAR) todas as ações judiciais de reintegração de posse que ameaçavam a permanência de moradores e suas famílias na Ilha foram extintas como uma das condições para a assinatura do mesmo pela Comunidade.

Apenas o caso de duas residências, dentre elas a de Zenilda, mencionada acima como uma das réis nas ações judiciais, precisarão ser deslocadas da Praia da Armação, onde estão atualmente situadas, para outras praias, de comum acordo com a comunidade. Isso porque o local é espaço de treinamento militar com disparo de tiros reais, o que fundamenta o pedido da Marinha do Brasil pela desocupação da área. Ao mesmo tempo é a praia onde estão situadas as ruínas da antiga Fazenda de escravos situada na Ilha, de propriedade do Comendador

Joaquim José de Souza Breves e local onde a comunidade realiza a comemoração anual pelo dia da consciência negra, todo 20 de novembro. O acordo previu o deslocamento das casas e a suspensão das atividades de treino no dia 20 de novembro para os festejos.

O estudo anterior, elaborado a título de dissertação, foi o pontapé para a reflexão acerca dos mecanismos de dominação e relações de poder em territórios tradicionais, bem como sobre o papel exercido pela forma jurídica nas dinâmicas conflitivas e nas experiências de lutas dos trabalhadores das áreas rurais e urbanas do país.

Como um trabalho situado entre os anos de 1996 e 2006, no território da Ilha da Marambaia, apontou possibilidades de análises de outros períodos históricos, bem como em outros territórios com características semelhantes, que tornassem factível o esforço comparativo, ainda que não tenha sido o formato final desta tese. Especialmente por meio da documentação levantada nos processos judiciais de reintegração de posse, como já foi mencionado anteriormente³⁶.

Além disso, outros trabalhos sobre o campo de pesquisa, em especial o Relatório Técnico Antropológico de Reconhecimento, Titulação e Registro (RTID), coordenado por José Maurício Andion de Paiva Arruti e elaborado por uma extensa equipe de pesquisadores, já haviam mencionado a existência de conflitos jurídicos pretéritos aos abordados na década de 1990, dentre eles, o caso de Hermenegildo Pedro Inocêncio, pai de Beatriz Maria Inocêncio (ré em umas das mencionadas ações judiciais de reintegração de posse), já se destacava pela intensidade das arbitrariedades a que se tinham notícias por meio, até então, do relato dos moradores, em especial os familiares de Hermenegildo.

³⁶ A referência a uma das documentações analisadas nesta tese, o Aviso Ministerial n° 0485 foi localizado em meio às leituras da Ação de Reintegração de Posse ajuizada pela União Federal em face de Eugênia Eugênio Barcellos, na década de 1990.

4 DESARQUIVANDO MEMÓRIAS: UM COTIDIANO DE RESISTÊNCIAS

Este capítulo final pode ser tomado como continuidade do anterior, no sentido que procura reconstruir o período ditatorial na Ilha da Marambaia a partir de documentos que veiculam narrativas, depoimentos e registros.

Torna-se necessário, no entanto, a realização de uma quebra na condução da narrativa cronológica dos conflitos para retomar a reconstrução do cotidiano no território a partir da rotina de trabalho de um *servidor civil* da Marinha do Brasil na década de 1970, um dos 12 (doze) remanescentes da demissão dos trabalhadores que serviam a administração da Escola de Pesca antes do período de instalação da administração militar.

Hermenegildo Pedro Inocência foi um trabalhador comum, tomando-se o termo como alguém que não possuía maior destaque no conjunto da organização militar da Ilha durante os anos 1970, a não ser por sua larga experiência adquirida na Casa de Máquinas, local responsável pela geração de energia para as estruturas da administração militar.

A partir de sua demissão, em 1982, se viu desprovido de quaisquer direitos atrelados à sua condição de servidor do Estado brasileiro, além de perder o acesso à moradia funcional na Ilha e o próprio direito de morador, em decorrência da sua dispensa. A partir daí, Hermenegildo busca seus direitos inicialmente perante o Comando Militar e, não obtendo sucesso, perante o Poder Judiciário, no período final do regime militar no Brasil.

A ação judicial, portanto, tornou possível o conhecimento dos termos das reivindicações de origem trabalhista do Autor, mas também possibilitou a reconstrução de parte do cotidiano da Ilha nos *anos de chumbo*, apresentando-se, neste quesito em especial, como relevante para os objetivos desta pesquisa.

Nesse sentido, ainda que a ação tenha início no de 1982 e até o momento (2017) não tenha sido concluída, sua relevância se apresenta pelo período que descreve e situa o conflito de trabalho. Ainda assim, há que se levar em consideração que a perpetuação dos termos da divergência entre Hermenegildo e Marinha do Brasil, transfigurados em Reclamante e Reclamada, respectivamente,

aponta para um processo de continuidade das relações de violência manifestadas no regime militar, que não pode ser tomado como específico do referido momento histórico e o capítulo procura dar conta de parte desses desafios.

É importante destacar que as dimensões das disputas territoriais em curso no *território negro* da Ilha da Marambaia podem ser narradas por meio de uma diversidade de fontes e, dentre elas, por meio de uma diversidade de processos judiciais que discutem especificamente o direito ao espaço físico, como os mencionados no capítulo anterior (LOPES, 2010). É o caso de ações de reintegração de posse, por exemplo. No entanto, a opção pela reconstituição de parte da história da Marambaia, neste capítulo, por meio de uma ação trabalhista, não se deu por mero acaso.

A narrativa e a reconstituição do conflito trabalhista entre Hermenegildo e a Marinha do Brasil apontam para a centralidade que a questão agrária assume nesse contexto, consequência de sua dinâmica estruturante e da forma como as relações sociais se conformaram na periferia do sistema capitalista. Nesse sentido, pode ser percebida – a questão agrária - inclusive em conflitos de natureza trabalhista.

Por esse motivo, parte do trabalho de levantamento documental da Comissão Camponesa da Verdade (CCV) se deu sobre registros de relações de trabalho, como fonte para a compreensão não apenas dos conflitos envolvendo tais relações especificamente, mas sobre como as mesmas auxiliavam na compreensão das formas de luta pela terra no Brasil em meio ao regime militar (RELATÓRIO DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014).

No entanto, uma especificidade das fontes que se apresentam como documentos jurídicos é o silenciamento e a ocultação de dimensões importantes para a análise e compreensão da dinâmica das relações sociais em pauta. Ainda assim, tendo sido produzidas não para o deleite do pesquisador, mas para dar conta da conformação de conflitos sociais na fôrma da forma jurídica, deixam rastros, pistas importantes para a reconstrução de narrativas históricas.

Nesse sentido, a leitura de tais fontes sob a lente das relações raciais necessita maior aproximação. Assim, importa saber se houve, no caso do conflito trabalhista em análise, uma racialização do mesmo. É sabido que, ao contrário dos processos judiciais de natureza criminal, os processos trabalhistas, assim como os demais, não contam com fichas policiais e fotografias de grandes dimensões em

suas páginas. Tal característica, no processo penal, dá conta de dar ao julgador (ou ao pesquisador) uma imediata empatia (ou não) com a identidade racial do réu.

Dessa forma, é possível perceber uma seletividade na empatia de juízes e promotores de justiça direcionada a indivíduos brancos. Tal seletividade conforma o quadro de maioria negra e parda encarcerada no país, proporção que não se verifica nos espaços de maior concentração de renda e prestígio.

Situação diversa se dá no processo trabalhista e nos demais. Nesses, a identidade racial dos litigantes não salta aos olhos. São fotografias miúdas em preto e branco. No caso do processo judicial em análise, a única menção à identidade racial de Hermenegildo é a classificação de “pardo” na certidão de óbito anexada no curso da tramitação dos autos. Já os demais, enquanto pessoas jurídicas (CADIM, União Federal), apresentam-se de maneira desumanizada, desprovidas de identificação racializada.

A despeito desse contexto, não se pode afirmar que inexista uma racialização da questão trabalhista no litígio em análise. Além disso, a ausência de elementos para a imediata empatia ou estranhamento, repulsão, em relação à identidade racial dos envolvidos contribui para a compreensão das particularidades do modo como as relações raciais e o racismo se conformam no país, bem como o modo como podem ser observadas no *locus* das ações judiciais e do poder judiciário.

Um caminho para a análise é a imediata identificação no processo trabalhista, dos cargos e funções desenvolvidas pelos que atuam no litígio, não apenas dos que ocupam as profissões jurídicas. São operadores da casa de máquinas, comandantes da Marinha do Brasil, tenentes, além de advogados, juízes, peritos.

Uma das peculiaridades do racismo no Brasil é a contínua manutenção, reprodução e o aprofundamento da concentração racial de renda, prestígio e poder nas mãos de pessoas brancas (FERNANDES, 1971).

Desse modo, é possível afirmar que não é necessário que elementos no processo para a direta identificação racial dos envolvidos. Isso porque tal identificação se realiza por meio de elementos indiretos, como a designação das profissões, ou mesmo seus locais de moradia. É, portanto, a partir de uma lente de análise racializada que as fontes de pesquisa aqui elencadas deverão ser lidas.

4.1

(Re) produção ou Contestação, (Re) produção e Contestação: processo judicial e lutas por direitos

A reclamação trabalhista de autoria de Hermenegildo Pedro Inocêncio contra a União Federal se iniciou em fevereiro de 1982. A localização dos autos se deu a partir dos indícios da existência deste processo a partir dos relatos dos moradores, trazidos no contexto da dissertação da autora. A partir daí, iniciou-se a busca do mesmo na Justiça Federal do Rio de Janeiro e a primeira surpresa foi o fato dele ainda estar em trâmite no ano de 2016.

Hermenegildo foi um dos doze funcionários “civis” mantidos pela administração militar da Ilha da Marambaia, no momento em que a mesma substituiu a administração da Escola de Pesca Darcy Vargas, em 1971. Nascido na Ilha da Marambaia (Praia Suja), ali constituiu sua família com Maria, moradora da Praia da Pescaria Velha:

O outro caso é o da família do Sr. Hermenegildo, nativo da Marambaia, nascido na Praia Suja e casado com Maria, de família da Pescaria Velha. Eles formavam um dos raros exemplos de casamentos entre moradores dos dois lados da Ilha, tendo ido fazer casa junto à família do esposo, onde também mantinham uma roça, no alto no Morro do Manoelito. Ao ser empregado pela Escola Técnica, em 1949, Hermenegildo mudou-se com a família para uma casa funcional, localizadas no CADIM, ainda que mantendo sua roça familiar na Praia Suja, da qual Hermenegildo cuidava pessoalmente até ter de sair da Ilha, cerca de 50 anos depois de tê-la aberto (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003: 140 e 141).

Com a mudança na administração da Ilha o servidor passou a trabalhar para a Marinha e a residir em umas das casas funcionais disponibilizadas para os poucos trabalhadores que foram mantidos nesta condição. O Aviso Ministerial nº 485, datado de 1971 e analisado no tópico anterior, descreve o momento em que a Marinha do Brasil dispensa a maioria dos servidores “civis” que residiam nas residências funcionais na Ilha. Hermenegildo foi um dos doze que permaneceram. Cerca de uma década depois, após o término da relação de trabalho, no entanto, foi determinada sua expulsão da residência e da Ilha da Marambaia, sem qualquer direito garantido. Dessa forma o RTID descreve a trajetória de Hermenegildo:

Aposentou-se por tempo de serviço na própria Escola, em 1969, mas continuou trabalhando por mais 16 anos para a Marinha, porque esta não dispunha de ninguém com treinamento para lhe substituir na função de maquinista da casa de força da Ilha.

No ano de 1987, em função da idade, Hermenegildo começou a ter problema de saúde e a ter de licenciar-se para tratamento médico e a Marinha o despediu. Hermenegildo pediu que a Marinha lhe compensasse pelo tempo trabalhado, mas foi informado de que, por já ter se aposentado, a Marinha considerava que ele não tinha qualquer outro direito (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003: 140 e 141).

Após o afastamento irregular do serviço público, Hermenegildo e sua família passam a viver situações cotidianas de violência física e psicológica, práticas que em muito ultrapassam as competências funcionais dos servidores do serviço militar na Ilha e que se davam nos tribunais e fora deles:

Iniciou-se, então, uma disputa trabalhista na Justiça, que teria seu aspecto mais duto fora dos tribunais: Hermenegildo e toda a sua família passaram a sofrer intensa perseguição por parte do comando militar da ilha: seu abastecimento de água e energia foi interrompido várias vezes, por longos períodos; foram proibidos de usas o transporte e o posto médico da Marinha e, ao contrário do que acontecia com outras famílias que tiveram o número de visitas limitado, a sua foi proibida de receber qualquer visita de fora da Ilha. Proibições cuja arbitrariedade só era interrompida por meio de habeas-corpus [sic] de seu advogado. Por vezes, foi necessário um habeas-corpus [sic] para uma simples consulta médica fora da Ilha. Além disso, quando a justiça concedia-lhe ganho em alguma dessas pequenas escaramuças a que seu cotidiano passou a estar condicionado, o comando militar da Ilha negava-lhe tal informação ou recusava-se a cumprir a decisão judicial até que o seu advogado fosse pessoalmente ao comando. Hermenegildo e esposa tiveram que sair definitivamente da Ilha pouco antes de 1990, em função de uma piora de sua saúde e das dificuldades de tratamento na Ilha. Nessa época, foram acompanhados de seu único filho solteiro que então cuidava deles. Seus outros filhos já moravam fora da Ilha, com exceção de uma filha, que acabara de casar-se com um militar da Marinha residente na Ilha. A saída de Hermenegildo, esposa e filho termina, de fato, a disputa que não teria solução nos tribunais (RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO, 2003: 140 e 141).

A descrição acima chama atenção para a dinâmica conflitiva e violenta que envolveu o afastamento de Hermenegildo do serviço público e a expulsão de sua família da Ilha da Marambaia. A partir do relato descrito acima, de um conflito trabalhista com indício de conflito agrário, característica dos embates no campo no período da ditadura militar (MEDEIROS, 2015), buscou-se acesso aos autos da Reclamação Trabalhista número 0492120-33.1900.4.02.5101, em tramitação na 12º vara federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro – cujo autor é o Espólio de Hermenegildo Pedro Inocêncio e ré a União Federal.

Há indício ainda do *Habeas Corpus* de autoria de Hermenegildo Pedro Inocêncio impetrado em face do Comandante do CADIM (Centro de Adestramento Militar da Ilha da Marambaia), que teve baixa em 1983 e tramitou

na 12^o vara federal, sob a numeração 0519911-74.1900.4.02.5101. Como este processo encontra-se arquivado, o acesso ao mesmo não foi realizado. A leitura da Reclamação trabalhista, no entanto, traz fragmentos do conflito que culminou no referido *Habeas Corpus* e que Arruti traz alguns elementos no Relatório Técnico Antropológico. É o que se buscará reconstruir nesta pesquisa.

4.2

Dos porões da ditadura para os porões dos Tribunais de Justiça

Os autos que serão analisados aqui podem ser considerados um momento, um fragmento, portanto, de um processo histórico de tempo longo no qual a Marinha do Brasil e o Estado brasileiro procuraram tornar a Ilha da Marambaia um espaço de uso exclusivo das Forças Armadas. Tal processo, no entanto, não se apresenta sem resistências e a estratégia de luta na arena jurídica na qual se lançam os moradores da Ilha exemplificam a afirmação.

É possível compreender, a partir da leitura da reclamação trabalhista ajuizada por Hermenegildo Pedro Inocêncio, que sua demissão dos quadros de servidores da Marinha do Brasil se deu sem quaisquer esclarecimentos ao mesmo, quanto menos o cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do ato unilateral da administração pública.

Em 2 de fevereiro de 1982, Hermenegildo Pedro Inocêncio, por seu representante, o advogado Fernando Luiz Bonorino Nobre, enviou uma comunicação ao Capitão de Mar e Guerra Edson Freitas da Cunha, então comandante do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM) requerendo:

a formalização da rescisão do contrato de trabalho, com a devida baixa na carteira profissional; o preenchimento dos impressos instituídos pela Previdência Social objetivando habilitar a liberação do pecúlio (no caso, contribuições feitas pelo segurado ao sistema previdenciário após a concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço), referidos impressos já em poder do demitido; e liberação das verbas a que faz *jus* (pg. 6).

No documento, ele narra que foi empregado do CADIM, a partir da extinção da Escola de Pesca da Fundação Cristo Redentor. O mesmo trabalhava no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no período de 1 de outubro de 1948 até 31 de dezembro de 1981. Afirma ainda que sua demissão se deu de maneira verbal, ato sob a supervisão do 1^o Tenente de prenome Almiro.

Nota-se a tentativa de resolução extrajudicial do conflito trabalhista no qual se via envolvido. Caberia uma investigação acerca das articulações entre Hermenegildo e seu advogado, no entanto, o limitado escopo da presente pesquisa não permitiu que a mesma fosse realizada por ora.

Segundo o trabalhador, embora estivesse em vias de completar setenta e três anos de idade no dia 12 de abril, não havia recebido, até o momento do envio da referida comunicação, os direitos resultantes de sua demissão, tais como férias proporcionais e vencidas e aviso prévio, a indenização em dobro por ser empregado estável, dentre outros, com destaque para o recebimento das diferenças salariais, por ter sido prejudicado pelo congelamento e aviltamento de seu salário³⁷.

É preciso que se analise as correspondências trocadas entre o representante legal de Hermenegildo e o Comando Militar do CADIM em conjunto com as informações trazidas no RTID a partir de memória e depoimento dos moradores, bem como com a existência de um Habeas Corpus – que não foi disponibilizado até a conclusão desta pesquisa – impetrado por Hermenegildo contra o mesmo Comando Militar. Isso porque o RTID descreve formas de violência psicológica e mecanismos de impedimento da sobrevivência da família em questão por meio do corte de água, limitação no direito de entrada pela barca da Marinha, dentre outras formas de intimidação descritas anteriormente.

Em relação à comunicação enviada pelo advogado de Hermenegildo, o Comando Militar respondeu formalmente à mesma. Em 8 de março de 1982, o 1º Tenente Almiro Dantas de Assis envia o ofício PB/11 CA-Q-26-001 do Ministério da Marinha, pedindo ao trabalhador que apresentasse cópia da procuração de seu advogado e ainda que “sua presença está sendo aguardada na Divisão de Saúde deste Centro, fins complementar/os [sic] dados exigidos pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha” (pg. 7). Na prática não respondeu aos questionamentos colocados na correspondência enviada.

No dia 19 de março de 1982, foram enviados dois ofícios ao CADIM, por meio do representante legal de Hermenegildo. O primeiro reitera os pedidos feitos em documento anterior, em especial pela formalização da rescisão de seu contrato de trabalho, com a devida baixa da carteira profissional; o preenchimento dos

³⁷ Segundo o documento, tal fato pôde ser comprovado o Ministério do Trabalho – Delegacia Rio de Janeiro, Av. Antônio Carlos, Térreo, setor de Contas e Inspeção. b

impressos instituídos pela Previdência para habilitar a liberação do pecúlio e a liberação das verbas rescisórias. Além disso anexa a procuração anteriormente solicitada.

No segundo ofício enviado ao CADIM, foi solicitado esclarecimento acerca da requisição da presença de Hermenegildo à sede da referida Organização Militar. O texto expressa estranheza pelo referido procedimento não estar previsto nas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT:

Queira por obséquio mandar informar o motivo pelo qual a presença do Sr. Hermenegildo Pedro Inocêncio, cujo contrato de trabalho foi rescindido por essa Organização Militar dia 31.12.1981, está sendo aguardada na Divisão de Saúde desse Centro de Adestramento.

Deriva o pedido do fato de, à luz da Consolidação das Leis Trabalhistas, C.L.T, não termos compreendido o propósito da medida.

Se existir, no entretanto [sic], dentro da Diretoria do Pessoal Civil desse Ministério ou no próprio DASO, algum mecanismo que esteja – conforme acreditamos – na cogitação dessa Administração tendo em vista minorar a aflitiva situação em que se encontra o demitido; vale dizer qualquer disposição ou caminho que possa o amparar, estaremos, evidentemente, de pleno acordo em atender.

Gostaríamos, igualmente, de deixar bem claro que ao propormos e distribuirmos a ação no Judiciário Federal, pretendemos basicamente resguardar os direitos do Peticionário e, eventualmente, sucessores, daí porque a urgência no trato.

Finalmente registramos a nossa firme disposição de dialogar, existindo sempre um canal aberto, da nossa parte, para este fim. (pg. 9)

Importante destacar que as trocas de ofícios entre o Comando Militar da Ilha da Marambaia e o advogado de Hermenegildo ocorreram antes do ingresso do mesmo na Justiça do Trabalho para pleitear os direitos que acreditava que lhe cabia. O tom da resposta, no entanto, expressa preocupação quanto à legalidade dos procedimentos adotados pelo Comando Militar e é possível supor que tal preocupação estivesse embasada em atitudes arbitrárias e violentas perpetradas no cotidiano da convivência entre militares e “civis” na Ilha da Marambaia.

Cabe destaque para o ano de 1982, quando foram trocadas as correspondências. Nacionalmente o Brasil vivia o início de um processo de abertura do regime militar para um regime de democracia burguesa periférica. A forma como esse processo político mais geral se expressava na Marambaia deve ser analisada a partir de uma dinâmica diferenciada. É de se supor que o controle e a coerção das formas de vida em uma área diretamente administrada pelas Forças Armadas e com o objetivo de servir a fins militares, considerada “área de segurança nacional”, portanto, fossem observados de modo mais direto e com menos mediações.

O CADIM enviou a resposta ao ofício enviado pelo advogado de Hermengildo no dia 10 de abril de 1982. Cabe transcrever o conteúdo integral da comunicação enviada:

Em atenção a sua carta, datada de 19 de março do corrente ano, informo que a presença do Sr. HERMENEGILDO PEDRO INOCÊNCIO à Divisão de Saúde deste Centro, se faz necessária para que o mesmo se submeta a inspeção de saúde, fins complementar a documentação exigida pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, para que a mesma possa emitir a Portaria de dispensa do citado Sr. Quanto antes esta formalidade for atendida, mais rápido será resolvido este impasse.

A situação do Sr. HERMENEGILDO não é tão aflitiva assim, tendo em vista que recusou-se [sic] a receber o pagamento relativo ao mês de janeiro e posteriormente aos meses de fevereiro e março, ficando a este Centro a única alternativa de recolhê-lo à Diretoria de Finanças da Marinha.

Peço ao Senhor que a partir do presente momento, se dirija única e exclusivamente ao Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia, para tratar de qualquer outro assunto relativo ao seu Outorgante ou qualquer outro assunto, pois, não mantenho com o Senhor relações de amizade nem comerciais.

Atenciosamente

Almiro Dantas de Assis 1º Tem. (A-FN), Encarregado do Pessoal (grifos no original. pg. 10)

Um indício importante sobre a dinâmica tensa nas referidas relações é a existência de um *Habeas Corpus* de autoria de Hermenegildo em face do Comandante do Centro de Adestramento Militar da Ilha da Marambaia, que se encontra arquivado desde 1983, na Justiça Federal do Rio de Janeiro e por este motivo não foi possível, até o momento, consulta-lo.

É possível que as trocas de ofícios acima, das quais é possível notar um texto ofensivo, especialmente por parte do Comando Militar, tenha tido importante expressão nos autos arquivados.

Outro destaque é feito para o fato de que, na comunicação descrita acima, Hermenegildo esteja representado por um advogado. Este fato, por si só, pode ter representado um freio a medidas arbitrárias e violentas por parte do Comando Militar, em que pese não ter coibidos as rugas nos diálogos.

Um importante aspecto das análises realizadas em trabalho anterior (LOPES, 2010) sobre o campo de pesquisa, com relação à análise das ações de reintegração de posse na década de 1990, foi a utilização dos Inquéritos Penais Militares (IPMs) como mecanismo de intimidação e de perpetuação de violências físicas e simbólicas, legitimadas pela forma jurídica de uma investigação em âmbito administrativo, como mencionado anteriormente. É possível perceber, portanto, indícios de que havia receio por parte de Hermenegildo e de seu

advogado em relação ao comparecimento do idoso na sede do Comando Militar da Ilha da Marambaia e a motivação para tal receio pode ter partido dessa memória de instauração de procedimentos arbitrários pelo Comando Militar. É possível ainda deduzir que o diálogo extrajudicial não teve como consequência a pacificação do conflito, pelo contrário.

No dia 25 de outubro de 1982 Hermenegildo Pedro Inocêncio ingressou com uma Reclamação Trabalhista contra o Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), vinculado ao Ministério da Marinha e estabelecido na Ilha da Marambaia, município de Mangaratiba, representado por seu advogado, Altamiro Gonçalves Silva.

O autor relata que foi admitido em 1 de outubro de 1948 e foi dispensado no dia 31 de dezembro de 1981. De acordo com a petição inicial:

Cumpria ele, em média 12 horas de serviço, com 1 hora de almoço por dia, de segunda a segunda, sem repouso semanais, em regime de revezamento semanal de turno, sem jamais ter recebido as horas extras trabalhadas com o adicional de 25%. O obreiro jamais recebeu pelos repouso semanais trabalhados de forma ininterrupta, o adicional de 100%, assim como as horas noturnas trabalhadas, também de maneira ininterrupta, com o adicional de 50%. A demissão do Autor, foi feita ao arrepio da Lei, em violação à legislação do trabalhador ESTÁVEL, pelo preposto do Reclamado, 1º Tem. Almiro Dantas de Assis, que além de nada pagar ao Obreiro, naquela ocasião, tornou-se uma barreira intransponível para que o Autor pudesse solucionar de forma amigável a questão do recebimento de suas verbas trabalhistas, Doc. J, não restando outro caminho, senão o Judiciário (pg. 2). (grifos no original)

A partir disso, Hermenegildo requer perante o Poder Judiciário, os seguintes direitos: a) indenização relativa ao período trabalhado pela dobra, sobre o salário real, com o acréscimo de 30% relativo ao grau de periculosidade, mais a integração média das horas extras diurnas, noturnas e dos repouso trabalhados; b) aviso prévio e décimo terceiro salário; c) quinquênios; d) gratificações natalinas de todo o período pela dobra; e) horas extras normais com adicional de 25% e horas extras noturnas com adicional de 50%; f) repouso semanais trabalhados, com o adicional de 100%; g) reflexos das horas extras nos repouso, férias e 13º salário; h) juros e correção monetária.

A judicialização do conflito aponta para uma importante alteração na dinâmica das relações de poder na Marambaia, aponta para o questionamento, por parte dos moradores das relações até então estabelecidas. Além disso, o indício de violações dos direitos trabalhistas indicam o modo como se davam até então tais relações.

É importante ressaltar que não se tratava de uma relação de trabalho que envolvia duas partes privadas, não se tratava de empregador privado, mas da União Federal, por meio das Forças Armadas. Hermenegildo, portanto, era servidor público. Este é um ponto importante para as reflexões sobre relações de poder no campo em meio à ditadura empresarial militar.

Como já mencionado, a pesquisa coordenada por Leonilde Sérvolo Medeiros, no âmbito da Comissão Camponesa da Verdade, ressaltou a importância dos conflitos trabalhistas como fonte de análise do cotidiano de violência no campo em meio à ditadura. Especialmente por se tratar de um campo de pesquisa no qual o acesso às fontes escritas não é numerosas (2014).

Além disso, no campo, a resistência ao processo de rebaixamento de direitos observado durante a ditadura militar teve na judicialização de demandas trabalhistas um espaço de manutenção e conquista de alguns direitos. Isso levando-se em consideração a desigualdade entre as condições de vida dos trabalhadores no campo e na cidade que se acumulou naquele período.

Retomando os autos processuais, a primeira audiência foi realizada no dia 12 de abril de 1983. Estiveram presentes Hermenegildo e um Procurador da República que se manifestou para que fosse incluída a União Federal como Reclamada nos autos do processo e não o CADIM, como foi feito. O pedido foi aceito pelo Juiz e a primeira audiência limitou-se a retificar o polo passivo da ação e a determinar a realização de novas citações. Ou seja, a substituir o CADIM pela União Federal na posição de ré.

Ainda que formalmente, de acordo com a teoria da Ação no processo civil, compreenda-se a decisão do Magistrado em incluir a União Federal e não o CADIM no polo passivo da ação, é preciso reconhecer a motivação do advogado de Hermenegildo em incluir o segundo e não a primeira na posição de ré.

Isso de seu pelo modo como se constituíram as relações sociais na Ilha ao longo do período a partir do qual a Marinha do Brasil se instalou no local em meio ao regime ditatorial no Brasil. Uma das características do mesmo foi a expansão das competências das Forças Armadas Brasileiras para funções que iam além daquelas circunscritas à defesa militar do país. Ao contrário, representou a expansão das competências das Forças Armadas para funções de investigação, contratação, administração, dentre outras, em substituição aos governos civis precedentes.

Na Ilha da Marambaia esse quadro se apresentava de maneira ainda mais contundente e a Marinha do Brasil assumia a função de empregadora dos funcionários civis remanescentes da Escola de Pesca Darcy Vargas, dentre eles Hermenegildo.

A segunda audiência foi realizada no dia 15 de agosto de 1983, estando presentes Hermenegildo representado pelo advogado Altamir Gonçalves Silva e o representante da União Federal, Procurador da República Carlos Roberto Siqueira Castro. Esta não concordou com os pedidos formulados na petição inicial.

Inicialmente a União Federal impugnou o valor da causa, argumentando que, pelo conteúdo dos pedidos formulados, o valor atribuído (cinquenta mil cruzeiros) não representaria o real valor econômico da ação, devendo ser alterado pelo valor sugerido de um milhão de cruzeiros. De acordo com o pedido da União Federal, a alteração no valor da causa deveria ser acompanhada pelo pagamento complementar das custas da ação pelo autor.

Mais que uma preocupação com a correção do valor dos custos da ação judicial, a impugnação do valor representa, em especial no caso em que se questiona o baixo valor atribuído – uma forma de inviabilizar o acesso à justiça de litigantes que não possuem condições financeiras para arcar com altos custos pela judicialização de duas demandas, como é de se supor que fosse o caso de Hermenegildo.

Ainda preliminarmente, a União Federal requereu a declaração da prescrição (art. 11 CLT) relativa às parcelas vencidas anteriormente ao biênio prescricional. Quanto ao mérito, afirma que descabe inteiramente a reclamação. Isso porque o reclamante não comprovou a prestação de serviços extraordinários nem o trabalho noturno. Afirma ainda que o repouso remunerado foi pago juntamente com o salário mensal. Além disso, afirma que é indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o reclamado não mantinha contato direto com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (139, CLT).

Quanto ao pagamento pelo trabalho prestado em condições perigosas, o Procurador da República afirma:

É de ver-se ainda, que, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 389/68, os efeitos pecuniários de trabalho prestado em condições perigosas, só são devidos a contar do ajuizamento da reclamação. Ora, como na data da propositura da ação (1982), já estava extinto o contrato de trabalho, segundo afirma o próprio reclamante, na data de 31.12.81, nada lhe é devido. Com efeito, recebeu o reclamante tudo quanto lhe era devido, sendo certo que o mesmo já era

aposentado pela Previdência Social, tendo passado a prestar serviços à Marinha no ano de 1969. Por essa razão, faz jus apenas a receber o pecúlio da previdência social, nos termos do art. 5º, §5º, c/c com o art. 51 da CLT, digo, da Consolidação das Leis da Previdência Social, baixada pelo Decreto nº 77.077/76, isto em virtude da sua aposentadoria definitiva e compulsória, na forma do art. 101, ítem II, da Constituição Federal c/c o art. 37, §3º da citada Consolidação Previdenciária (Pg. 22).

Uma das características da judicialização dos conflitos, neste caso do conflito trabalhista envolvendo Hermenegildo e o Comando Militar da Ilha da Marambaia é a sua aparente tradução na forma de conflitos neutros, conduzidos por meio exclusivo da técnica processual. O processo judicial, nesse sentido, é tido como processo de condução de conflitos regidos por regras universais, abstratas e impessoais e na medida do convencimento desse caráter é que se exerce seu poder, simbólico por excelência (BOURDIEU, 1997).

Em 16 de maio de 1983 foi apresentado um parecer jurídico assinado pelo Consultor Jurídico da Marinha Jorge Leovegildo Lopes, a pedido do Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Roberto de Siqueira Castro, procurador este habilitado para a defesa jurídica da União Federal na reclamação trabalhista aqui descrita.

De acordo com o conteúdo do documento, o CADIM informa que Hermenegildo, portador da matrícula 7.850.899, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “fora admitido aos seus serviços como OPERADOR DE GERADOR, exercendo suas funções em regime de turno, de forma que as horas do exercício do seu ofício NÃO excediam à jornada normal de trabalho” (pg. 31).

O parecer afirma ainda que Hermenegildo recebeu todos os seus direitos trabalhistas, inclusive os 13º salários, bem como gozou férias anuais até ser afastado de suas funções por possuir mais de setenta anos de idade. Além disso afirmou que o mesmo foi informado sobre a possibilidade de percepção do pecúlio no INAMPS por já ser aposentado pela Previdência Social desde 22 de abril de 1969. Como comprovação dos dados relatados no parecer jurídico, a União Federal anexou cópias do contracheque de Hermenegildo.

Consta ainda um ofício (nº 0652) enviado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha no dia 6 de abril de 1983. De acordo com o documento, o fundamento do pedido formulado por Hermenegildo “se baseia numa suposta demissão sem

justa causa, fato esse inverídico conforme comprovado por documentos incontáveis ora apensos, anexos D e E, restando, assim, insubsistentes todas as suas pretensões e até mesmo caracterizada a deslealdade e má-fé com os que o mesmo ingressa em Juízo contra a União, em flagrante ofensa aos deveres impostos às partes que recorrem ao Poder Judiciário, conforme prescrito na lei processual civil, artigo 14, inciso II” (pg. 66).

Iniciou-se, portanto, a fase de contestação das afirmações trazidas por Hermenegildo e de produção de provas contrárias, um embate de versões. Os Procuradores da República são profissionais jurídicos concursados (servidores públicos) incumbidos da defesa jurídica da União. Esta defesa deve ser realizada de maneira apartada de suas convicções pessoais sobre o desenrolar de conflitos jurídicos específicos. Além disso, tais profissionais não trabalham diretamente nos órgãos públicos que se envolvem em conflitos trabalhistas, por exemplo, atuam por meio de pareceres produzidos por profissionais dos mesmos, como é o caso do Consultor Jurídico da Marinha, responsável pelo oferecimento do material probatório, a maioria deles produzidos de maneira unilateral pelo Comando Militar.

Consta ainda em anexo uma ficha individual de Hermenegildo, preenchida em 29 de outubro de 1981, perante o CADIM/Ministério da Marinha. Nela consta a informação de que:

em 31/12/1981, o Funcionário em lide foi afastado do serviço definitivamente* por contar com mais de setenta (70) anos de idade, de acordo com as normas em vigor, sendo o referido afastamento participado a DPCVM, através do ofício 0001/82, do CADIM.

*DEFINITIVAMENTE – por que a mais ou menos 6 meses o referido funcionário não vinha exercendo suas funções por motivo de saúde, estando em tratamento pelo INAMPS, não solicitou Licença para Tratamento de Saúde, sendo afastado temporariamente por Ordem Verbal. (pg. 69)

Em réplica, a peça apresentada por Hermenegildo afirma que:

Os documentos acostados à peça de Contestação não espelham a verdade dos fatos alegados na Inicial, seja, os RECIBOS DE SALÁRIOS não refletem os verdadeiros ganhos do Autor, vez que jamais recebeu horas extras, férias, repousos, adicionais de periculosidade e de insalubridade, quinquênios, gratificações natalinas, oras noturnas e muito menos a indenização em dobro, por ocasião de sua INJUSTA DEMISSÃO. (pg. 96)

Tanto o documento acima, apresentado pelo Comando Militar, quanto a réplica de Hermenegildo apontam para uma relação de trabalho precária, extenuante e tensa entre Hermenegildo e seu empregador. Os indícios de graves problemas de saúde (a julgar pelo longo período de afastamento), que culminou em sua demissão, bem como os indícios de não correspondência entre os ganhos do autor da ação e seu contracheque apontam para a compreensão da forma como se davam as relações de trabalho na Ilha da Marambaia durante a ditadura empresarial militar.

Hermenegildo afirma ainda que a União Federal não comprovou o pagamento dos 13º salários, férias e aviso prévio. Além disso, o advogado de Hermenegildo utiliza-se da própria documentação apresentada pela Marinha para corroborar sua afirmação de que Hermenegildo foi demitido de maneira irregular pelo preposto da mesma:

Que o documento de fls. 80, vem corroborar que o RECLAMANTE foi DEMITIDO pelo próprio signatário e preposto da RECLAMADA, 1 Tem, ALMIRO DANTAS DE ASSIS, em violação frontal à legislação consolidada, vez que somente no dia 14 de junho de 1982 é que foi publicada a portaria nº 0704, CONFORME SE DEPREENDE CRISTALINAMENTE PELA LEITURA DO DOCUMENTO DE FLS. Nº 34 dos presentes Autos, seja, somente no dia 14 de junho de 1982 é que o Reclamante teve oficialmente decretada sua DEMISSÃO, com a vacância do cargo que exercia na RECLAMADA. E tanto é verdade, que é a própria Reclamada quem confessa, através dos documentos juntados, a IRREGULAR DEMISSÃO do Obreiro, pela sua CONDIÇÃO DE EMPREGADO ESTÁVEL. (pg. 96)

O documento de fls. 80, mencionado acima, tem a data de 31/03/1982 inserida no canto esquerdo a caneta. O processo seguiu para a elaboração do conjunto de provas a corroborar as afirmações das partes em litígio. Em 19 de outubro de 1983 foi deferida prova pericial médica. O laudo pericial, elaborado no dia 26 de setembro de 1984, concluiu que:

Pela análise dos livros de registro das escalas a partir de 1979, observa-se que durante cerca de 2 anos o Rte. Trabalhou somente com mais dois operadores, em regime de rodízio, no período das 05:00 às 17:00hs gozando uma folga semanal de 24:00 horas, sendo certo que, com muita frequência, cumpria a carga semanal de 60 horas correspondentes à jornada de 12:00hs, durante 5 dias consecutivos, incluindo domingos e feriados, dada à natureza eminentemente imprescindível dos serviços por ele prestados (pg. 123).

Ainda de acordo com o laudo pericial:

Lotado na Unidade dos Geradores, o Rte. continuou exercendo para o CADIM suas atividades de manutenção e operação dos equipamentos diesel elétricos, em regime de trabalho diário e contínuo cumprindo escala de revezamento com uma folga semanal de 24 horas, sendo certo que, o reduzido número de operadores, que inicialmente foi escalado, obrigava frequentemente o Rte. a alongar sua jornada de trabalho por mais quatro horas diárias, que correspondiam à uma carga, por semana de 60 horas. Assim, permaneceu morando na casa nº 08 da vila residencial da Ilha da Marambaia e prestando seus serviços na Unidade de Geradores até 01-05-81 quando entrou em gozo de Auxílio Doença para tratamento de Cardiopatia Hipertensiva Isquêmica que o obrigou à se afastar do serviço até 31-12-81 data em que foi dispensado do CADIM, pelo então Encarregado do Pessoal Civil 1º Tenente Fuzileiro Naval Almiro Dantes de Assis, sob o fundamento de ter atingido a idade limite, e sem tê-lo submetido previamente ao exame médico conforme determina o Estatuto do Pessoal Civil da União, embora desse fato tenha dado ciência do Rte. posteriormente, em 08-03-82 (fls. 07). (pg. 124)

Tecnicamente, o laudo pericial pode ser considerado a peça mais comprometida com o real desenrolar dos fatos posto que o profissional perito não está incumbido da defesa de quaisquer das partes. Ao mesmo tempo, ele traz de forma mais clara um conjunto de informações que auxiliam na reconstrução do cotidiano da Ilha da Marambaia, em especial da relação entre os moradores já residentes no local antes da “chegada da Marinha” e a própria.

Jornadas de trabalho extenuantes, procedimentos arbitrários, omissão de informações são elementos que contrastam com a paisagem tropical quase intocada da Marambaia. Além disso, atualizam e sedimentam o processo histórico de resistência dos descendentes dos trabalhadores escravizados que seguem lutando pelo direito à manutenção dos seus modos de vida.

Ainda de acordo com o laudo, Hermenegildo foi submetido a meio ambiente nocivo e insalubre durante sua jornada de trabalho, com exposição a ruído vibratório excessivo, sem jamais ter recebido qualquer adicional de insalubridade. Como conclusão do laudo, “o Perito sugere a conversão da Aposentadoria por Tempo de Serviço em Aposentadoria Especial pelo INPS, retroagindo a data da caracterização do direito do Rte.” (Pg. 128).

Passada a fase de produção de provas e debates entre as partes, houve a decisão judicial e a sentença foi juntada aos autos no dia 8 de maio de 1985. De acordo com a mesma, a reclamação trabalhista foi concluída da seguinte forma:

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória, (...) na forma da fundamentação supra, a pagar ao reclamante, (...) mediante perícia,

indenização, pelo segundo contrato de trabalho, aviso prévio, gratificação natalina, férias, horas extras diurnas e noturnas, aos percentuais de 25% e 20% respectivamente, assim também adicional de insalubridade e feriados trabalhados, sendo o salário-base devidamente integrado pelos sobre-salários, tudo, respeitando a prescrição bienal retroativa, a contar do ajuizamento da reclamatória; acresçam-se juros da mora e correção monetária (art. 883, da C.L.T, e Decreto-Lei nº75/66); custas, ex vi legis, indevidas, sendo o reclamante reembolsado pelo quantum àquele título adiantado, honorários advocatícios, desprocedem, ut Súmula nº 11, do TST. (Pg. 174)

A sentença, portanto, corrobora parte dos argumentos trazidos por Hermenegildo e confirmados pelo laudo pericial e aponta para o fato de que a defesa da União Federal, senão protocolar, não se baseou na realidade dos fatos, ainda que em termos de processo judicial não se possa falar em “verdade real”, tão somente na verdade passível de ser confirmada nos autos.

Em peça datada de 24 de maio de 1985, a União Federal protocolou Recurso Ordinário com o objetivo de reformar a sentença favorável a Hermenegildo na primeira instância de julgamento. Os autos foram remetidos para o Tribunal de Segunda Instância em 16 de outubro de 1985. O fundamento de seu pedido foi basicamente os argumentos trazidos oralmente pela própria União Federal na primeira audiência e as informações prestadas pelo CADIM sobre sua relação de trabalho com Hermenegildo. Além disso afirma que o depoimento das testemunhas confirmou existir revezamento de turno e de turma, bem como que havia uma folga semanal pactuada entre os próprios trabalhadores. As referidas testemunhas eram servidores da União Federal na Marambaia e membros da Marinha do Brasil, no entanto isso não foi questionado no processo. Não foi mencionado o conteúdo do laudo pericial pela União. (Pg. 180)

É interessante notar como, nesse momento, as regras de processamento do conflito a partir do processo judicial, por meio da forma jurídica, e dos mecanismos de abstração do mesmo atuam para reproduzir uma dinâmica de exploração do trabalho a partir da negação de direitos conquistados por meio de lutas históricas, como jornadas de trabalho compatíveis com a saúde do trabalhador e os demais direitos que se colocam em jogo nesta ação.

Ainda que a ideologia hegemônica apresente o campo do direito e das normas jurídicas como um campo separado do campo da política propriamente dito, isso não afasta o fato do mesmo assumir, majoritariamente, o projeto político expresso pelas classes e frações de classes sociais que dominam os espaços

políticos e que se apresentam, historicamente, como os autores e protagonistas dos projetos vencedores de sociedade.

Nesse sentido, a despeito da ignorância dos profissionais do *campo jurídico* quanto às relações de poder e dominação que perpassam a dinâmica de produção e reprodução do saber jurídico, isso não afasta o fato de reproduzirem essas mesmas relações e um dos objetivos desta tese é o de realizar uma reflexão que procure desvelar tais aspectos.

Inclusive o fato de desconhecerem – os profissionais do *campo jurídico* – os mecanismos pelos quais produzem e reproduzem tais relações constitui a própria força do campo de poder, que possui na dimensão simbólica seu maior trunfo. Sobre esse aspecto, Pierre Bourdieu afirma, sobre o *poder simbólico* que é, “com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (2007, pg. 8).

É possível afirmar que, no campo de pesquisa, a força e eficácia desse poder simbólico, é exercido de maneira geral pelo decurso do tempo. É importante que se proponha uma reflexão a partir daí. A dinâmica de questionamento das decisões judiciais a partir de recursos, pareceres e sessões de julgamento, pareceres, é própria da forma como se estabelecem as relações de poder no campo jurídico. Desse modo, interpreta-se o recurso da União Federal em relação à sentença de primeira instância não como um ataque deliberado ao autor da ação, mas como *modus operandi, habitus* (BOURDIEU, 2007), portanto que permeia o processamento dos conflitos sociais por meio do processo judicial. Procedimento que está de acordo com as regras abstratas, impessoais, de atuação no *campo jurídico* e que, portanto, poderia ser perpetrado independentemente do sujeito individual que se apresentasse eventualmente no papel de advogado ou advogada da União Federal.

Em parecer o Ministério Público Federal manifestou-se pela reforma parcial da sentença, com base nos seguintes argumentos:

4. O eminente julgador reconheceu a prescrição das parcelas anteriores a 25.10.80, nos termos do art. 11 da CLT.
5. Considerando esse fato, os recibos de fls. 46, 58 e 64 comprovam o pagamento do 13º salário nos anos de 1980,
6. Assim, improcede o pedido quanto a essa parcela.

7. São devidas as horas extras concedidas pela r. sentença. O depoimento das testemunhas comprovou que o Reclamante trabalhava pelo sistema de revezamento, ultrapassando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei. A perícia determinada por ordem do Juízo confirma esse fato, como se vê às fls. 124 dos autos.

8. Também procede o pedido de indenização: o Reclamante não era optante pelo FGTS e contava com mais de 10 (dez) anos de serviço na data da rescisão do seu contrato de trabalho.

9. Não prospera o pedido de aviso prévio. A Reclamada não demitiu o Reclamante sem justa causa, como afirmado na inicial. A rescisão do contrato de trabalho resultou de causa alheia à sua vontade, mais especificamente do fato legal, qual seja, o Reclamante atingir a idade-limite de 70 (setenta) anos. Assim, improcede o pedido quanto a essa parcela.

10. As férias são devidas. A Reclamada não provou a concessão das mesmas no período não atingido pela prescrição.

11. Por fim, o adicional de insalubridade. O Reclamante pleiteou na inicial a condenação da Reclamada a lhe pagar o adicional de periculosidade, por entender que em razão da função que exercia, estava sujeito a explosões e queimaduras. Não pediu adicional de insalubridade. Assim, é nula a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento dessa parcela.

12. Ante o exposto, opina o Ministério Público Federal pelo provimento parcial do recurso, na forma exposta acima. (Pg. 188)

O parecer do Ministério Público Federal foi recebido no dia 24 de setembro de 1990, quando foi encaminhado para a mesa do Ministro Julgador, na praxe judiciária, entrou na “conclusão”. Em 15 de abril de 1992 houve publicação no Diário da Justiça, seção II, às fls. 9478/482 para a inclusão dos autos na pauta de julgamento do dia 5 de Maio de 1992.

É possível observar que, a partir desse momento, a dinâmica de processamento da ação judicial, a partir dos trâmites judiciais previamente estabelecidos pela legislação processual assume a forma, de fato, de mecanismo de negação de direitos. A reclamação trabalhista ajuizada em 1982 foi julgada procedente em primeira instância no ano de 1985, ano em que a União Federal ingressou com recurso ordinário, impedindo a execução da primeira decisão. Em 1990, cinco anos depois, o parecer o Ministério Público Federal foi recebido e em 1992 o julgamento se deu efetivamente, no dia 8 de setembro. O mesmo foi concluído de acordo com a seguinte ementa:

PROCESSUAL TRABALHISTA. RESILIÇÃO COMPULSÓRIA.
INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. DISPENSA. INOCORRÊNCIA.
DESAZIMENTO DO CONTRATO LABORAL POR IMPLEMENTO DE
IDADE. OCORRÊNCIA. HORAS EXTRAS COM SEUS REFLEXOS.
DEVIDAS. 13º SALÁRIO. INDEVIDO. MM. JUÍZO A QUO CONCEDEU

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO LUGAR DE PERICULOSIDADE. INEXISTENCIA DE NULIDADE. RECURSO, EM PARTE, PROVIDO.

A insalubridade não deixa de se constituir fator de perigo e, no caso dos autos, comprovadamente afetou a saúde do Recorrido, causando-lhe diversas sequelas, anotadas pela perícia.

Em processo trabalhista não se pode exigir excessivo rigor técnico na formulação do pedido, máxime quando a vantagem vindicada final equivale à concedida, notadamente, no que toca ao seu valor.

A periculosidade é fator de possível ou provável dano e a insalubridade, mais que a periculosidade, é certa e concreta;

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional da 2º Região, por maioria, dar parcial provimento ao Recurso, na forma do Relatório e Voto do Sr. Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

A partir deste ponto da ação, cabe atentar-se para as datas de processamento das formalidades processuais, o tempo do processo, portanto, e seu descompasso com o tempo da vida. No caso de Hermenegildo tal descompasso se deu da maneira mais cruel, posto que, como será descrito posteriormente, o autor da reclamação trabalhista faleceu no ano de 1987.

Em relação ao julgamento do TRF2, cabe destacar a transcrição do voto vencido na sessão de julgamento, representando pelo diálogo entre a desembargadora federal D'Andréa Ferreira e o desembargador federal Alberto Nogueira:

DF D'ANDRÉA FERREIRA: Sr. Presidente, a sentença concedeu indenização pelo segundo contrato de trabalho. V. Exa. Não deu.

DF ALBERTO NOGUEIRA: Neste caso o que houve foi aposentadoria compulsória, 70 anos.

DF D'ANDRÉA FERREIRA: Existe aposentadoria compulsória [sic] mas em termos de previdência. Ele não estava sujeito a esta aposentadoria

DF ALBERTO NOGUEIRA: Neste caso foi por implemento de idade e foi compulsória.

DF D'ANDRÉA FERREIRA: Quando é contrato de trabalho, a compulsoriedade é aquela prevista na legislação da Previdência. A legislação do ensino é a única que é expressa no sentido de ser compulsória aos 70 anos. O parecer concorda com a indenização.

Data vênha vou manter a indenização, porque considero que não se aplica a questão dos 70 anos, e nem se aplicou concretamente, portanto foi rescindido sem justa causa. V. Exa. tirou a gratificação natalina e o aviso prévio. A sentença deu indenização e V. Exa. não deu e é nisto que estamos divergindo. O aviso prévio V. Exa. retirou, porque considerou pago.

DF ALBERTO NOGUEIRA: O 13º pareceu-me que já foi pago e não seria mais devido. O Parecer sustentou que haveria nulidade porque o juiz deu

periculosidade. Parece-me que no particular fica uma coisa pela outra. No mais estou acompanhando a sentença, com (...) [página extraviada]. (Pag. 201)

A publicação do acórdão no Diário da Justiça se deu no dia 18 de março de 1993.

Após o julgamento do recurso da União Federal e sua reforma para manter parte da condenação julgada em primeira instância, não houve mais questionamento à sentença. O processo iniciou então uma fase posterior à do julgamento do mérito, a fase de execução da sentença, na qual (em tese) não há mais espaço para a discussão do mérito da decisão, apenas para a forma do pagamento ao Autor.

Em 20 de fevereiro de 1995 a União Federal ingressou com uma petição requerendo que fosse nomeado um perito para o encaminhamento da liquidação da sentença. Ao mesmo tempo, questiona o modo como o autor fundamenta seu pedido:

Analisando-se os quesitos apresentados (fls. 213/228), pode-se constatar que os valores atribuídos aos salários pagos não correspondem aos valores constantes dos contracheques acostados aos autos (fls. 21/64). Em que se fundamentou o Reclamante para aferir aqueles valores? Como computou o número de horas extras diurnas e noturnas? Com base em que foram esquematizadas as jornadas de trabalho do Reclamante? Por que calculou a gratificação natalina se esta verba foi excluída do rol da condenação por força do acórdão que reformou em parte o julgado? (Pg. 254).

Em 9 de março de 1995 o Juiz Federal Reis Friede concordando com a União Federal, nomeou perícia para a liquidação da sentença.

Data do dia 20 de abril de 1995 uma petição da União Federal requerendo a suspensão do processo e informando que o Autor da ação faleceu no dia 5 de julho de 1987, fato que não foi informado nos autos. No atestado de óbito consta que Hermenegildo Pedro Inocêncio era de cor parda, residia no município de Itaguaí e faleceu aos 78 anos de idade de infarto agudo do miocárdio. O sepultamento foi realizado no cemitério de Marambaia (Pg. 258).

Após a informação foram apresentados documentos para a substituição do Reclamante pelo seu espólio, representado por Altermira Inocêncio Nobre. Isso não sem antes um ir e vir de papéis e documentações, com o questionamento pela União Federal de ausência de documentos faltantes e pedido de regularidade pelo Juiz. Somente em 30 de junho de 2000 foi publicado o despacho de regularização da sucessão processual, dando seguimento à liquidação da sentença para o

pagamento pela União Federal, dos valores devidos ao espólio de Hermenegildo Pedro Inocêncio.

Após a regularização, foi dado seguimento ao processo para que fosse determinada a quantia a ser paga pela União Federal ao Reclamante, posto que a sentença de mérito apenas julgou seu direito a receber parte das verbas requeridas. Após a nomeação do perito e o pagamento de seus honorários, inclusive pelo Reclamante, que não foi beneficiado pela gratuidade de justiça, houve a apresentação do laudo pericial, datado de 15 de março de 2004, bem como a solicitação de documento imprescindível:

Na análise efetuada na respeitável Sentença e no Acórdão proferido pelo Egrégio TRF da 2º Região, verificamos que a perícia dar-se-á sobre as seguintes rubricas:

1. Horas Extras – Diurnas e Noturnas;
2. Adicional de Insalubridade.

Todavia, para que possamos atender aos cálculos determinados no item nº 1, é imprescindível que tenhamos em mãos os seguintes elementos:

Folhas de Registro de Entrada e Saída, onde constem os horários de Entrada e Saída do Sr. Hermenegildo Pedro Inocêncio – Matrícula nº 78508995 ART – 07-3-07;

Período: Outubro de 1980 até dezembro de 1981 em nível mensal;

No entanto, a juntada destes documentos não está coberta de facilidades, pois não temos como solicitá-la a quem de direito, visto tratar-se do Ministério da Marinha. Por tal motivo, e a fim de agilizarmos o processo, venho mui respeitosamente, solicitar que V. Exa, determine a União Federal, mais precisamente ao CENTRO DE ADESTRAMENTO DA ILHA DE MARAMBAIA – Ministério da Marinha – Município de Mangaratiba – RJ, que façam juntada ao processo desses documentos, que além de necessários, têm natureza IMPRESCINDÍVEL à elaboração do laudo, sem o quê não será possível completar a perícia. (grifos no original. Pg 352).

Após o laudo, a União Federal foi intimado pelo Juiz para fornecer a documentação requerida. Em uma petição protocolada em 2 de junho de 2004, a União anexa um ofício da Advocacia Geral da União com o seguinte teor:

Senhor,

A Advocacia-Geral da União, por seu Órgão de atuação abaixo assinado, requer o cumprimento da manifestação judicial anexa, destacando o ofício recebido do CENTRO DE ADESTRAMENTO DA ILHA DA MARAMBAIA, no sentido de que nunca houve, lá, alguém com o nome do autor. (Pg. 357).

O ofício da Advocacia Geral da União reproduzia, na verdade, o conteúdo de uma comunicação enviada à mesma pelo Capital de Mar-e-Guerra, então comandante do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), Wilson

Luiz de Lima Neves. No documento foi informado o seguinte: “conforme meu ofício n° 143, de 06 de maio de 2004 e, após rigorosa verificação em nossos arquivos, esta OM não possui informações sobre parcelas trabalhistas, atinentes ao ex-servidor Civil 78.5089.91 HERMENEGILDO PEDRO INOCÊNCIO” (Pg. 366).

A representação do Autor da ação informa, em outubro de 2004, após solicitada, a respeito das informações acima prestadas, que “a negativa da União Federal à solicitação do Sr. Perito formulada às fls. 352, importa da [sic] seguimento na liquidação por arbitramento nos moldes da r. sentença liquidanda (...)” (Pg. 371).

Dando seguimento à ação, em fevereiro de 2005, a Juíza Federal Daniela Milanez emite despacho solicitando novamente “à UNIÃO FEDERAL para fornecer os elementos para os cálculos, conforme sentença de fls. 174/175 e acórdão de fls. 194/195”.

A União solicita nova prazo, de 20 dias, para o cumprimento do despacho, ao qual a União Federal responde, com a juntada de nova comunicação entre a Advocacia Geral da União e uma comunicação com a Marinha do Brasil, desta vez a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, assinada pela Superintendente do Pessoal Civil Dulce Maria de Souza Santos Rosa. Na ocasião é juntada nova planilha, identificada como “Posicionamento no Plano de Classificação de Cargos da Lei n° 5.645/1970” referente a Hermenegildo Pedro Inocêncio, que, no entanto, não atende às exigências periciais para a realização da liquidação da sentença. Tal petição é datada de 19 de abril de 2005 (Pg. 376).

Em 10 de maio de 2005 a Justiça Federal emite novo despacho, solicitando que a União Federal cumpra a exigência de juntada dos registros de entrada e saída do funcionário no período entre outubro de 1980 até dezembro de 1981, fazendo referência a solicitação anterior, de fls. 363, datada de 26 de março de 2004. Para tanto, é concedido novo prazo de 5 dias, desta vez “improrrogáveis” (Pg. 384).

A União anexa nova petição, com o retorno de ofício enviado à Consultoria Jurídica da Marinha do Brasil com a solicitação de cópia das “folhas de registro de entrada e saída, constando os horários de entrada e saída do Sr. HERMENEGILDO PEDRO INOCÊNCIO (...), no período de outubro de 1980 até dezembro de 1981 em nível mensal. (...) Inexistindo tais documentos,

solicitamos fornecer outros documentos necessários à elaboração de laudo pericial”. (Pg. 387)

Por fim, a Juíza Federal Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta solicita à União, no dia 27 de setembro de 2005, que apresente:

(...) os horários de entrada e saída do Sr. HERMENEGILDO PEDRO INOCÊNCIO, em 5 (cinco) dias, impreterivelmente, sob pena de ser procedida a perícia na forma das horas trabalhadas alegadas na inicial, uma vez que, embora a sentença transitada em julgado não tenha especificado a quantidade das mesmas, deve ser aplicado o princípio da congruência, caso não seja possível a comprovação ora determinada.

Esta decisão judicial teve como consequência a interposição, pela União Federal, de um recurso ao Tribunal Regional Federal da 2º Região (TRF-2) em novembro de 2005, mais especificamente um agravo de instrumento. O recurso foi embasado nos seguintes argumentos: (Pg. 392)

Há risco de não coerência do valor resultante da perícia por estar o mesmo embasado em fato não comprovado pelo Reclamante, mas tão somente alegado na inicial. Por conseguinte, estaríamos diante da possibilidade do prejuízo financeiro ao Erário Público, que não teria como cumprir o julgado que viesse reconhecer o valor devido com base em mera argumentação fáctica.

Deve levar-se em consideração, ainda, tendo em vista a complexidade da estrutura organizacional da Administração, composta por diversos órgãos com diferentes atribuições, ultrapassado o prazo estipulado para a prestação dos esclarecimentos exigidos, vir a ser confirmada a decisão guerreada, caracterizando desse modo, na espécie, verdadeiro **periculum in mora** em face do interesse público.

Como é sabido e consabido cabe ao autor, em qualquer fase processual, o ônus da prova do seu direito e do quantum desse direito, conforme estabelecido no art. 333, I, do CPC, o que não restou trazido aos autos desde a inicial. (...) (Pg. 396)

Em paralelo ao recurso, novo ofício ao Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia foi expedido, com novo retorno informando não possuir “quaisquer informações ou documentos necessários para elaboração de laudo pericial, atinentes ao ex- Servidor Civil 78.5089.91 HERMENEGILDO PEDRO INOCÊNCIO”. (Pg. 439)

O processo permaneceu então a espera do julgamento do referido recurso pelo Tribunal. Em 23 de maio de 2007 consta a informação de que o Agravo de Instrumento ainda não havia sido julgado. A informação se repete em 9 de novembro de 2007, 8 de fevereiro de 2010, 6 de setembro de 2010, 16 de março de 2011, 15 de dezembro de 2011.

Em sessão de 18 de setembro de 2012 foi realizado o julgamento e a 4ª Turma Especializada negou, por unanimidade, o provimento ao agravo (Pg. 500). Consta ainda a informação, no relatório realizado pelo Desembargador Luiz Antonio Soares, de que os autos do agravo de instrumento “foram extraviados e foi feita a devida restauração”. (Pg. 503)

Em 3 de julho de 2013 o processo foi retomado na primeira instância de julgamento, para dar seguimento à liquidação da sentença. Foi realizado novo pedido da documentação necessária à União Federal e novo prazo, de dez dias, para o cumprimento do mesmo, “sob pena de ser procedida a perícia na forma das horas trabalhadas alegadas na inicial. (...) Decorrido o prazo, intime-se o Perito para indicar data, hora e local para a realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, necessários à ciência das partes interessada, ciente de que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do início da perícia” (Pg. 509).

Após o prazo, em 5 de agosto de 2013, a União Federal apresentou petição com os cálculos do Departamento de Cálculos e Perícias da Advocacia Geral da União, informando que nada tem a opor ao valor executado no montante total de Cr\$ 289.676,10, representados em valores históricos na moeda da época própria (Dez/1981) (Pg. 512).

Mediante tal petição, bem como a manifestação da representação do Reclamante com o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial, mediante a concordância da União Federal, após duas décadas, com a planilha de cálculo apresentada pelo Autor em 1994 (Pg. 515).

O pedido é concedido e em 12 de dezembro de 2013, é produzido o resumo dos cálculos atualizados até 12/2013 e convertidos para a moeda corrente, o real. O valor final, correspondente ao pagamento que deverá ser realizado para o Autor da ação é de R\$ 3.303,67 (três mil, trezentos e três reais e sessenta e sete centavos).

Em 13 de janeiro de 2014 o representante do Autor impugna os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, argumentando que:

Todavia, o Contador Judicial laborou em equívoco na atualização monetária dos ditos cálculos, porquanto, tão somente procedeu a correção do valor final de Cr\$ 289.676,10 datado de 01/12/1981, olvidando-se, entretanto, que os referidos

cálculos deveriam sofrer atualização monetária por época própria, ou seja, mês a mês, sob penal de se encontrar valor infinitamente inferior ao correto. (Pg. 524)

Em anexo, apresentou uma nova planilha de cálculos, cujo valor total somava R\$ 48.335,40, sendo que R\$ 14.500,62 deveria ser pago a título de honorários advocatícios (30%) e R\$ 33.834,78 o total líquido devido ao Autor (Pg. 525).

Conforme pedido, os Autos retornam à Contadoria Judicial, remetidos pelo Magistrado. Os cálculos são retificados e chega-se a um novo somatório: R\$ 4.500,54. Novamente os cálculos foram impugnados pelo advogado de Hermenegildo em 25 de julho de 2014 e apresentada nova planilha de cálculos atualizada no valor de R\$ 51.453,49.

Finalmente em 10 de março de 2015 a União Federal se manifesta para dizer que “nada tem a opor aos cálculos de fls. 541/543, no total de R\$ 51.453,49 em valores de jul/2014, nos termos do parecer da Ilustre Contadoria desta Procuradoria em anexo” (Pg. 546).

A descrição, compreensão e análise da Reclamação Trabalhista ajuizada por Hermenegildo Pedro Inocência em face da União Federal no início da década de 1980, como o intuito de requerimento judicial dos direitos negados durante a vigência do contrato de trabalho entre ambos apontou para a possibilidade de reconstrução de parte das relações de trabalho que se constituíram na Ilha da Marambaia após a chegada da administração da Marinha do Brasil em 1971.

A despeito de ter sido produzido com esse objetivo, o processo judicial permitiu o levantamento de informações sobre jornadas de trabalho extenuantes em ambientes insalubres, cumpridas por uma pessoa já idosa. Os fatos descrevem uma importante dimensão da dinâmica de rápido crescimento econômico atrelado a relações de trabalho precárias e degradantes, características do período em análise, em que pese se tratar de uma relação de trabalho que não está direcionada para a produção econômica propriamente dita.

É possível refletir sobre os impactos das relações sócio econômicas estabelecidas em regiões sob o controle direto das Forças Armadas durante o regime militar no Brasil e como estas relações podem ser impactadas também pelo conjunto das relações de trabalho que eram estabelecidas em paralelo, no espaço agrário do país de maneira geral.

Além disso, é possível refletir ainda sobre o fato de que a forma como tal relação de trabalho foi estabelecida, não fugiu por completo da forma da lei, que emprestou legitimidade ao modo como foram estabelecidas as regras que regeriam o cotidiano de trabalho de Hermenegildo. Isso porque havia contrato de trabalho escrito, salário pré-estabelecido, dentre outras formalidades exigidas pelas normas vigentes. No entanto, tais formalidades não impediram que a relação estabelecida remetesse aos tempos históricos nos quais as práticas trabalhistas não eram contempladas pela regulamentação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). E isso num contexto em que a própria União Federal era a empregadora.

Ao mesmo tempo, é possível analisar e refletir sobre o momento em que Hermenegildo passa a buscar a reparação pelas práticas degradantes estabelecidas durante a vigência de seu contrato de trabalho por meio do Poder Judiciário, do processo judicial, portanto.

O fato se deu no ano de 1982, já num período em que politicamente se vislumbrava a abertura “gradual e segura” do regime militar e após o mesmo ser dispensado arbitrariamente de suas funções pela administração da Ilha. Logo de início, seu requerimento esbarrou em uma regra legal que limitava o questionamento de sua relação de trabalho aos dois anos anteriores ao seu ingresso no Judiciário, independentemente da data de rompimento de seu contrato³⁸. No caso de Hermenegildo, que contava com mais de dez anos de trabalho para a Marinha do Brasil, foi impedido de requerer o ressarcimento da totalidade do período trabalhado devido à referida norma.

É possível perceber, portanto, uma continuidade, uma permanência, portanto, no modo como se configuraram as relações sócio econômicas na Ilha da Marambaia desde a ditadura militar até os anos finais de tramitação do processo judicial, bem como nas relações de poder e dominação que possibilitaram o rebaixamento das condições de trabalho dos funcionários civis da administração militar durante a ditadura.

No mesmo sentido, é possível refletir ainda como a condição de território negro tradicional, contemporaneamente reconhecido como território quilombola,

³⁸ Trata-se do extinto artigo 11 da CLT, cuja redação afirmava que “Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido”. O dispositivo foi revogado em 1998 e atualmente o prazo prescricional inicia sua contagem após o término da relação de trabalho.

pode ter colaborado para o modo como a Marinha do Brasil passou a lidar com os funcionários civis, antigos moradores da Marambaia.

De acordo com as interpretações sobre o modo como se deu o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, a partir do diálogo com os autores trazidos nos Capítulos 1 e 2, é possível pensar que as características sociais, históricas e econômicas do espaço agrário estudado podem ter contribuído para a instituição de uma padronização rebaixada no modo como foram estabelecidas as relações de trabalho na Ilha.

Da mesma forma, é possível refletir também como tais relações puderam ser perpetuadas ao longo dos anos posteriores, mesmo após a emergência do processo político de redemocratização do país e o fim do regime ditatorial, por meio do processo judicial, que pode ser lido como um fio condutor entre os períodos históricos diversos. A materialização, portanto, da reflexão de Florestan Fernandes quando afirma que no Brasil é possível a concentração de diversos tempos históricos em um só.

Tal materialização pode ser percebida por alguns aspectos importantes. O primeiro deles é a dinâmica da relação entre o *tempo do processo* e o *tempo da vida*. No processo judicial, ambos os *tempos* são colocados em relação de modo que o primeiro se apresente de forma apartada do segundo.

De maneira geral, no processo judicial, o *tempo* é um elemento situado acima do campo das regulamentações normativas e do ativismo judicial. Ele se apresenta como uma dimensão quase fluida no campo dos embates entre argumentações conflitantes. No entanto, pode incidir de forma decisiva na configuração final da designação dos direitos discutidos.

Nem sempre o *tempo longo*, ou seja, o longo trâmite de um processo judicial significa a perda de direitos. No caso das ações possessórias, por exemplo, quando estão em litígio perspectivas opostas sobre a concepção de posse – uma como sinônimo de propriedade e a outra como atrelada ao cumprimento da função social – o *tempo longo* para a decisão, ou mesmo a não decisão, pode significar a vitória da segunda perspectiva.

Em relação ao processo judicial analisado nesta pesquisa, no entanto, o *tempo longo*, ou seja, as cerca de três décadas de trâmite do pedido de ressarcimento das verbas trabalhistas ajuizado por Hermenegildo Pedro Inocêncio significou o aprofundamento, a reiteração e a atualização da violência que o

mesmo esteve submetido na forma de violação de seus direitos trabalhistas mais básicos.

Tal afirmação pode ser percebida no momento da liquidação da sentença, ou seja, no momento em que foi necessário a tradução da sentença que reconheceu a justeza de seu pedido em um *quantum*, um valor em dinheiro. A disparidade entre o valor apontado pelo contador judicial e pela representação jurídica do Espólio de Hermenegildo aponta para a ausência de parâmetros claros para a atualização monetária de valores traduzidos de décadas anteriores.

Tais aspectos reforçam a dimensão ideológica da construção do campo jurídico como um espaço neutro, situado acima das relações de poder entre as classes sociais e frações de classes presentes na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa tratou de abordar aspectos de um cotidiano militarizado em territórios negros tradicionais na década de 1970, em meio ao regime militar que vigorou no país entre os anos de 1964 e 1985. Hoje territórios reconhecidos, nos marcos da Constituição Federal de 1988, como pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos - ainda que isso não represente o final dos questionamentos aos direitos das populações tradicionais envolvidas -, foram espaços de produção e reprodução de formas de dominação e violência sob a legitimidade das Forças Armadas.

Nesse sentido, a pesquisa apontou para a importância da leitura e releitura de documentos, depoimentos, fragmentos, passagens, quaisquer resquícios de memória relativos ao campo empírico analisado, como testemunhos da violência do regime ditatorial sobre os territórios de Ilha da Marambaia (RJ) e Rio dos Macacos (BA).

Assim, o passado, em parte aqui reconstruído, é parte não apenas da memória da violência no campo, fartamente registrada como constitutiva da formação do espaço agrário brasileiro. Mais que isso, é parte da memória da violência ditatorial que se abateu sobre os territórios negros tradicionais no país e que, em parte, reproduz essa memória de violência no campo, mas em parte também atualiza e inova no desenvolvimento de técnicas e instrumentos de dominação próprios do regime de exceção.

No bojo dessas reflexões, é importante destacar a importância do processo judicial como fonte de pesquisa neste trabalho e nos trabalhos de reconstrução da memória de maneira geral. Como fontes não produzidas para esse fim, proporciona a apropriação de elementos que em outras técnicas de pesquisa passariam ao largo das percepções do pesquisador.

É o caso do dia-a-dia de indivíduos comuns que, no contexto da construção das problematizações desta pesquisa, fez emergir elementos para a reconstrução detalhada de um cotidiano militarizado em territórios negros tradicionais em meio ao regime militar brasileiro.

Nesse sentido, pesquisa levantou questões acerca das concepções de direito das Forças Armadas no país, bem como sobre as diferenças entre concepções atreladas ao período do regime militar e concepções atreladas a períodos históricos posteriores, tidos como democráticos.

É possível perceber tais aspectos a partir da descrição e análise da Reclamação Trabalhista de autoria de Hermenegildo Pedro Inocêncio, cristalizada em autos judiciais que perpassam três décadas e apontam para mecanismos através dos quais concepções autoritárias de direito (ou típicas de regimes autoritários) se efetivam e se reproduzem por meio de procedimentos supostamente neutros e desprovidos de concepções políticas.

Por fim, é importante destacar que a pesquisa aponta para a importância do aprofundamento das reflexões aqui elencadas, em especial a partir do desenvolvimento de trabalho de campo nos territórios de Rio dos Macacos (BA) e Alcântara (MA), que possam fundamentar um estudo comparativo sobre a atuação das forças armadas em territórios negros tradicionais na década de 1970 no Brasil.

6

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEM, Giorgio. Estado de Exceção. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2004
_____. Homo Sacer: O Poder e a Vida Nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio. Uso comum e conflito, In: Hebette, J, E.M. Castro (organizadores) Na Trilha dos Grandes Projetos. NAEA/UFPA, Belém, 1989.

_____. Terras Tradicionalmente Ocupadas. R.B. Estudos Urbanos e Regionais. Volume 6, nº 1, Maio, 2004. Disponível em: <http://www.redalyc.org/html/5139/513952499002/>. Acessado em 28 de Novembro de 2017.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno In: LEITÃO, Sérgio (org.). Direitos Territoriais das Comunidades Negras, Cadernos do ISA, nº 5. Ford Foundation, 1999.

ARRUTI, José Maurício Andion. Mocambo: antropologia e história no processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2006.

BARRENTO, João (org. e trad.). Walter Benjamin: O anjo da história. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

CASTELO, Rodrigo. Subdesenvolvimento, capitalismo dependente e revolução: Florestan Fernandes e a crítica da economia política desenvolvimentista. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2012/11/R-C-Branco-FF.pdf>. Acessado em 29 de novembro de 2017.

CARDOSO, Fernando Henrique e FALETTO, Enzo. Dependência e Desenvolvimento na América Latina: Ensaio de Interpretação Sociológica. 8º Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CHASIN, Ana Carolina. A atuação do INCRA e a titulação dos territórios quilombolas. Anais do XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 2009.

Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em 5 de outubro de 2015.

CORRÊA, Mariza. Morte em Família. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DAVIS, Ângela. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016

DECCA, Edgar de. 1930: O Silêncio dos Vencidos. Brasiliense: São Paulo, 1988

DELGADO, Guilherme Costa. A Questão Agrária no Brasil, 1950-2003. IPEA, s/d. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/126539/mod_resource/content/2/Guilherme%20%20Delgado%20Quest%C3%A3o%20Agr%C3%A1ria.pdf. Acessado em: 28 de novembro de 2017.

DEMIER, Felipe Abranches. Depois do Golpe: A dialética da democracia blindada no Brasil. Mauad: Rio de Janeiro, 2017.

DREIFUSS, René Armand. 1964, A conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe. Vozes: 2006.

Dossiê de Violação dos Direitos da Comunidade de Rio dos Macacos encaminhado ao Senado Federal em 13/07/2012. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20214.pdf>. Acessado em 28 de Setembro de 2015.

DURANS, Cláudia Alves. Questão Social e Relações Étnico Raciais no Brasil. Revista Política Pública. São Luís, Número Especial, p. 391-399, julho de 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/aline/Downloads/2731-19280-1-PB.pdf>. Acessado em 28 de novembro de 2017.

ELIAS, Nobert. O Processo Civilizador. Volume 1: Uma História dos Costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

FERNANDES, FLORESTAN. Em Busca do Socialismo. São Paulo: Xamã, 1995

FERNANDES, FLORESTAN. O Negro no Mundo dos Brancos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1971

FERNANDES, FLORESTAN. A Integração do Negro na Sociedade de Classes. Editora Nacional: São Paulo, 2 vols., 2007

GÓMEZ, José María. Lugares de Memória: ditadura militar e resistências no estado do Rio de Janeiro e Violência Política. *No prelo*.

HABERT, Nadine. A década de 70: Apogeu e crise da ditadura militar brasileira. São Paulo: Ática, 1992.

HAESBAERT, Rogério e LIMONAD, Ester. O território em tempos de globalização. Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas e outras coisas. Volum 1, nº 2, Agosto, 2007. Disponível em: <http://www.unifal-mg.edu.br/geres/files/territorio%20globaliza%C3%A7ao.pdf>. Acessado em 28 de novembro de 2017.

HALL, Stuart. Da Diáspora: identidades e mediações culturais. UFMG: Belo Horizonte, 2009

HARVEY, David. O Neoliberalismo: História e Implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HARVEY, David. Condição Pós - Moderna. Loyola: São Paulo, 1989

HOBBS, Thomas. Leviatã. Cap. XVII. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 103

HOLSTON, James. Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Companhia das Letras: São Paulo, 2013

IANNI, Octavio. Escravidão e Racismo. Hucitec: São Paulo, 1978

IANNI, Octavio. Octavio Ianni: o preconceito racial no Brasil. Revista Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 6-20, Abr., 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 29 de Novembro de 2017

IANNI, Octávio. A ideia de Brasil Moderno. Brasiliense: São Paulo, 1992.

JÚNIOR, Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo. Companhia das Letras: São Paulo, 2011.

JÚNIOR, Caio Prado. A Questão Agrária no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1979

LOCKE, John. Segundo Tratado Sobre o Governo Civil. Vozes: Rio de Janeiro, s/d. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/if/locke-segundo-tratado-sobre-o-governo.pdf>. Acessado em 22 de novembro de 2017.

LOWI, Michel. Walter Benjamin: Aviso de incêndio. São Paulo: Boitempo, 2015

MASCARO, Alyson Leandro. Lições de Sociologia do Direito. Quartier Latin: São Paulo, 2009

MATTOS, Marcelo Badaró. Classes Sociais e luta de classes: a atualidade de um debate conceitual. Revista em Pauta. Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, nº 20, 2007. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.teste.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/158/183>. Acessado em: 28 de novembro de 2017.

MOREIRA, Ruy. Formação do Espaço Agrário Brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MARTINS, José de Souza. O Cativo da Terra, 1979

_____. Os Camponeses e a Política no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. A Militarização da Questão Agrária no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. O Poder do Atraso: Ensaio de Sociologia da História Lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

_____. A Vida Privada nas Áreas de Expansão da Sociedade Brasileira. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.) História da Vida Privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. (Volume 4) 659-721.

MEDEIROS, Leonilde Sérvo. A História dos Movimentos Sociais no Campo. FASE: Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: http://nmspp.net.br/arquivos/para_leitura/movimentos_sociais_rurais/Historia%20dos%20Movimentos%20Sociais%20no%20Campo.pdf. Acessado em 29 de novembro de 2017.

_____. Reforma Agrária: Concepções, Controvérsias e Questões. Rede Interamericana Agricultura e Democracia. Cadernos Temáticos nº 01. Janeiro/1994.

_____. A Luta pela Terra no Brasil. Curso INCRA. Mimeografado.

MELO, Demian Bezerra. A miséria da historiografia: uma crítica ao revisionismo contemporâneo. Consequência: Rio de Janeiro, 2014.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida Mello. John Locke e o Individualismo Liberal. In: WEFFORT, Francisco. Os Clássicos da Política, 1989.

MENDONÇA, Sônia Regina. O Estado Ampliado como Ferramenta Metodológica. Revista Marx e o Marxismo. v.2, n.2, Jan/Jul 2014.

MIGNOLO, Walter D. Novas Reflexões sobre a "ideia da América Latina": a direita, a esquerda e a opção descolonial. Caderno CRH, Salvador, v.21.n.53, p.239-252. Mai/Ago 2008.

MOTA, Fábio Reis. Nem muito mar, nem muita terra. Nem tanto negro, nem tanto branco: uma discussão sobre o processo de construção da

identidade da comunidade remanescente de quilombos na Ilha da Marambaia/RJ. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia e Ciência Política da Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2003. 164p.

MOTTA, Márcia Maria Menezes. O Breves e a Ilha da Marambaia. In: ARRUTI, José Maurício. (org) Relatório Técnico Científico da Comunidade Remanescente de Quilombo da Ilha da Marambaia. Rio de Janeiro: Koinonia Presença Ecumênica e Serviço, 2003.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Brecha negra em livro branco: artigo 68, remanescentes de quilombos e grilagens no Brasil. XII Encontro Regional de História, 2006.

MORAES, Daniela Paiva Yabeta. Marambaia: História, Memória e Direito na Luta pela Titulação de um Território Quilombola no Rio de Janeiro (c.1850-tempo presente). Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1604.pdf>. Acessado em 5 de outubro de 2015.

_____. A Capital do Comendador: A Auditoria Geral da Marinha no julgamento sobre a liberdade dos africanos apreendidos na Ilha da Marambaia (1851). Dissertação apresentada no Curso de Pós Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro: Uni Rio, 2009.

NASCIMENTO, ABDIAS. O Genocídio do Negro Brasileiro. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2017.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco. Os Clássicos da Política, 1989.

PIRES, Thula. Colorindo Memórias e Redefinindo Olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro. Comissão da Verdade Rio: Relatório de Pesquisa, 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2015/12/Pires-T-Colorindo-memorias-e-redefinindo-olhares-Ditadura-militar-e-racismo-no-Rio-de-Janeiro-2.pdf>. Acessado em 28 de novembro de 2017.

SADEK. Maria T. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de *virtù* In: WEFFORT. Francisco (org). Os Clássicos da Política. Ática: São Paulo, 1989

SCOTT, James. Weapons os the Weak: Everyday Forms of Peasant Resistance. Yale University Press: New Haven, 1985

LEMOS, Renato. Justiça Militar e Processo Político no Brasil. Disponível em: http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/renato_justica_militar.pdf. Acessado em 8 de janeiro de 2015.

LOPES, Aline Caldeira. Marambaia: Processo Social e Direito. Dissertação defendida no programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da UFRRJ, 2010.

LOSURDO, Domenico. Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ; Ed. Unesp, 2004

LOWI, Michael. Walter BENJAMIN In: BARRENTO: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. São Paulo: Boitempo, 2005.

OLIVEIRA, Francisco de. Crítica à Razão Dualista. Boitempo: São Paulo, 2003

PADRÓS, Enrique. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas In: Fico, Carlos. Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas. FGV Editora, 2008.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgard Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.227-278.

RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO SOBRE A COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DA ILHA DA MARAMBAIA, MUNICÍPIO DE MANGARATIBA (RJ). Coordenação: José Maurício Arruti. Koinonia Presença Ecumênica e Serviço e Fundação Palmares: Rio de Janeiro, 2003.

RELATÓRIO DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. Violações de Direitos no Campo (1946-1988), 2014. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20Final%20Comiss%C3%A3o%20Camponesa%20da%20Verdade%20-%202009dez2014.pdf>. Acessado em 28 de novembro de 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. Bifurcação na Justiça. Texto gentilmente cedido pelo autor como contribuição especial ao Seminário “Povos Indígenas, Estado e Soberania Nacional”, promovido pelo “Observatório da Constituição e da Democracia” – C&D, do Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito – STD, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, e Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas – FDDI, evento realizado em 28 de maio de 2008, no auditório “Dois Candangos”, da Faculdade de Educação da UnB. Disponível

em:<http://www.facs.br/revistajuridica/edicao_agosto2008/convidados/con5.pdf>. Acessado em 20 de outubro de 2010.

TAUIL, Rafael Marchesan. A Questão Racial e o Marxismo em Octavio Ianni: O Início de uma Trajetória de Interpretações. Disponível em: <http://www2.unifesp.br/revistas/pensata/wp-content/uploads/2012/06/09-Artigo16.pdf>. Acessado em 01/09/2017.

THOMPSON, Edward Palmer. Senhores e Caçadores: A origem da Lei Negra. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987.

_____. A Formação da Classe Operária Inglesa. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987 b.

_____. As peculiaridades dos ingleses e outros estudos. Campinas, Edunicamp, 2001.

_____. A Economia Moral da Multidão na Inglaterra do Século XVIII. Lisboa: Antígona, 2008.

TILLY, Charles. Coerção, Capital e Estados Europeus (990-1992). São Paulo: Edusp, 1992.

TROTTA, Mariana; LOPES, Aline Caldeira, VIEIRA, Fernanda Maria da Costa e TAVARES, Ana Claudia Diogo. A Questão Agrária no Judiciário Brasileiro: Estudo Comparativo Entre o Reconhecimento de Territórios Quilombolas e as Desapropriações de Terras Para Fins de Reforma Agrária nas Varas Agrárias Federais. Observatório do Judiciário Brasileiro (UFMG): Belo Horizonte, 2010.

URBINATI, Inoã Pierre Carvalho. Política e Escravidão no Brasil Império: A Vida de Joaquim de Souza Breves. Rio de Janeiro, IFCS/ UFRJ. Monografia, 2004.

VIANNA, Luiz Werneck [org.]. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: editora Renavan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck. O Terceiro Poder na Carta de 1988 e a Tradição Republicana: mudança e conservação In: OLIVEN, Ruben George; RIDENTI, Marcelo e BRANDÃO, Gildo Marçal. A Constituição de 1988 na vida brasileira. Aderaldo e Rothsild: São Paulo, 2008.

WOOD, Ellen Meiksins. Democracia Contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. As origens agrárias do capitalismo. Trad. Lígia Osório. Revista Crítica Marxista. Pg. 12 a 29, s/d. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo6612_merged.pdf. Acessado em 15/11/2017.

FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, Reconhecimento e Participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63, Outubro 2002: 7-20.

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos. São Paulo: 34, 2003. 296 p.

DOZINAS, Costa. O Fim dos Direitos Humanos. São Leopoldo: Unisinos, 2009. 418p.

FINLEY, Moses. (Org.). O Legado da Grécia (Caps. 1 e 2). Brasília: UNB, 1998.

GONZÁLEZ, Lélia. A juventude negra brasileira e a questão do desemprego. UFRJ: Rio de Janeiro, 1979. Disponível em: <http://www.eliagonzalez.org.br/>. Acessado em 29 de novembro de 2017.

7 ANEXOS



Assinatura do TAC entre União Federal e Associação de Remanescentes de Quilombos da Ilha da Marambaia, 2015. Fonte: Ascom/MDA



Dia da Assinatura do TAC entre a União Federal e a ARQUIMAR, 2015. Fonte: ARQUIMAR



Comemoração anual do dia da consciência negra nas ruínas de antiga senzala na Ilha da Marambaia. Fonte: Justiça Global.



Foto aérea da Praia do Cadim. Ilha da Marambaia. Fonte: O Globo



Protesto da comunidade de Rio dos Macacos. Fonte: Agência Brasil



Exposição de Rosimeire, liderança em Rio dos Macacos. Fonte: Bahia na Lupa



Militares na sede da Associação quilombola em Rio dos Macacos. Fonte: Último Segundo



Ex-presidenta Dilma Rousseff e Rosimeire. Fonte: Bahia na Lupa



Rio dos Macacos. Fonte: CENPAH



Barragem em Rio dos Macacos. Fonte: Jornal A tarde